

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 1.

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.828, que approva o regulamento do Observatorio Nacional.

Decreto n. 14.868, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 38:952\$416 (trinta e oito contos novecentos e cincoenta e dous mil quatrocentos e dezeseis réis), para ampliação do armazem de mercadorias da estação de Joinville, na linha de São Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 e 30 de junho ultimo.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 de junho findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 e 30 de junho proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Industria Pastoral.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.828 — DE 25 DE MAIO DE 1921

Approva o regulamento do Observatorio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve:

Art. 1.º Approvar o regulamento do Observatorio Nacional, que com este baixa assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921

CAPITULO I

OBSERVATORIO NACIONAL

Art. 1.º O Observatorio Nacional é um estabelecimento scientifico que tem os seguintes fins:

§ 1.º Fazer todas as observações astronomicas, geodesicas e de geophysica que forem uteis em geral, e; com especialidade, ao Brasil.

§ 2.º Determinar diariamente a hora e transmitil-la, pelo T. S. F., de accordo com as decisões da Comissão Internacional da Hora, de maneira a ser utilizada pelos navegantes, pelos engenheiros e demais interessados.

§ 3.º Refular os chronometros dos serviços publicos, quo disto necessitarem.

§ 4.º Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio, bem assim os elementos magneticos correspondentes, e a intensidade da gravidade.

§ 5.º Calcular, para os principaes portos do littoral, as tabellas de maré que serão publicadas com a conveniente antecedencia.

§ 6.º Registrar de maneira continua as variações do magnetismo terrestre, pelo menos em uma estação, e bem assim as de electricidade atmospherica.

§ 7.º Fazer observações directas e photographicas do sol tão regularmente quanto possivel, com o fim de determinar a frequencia das manchas e de observar o valor da constante solar, tendo em vista os progressos da meteorologia.

§ 8.º Fazer as observações meteorologicas que forem necessarias ás observações astronomicas.

§ 9.º Fornecer aos engenheiros, civis ou militares, que tiverem de desempenhar commissões de caracter geographico e geodesico, os conhecimentos praticos indispensaveis, mediante um curso methodico, findo o qual receberão attestado firmado pelo director.

§ 10. Publicar annualmente, além dos annaes e outras obras que forem necessarias, um annuario contendo todos os dados astronomicos uteis á navegação e ás determinações geographicas.

CAPITULO II

DÁ DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2.º Os serviços da repartição serão realizados no Observatorio Nacional do Rio de Janeiro e nas seguintes sucursaes:

a) em um ou mais observatorios geophysicos e astrophysicos, em localidades apropriadas, havendo actualmente um, o existente na cidade de Vassouras.

b) uma ou mais estações horarias radiotelegraphicas.

Art. 3.º No Observatorio Nacional, sede da directoria, serão executadas todas as observações astronomicas e geophysicas habituaes nos estabelecimentos congeneres.

Paragrapho unico. Cabe-lhe tambem a collecta e a publicação das observações astronomicas e geophysicas a cargo dos observatorios e estações que lhe são subordinados.

Art. 4.º Os observatorios magneticos ou geophysicos são aquelles em que se executam observações magneticas ou geophysicas que não podem ser levadas a effeito nos centros populosos.

Art. 5.º As estações horarias radiotelegraphicas tem por fim determinar a hora e transmitil-la, pelo telegrapho sem fio, nos termos do art. 1.º § 2.º

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 6.º O Observatorio Nacional terá um director, tres assistentes-chefes, cinco assistentes, tres calculadores e auxiliares em numero variavel, conforme os recursos organimentarios (sendo provisoriamente de tres esse numero), um photographo, um mecanico-chefe, um lito ajudante e um aprendiz.

A parte administrativa será attendida por um secretario-bibliothecario, um escriptuario, um dactylographo, um porteiro, tres guardas-manobras, um jardineiro-chefe, dous ditos-ajudantes, tres serventes e um vigia-nocturno.

§ 1.º No Observatorio Geophysico filial, em Vassouras, haverá dous observadores de magnetismo e dous serventes.

§ 2.º Quando entrar em funcionamento qualquer estação horaria radiotelegraphica, será creado o pessoal necessario.

Art. 7.º Ao director compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 26.º e 28.º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o seguinte:

§ 1.º Determinar os trabalhos em que se deve occupar o pessoal, estabelecendo a ordem e o methodo a serem adoptados nas observações e nos calculos.

§ 2.º Dar posse aos funcionarios, fazendo lavrar os competentes termos de promessa, que serão por elle assignados.

§ 3.º Movimentar livremente o pessoal da repartição, á medida das necessidades do serviço.

§ 4.º Fixar a diaria do pessoal, quando em serviço fora da sede da repartição, dentro dos limites marcados no art. 74 do regulamento da Secretaria de Estado.

§ 5.º Admittir pessoal extraordinario, de accordo com as necessidades do serviço e mediante prévia autorização do ministro, quanto ao numero e aos vencimentos desse pessoal.

§ 6.º Dirigir e regular a correspondencia com os principaes observatorios e estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ 7.º Publicar com a possivel regularidade os trabalhos scientificos executados pelos funcionarios da repartição.

§ 8.º Não permittir a sahida dos documentos originaes, que só poderão ser vistos e examinados em presença sua ou do funcionario por elle designado.

§ 9.º Inspeccionar ou mandar inspeccionar os trabalhos geographicos, geophysicos, geodesicos ou quaesquer outros que ficarem fóra do estabelecimento, quando assim aconselhar a conveniencia do serviço.

§ 10.º Propor ao ministro o assistente-chefe que deverá substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8.º Aos assistentes-chefes compete:

§ 1.º Executar pessoalmente, sendo auxiliados, porém, quando fôr necessario, pelos assistentes, auxiliares e calculadores, os trabalhos astronomicos, geodesicos, ou geophysicos que lhes forem distribuidos pelo director.

§ 2.º A supervisão do serviço da hora e da sua distribuição radiotelegraphica, do qual será conservada cuidadosa escripturação, em registro *ad-hoc*, das observações feitas e das occorrencias havidas na transmissão, de maneira a poder elucidar, quando necessario, as duvidas que possam surgir sobre a exactidão da hora transmittida.

§ 3.º A regulação dos pendulos e chronometros pertencentes ao Observatorio Nacional, e ás repartições publicas que disto necessitarem.

§ 4.º A observação diaria do sol pela photographia e pela espectroscopia.

§ 5.º A redacção de um annuario contendo todos os dados uteis aos engenheiros, aos navegantes e ao publico em geral.

§ 6.º As observações magneticas necessarias para a verificação das que forem executadas systematicamente pelos assistentes, pelos observadores magneticos e pelos auxiliares.

§ 7.º A supervisão das observações e reduções necessitadas pelos estudos sismographicos, que forem realizados, quer pelos assistentes, quer pelos auxiliares.

§ 8.º A fiscalização dos calculos das taboas de maré e o uso do «tide-predictor».

§ 9.º A execução pessoal, quando esta se tornar necessaria e a verificação das observações systematicas das observações de electricidade atmospherica a cargo dos assistentes e dos auxiliares.

Art. 9.º Aos assistentes compete:

§ 1.º Auxiliar os assistentes-chefes em tudo que for determinado pelo director, e, especialmente:

§ 2.º Executar as observações para a determinação da posição geographica dos pontos que, a juizo do director, forem considerados mais importantes para a organização do mappa da Republica, bem como da intensidade da gravidade.

§ 3.º Executar as observações meridianas necessitadas para o serviço da hora, fazendo as devidas transcripções nos registros respectivos.

§ 4.º Executar as trocas de signaes para longitude, que forem solicitadas.

§ 5.º Realizar as determinações de geophysica que lhes forem distribuidas.

§ 6.º Guiar os praticantes em seus exercicios de accordo com as instrucções que forem dadas pelo director.

Art. 10.º Aos calculadores compete:

§ 1.º Proceder a todas as reduções de observações que lhes forem determinadas.

§ 2.º Executar, em duplicata, os calculos necessarios ás ephemerides e tabellas a publicar no annuario.

§ 3.º Preparar, sob a direcção dos assistentes para isto designados, os quadros numericos e mais documentos destinados á impressão.

§ 4.º Fazer a revisão das provas typographicas dos trabalhos em impressão.

Art. 11.º Aos auxiliares compete auxiliar os assistentes em tudo que lhes fôr determinado.

§ 1.º A execução, em viagens de explorações das observações de posição geographica, dos elementos magneticos.

§ 2.º Exercitarem-se no uso dos instrumentos e na redução das observações.

Art. 12.º Ao photographo cabe a execução de todos os trabalhos profissionais que forem ordenados pelo director ou pelo assistente que for por este commissionedo.

Art. 13.º Ao mecanico-chefe cabe:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material scientifico do estabelecimento.

§ 2.º Organizar e conservar em dia o inventario dos instrumentos e aparelhos scientificos pertencentes á directoria.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e aparelhos, informando em tempo ao director sobre qualquer concerto de que precisarem.

§ 4.º Confeccionar todos os instrumentos para os quaes tiver sufficientes recursos, e ordem do director.

Art. 14.º Ao ajudante de mecanico compete auxiliar este ultimo em tudo quanto for necessario para melhor execução do artigo anterior, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15.º Ao aprendiz de mecanico compete prestar serviços na officina conforme determinar o mecanico, tendo especialmente obrigação de manter os aparelhos e ferramentas em estado de perfeito asseio.

Art. 16.º Ao secretario-bibliothecario compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia official.

§ 2.º Ter sob sua guarda os livros necessarios para asentamentos.

§ 3.º Estabelecer mensalmente a folha de pagamento do pessoal.

§ 4.º Processar as contas apresentadas pelos fornecedores, afim de serem remetidas á contabilidade do ministério.

§ 5.º Escripitar, de accordo com as instrucções da Directoria Geral de Contabilidade, todas as verbas do orçamento, assim como as despesas correspondentes a cada uma, precedendo o empenho indispensavel.

§ 6.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo do estabelecimento.

§ 7.º Organizar e conservar em dia, o catalogo da bibliotheca.

§ 8.º Fazer, de ordem do director, as despesas meudas e de prompto pagamento, por conta de determinada quantia que lhe será adeantada em cada exercicio.

§ 9.º Ler cuidadosa e diariamente o *Diário Official*, comunicando ao director tudo quanto possa interessar á repartição.

Art. 17.º Ao escriptuario compete executar os trabalhos relativos á secretaria, bibliotheca, archivo e contabilidade, conforme for determinado pelo director e pelo secretario-bibliothecario.

Art. 18.º Ao dactylographo compete transcrever á machina, todos os papeis que o director ou o secretario-bibliothecario determinarem.

Art. 19.º Ao zelador compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o mobiliario da repartição.

§ 2.º Cuidar do asseio e conservação do edificio e dos moveis do Observatorio Nacional.

§ 3.º Expedir a correspondencia official.

§ 4.º Distribuir e inspeccionar os trabalhos dos guarda-manobras e dos serventes.

Art. 20. Aos guardas-manobras e serventes compete executar todos os trabalhos e serviços determinados pelo zelador, relativos ao aseo da repartição e á transmissão de papeis e recados, e, bem assim, o que lhes ordenarem o director, os assistentes e o secretario.

Art. 21. Aos jardineiros cabe cuidar do ajardinamento e do aseo do terreno do Observatorio, sob a direcção do jardineiro-chefe.

Art. 22. Ao vigia compete vigiar cada noite, todo o terreno do Observatorio, de sol a sol.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. A nomeação do director será de livre escolha do Governo e recahirá sempre em profissional de provada competencia, entendendo-se como tal, pessoa que tenha conhecimentos profundos de, pelo menos, uma das especialidades das sciencias da geophisica, astronomia e geodesia e que, além disso, tenha publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por especialistas de notoria autoridade nessas materias.

Art. 24. Serão providos por merecimento os logares de assistente-chefes, mediante escolha entre os assistentes, que melhor desempenho de suas funcções tiverem demonstrado.

Art. 25. Os logares de assistentes e calculadores serão providos mediante concurso, de accordo com as instrucções que forem organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

§ 1.º O director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

§ 2.º Sómente depois de um anno de exercicio será esse funcionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento interino do cargo.

Art. 26. Os auxiliares serão nomeados em commissão, pelo ministro, sob proposta do director e serão escolhidos sempre que possivel entre alumnos das escolas superiores que demonstrem aptidão para as especialidades cultivadas no estabelecimento.

Paragrapho unico. Em caso de concurso para assistente, os calculadores e auxiliares, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos.

Art. 27. O logar de secretario será preenchido mediante concurso, regido pelas instrucções approvadas pelo Ministro.

Art. 28. O logar de escripturario será preenchido mediante concurso, nas condições dos arts. 44 a 48 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 29. O mecanico, seu ajudante e o aprendiz, serão nomeados por proposta do director.

Art. 30. O photographo será admittido sob proposta do director.

Art. 31. A vaga de zelador será preenchida por merecimento, comprovado pelo bom comportamento anterior, entre os guardas-manobras.

§ 1.º Os guardas-manobras e jardineiros-chefe, serão nomeados mediante proposta do director.

Art. 32. Em suas faltas e impedimentos, serão substituidos:

- a) o director pelo assistente-chefe que for designado pelo ministro, de accordo com o art. 7.º, § 10, ou, na falta de designação, pelo mais antigo;
- b) o secretario pelo escripturario;
- c) o mecanico pelo ajudante;
- d) o zelador pelo guarda-manobra designado pelo director;
- e) o jardineiro-chefe e os guardas-manobras, respectivamente, pelo jardineiro e serventes designados pelo director.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. Os funcionarios que elaborarem, fóra das suas horas de serviço, trabalhos dignos de inserção nas publicações do Observatorio Nacional terão direito a uma gratificação extraordinaria, arbitrada pelo ministro, até o maximo de 4:000.000.

Paragrapho unico. Para o julgamento dos trabalhos a que se refere este artigo será nomeada uma commissão composta de assistentes-chefes ou assistentes sob a presidencia do director.

Art. 34. Poderão ser fornecidas a particulares attestadas officiaes de regulamento de chronometros e outros instrumentos, mediante pagamento de taxas, em estampilhas, de accordo com uma tabella organizada pelo director e approvada pelo ministro.

Art. 35. Para maior rapidez na transmissão dos signaes de longitude e para attender ao serviço radiotelegraphico da hora, haverá no Observatorio Nacional uma estação telegraphica, com um telegraphista exclusivamente encarregado do serviço da directoria.

Art. 36. O Governo, quando julgar conveniente, poderá mandar funcionarios do Observatorio Nacional, em commissão, a paizes estrangeiros, afim de estudarem os melhoramentos introduzidos em serviços congeneres.

Art. 37. Si, a pedido do Governo de algum dos Estados da União, houver o pessoal do Observatorio Nacional de executar trabalhos geodesicos ou astronomicos em proveito do referido Estado, os vencimentos e despesas correrão por conta do mesmo Governo estadual.

Art. 38. Poderão ser admittidas a praticar no Observatorio Nacional, a titulo gratuito, as pessoas que, a juizo do director, tiverem as habilitações necessárias para esse fim.

Paragrapho unico. Essa admissão não se poderá estender aos candidatos a alguma vaga, depois de declarada esta.

Art. 39. O Governo quando julgar opportuno, poderá convidar um ou mais especialistas estrangeiros, de notoria competencia, para prestar seus serviços, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 40. O serviço do Observatorio Nacional é diurno e nocturno e será determinado pelo director.

Paragrapho unico. Quatro horas de serviço nocturno serão consideradas equivalentes ás 5 horas de trabalho diurno, exigidas pelo regulamento da Secretaria de Estado.

Art. 41. Haverá sempre, no Observatorio Nacional, dois ou mais funcionarios para attenderem ás necessidades do serviço.

Art. 42. Ao funcionario que contrahir molestia, em consequencia de serviços de campo, no interior, o director poderá autorizar a prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, até que seja licenciado na fórma da lei.

Art. 43. As despesas com os serviços de campo serão feitas por meio de adiantamentos que o director requisitar e que serão recebidos por este ou pelo funcionario incumbido do serviço, o qual ficará responsavel, na fórma da lei.

Art. 44. O director será obrigado a residir no recinto da repartição.

§ 1.º Também será obrigado a morar na repartição, o zelador.

§ 2.º Os jardineiros e os serventes terão direito a habitar no recinto da repartição, sempre que esta tiver accommodações para isto.

§ 3.º Os predios disponiveis existentes na repartição, poderão ser alugados aos funcionarios technicos, mediante as condições legais, quando for isto conveniente ao serviço.

§ 4.º Aos funcionarios que beneficiarem das vantagens do paragrapho precedente, cabe a obrigação de prestarem diariamente mais uma hora de serviço nocturno que os da mesma categoria que morarem fóra do estabelecimento.

Art. 45. As disposições do presente regulamento que importarem em augmento de despesa em relação ás verbas consignadas no orçamento do actual exercicio, entrarão em vigor sómente depois de concedidos os necessarios recursos.

Art. 46. Funcionario algum poderá recorrer á intervenção de pessoas estranhas á administração da repartição, fazendo reclamações, pedidos ou denunciaes que affectem materia de serviço ou que com elle se relacionem. Nesse sentido, todas as reclamações, declarações ou pedidos referentes ás suas pessoas serão dirigidos ao director, ou, por intermedio deste ao ministro.

Art. 47. Os funcionarios do Observatorio Nacional, perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 48. São extensivas ao Observatorio Nacional, na parte que lhe for applicavel, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56, a 84, 90 a 92 e 94 a 98 do regulamento approvado pelo decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 49. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — *Simões Lopes*.

São Paulo-Rio Grande e tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 38:952\$416 (trinta e oito contos novecentos e cincoenta e duas mil quatrocentos e dezesseis réis), para a ampliação do armazem de mercadorias da estação de Joinville, na linha de São Francisco, de conformidade com os documentos que com este haizam, rubricados pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viacão e Obras Publicas.

- § 1.º As despesas que forem feitas até o maximo do orçamento ora aprovado, e verificadas em regular tomada de contas, devem correr por conta das taxas administrativas a que se referem as condições 1ª e 4ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

§ 2.º O prazo para a conclusão das obras designadas no orçamento terminará a 31 de dezembro próximo vigeiro.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100º da Independência e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio. (3718)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do crédito especial de 2:936\$, para pagamento aos primeiros escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avelar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, por serviços de tomadas de contas prestados fóra das horas de expediente, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 49, de 28 de junho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921, 100º da Independência
e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 5 de
Julho de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2:9368, para pagamento aos primeiros escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avelar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto por servicos de tomada de contas prestados fora das horas de expediente. á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 148, de 28 de junho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista.*

Nota — Nos vencimentos desta tabella não está incluído o aumento concedido pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ficando, portanto, com direito a este aumento os funcionarios cujos vencimentos estiverem dentro dos limites desta lei.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — *Simões Lopes,*

DECRETO N. 14.868 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância total de 38:952\$416 (trinta e oito contos novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dezasseis réis), para ampliação do armazem de mercadorias da estação de Joinville, na linha de São Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de junho ultimo, foi nomeado, em commissão, o bacharel Francisco de Oliveira e Silva para o lugar de fiscal da Inspectoria Geral dos Bancos do Estado de Santa Catharina.

— Por outro de 30, foi aposentado o 1º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Hermano Eugenio Tavares, no lugar e com os vencimentos integrais de subdiretor da mesma repartição, nos termos do art. 17, § 4º do regulamento annexo ao Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Por outros da mesma data, foram nomeados conferentes da Aliança do Rio de Janeiro os 1.ºs secretários da mesma repartição, Manoel Curvello de Mendonça Junior e Misael Ferreira Penna.

— Ainda por outros de 30, foram nomeados no Tesouro Nacional: 1º escriptura rio, o 2º Itallo Pereira; 2º, o 3º Jovino Martins; 3º, o 4º Ezequiel Augusto de Oliveira, e 4º o 2º official a Juaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Leiros.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 29 de junho findo, foi reformado, de accordo com o disposto no de n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão da arma de infantaria João Baptista do Rêgo Monteiro, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.431, de 6 do dito mez e anno, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação do *Diário Oficial* de 5 do corrente na parte relativa aos decretos, de 30 de junho findo, nomeando os inspectores dos corpos de cavallaria e de infantaria da 3.^a região, devendo ser o general do diviso Luiz Barbo o inspector dos corpos de cavallaria e o general de brigada Feito Alcmo Braga Cavalcanti inspector dos de infantaria, todos da citada região.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio**

Por decretos de 21 de junho do corrente anno e circulares datentes, foi o cedido p. a lei da invenção, pelo pr. de 15 annos res-salvado ao Governo os direitos de terras e a sua responsabilidade quanto á novida e e utilidade das respectivas invenções, aos se-guintes peticionarios :

N. 12.017, Manoel Gonçalves Burraco Filho, brasileiro, engenheiro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, para «um novo aquecedor electrico de imersão».

N. 12.018. Carvalho & Queiroz, Limitada, firma brasileira, industrial, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, para "um novo processo de pintura em relevo sob e livro, por-ellana e supports ceramicos, vetrificadas & lixas".

N. 12.019, Vicente Cortese & Filho, italianos, industriais, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Americo Dias Alves, brasileiro,

dezo-chante municipal, domiciliado nesta cidade de Rio de Janeiro, para «uma máquina denominada Macchina de Soprar, para a industria do vidro».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.020, Jesse Alexander, norte-americano, industrial, residente em Brooklyn New-York, no Condado de Kings, Estado de New-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em machinas de e ravor».

N. 12.021, John George Taftord, norte-americano, industrial, estabelecido em Elyria, Condado de Lorain, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos relativos a protectores elasticos para tacões de calçados».

N. 12.022, Marius Paul Otto, francez, engenheiro e doutor em sciencia, domiciliado em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em progressores e aparalhos para tratar de madeira electricamente».

N. 12.023, Sociedade Anonyma l'Hexhydrique française, franceza, industrial, estabelecida em Malakoff, França, para «aperfeiçoamentos relativos a processos oxydaticos para uso mais particularmente na hydrogênation de oleos, corantes e semelhantes».

N. 12.024, de Saint-Clair & Comp., brasileiros, commerciantes e industriais, estabelecidos em Curitiba, Estado do Paraná, cessionarios de Di Garzel de Saint-Clair & Comp., domiciliado na mesma cidade, para «um appa-eio para operar automaticamente, em occasiao oportuna no governo de automatico, a manobra do apia elho de quiao da fricção (em ayara) combinada com a do acelerador do motor».

N. 12.025, de Saint-Clair & Comp., brasileiros, commerciantes e industriais, estabelecidos em Curitiba, Estado do Paraná, cessionarios de Di Garzel de Saint-Clair, domiciliado na mesma cidade, para «um appa-eio de freio de funcionamento automatico».

N. 12.026, Walter Reginald Hume, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Adelaide, Australia, para «aperfeiçoamentos na moldagem de productos de betão».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.027, Columbia Graphophone Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Clinton E. Woods, estabelecido em Waterbury na mesma Republica, para «um novo mecanismo de manobra para pôr em andamento e parar phonographos».

N. 12.028, Carmelo Guisielmo Sesti, italiano, jornalista, estabelecido em Roma, Italia, para «um novo carburante ou combustivel para motores de explosão».

N. 12.029, Emilio Zeppleri, Augusto Borzacchini e Luigi Robinarga, italianos, industriais, estabelecidos em Milão, Italia, para «um novo appa-eio para combinar synchronicamente o gramophone e o cinematographo».

N. 12.030, Electrostatic Separation Company Limited, australiana, industrial, estabelecida em Sydney, Australia, cessionaria de Sturge Rudston Brown, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para a separação electrostatica de substancias diss-

tiuctas finamente pulverisadas, e um appa-eio para esse fim».

N. 12.031, Hugh Mc Reynold, ingles, engenheiro, estabelecido em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em roldanas para a tralheira».

N. 12.032, Joseph Henry Adams, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, para «um novo processo para a conversão de oleos de alto ponto de ebulição em oleos de baixo ponto de ebulição, e um appa-eio para esse fim».

N. 12.033, The Hoover Suction Sweeper Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Howard Earl Hoover, estabelecido em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «um varredor aperfeiçoado, por meio de aspiração».

N. 12.034, The Hoover Suction Sweeper Company, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Howard Earl Hoover, estabelecido em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamento em appa-eios de limpeza por aspiração».

N. 12.035, The A. F. Syndicate, norte-americana, industrial, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Edoardo Natale Mazzia, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para separar de uma mistura de gases os constituintes de diferentes pesos especificos, e um appa-eio para esse fim».

N. 12.036, The A. F. Syndicate, norte-americana, industrial, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, cessionario de Edoardo Natale Mazzia, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para a separação dos constituintes de uma mistura de gases, e um appa-eio para esse fim».

— Por outros de 30 de junho do corrente anno e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios:

N. 12.037, Henri Guillou, francez, engenheiro, domiciliado em Montreuil, Sena, França, por seus procuradores Monra, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de correia de transmissao de grande adherencia».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.038, John Bradford Corrie, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Westminster, Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em esticadores para cercas de arame e dispositivos para fixal-os».

N. 12.039, Heinrich Golschmidt, noruegues, professor de chimica, domiciliado em Christiania, Noruega, para «aperfeiçoamentos relativos a producção de compostos de aluminio».

N. 12.040, José Vanyay e Roberto Gross, o primeiro húngaro e o segundo salvadorens, ambos industriais, domiciliados em Buenos Ayres, Republica Argentina, para «um appa-eio electrico para matar insectos, especialmente moscas».

N. 12.041, John William Harris e Richard Noble, subditos britannicos, o primeiro chimico e dentista e o segundo engenheiro, domiciliados em Seaford, Estado de Victoria, Australia, para «aperfeiçoamentos em carburadores».

N. 12.042, Jacob Johansson, noruegues, engenheiro civil, domiciliado em Christiania,

Noruega, para «uma conexão de cavilha de porca e disco de pontas para construções de madeira».

N. 12.043, Marcel Achille Violet, francez, engenheiro, domiciliado em Pantin, (Sena), França, para «um carburador pulverizador para a buranteo mesmo no volatilis».

N. 12.044, Guillermo Luis Martin, argentino, commerciante, domiciliado em La Plata, Republica Argentina, para «um sistema de rodas de discos metalicos desmontaveis para automoveis e vehiculos similares».

N. 12.045, George H. Nobbs, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Watertown, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em tractores».

N. 12.046, François Quest, francez, engenheiro construtor, domiciliado em Nice (Alpes Maritimes), França, para «um appa-eio portatil para levantar pesos».

N. 12.047, Ernest Abington Vossy, subdito britannico, engenheiro argentino, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos relativos a helices de propulsoes».

N. 12.048, Ernest Barion Hack e George Mowlem Birt, subditos britannicos, industriais, domiciliados em Westminster, Londres, Inglaterra, para «uma maquina para quebrar camadas e depositos de concreto e outras camadas e depositos conglomerados e minerais».

N. 12.049, Gerónimo Crosatti, argentino industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «uma nova lampada capilar para producção de luz e calor por combustiveis liquidos».

N. 12.050, Bowers Can Seal Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de Ivan Lumpy Thornburgh, domiciliado em Berkeley, Estado da California, na mesma Republica, para «uma maquina automatica para montar os tampos e os corpos cylindricos de latas de conservas e formar nos mesmos juntas estanques».

N. 12.051, Isidore Pulverman, norte-americano, industrial, domiciliado em Warren, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em tampos para manometros de aros pneumaticos».

N. 12.052, Isidore Pulverman, norte-americano, industrial, domiciliado em Warren, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos relativos a manometros para aros pneumaticos».

N. 12.053, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Christian Dantlön, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, na mesma Republica, para «um processo de tratar metais para os tornar inoxidaveis a altas temperaturas».

N. 12.054, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Floyd C. Kelley, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, na mesma Republica, para «um processo para formar ligas emporficeas em metais».

N. 12.055, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Gordon R. Fonta, domiciliado em Schenectady na mesma Republica, para «um appa-eio e processo para faccionar o ar».

— Por em virtude da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas

condições aos seguintes peticionários representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente na mesma cidade:

N. 12.056. M. Hilpert & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para com aparelho conductor aperfeiçoado para turbinas hidráulicas, a vapor ou a gaz, bombas centrífugas ou ventiladoras, tendo derivação forçada da matéria motriz e pás conductoras cilíndricas.

— Por outro da mesma data foi concedido a M. Hilpert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, também domiciliado nesta cidade, o privilégio de melhoramentos que introduz em sua invenção de um novo motor para máquinas centrífugas, tais como turbinas hidráulicas, bombas a vapor ou a gaz e bombas centrífugas, já privilegiada pela patente número 11.293 de 8 de novembro de 1920, enquanto esta vigorar reservando pelo governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro de igual data foi concedido a M. Hilpert & Comp., brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado também nesta cidade e privilegiado de melhoramentos que introduz em sua invenção de um dispositivo para transformar em pressão a velocidade dos líquidos em forma de gaz, vapor ou fluidos já privilegiada pela patente n. 11.293 de 8 de novembro de 1920, enquanto esta vigorar reservando os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Republica dos Estados Unidos do Brasil.— O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a estação actual é propícia ao desenvolvimento das doenças do aparelho respiratorio, havendo, por isso, necessidade de serem conhecidos, pelas autoridades sanitarias, os casos de maior gravidade que, eventualmente, ocorrerem, afim de poder o Departamento Nacional de Saude Publica tomar as providencias que forem indicadas, e attendendo ao que propoz o director geral desse departamento, resolve, de accordo com o art. 271 do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, considerar de notificação compulsoria todos os casos de pneumonia e bronco-pneumonia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.—
Alfredo Pinto Vieira de Mello

Por portaria de 4 do corrente mez foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saúde, ao guaria civil de 1ª classe Fructuoso da Souza Galvão,

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 27 de junho de 1921

João Francisco Bolla.— Prova a sua profissão com certidão da Capitania do Porto.

Salvador Borino.— Requei a nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908: prove que tem bom conhecimento geral e civil, e, também, que reside no Brasil há mais de dois annos; apresente e novas folhas correntes das justicas federal e local.

Serafim João dos Santos.— Não ha que deferir.

Dia 29

Transmittiram-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal as memorias relativas às resoluções do Congresso Nacional concernentes de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, as Associações Commerciaes de Ilhéos, Itabuna e Belmonte, no Estado da Bahia, a Escola Superior de Commercio de Botucatu, e a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com sede no Rio de Janeiro.

Arthur Fernandes Mendes.— Prove que era prapista quando se identificou como brasileiro.

Farid Habib Zabli, residente na capital do Estado de S. Paulo.— Indeferido.

Francisco Antonio da Silva, residente na capital do Estado do Pará.— Indeferido.

Luciano Seabra da Costa, residente na capital do Estado de S. Paulo.— Prove, com documento que mereça fé, a sua qualidade de estudante em algum dos estabelecimentos de instrução secundaria, ou superior, do dito Estado.

Dia 30

Conselho de Professores do Gymnasio Pernambucano, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Superior de Ensino, em sua reunião de 17 de fevereiro ultimo, negou aos professores Ernesto da Silva Miranda e Drs. Francisco Antonio Cabral de Mello e José Lopes Pessoa da Costa o direito de fazerem parte da congregação e poderem votar nos annos do alludido Gymnasio.— Não cabe recurso para este ministerio, visto ser definitiva a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ensino, competente, privativamente, para, no caso em especie, conhecer, em grau de recurso, das resoluções dos directores e das congregações dos institutos equiparados, ex-vi do disposto no art. 30, letra d, do decreto n. 14.530, de 18 de março de 1915.

Alfredo da Silva Duarte.— Aguarde oportunidade.

Benito Mosquera Dominguez.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e declare o seu estado civil.

Manoel David Peres.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare a sua profissão e o seu estado civil.

Dia 1 de julho de 1921

Camillo Louzã.— Sim mediante recibo. Francisco Marianno da Silva.— Sim, mediante recibo.

Hanione Assumpção, residente na capital do Estado do Pará.— Indeferido.

João Francisco da Silva.— Justifique a identidade.

Justino Henriques.— Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Albino Marinho Teixeira L. al.— De ofido. Expediuse aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Dia 2

Aprigio da Fonseca Barbosa.— Provo residência no Brasil, na forma da lei, que em caso algum exime o estrangeiro dessa condição essencial para obter a naturalização.

Jorge dos Santos Leitão.— Sim, mediante recibo.

Manoel Leitão da Trindade.— Sim, mediante recibo, quanto à carta de identidade, visto que o outro documento, cujo restituição não se acha junto ao respectivo processo.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 4 de julho de 1921

Restituíram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a conta na importância de \$ 5600 de transportes concedidos em fevereiro ultimo (officio n. 2.583);

Ao director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o officio n. 101 para ser assignado (officio n. 2.584).

Expediente de 5 de julho de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes paramentos:

De 17:22\$30, de fornecimentos feitos à Colonia de Aliados na Ilha do Governador em maio ultimo (aviso n. 2.590).

De 300\$, gratificação ao escr. do Escriptorio de Obras deste ministerio, Antonio Luis Loureiro Major Junior, por ter trabalhado nas obras da Colonia de Aliados em Jacarépagua em junho findo (aviso n. 2.592).

De 91\$, a Victorino Coelho, de obras realizadas no edificio e mobiliario do Forum de fevereiro a maio ultimo (aviso n. 2.593).

De 648\$65 a Aveirino Fonseca de Castro por ter substituido, durante o mez de junho findo o servente da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.594);

De 35:33\$553 de fornecimentos feitos à Policia Militar do Distrito Federal, no mez de maio ultimo (aviso n. 2.595);

De 3.600\$, a Amoim, Pinto & Comp., de obras realizadas em junho findo na Casa de Detenção (aviso n. 2.596);

De 350\$, a Joaquim José Moreira de Souza, relativo ao aluguel do predio em que funciona o Juizo Federal do Rio de Janeiro (aviso n. 2.597);

De 10.000\$, a Irmã Paula, relativa à segunda quota da subvenção ao corrente anno (aviso n. 2.600);

—Requisitaram-se ao presidente do Lloyd Brasileiro os transportes de 4 volumes do porto desta cidade ao de Porto Alegre para o serviço eleitoral (officio n. 2.585);

—Restituíram-se ao presidente do Estado de S. Paulo os documentos que acompanharam o officio de 18 de maio ultimo relativo ao requerimento que a Liga Paulista cont a a Tuberculose pede pagamento da subvenção do corrente anno, e solicitaram-se providencias no sentido de serem sellados os referidos documentos (officio n. 2.599).

—Remettem-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Distrito Federal e requerimento em que Rodrigues Teixeira & Filho pedem pagamento da importância de 553\$050, de fornecimentos feitos à Escola Premitoria Quinze de Novembro, em novembro de 1917 (aviso n. 2.587);

—Recomendaram-se providencias ao engenheiro chefe de obras deste ministerio, afim de serem verificados os trabalhos realizados nas obras do Instituto Vaccinogenico (aviso n. 2.589);

—Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, que por aviso n. 4.339, de 1 de novembro do anno findo, deu-se conhecimento ao Sr. ministro da Fazenda dos officios dessa Camara, expedidos em 27 e 28 de outubro do mesmo anno (aviso n. 2.598);

—Transmittiu-se ao ministro da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 11\$300, de que é credor o corrente reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Caudido Feliciano da Costa (aviso n. 2.588).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente o Sr. ministro concedeu tres meses de licença, a contar de 1 de junho do corrente anno, á roupeira do Hospital S. Sebastião deste departamento, Margarita Rosa Pinto.

—Por outra da mesma data foram concedidos dois meses de licença, a contar de 21 de maio do corrente anno, ao servente do Hospital Paula Candido deste departamento, Mariano Ribeiro Guimarães.

Expediente de 4 de julho de 1921

Communicou-se ao superintendente da Limpeza Publica e Paricular, em resposta ao officio de 18 de junho proximo passado, não haver nem um inconveniente em attender o Sr. prefeito do Distrito Federal á pretensão de Salvador Magdalena, uma vez que este se compromettera a fazer a separação dos trapos em lugar distante pelo menos de 100 metros da habitação mais proxima, que no Deposito da rua da Alegria submetta á estufa os trapos a granel e que nesses trabalhos não sejam, em absoluto, aproveitados menores (E. 2.441).

—Restituiu-se ao director geral da Industria e Commercio o memorial descriptivo de invenção do «um meio de tratar uma emulsão» para que peça privilegio Philip Triest Sharples e a que se refere o officio de 8 de abril ultimo, remettendo-se a cópia da informação presta a pelo engenheiro-chefe da 1ª secção da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (E. 2.439).

—Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, em resposta ao officio n. 610, de 1 do corrente, que o director da Viação Ferroa do Rio Grande do Sul declarou terem sido expedidas ordens no sentido de serem accoitas, por conta desta departamento, as requisições de transportes que apresentar, em objecto de serviço, o Dr. João de Barros Barreto, chefe do Serviço do S. P. Rural, no Estado do Paraná (E. 2.438).

—Accusou-se ao director dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento do officio de 30 de junho ultimo, dando conhecimento da existencia da peste em Dakar (E. 2.440).

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres as portarias de nomeação do escripturario Alfredo Pereira do Couto e guarda desinfectador do 1º classe, Agenor da Costa Araujo, para exercerem os cargos de 3º official e escripturario, respectivamente, durante o impedimento dos effectivos, Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães e o que lhe substitue (E. 2.335).

Ao director do Hospital S. Sebastião, para o indispensavel pagamento do sello, a portaria de licença de Margarida Rosa Pinto, roupeira daquelle hospital (E. 2.442).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de licença de Manoel Fernandes de Carvalho, mestre das lanchas da

Inspectoria do Sane dos Portos do Estado do Paraná (E. 2.437).

Ao mesmo, devidamente rectificada a portaria de nomeação de Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcanti (E. 2.439).

Ao mesmo, a portaria concedendo tres meses de licença, sem vencimentos, ao marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Leoncio de Lima Baratta (E. 2.443).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Eduardo Pereira Gomes (848).—Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 2 de julho de 1921

Solicitou-se do director da Despesa Publica, o pagamento no Thesouro Nacional, relativo ás folhas de gratificação extraordinaria criada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos serventes do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticiños sendo a importancia de 30%, no mez de aneiro o 60\$ em cada um dos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno (officios 2.461 a 2.465);

—Solicitou-se á mesma Directoria, o pagamento das folhas do mez de junho do corrente anno, aos funcionarios da Directoria da Despesa Sanitaria Maritima e Fluvial (14:609\$), Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Prophylaxia da Tuberculose (6:116\$664), Serviço de Carnes Veres (10:783\$331), Hospital São Sebastião (5:710\$), empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (750\$) e Hospital Paula Candido (6:02:\$999) (officios 2.466 a 2.468);

—Solicitou-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional para ser restituída a Luiz Mendonça & Comp., a quantia de 5:000\$, representada por cinco apolices da Divida Publica, da emissão de 1920, de ns. 64.004 a 64.008, de um conto de réis cada uma, que depositaram para garantia da proposta para fornecimentos, durante o primeiro semestre do corrente anno, a este Departamento (officio 2.470);

—Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 276\$, a Gomes Barbosa & Comp., relativo ao aluguel do prelio do largo do Machado n. 2, em maio do corrente, occupado pela 2ª Delegacia de Sane (aviso n. 744);

De 331\$, por torcimentos feitos, em abril do corrente, ao Serviço de Fiscalização do Leite (aviso n. 745);

De 1:698\$830, proveniente da fornecimento ao mesmo serviço, em fevereiro do corrente anno (aviso n. 746);

De 7:088\$387, relativo a fornecimentos feitos á Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose e aluguel dos prelios ás ruas Tenente Possolo ns. 15 a 25, Estacão de S. n. 40 e Imperial n. 60, occupados por aquella Inspectoria e dous dispensarios da mesma, em maio do corrente (aviso n. 747).

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Companhia Economica, pedindo ser descontada mensalmente em folha de pagamento a quantia de 40\$, que a favor da mesma, instituiu Isaias Celestino da Silva, para indemnização de debito. — Não pertencendo mais a este departamento o alludido funcionario, não pôde ser attendida.

Commissão Executiva do Centenario

Foi hoje remettida ao Dr. Archimedes Memória uma lista completa das agencias, succursaes e demais repartições dos Correios e Telegraphos, desta Capital, bem como dos bancos, hotéis e pensões, afim de serem assignados na planta geral do Rio de Janeiro,

quo vai ser publicada com o Regulamento Geral da Exposição pelo Escripório Oficial de Informações e Propaganda.

A colonia syria de São Paulo acaba de editar um sello commemorativo de homenagem ao Brasil.

O Escripório Oficial dirigiu-se sobre o assumpto ao Sr. secretario do Interior daquelle Estado, pedindo uma collecção.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 do mez ultimo, foi nomeado João Filgueiras Campos para o lugar de collectior das Rendas Federaes em S. Vicente Ferreira, Estado do Maranhão.

—Por outros de 28 foram nomeados o 3º escripturario do Thesouro Nacional o acharel João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos para o lugar do 2º escripturario, em commissão da Inspectoria Geral dos Bancos, e praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Fernando Virtuato de Miranda Carvalho, para o lugar de 4º escripturario, em commissão, da referida Inspectoria Geral dos Bancos.

—Por outros de 1 do corrente mez, foram nomeados, a pedido o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Isaac Salama para identico lugar na Alfandega de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, e o 2º dito, desta Alfandega, Custodio Lessa Olivé, para identico lugar naquella.

—Por outro de 2 do corrente mez foi nomeado, de accordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Evaristo Alves Fraga para o lugar de despachante aduaneiro da firma Carvalho Rocha & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por outro de 4 e de accordo com o referido art. 4º foi nomeado João de Souza Dias para o lugar de despachante aduaneiro da firma Carlos Taveira & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Por outro tambem de 4 foi declarado sem effecto o titulo pelo qual foi nomeado Aluisio Guimarães Goulart para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Macaé, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

—Por portarias de 3 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes de accordo com o art. 17º do decreto n. 14.643, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará, Adalberto Pampinha de Almeida; de um anno de accordo com o art. 19 do citado decreto, ao operario da Imprensa Nacional, Antenor Cortes Alvares de Souza; de tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Antenor Voloso Nunes Machado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; e de dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, do referido Estado de Pernambuco, Pedro Clementino de Faria Leite, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outras de 4 foram concedidas mais as seguintes:

De um anno, em prorogação, nos termos do art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario da Imprensa Nacional Francisco Martins Arcos; de quatro mezes, na forma da lei, escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa zabel, no Estado de S. Paulo, Antonio Pe-

reira Bicudo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença; e de um anno, para tratar de interesses particulares, de accordo com o art. 16 do citado decreto n. 14.663, ao 1º machinista do cruzador *Dias da Silva* da Alfandega do Estado do Pará, Felix Bessa de Oliveira, a partir da data da presente portaria.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 4 de julho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 116 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto numero 14.902, de 2 de julho, que abre a este ministerio o credito especial de 2.936\$000, para pagamento aos 1ºs escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto por serviços de tomada de contas fora das horas do expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de julho de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao operario dessa repartição, Mathias José Corrêa, a quem se refere o vosso officio n. 836, de 8 de abril ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, as res inclusas portarias de licenças concedidas aos operarios dessa repartição, Astrogilda Silva, Noemia de Castro e Armando Simone, aos quaes se referem os vossos officios ns. 475, 540 e 591, de 4, 19 e 26 de maio ultimo.

Dia 5

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 274 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o bacharel Luiz Gonzaga de Noronha Luz, resolveu, por despacho de 1 do corrente, prorogar, por 60 dias, o prazo para o requerente tomar posse e entrar em exercicio do cargo de delegado regional dessa inspeccoria no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 2 de junho proximo findo. Outrossim, vos communico haver sido requisitado o decreto de nomeação do mesmo requerente, afim de ser corrigido o nome, que é o acima mencionado.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 273 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 83, de 19 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 4 de maio proximo findo, em que o desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nesse Estado, Miguel Vieira Peixoto, pede certidão do tempo de serviço que prestou, na qualidade de desenhista de 3ª classe, no escriptorio central da mesma inspeccoria, nesta Capital, de 10 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, que o requerente se dirija ao Tribunal de Contas, onde se acham as folhas de pagamento dos empregados da referida inspeccoria, do periodo em questão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul: N. 182 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao segundo escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, nesse Estado, Floduardo Martins de Araujo, a quem se refere vosso officio n. 80, de 14 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega de Natal, nesse Estado, José de Vasconcellos Lisboa, a quem se refere vosso officio n. 15, de 11 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao guarda-mór da Alfandega da Bahia, Antonio Pereira da Costa, a quem se refere o vosso officio n. 12, de 21 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 203 — Em resposta ao officio n. 96, de 29 de abril ultimo, em que pedis a interferencia do Ministerio da Fazenda junto ao da Viação e Obras Publicas, no sentido de serem aceites pela administração dos Correios desse Estado volumes com valor declarativo superior a 20:000\$, remetto-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de junho proximo findo, a informação, por cópia, da Directoria Geral dos Correios enviada pelo Ministerio da Viação com o aviso n. 148, de 17 do referido mez de junho.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1921

P. Eleftheriadis & Comp. de 1 de abril de 1921, pedindo para importarem sal nacional com isenção do imposto de consumo. — Indeferido.

Directoria da Receita Publica—Circular n. 26—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro e nos Estados e collectores das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de junho findo, resolveu que os productos pharmaceuticos expostos á venda e sellados com estampilhas do imposto de consumo, não estão sujeitos á apposição de outro sello — o «sello sanitario», em face do que determinou a circular n. 3, de 15 de junho ultimo.

Outrossim, resolveu tambem o Sr. ministro da Fazenda, que os sellos do imposto de consumo a serem applicados pelas fabricas nacionaes de especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos commerciaes por grosso, estes em relação aos productos estrangeiros, podem ser trocados por «sellos sanitarios», a requerimento dos interessados dirigido ás repartições competentes, desde que comprovem a acquisição legal dos ditos sellos de consumo, cabendo a essas repartições verificar, por intermedio dos agentes fiscaes, si a escripta especial das referidas fabricas accusa saldo correspondente aos sellos apresentados á permuta e si, quanto aos estabelecimentos por grosso, os sellos estão na proporção da mercadoria a sellar. — *Abdenago Alves*.

Directoria da Receita Publica—Circular numero 27 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. Delegados Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores

das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, em additamento ás circulares ns. 15 e 19, de 1 e 11 de junho findo, que para a perfeita execução do decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, e tendo em vista o disposto no art. 30 do mesmo decreto, só poderão explorar os jogos permittidos, os casin-o, clubs, associações ou sociedades que estiverem habilitados com a necessaria licença concedida pelo Governo, na forma do titulo I ou do artigo 47 do mencionado decreto, considerando-se, portanto, como contravenção a pratica do jogo em qualquer estabelecimento que não se encontre legalmente autorizado.

Para o effeito da exacta observancia das respectivas disposições regulamentares, aos chefes das repartições fiscaes competentes cumpre providenciar no sentido de serem visitadas pelos agentes fiscaes do imposto do consumo todas as casas em que haja exploração dos jogos não autorizados, intimando-as a cessar immediatamente tal exploração, e, no caso de desobediencia, contra ellas deverão proceder, conforme o preveio no art. 37, para o effeito do que dis na o paragraho unico do art. 29, ao auxilio da força publica para tornarem effectiva a acção fiscal contra os infractores, no caso de qualquer resistencia por parte destes. — *Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96 — Declaro-vos que a consulta constante do officio dessa Delegacia Fiscal n. 125, de 1 de maio de 1920, encontra solução no art. 11, §§ 2º e 10 e nas tabelas b e c do mesmo art. 11, do vigente regulamento do imposto de consumo, dispositivos esses que exigem do commerciante, quo ante a o negocio, pagamento dos elementos correspondentes ás especies alte a as, resu lada a ordem estabelecida nas ditas tabellas leva o sr em conta o que anteriormente tenha pago para as mesmas especies alteradas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 275 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 23.901, de 20 de maio deste anno, relativo á cobrança, feita pela Alfandega de Recife, de 10 % de adicional sobre os 25 % de que trata o dispositivo do art. 5º, da lei orçamentaria vigente da Receita, resolveu por despacho de 13 de junho proximo findo, que aquella taxa não é devida, uma vez que os mencionados 25 % dos direitos de importação não são concedidos como favor de isenção de direitos, conforme ficou resolvido pela ordem n. 8 de hoje datada, á Alfandega de Santos.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 464 desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 8 — Em resposta ao telegramma sob n. 140, de 18 de março deste anno, em que consultaes si o expoliente de 25 % sobre os respectivos direitos de que cogita o art. 5º da vigente lei orçamentaria da Receita, deve ser acrescido de adicional de 10 % a que estão sujeitos os generos livres, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de junho proximo findo, resolveu negativamente, uma vez que os mencionados 25 % dos direitos de importação não são concedidos como favor de isenção de direitos.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 463, de hoje datado.

Dia 4 de julho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 427 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fis. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio numero

ro 380, de 23 de fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Couret & Carvalho, para 116 tubos de aço para caldeiras, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de junho ultimo, resolveu manter o seu parecer anterior, datado de 29 de setembro do anno passado, que diz: «só poderá ter lugar a isenção solicitada, depois de preenchidas as exigencias do § 28 do art. 434 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas».

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 do junho findo, resolveu, que os productos pharmaceuticos expostos a venda e sellados com estampilhas do imposto de consumo, não estão sujeitos a opposição de outro sello, o «sello sanitario», em face do que permittiu a circular n. 3, de 15 de janeiro ultimo.

Outrosim, resolveu tambem o Sr. ministro da Fazenda, que os sellos do imposto de consumo a serem applicados pelas fabricas nacionaes de especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos commerciaes por grosso, estes em relação aos productos estrangeiros, podem ser trocados por «sellos sanitarios», a requerimento dos interessados dirigido as repartições competentes, desde que comprovem a aquisição legal dos ditos sellos de consumo, cabendo a essas repartições verificar, por intermedio dos agentes fiscaes, si a escripta especial das referidas fabricas accusa saldo correspondente aos sellos apresentados á permuta e si, quanto aos estabelecimentos por grosso, os sellos estão na proposição da mercadoria a sellar.

— Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em São Paulo:

N. 153. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 4.004, de 7 de dezembro do anno passado, em que solicita isenção de direitos para uma (1) estufa experimental, em ferro e vidro, destinada ao campo de experiencias de chimica agricola, e 2.000 (dois mil) metros de cerca, com os respectivos postes para a Fazenda Modelo, anexa á mesma Escola, resolveu, por despacho de 13 de junho proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, que este ministerio deixa de attender o supracitado pedido, por não haver disposição legal que o ampare.

— Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 154. — Em resposta ao vosso officio n. 3.224, de 10 de junho proximo findo, relativo ao estampillamento dos productos pharmaceuticos, de que trata o art. 49, do regulamento expedido com o decreto n. 14.355, de 15 de setembro do anno passado, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de junho ultimo, resolveu que os ditos productos já sellados com estampilhas do imposto de consumo, não estão obrigados á apposição de outro sello — o «sello sanitario» em face do que permittiu a circular n. 3, de 15 de janeiro ultimo.

Outrosim, resolveu tambem o Sr. ministro da Fazenda autorisar a troca dos sellos de consumo, existentes nas fabricas nacionaes de especialidades pharmaceuticas e estabelecimentos commerciaes por grosso, estes em relação aos productos estrangeiros, por «sellos sanitarios».

Esta Directoria, em data de hoje, expediu, á Recobedoria do Districto Federal, as necessarias instrucções.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 276 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fs. 2 a 7, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 427, de 23 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos, proveniente dos direitos pagos por 140 toneladas de ferro galvanizado destinado ao transporte de alcool, constantes da relação junta, desrachados pela nota de importação n. 3.675, de 21 de fevereiro do supracitado anno, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 1 de junho proximo findo, autorizar a solicitação restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de abril deste anno, ter sido de parecer que, nos termos do disposto no art. 424, § 27, alinea 7ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e de accordo com a sua jurisprudencia o referido material goza da redução de taxa, de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 409 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 101, de 4 de maio deste anno, em que a Companhia de Viação S. Paulo-Matto Grosso solicita um prazo minimo de 60 dias para o pagamento dos respectivos impostos de viação, e, tambem de transito, resolveu, por despacho de 1 de junho proximo findo, deferir o alludido pedido.

N. 410 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 25 de outubro do anno passado, em que a Companhia Docas de Santos solicita isenção de direitos para 150 caixas contendo dynamite a que se refere o vosso officio n. 170, de 6 de abril daquelle mesmo anno, proferiu, em data de 20 de junho proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o seguinte despacho:

«A vista do parecer do Tribunal de Contas, mantenho o despacho de 1 de novembro do anno passado».

O despacho em questão é o constante da ordem desta directoria sob n. 363, de 30 de novembro supracitado, a essa delegacia.

Requerimento despachado

Salvador Schembri, de 2 de maio de 1921, consultando sobre a sellagem de livros commerciaes. — Dirija-se á Recobedoria do Districto Federal.

Dia 5

Sr. Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia do Districto Federal:

N. 155 — Rogo a V. Ex. se digne dar ordens no sentido de serem attendidas as requisições do auxilio policial, que forem feitas á essa chefatura pela Recobedoria do Districto Federal, para perfeita execução do decreto numero 14.808, de 17 de maio ultimo, de que tratam as instrucções, por cópia, juntas.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao meu officio n. 45, de 1 de junho findo, que, para a perfeita execução do decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, e, tendo em vista o disposto no artigo 30 do mesmo decreto, só poderão explorar os jogos permittidos, cassinos, clubs, associações ou sociedades, que estiverem habilitados com a necessaria licença concedida pelo Governo, na forma do titulo I ou do artigo 47, do mencionado decreto, consideranno-se, portanto, como contravenção, a pratica de jogo em qualquer estabelecimento que não se encontre legalmente autorizado.

Para o effecto da exacata observancia das respectivas disposições regulamentares, convém que providencias no sentido de serem

visitadas pelos agentes fiscaes do imposto de consumo desta Capital, todas as casas em que haja exploração de jogos não autorizados, intimando-as a cessar immediatamente tal exploração, e, no caso de desobediencia, contra ellas deverão proceder, conforme o preestabelecido no art. 37, para o effecto de que dispõe o art. 38, já mencionado, sendo-lhes permittido recorrer, de accordo com o paragrafo unico do art. 29, ao auxilio da força publica para tornar effectiva a acção fiscal contra os infractores, no caso de qualquer resistencia por parte destes.

N. 51 — Restituindo os documentos de fs. 2 a 4, do processo que acompanhou o vosso officio n. 173, de 16 de maio ultimo e com o qual submetestes á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda o despacho que essa repartição proferiu considerando não sujeita a revalidação a petição de fs. 2 do dito processo, por julgardes que entre os dizeres da inutilização do respectivo sello o nome da pessoa que assignou a rogo não constitue dizeres extranhos á assignatura; mas inherentes a da propria requerente, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro da Fazenda, da lo em 4 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«A estampilha apposta ao requerimento de fs. 2, foi inutilizada em contravenção com o que dispõe o art. 11, n. 23, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e a assignatura — a rogo — não se revestiu da indispensavel forma legal. E com a contravenção referida escapa á peritudo do art. 50, do mesmo decreto, é devido o sello simples, unico modo de corrigir a inobservancia da prescrição regulamentar alludida que, a não ser assim, ficaria desamparada de qualquer representão fiscal».

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 do junho de 1921

The Rio de Janeiro T. Light and Power, C.ª Ltda., de 24 de novembro de 1919, pedindo o aforamento. — Satisfaca a requerente as exigencias da Sub-directoria Technica.

Clemente José Rodrigues Rezacas, de 6 de junho de 1921. — Aguarde appontunidade a vista dos pareceres.

Expediente de 5 de julho de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 37 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de transferencia de um terreno dessa fazenda, feito pelo Sr. Jose Marsico e a que se refere o vosso officio numero 163, de 9 de fevereiro de 1920, recomendo-vos que seja pelo engenheiro da secção respectiva, feita nova avaliação do terreno em apreço.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5 — Incluso vos remetto por cópia o theor do officio n. 447, de 27 de setembro de 1919, dirigido pelo director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a esta directoria relativa á antega feita pelo Governo da União ao desso Estado dos terrenos do engenho Quissaman, com todas as benfeitorias alli existentes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhãs, situados ás ruas Pereira Pinto e Oriente nesse Estado, pretendido pelo Sr. Manoel José Rocio e a que se refere o vosso officio n. 3, de 8 de janeiro de 1915, recomendo-vos nos termos do despacho do Sr. ministro, de 23 de junho ultimo, que seja feita a rectificação no titulo de accordo com as informações da Sub-directoria Technica, juntas por cópia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1921

Gustavo Eugenio Leopoldo Estunne, pedindo aforamento dos accrescidos de marinha sl-
pados á rua Miguel Lemos, em Nitheroy. —
A vista dos pareceres, concedo o aforamento.
Genuina Bernaru da Costa e Sá, pedindo
restituição do apolices. — Entreguem-se, de
acôrdo com os pareceres.

A. G. Fontes, na qualidade de procurador
do ex-corrector de navios desta praça Alberto
Soares da Silva Santos, pedindo levantamento
de fiança. — Entreguem-se á quem de direito.

Dia 27

Idem, de Maria Eugenia de Castro Menezes,
pedindo levantamento de fiança. — Reconhe-
cida a firma da certidão de fls. 6 e 8, entre-
nem-se as apolices, de acôrdo com os pare-
ceres.

Companhia Progresso Industrial do Brasil,
pedindo permissão para effectuar em presta-
ções o pagamento do seu debito, na impor-
tancia de 190 3478190. — Indeferido, em face
da decisão deste ministerio constante da ordem
da Directoria do Gabi. etc, n. 550, de 23 de
setembro de 1920 á Alfandega do Rio de Ja-
neiro e publicada no *Diario Official* do dia
seguinte. Communique-se á Recebedoria.

Dia 28

Agnello Barcellos Collet, pedindo para as-
sinar termo de responsabilidade. — Deferido,
de acôrdo com os pareceres.

João Carlos Kastrup, pedindo aforamento.
— A vista dos pareceres, faça-se a transfe-
rencia, lavrando-se o necessario termo e ex-
peça-se a carta.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de julho de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.149—Communique-vos, para os devidos
fin, que por despacho de 21 do corrente,
requeir os requerimentos do collecter o
escrivão da Collectoria Federal em Serinhaem,
nessa Estado, encaminhado com o vosso officio
n. 41, de 17 de fevereiro ultimo, sobre a re-
dução de suas fianças, ficando porém ellas
fixadas em 4:500\$ e 2:250\$, respectivamente,
devidos os interessados assignar um termo
nessa delegacia, em que se obriguem a fazer
o recolhimento da renda quinzenalmente ou
em prazos menores, quando a mesma attigir
ao valor da fiança, sem prejuizo da entrada
dos saldos no fim de cada mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.150— Em resposta ao vosso officio nu-
mero 19, de 25 de maio ultimo, encaminhando
o pedido do Sr. Venancio Ferreira Alves, col-
lector das rendas federaes em Mogy-Mirim,
para ser mantida a fiança de seu ante-
cessor, compromettendo-se a fazer a remessa
dos saldos a arrecadados quinzenalmente, soli-
cito informeis qual o acto que deu ao ex-col-
lector a concessão ora pedida.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 753—A' Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, communicando que annullou a di-
vida do penna de agua em nome de Alvaro
Emygdio G. dos Reis.

N. 756, restituindo o officio n. 241, do 20
de abril ultimo, referente á fallencia de David
Scherkmah.

N. 225—A' Estrada de Ferro Central do
Brasil, solicitando fornecimento de passagens
aos continuos e serventes constantes da re-
lação annexa.

N. 226—Ao Dr. chefe de Policia do Districto
Federal, rogando auxilio para os agentes fis-
caes encarregados da fiscalização do jogo.

N. 227—Ao Departamento Nacional de
Saude Publica, transmittindo a representação
da 3ª Sub-directoria por cópia, sobre duvidas
em face dos regulamentos de consumo e sello
sanitario.

Consulta de Freitas Couto & Comp.

Adquiram os sellos pela forma ordinaria,
visto ter sido o pedido apresentado fora do
prazo.

A parte referente a geladeiras deve ser
considerada como moveis.

As panellas, frigideiras de aluminio não
podem ser incluídas como objectos de adorno
e outros fins, á vista da especificação do § 24,
do art. 4º do regulamento.

Os capachos de coco estão sujeitos ao im-
posto pela forma indicada n. III, § 13, do ar-
tigo 4º do regulamento.

Recebedoria, 28 de junho de 1921.—Luiz
Brigido.

Consulta de Turino Passos & Comp.

Dos objectos constantes da relação apresen-
tada estão sujeitos ao imposto de consumo
como objectos de adornos e outros fins os se-
guintes: armações para galheteiros, lamo-
das para mesa, cafeteiras, bules, terrinas,
molheiras, descansos-talheres, geladeiras, porta-
copos, saboneteiras, caixas para o do arroz,
bandejas, baldes para gelo, cinzeiros, cache-
pots, centros de sala, descanso para pratos,
jarrinhas, passadores de chá, saleiras e va-
pizadores. Quanto aos objectos que os re-
querentes especificam com as denominações
de *colyseus*, *gourdes*, *macarões* e *hicos de
pulo*, torna-se preciso que esclareçam qual
seu destino e feição.

Em relação aos *canapés* a que alludem, de-
clarem, outrossim, se se trata propriamente
de movel ou de algum outro objecto a que se
tenha dado esse mesmo nome.

Recebedoria, 28 de junho de 1921. — Luiz
Brigido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1921

Officios expedidos:

N. 754—A' Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, communicando que foi mantida a tar-
baixa na pena d'agua que abastecia o officio
n. 1.849 da rua do Aqueducto.

N. 755—Rogando serem cancelladas as cer-
tiddões do divida de industrias e profissões, em
nome da S. A. American Warehouse &
Warrants Co.

N. 757—Communicando que foi ordenada a
transferecia para a rua do Catete n. 110 do
negocio de bombeiro hydraulico em nome de
João Tavares & Comp., pelo n. 59 da mesma
rua.

Requerimentos despachados

José Seire.—Complete-se o lançamento, nos
termos propostos. Imponho a multa de 20\$,
minimo, na forma da lei.

Daibés Massadd.—Paga a taxa em cobrança,
transfira-se.

Domiciano Ferreira Monteiro da Silva.—
Idem idem.

Emarito Duarte.—Idem idem.

Francisco Pires Brandão.—Entreghe-se, mo-
diante o bibo.

Baptista, Fonseca & Comp.—Idem idem.

Companhia Brasileira de Electricidade.—

Ávia.—Idem idem.

Manoel Flora do Sá e outro.—Idem.

Dr. Carmo Pereira.—Idem.

Bastos Miranda & Chevalier.—Archive-se
em face do parecer.

M. P. de Souza.—Averbe-se a mudança;
Julie Motta.—Idem.

A. Ommundsen.—Averbe-se as mudanças;
Ornstern & Comp.—Averbe-se a mudança;

nos termos propostos.
Anthero Ribeiro.—Idem nos termos do pa-
recer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na
forma do parecer.

Castro Silva & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.
Oliveira Barcellos & Comp.—Idem á 3ª para
informar.

Raul Duarte & Alves.—Idem idem.
Anna de Valladão Catta Preta.—Transfi-
ram-se.

José Santuario.—Transfira-se.
J. Barros & Comp.—Idem.

Manoel Pinto dos Santos.—Idem.
Joaquim Maques de Abrantes.—Idem;

José de Abreu.—Idem.
Angelo Catallo e outro.—Idem.

Raymundo Ferreira Pinto Magalhães.—A'
vista do parecer, archive-se.

Sociedade A. Estivadora Americana.—
Idem.

Clemente Pereira Monteiro.—Do acôrdo
com o parecer, faça-se a inscripção pela fór-
ma proposta.

Flavio Seixas Barreto.—Paga a taxa em
cobrança, transfira-se.

Alfredo Julio Lopes.—De-se a baixa, nos
termos propostos.

Joaquim P. Rocha.—Faça-se a rectifica-
ção, nos termos propostos.

Oliveira & Fonveca.—De acôrdo com o
parecer, de-se a baixa no lançamento de 1919,
officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda
Publica, pela forma proposta. Imponho a
multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Silveira Sampaio & Comp.—Do acôrdo
com o parecer, in effecto. Archive-se.

Manoel da Silva.—Nos termos do parecer,
satisfaca a exigencia e complete o sello dos
documentos de fls. 2 e 3.

Getulio Cavalcante & Comp.—Em face do
parecer, de-se a baixa no lançamento do se-
gundo semestre do anno corrente, juntando-
se ao processo a certidão que for cancellada.

Constantino José Teixeira.—Transfira-se,
averbando-se, em seguida, a mudança.

João Litorio.—Satisfaca a exigencia.

Rosa Gonçalves.—Faça-se a inscripção, nos
termos propostos, de acôrdo com o parecer.

Fica salvo á Fazenda Nacional o direito de
haver do collocando o debito existente, si for
verificada posteriormente a successão.

Joaquim de Figueiredo Bastos Junior.—
Faça-se a diligencia proposta, offiando-se á
Repartição de Aguas e Obras Publicas.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de julho de 1921

Nelly Holtzman.—Legalise a assignatura da
petição e selle o documento de fls. 3.

Sophia Mecoljevich.—Satisfaca a exi-
gencia.

Manoel Pinto Ramalho.—Idem.

João Pereira.—Idem.

Luiz Muscivél.—Idem.

Luiz de Almeida Rabello.—Idem.

João Victorio Pareto Junior.—Idem.

Victorino Vaz Pinto do Amaral.—Idem.

Candido Hollanda da Costa Freire.—Idem.

Sebastião Lopes da Cruz.—Idem.

Benjamin Franklin de Albuquerque Lima.
—Prove o allagado.

Sebastião Luiz.—Legalise a assignatura e
apresente documento que prove a recla-
mação.

Manoel Dias de Seixas.—Complete o sello
do documento.

José Arthur de Frota.—Idem.

José Arthur de Frota.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1921

Banco Espanhol do Rio da Prata, requerimento de 14 de junho do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Banco Espanhol do Rio da Prata, requerimento de 14 de junho do anno corrente.—Deferido. Faça-se a nota no registro do Banco.

Companhia de Administração Garantida, requerimento de 12 de maio do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 18 de junho do anno corrente.—Selle o requerimento com revalidação.

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 18 de junho do anno corrente.—Selle com revalidação o requerimento.

The Royal Bank of Canada, requerimento de 12 de maio do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Companhia de Administração Garantida, requerimento de 12 de maio do anno corrente.—Deferido. Exponha-se a guia.

Silva Castro & Comp. (Casa Bancaria) requerimento de 8 de junho do anno corrente.—Concordo com o parecer. Remetta-se, o processo ao delegado regional dos Bancos em Minas Geraes.

Banco Constructor do Brasil, requerimento de 14 de junho do anno corrente.—Deferido, para o fim de ser feito o registro do Banco requerente, uma vez que os seus estatutos autorizam a pratica de operações bancarias.

Companhia Aurora Brasileira (S. A.), requerimento de 21 de maio do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Banco di Napoli (Cafos Pareto & Comp.), requerimento de 21 de maio do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Banco do Distrito Federal, requerimento de 11 de junho do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Custodio de Almeida e Magalhães & Comp. (Casa bancaria), requerimento de 11 de junho do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

The British Bank of South America, requerimento de 12 de maio do anno corrente.—Deferido. Faça-se o registro.

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez vigente, resolveu aprovar a seguinte tabella proposta por esta inspectorie, em officio n. 212, de 11 deste mez, para cobrança da quota de fiscalização a ser paga annualmente pelos estabelecimentos bancarios do paiz, segundo o criterio do respectivo capital:

Até 100:000\$ inclusive.....	500\$000
De mais de 100:000\$ até 200:000\$ inclusive.....	1:500\$000
Demais de 200:000\$ até 500:000\$ inclusive.....	3:000\$000
Demais de 500:000\$ até 750:000\$ inclusive.....	5:000\$000
Demais de 750:000\$ em diante	10:000\$000

Os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros de capital superior a 750:000\$, que, além da matriz ou sede principal no Brasil, tiverem filiaes, agencias ou succursaes nos Estados ou no Distrito Federal, pagarão a quota de 10:000\$ annuaes pela matriz ou sede principal e mais a quota de 5:000\$ annuaes relativamente a cada Estado ou ao Distrito Federal, desde que tenham uma ou mais agencias, filiaes ou succursaes em qual-

quer dessas circumscripções territoriaes da Republica.

Os estabelecimentos de capital de 750:000\$ ou quantia menor que estiverem nas mesmas condições pagarão relativamente a cada Estado ou ao Distrito Federal mais a quota immediatamente inferior, conforme a referida tabella.

A cobrança das quotas deverá ser feita adeantadamente a contar da vigencia do decreto n. 14:728, de 16 de março de 1921, tomada por base a data da sua publicação definitiva no *Diário Official* de 12 de abril ultimo, nos termos do art. 2º da Introdução do Código Civil, e comprehendendo o tempo decorrido desde essa vigencia até o fim do anno corrente.

Sandações.—Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.—Aos Srs. sub-inspector e fiscaes nesta capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados e delegados fiscaes do Thesouro nos Estados.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1921

José Borsoi.—Como requer. Josepha da Silva e Souza. — Sim, por eucladado, com dois terços.

Timotheo Eglen, Catharina S. Rodrigues, Idalina C. B. Silveira, Luiz P. de Faria e Octavio S. da Gama. — Sim, em termos.

Romeu Guimarães. — Sim, de 11 do corrente em diante.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de julho corrente, foi nomeado o capitão tenente Astrogildo de Moraes Goulart para exercer, em comissão, o cargo de adjunto do instructor da Escola Profissional de Artilharia (curso de officiaes).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1921

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

N. 2.514.—Para os offeitos do registro por esse Tribunal, tenho a honra de transmitir-vos copia, em duplicata, do decreto n. 14.896 de 29 de junho ultimo, abrindo a este Ministerio o credito de 30:646\$559, á conta da verba «I—Capitanias de Portos e Delegacias — Rio de Janeiro e Estados», do orçamento em vigor, para attender ao pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios civis das Capitanias de Portos e Delegacias respectivas.

—Sr. capitão de Mar e Guerra, director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha. N. 2.512. — Autoriso-vos a entregar, por empréstimo, ao director das Escolas Professionaes, mediante as formalidades legais, os livros que julgardes poderem ser emprestados, afim de auxiliar a instrução profissional dos alumnos das referidas escolas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 de julho corrente, foi nomeado continuo da Secretaria de Estado da Guerra o servente da mesma repartição Julião Gomes da Silva.

— Por outra de 5 do dito mez, foi nomeado commandante da 1ª companhia de alumno do Collegio Militar de Barbacena o capitão reformado do Exercito Severiano Adolpho da Fontoura.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 27/2ª — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1921.

Tendo em vista as resoluções do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 7 de maio ultimo, e de 4 e 7 do corrente, declaro-vos que fica permitido o transitio, sem sello, da correspondencia que, de accordo com o artigo 33 da lei 4.230, de 31 de dezembro de 1920, for apresentada pela Commissão Militar das Provas Sportivas do Centenario da Independencia do Brasil, pela do Centenario no Estado do Espirito Santo e bem assim pela Commissão Executiva do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, encarregada dos trabalhos da Exposição Nacional do Centenario e composta dos Srs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Delfim Carlos B. da Silva, Mario Carneiro, Augusto Pereira Ramos, Antonio da Padua Rozendo, Sergio de Carvalho, A. J. da Costa Pinto, Fortunato Bulcão e coronel João Fulgencio de Lima Mindello.

Saudo e fraternidade.—O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios do Estado de.....

Por portarias de 2 do corrente foram assignados os seguintes actos:

Nomeando carteiro da agencia do Correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, o servente de 2ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado João Antonio Carneiro de Mello, e estateta distribuidor da referida agencia Mancel Ferreira Albernaz; de Amparo, naquelle Estado, o conductor de malas de S. Paulo a S. Carlos, Carlos Calheiros;

Removendo, a pedido, os carteiros da agencia de Amparo, no Estado de S. Paulo, Aristides Augusto Palhares para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado; e o de Pindamonhangaba, Clemente Rosa Romero, para igual cargo na agencia de Guaratinguetá, no dito Estado;

Nomeando carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo o servente de 2ª classe da mesma administração Eugenio de Azeredo.

— Por portaria de 4 do corrente foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Mato Grosso o estateta distribuidor da mesma administração Juvenal Alves Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1921

Christovão de Souza Moura, servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo 30 dias, nos termos da informação.

José Simplicio de Azevedo, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, pedindo um mez de licença, para tratamento de saude.—Concedo 30 dias, nos termos da informação.

Rubens Milanez Machado, ex-estateta interino da Directoria Geral, pedindo certidão do tempo que serviu nesta Repartição.—Certifique-se o que constar.

Marietta Moreira da Rocha, irmã do fallecido carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Abel Moreira da Rocha, pedindo uma certidão sobre o montepio instituido pelo referido carteiro.—Certifique-se o que constar.

Alcides de Pinho Victorio, servente de 1ª classe da agencia do Correio de Corumbá, pedindo assignar a importancia de 410\$, em

14 prestações mensaes de 08. em favor do A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 5

No requerimento do 3º official Luiz Marques, em que pede seja tomada em consideração o pagamento do sello de nomeação e montepio que effectua quando promovido ao cargo de administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, deu o Sr. director geral o seguinte despacho. — Deferido, de accordo com a ei.

José Herdey de Oliveira, a namuense, directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Carlos Gomes de Oliveira, estafeta distribuidor, Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro 3ª classe.

Já tendo sido nomeado, não ha que deferir. Tancido Ferreira, carteiro de 3ª classe, sucursal de Batagão. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Ex. eiente.

Merandolina Monteiro Bahia, agente Correio Reducto, pedindo as vantagens do artigo 400 do regulamento. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Murrrino Tolentino, estafeta distribuidor, Minas Geraes, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Não satisfazendo cabalmente as exigencias do art. 603 do regulamento postal, indeferido.

Antonio Maximo de Mattos Cardoso, amannense, directoria, pedindo justificação de faltas. — No termos da lei, justifico as faltas dadas de 20 em diante.

Emilio Felix, estafeta distribuidor, Minas Geraes, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Deferido.

José Francisco Cantarino Filho, pedindo restituição da certidão de idade. — Não tendo sido encontrada a certidão pedida, não pôde ser attendido.

Zila Teixeira Pinto, ajudante interina da Agencia do Correio de Tois os Santos, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante effective da alludida agencia. — A vista do informado, não ha que deferir.

Fazendo Ferraz Siqueira, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar da Agencia do Correio de Cammas. — Não tendo o concurso regular, indeferido.

Antenor Pereira, esta estafeta distribuidor, São Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Ozoio Mello de Castro, amannense, directoria, pedindo cancelamento da penalidade. — Indeferido o pedido de cancelamento.

Leonidia Freire da Andrade Favares, agente do Correio de Sapão, pedindo a aposentadoria. — Submetta-se a inspecção de saude.

Humberto Teixeira de Moraes, auxiliar, directoria, pedindo cancelamento da penalidade. — Indeferido.

Francisco Madeira de Freitas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Ludovico, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Portugal, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

José de Avila Corréa, servente de 2ª classe, directoria, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro. — Não ha vagas. — Carvalha Silva & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Virgilio de Mello Brilhante, pedindo um lugar na directoria. — Satisfaz as exigencias do art. 434 do regulamento postal.

Leibnitz Santos Silva, estafeta interno, directoria, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Não satisfazendo cabalmente as exigencias do art. 603 do regulamento, não pôde ser attendido.

Maria Suzana de Sá Cavalcanti, agente do Correio de Mauapuri, S. Paulo, pedindo

auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Benedicto Chaves Pinto, agente do Correio do Aracaty, Ceará, pedindo o auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Joaquim José da Silva, agente do Correio da Redenção, Ceará, pedindo o auxilio para aluguel de casa. — Já tendo sido concedido o auxilio pedido, em virtude de resolução decorrente da reforma, não ha que deferir.

Hirudo de Almeida, auxiliar de pra cento, directoria, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Anotado. Aguarde oportunidade.

Eugenio Cartucho, agente do Correio da Ponte da Campina da Manãos Haour, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedido o auxilio de 08 00.

João Jans, pranteante, directoria, pedindo justificação de faltas. — Tendo em vista o informado e as disposições legais, justifico as faltas ladas.

Manoel Ribeiro, estafeta, S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Não tendo concurso valido, não pôde ser attendido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 2 do corrente, foram promovidos, na 2ª divisão: a agente de 4ª classe, interno, o conferente de 2ª classe, Visu Lora, e a conferente de 2ª classe, por merecimento, o interno, Manoel Maniz Telles de Menezes e

Nomeado conferente de 3ª classe, interno (do qualro), de accordo com o ri. do regulamento, o conferente de 3ª classe, interno, Antonio de Oliveira.

E. F. Central do Brasil — 4ª divisão — Locomoção — Cópia do laudo do inquerito sobre o accidente do trem C L 2 de 8 de abril de 1921 em Ellison (kilometro 69)

Sr. Dr. director. — A comissão por vós nomeada para investigar das causas do descarrilamento do trem C L 2, de 8 do corrente, após petidas pesquisas no local do accidente e inquirição do pessoal da Serra, entre Belém e Barra, vem trazer-vos o resultado do seu trabalho.

Não tendo sido, intenzionalmente, possível obter o testemunho do pessoal da machina n. 215, que rebocará o trem, por ter sido todo elle sacrificado no luctuoso accidente, o estudo das causas deste tornou-se difficil e apenas permite aventar conjecturas que a comissão se esforçou para estabelecer o mais proximo possivel da realidade dos factos occorridos, taes quaes elles se deram, na descida da Serra do Mar.

A comissão procurou reconstituir ou descrever a marcha do trem C L 2, desde a sua partida da estação de Barra até o km. 69, local em que, descarrilhando a machina, se deu o desastre, perecendo 15 pessoas, ficando feridas 23, em um total de 32 viajantes e 6 empregados da estrada.

Das pesquisas feitas se destacam os elementos instructivos que aqui se seguem e que formam a base do laudo, que a comissão emite, para esclarecimento eventual e decisão da directoria desta estrada.

Em Barra do Pirahy o C L 2 foi todo revistado pelos concertadores, estando, em companhia do encarregado Arlindo Carvalha de Menezes, o machinista da locomotiva 215, Bento dos Santos, que nenhuma reclamação ou observação fez, conforme se constatou pela caderneta dos concertadores.

O trem circulou com sua marcha normal, sempre á hora, até Humberto Antunes (alto da serra). Dahi em diante a marcha do trem foi acompanhada pela comissão em investigações, inquerindo o pessoal rondante, da Via Permanente, e das estações e outras pessoas que tenham presenciado a passagem do referido trem. E' assim que o trabalhador Florencio Isaac, rondante da 8ª turma ordinaria, que se achava de serviço dentro do tunel 12 bis, no km. 89, declarou que o C L 2 passou por elle com a velocidade do costume e com os cepos dos freios encostados; que não notou nada de anormal no mesmo trem e que não ouviu nenhum silvo de ar comprimido.

O trabalhador Sergio de Souza, rondante da mesma turma e tambem dentro do tunel 12 bis, por occasião da passagem do C L 2, declarou que nada notou de anormal no referido trem, cujos freios iam apenas encostados e que não ouviu nenhum silvo de ar comprimido.

O guarda Albino Fernandes, das bocças inferiores dos tuneis 12 e 12 bis, achava-se de serviço á sabido do tunel 12 bis, por occasião da passagem do C L 2 e declarou que não ouviu nenhum silvo de ar comprimido e que o machinista ia no seu posto, sem dar mostras de inquietudes.

O trabalhador Leopoldo de Medeiros, rondante da 7ª turma, achava-se de serviço no km. 87, á passa, em do C L 2 e declarou que ouviu a machina do referido trem apitar pedindo freios, que viu os freios da cauda apertados e saíram das rodas deste carro muitas faiscas e que não ouviu nenhum silvo de ar comprimido.

O feitor Fernando de Carvalho, da 7ª turma, achava-se em casa, no km. 87, e declarou que não viu o trem, mas ouviu o ruido de contraponto. O armazenista da 2ª residencia do Centro, Sr. Salino da Rocha, achava-se em sua residencia, no km. 86, proximo a "Paulo de Frontin", e declarou que ouviu o machinista do C L 2 pedir freios e que nada mais pôde acrescentar por não ter assistido á passagem daquelle trem, visto estar no interior da sua casa.

O trem C L 2, segundo declaração dos empregados da "Estação de Paulo de Frontin", passou por ali ás 19 h. e 30', em marcha bastante reduzida, mais lenta mesmo que a normal, o que indica ter sido efficiente, pelo menos aparentemente, o pedido de freios, antes referido.

José Bento, guarda dos tuneis 11 e 11 bis, achava-se no km. 85 e declarou que nada notou de anormal no C L 2; que passou com a velocidade do costume, naracendo-lhe que os freios iam desapertados ou apenas encostados.

O rondante da 7ª turma ordinaria, João Antonio de Souza, achava-se no km. 84 e ouviu pedido de freios, feito pelo machinista do C L 2, tendo notado ainda que o carro da cauda do referido trem levava os freios apertados; notou mais que a alavanca de marcha estava virada para traz, não tendo ouvido nenhum silvo de ar comprimido.

O guarda dos tuneis 8, 9 e 10, de nome Antonio Alves, assistiu á passagem do C L 2 no km. 83 e declarou que esse trem ia com velocidade acima da normal; ouviu o machinista

pedir freios, tendo verificado que as rodas dos carros iam arastadas desprendendo faíscas.

No mesmo km. 83 achava-se de ronda o trabalhador da 6ª turma ordinária, *Manoel Militão*, que declarou ter visto um guarda-freios em cima de um carro, levando o trem grande velocidade e nada pôde notar com relação aos freios.

Na estação de "Palmeiras" (km. 82,023) achava-se de serviço, na agência, o conferente de 2ª classe *Luiz Gonçalves Barbosa*, que assevera ter o trem C L 2 por ali passado à hora (19 h. e 35') e que o referido trem levava sua marcha normal, tendo mesmo o machinista Bento dos Santos o cumprimentado.

Igual declaração, quanto à marcha do C L 2, faz o comerciante local Sr. *Manoel de Lucas*.

O guarda do tunel n. 7, *Manoel Pereira da Silva*, achava-se no km. 82 por ocasião da passagem do trem em questão e declarou que viu o machinista e o foguista do citado trem abaixados em frente à fornalha da locomotiva e que, dentro do tunel, o machinista deu contravapor; disse também que, sobre um dos carros de leite, estava um guarda-freios; esse guarda percebeu que saíam faíscas das rodas de um daqueles carros.

Juvino Ribeiro, rondante da 6ª turma ordinária, estava no km. 80 e diz que ouviu o ruído do contravapor dentro do tunel e percebeu faíscas nas rodas dos carros, nada mais podendo adiantar porque o trem levava grande velocidade.

Em "Scheid" (km. 77,820) o conferente de 2ª classe *Augusto Ozorio da Fonseca*, após a concessão da licença ao C L 2, dada por "Serra", dirigiu-se para a plataforma fronteira à estação, com o coupon T M L 3, afim de aguardar a parada do trem, de cuja marcha irregular não teve aviso de "Palmeiras", e ao chegar à plataforma, mediu logo a extensão do perigo pela grande velocidade com que passou o referido trem que ali deveria parar; que esse trem passou em marcha vertiginosa, a contravapor e desprendendo faíscas em todas as rodas; disse mais que o machinista Bento, ao passar, fez signal ao conferente *Romeu Ferreira Leite* de que o seu trem ia sem governo. O cabineiro avisou logo a Serra do disparo do trem.

Reynaldo Soares, rondante da 5ª turma ordinária, estava no km. 77, quando por ali passou, em grande velocidade, o C L 2, desprendendo faíscas das rodas de alguns dos carros e que ouviu o machinista pedir freios antes da estação de "Serra".

O feitor *João da Silva Segundo*, de ronda na 5ª turma ordinária, estava no km. 76 quando por ali passou o C L 2 e declarou que ouviu o machinista pedir freios à entrada de "Serra"; que a alavanca de marcha da locomotiva estava virada e que as rodas, tanto da machina, como dos carros, giravam, como si não estivessem apertadas. Na estação de "Serra" (km. 75,393), a passagem do C L 2 foi observada às 19 hs. e 36', adeantado 10 minutos, a locomotiva á contra-vapor e as sapatas em brasa.

O pessoal da estação percebeu sinais do machinista de que o seu trem ia disparado.

O guarda do tunel 2, *Manoel Pereira de Almeida*, achava-se no km. 75, quando por ali passou o C L 2, tendo notado que havia freios apertados, nada mais podendo perceber devido à grande velocidade que levava o trem.

O trabalhador da 4ª turma ordinária, *José Corrêa da Fonseca*, assistiu à passagem do trem pelo km. 74, notando que as rodas da machina e dos carros giravam como se não estivessem apertadas; ouviu o ruído de contravapor e notou que o machinista puxava o regulador com as duas mãos, enquanto outro empregado puxava a alavanca de marcha.

João Francisco, guarda do tunel 1, estava no km. 73 e ouviu o ruído de contravapor, quando o trem passava pelo km. 74; que o trem C L 2 passou por elle, guarda, em marcha vertiginosa e desprendendo fogo por baixo da fornalha da machina.

Antonio Romão, trabalhador de ronda na 2ª turma ordinária, estava no km. 72 e pôde notar apenas que os freios do C L 2 iam apertados, nada mais podendo perceber devido à enorme velocidade com que corria o trem.

Em *Mario Bellos* (km. 70,944) o C L 2 passou às 19 h. e 38', isto é, adeantado 13 minutos e apenas tres minutos após o R 2, que havia passado às 19 h. 35'.

O conferente de 2ª classe *João de Almeida Sampaio*, do serviço nessa estação, logo que recebeu o aviso de "Serra" de que o C L 2 vinha disparado, tentou fazê-lo passar para a linha 1, afim de evitar o seu abalroamento sobre a cauda do R 2, seus esforços deram em resultado apenas o trem disparado passar por ali pela linha do mar visto como não houve tempo (2' apenas levou esse trem de "Serra" á *Mario Bellos*) de serem manobradas as chaves interiores da estação para tal fim, do sorte que o referido trem continuou a sua carreira vertiginosa pela linha 2.

O trabalhador da 3ª turma ordinária, *Ernesto Corrêa*, achava-se no km. 69, perto da plataforma do antigo posto telegraphico "Ellison", após ter trocado o bastão da ronda com o de 2ª turma *Manoel Joaquim*, quando por elle pas-

sou o C L 2 descarrilado, indo tombar alguns metros, adiante; disse que para não ser victima dos destroços desse trem, fugiu espavorido para fóra da linha, perdendo a lanterna, o bastão e o chapéo; que, passado o primeiro momento de pânico e tendo verificado acharem-se impedidas as duas linhas, deu volta ao edificio do posto e tratou de ir ao km. 68. Dar parte do occorrido ao rondante, feitor *Manoel Joaquim*, atim de que este fizesse parar o trem N P 1, cuja hora de passagem já se avizinhava; disse que encontrou o referido feitor já em caminho para "Guedes da Costa", levando identica intenção, pois havia sido também, si bem que de maior distancia, testemunha do desastre; que o mesmo feitor também tencionava, de "Guedes da Costa", dar parte do occorrido aos seus superiores; que seguiu com o mesmo feitor até o km. 66, onde encontraram o rondante *Jacintho Fontes da Rocha*, que já sabia do accidente por intermedio de um ferido do desastre; que approximando-se o N P 1, com marcha vagarosa, o trabalhador *Jacintho* fez-o parar e que o machinista deste trem declarára então que já estava avisado, por "Guedes da Costa", de que, entre este posto e a estação de "Mario Bellos", devia estar o C L 2, talvez descarrilado e que por isso vinha de vagar e cautelosamente; que depois do trem N P 1 parado no km. 66, appareceu o trabalhador da 2ª turma ordinária, *Tito Lopes*, com um homem ferido, que o trabalhador depoente não conhece; que este homem foi entregue ao chefe do N P 1 pelo rondante *Jacintho Fontes da Rocha*; disse mais que elle *Ernesto Corrêa*, e bem assim o feitor *Manoel Joaquim* e o trabalhador *Jacintho*, foram até "Guedes da Costa", embarcados no N P 1, para darem as suas partes, pelo telegrapho, ao mestre de linha e poderem assim ser tomadas as necessarias providencias; que depois voltaram a pé para o local do accidente, ficando o rondante *Jacintho* guardando os destroços e indo elle depoente e o feitor *Manoel Joaquim* auxiliar o pessoal occupado na remoção dos feridos, sob a direcção do mestre de linha *Sabino Machado*; disse mais que os objectos que perdéra antes (lanterna, bastão e chapéo), foram depois encontrados em uma moita de canas do reino, nas immediações do posto de "Ellison", pelo trabalhador da turma do cavoqueiros, *Justino de Oliveira Santos* e se acham em poder delle depoente.

O feitor *Manoel Joaquim*, da 2ª turma ordinária, era um dos rondantes dos kms. 66 a 68, achava-se no posto kilometrico 68 e acabava de trocar o bastão, minutos antes, com o rondante da 3ª turma *Ernesto Corrêa*, quando surgiu o C L 2, com grande velocidade, indo descarrilar e tombar a cerca de 150 metros acima do ponto em que elle depoente se achava; que tendo assim conhecido o desastre e verificado que ambas as linhas estavam impedidas, caminhou em direcção a "Guedes da Costa", afim de parar o N P 1 e comunicar ao mestre de linha o occorrido; que, em caminho, foi alcançado pelo rondante *Ernesto Corrêa*, que tinha o mesmo destino e levava a mesma intenção; e dahi em diante confirma todas as declarações de *Ernesto Corrêa*, tendo a acrescentar o seguinte: que não viu ninguem passar por elle, com destino á "Guedes da Costa", porque chovia e a noite estava muito escura; mas que, encontrando-se com o rondante *Jacintho Fontes da Rocha*, no kilometro 66, verificou que este já sabia do accidente, por intermedio de um ferido, que estava sendo pensado em casa do trabalhador *Tito Lopes* e que não conheço esse ferido.

Esse feitor *Manoel Joaquim* disse que os rondantes, quando terminam as rondas, guardam, no antigo posto de "Ellison", as bandeiras, lanternas e mais objectos, por ser este posto mais seguro do que a casa da turma, que está deshabitada, por ordem superior, por ser o local muito insalubre; que, no dia do accidente e quando este se verificou, a porta do referido posto estava aberta, por se achar pelas suas immediações o rondante *Ernesto Corrêa*. Declarou mais que, após o accidente, quando o trabalhador *Ernesto* o alcançou no kilometro 68, esse trabalhador estava muito emocionado e lhe disse ter fugido do local do desastre para não ser victimado e que, por essa occasião, perdéra o bastão, a lanterna e o chapéo.

O trabalhador da segunda turma ordinária *Jacintho Fontes da Rocha*, era o rondante dos kilometros 64 a 66, na noite do accidente e declarou que se achava no kilometro 66 quando viu approximar-se, pela linha, um homem, que, a poucos passos delle depoente, cahira e, levantando-se, gritava: "Seu rondante, me accuda que eu morro!"; que acercando-se, do homem ferido, verificou achar-se elle todo enlameado e coberto de sangue; que o mesmo ferido lhe declarou então que o C L 2 havia tombado, salvando-se apenas elle; que não conhece o ferido, a quem tomou pela mão e entregou ao trabalhar *Tito Lopes*, alli morador e que accudira ao seu chamado; que, em seguida, tratou de ir parar o N P 1, que apitara em "Guedes da Costa", sendo nessa occasião alcançado pelos rondantes *Manoel Joaquim* e *Ernesto Corrêa*, cujos depoimentos confirmam desse ponto em diante.

Reinquerido, mais tarde, declarou que fez signal ao R 2, perto do poste do kilometro 66 e poucos minutos depois avisou o pharol do C L 2, na curva situada logo acima de "Ellison"; que cerca de 20 minutos, após a passagem do R 2, ouviu passos de uma pessoa que se aproximava e julgando tratar-se do feitor *Manoel Joaquim*, foi ao seu encontro, adiantando-se poucos metros, até um abrigo que existe á margem da linha; que essa pessoa era o ferido, a que já alludiu, o qual *nada trazia nas mãos*, vinha com a cabeça descoberta, enlameado, cheio de sangue, gemendo, cambaleando, e lastimando-se muito; que, ao approximar-se d'elle *Jacinto*, este ferido cahiu e pediu a elle, depoente, que o soccorresse e o levasse onde pudesse, ao menos lavar a cabeça com agua de sal; que nessa ocasião, o mesmo ferido lhe disse que o C L 2, em que elle vinha, havia tombado em "Ellison" e que elle era o unico sobrevivente; que morando alli, proximo ao poste kilometrico 66, o trabalhador da sua turma *Tito Lopes*, para casa deste conduziu o ferido; que, tendo chamado o dito trabalhador este accudiu logo, em trajas menores e tomou a seu cuidado o ferido; que, em seguida, voltou a linha, afim de parar o N P 1, encontrando-se então com *Manoel Joaquim* e *Ernesto Corrêa*, que approxinando-se o N P 1 com marcha lenta e cautelosa, este trem parou ao seu primeiro signal, em frente ao poste kilometrico 66, que logo depois, um empregado fardado, que elle supõe ser o chefe do trem, perguntou ao depoente o que havia o elle respondeu que, o C L 2 estava tombado em "Ellison" o que, alli perto, em casa de um trabalhador, havia um homem ferido no desastre; que então o mesmo empregado pediu que fosse buscar o ferido e o puzesse no trem, o que elle depoente fez, auxiliado por alguém, que se achava em uma das plataformas do carro e que o depoente julgou ser o mesmo chefe; que o ferido foi embarcado no N P 1 cerca de cinco minutos depois desse trem ter sido parado por elle depoente; que, o feitor *Manoel Joaquim* e o trabalhador *Ernesto Corrêa* embarcaram na machina do N P 1, para irem á "Guedes da Costa", tendo elle, depoente para alli seguido na machina de auxilio, machinista *Caldas*.

Esse mesmo trabalhador *Jacinto* declarou mais que não viu nenhum empregado fardado, fóra daquelle trem, a não ser o guarda-freio do mesmo, o qual desejava que o N P 1 fosse ao local do accidente para elle verificar si o chefe do C L 2, que, segundo dizia, era seu cunhado, tinha sido morto ou ferido.

O trabalhador da segunda turma ordinaria *Tito Lopes* declarou que, quando se deu o desastre do C L 2, elle se achava em sua casa, á margem da linha e proximo ao poste kilometrico 66, quando foi chamado pelo rondante *Jacinto Fontes da Rocha*, que lhe entregou um homem ferido, todo enlameado e coberto de sangue, vindo então a saber, pelo mesmo rondante, do que se tratava, tendo mesmo esse empregado declarado que o ferido era o unico sobrevivente da catastrophe e pediu a elle depoente que o soccorresse; que, immediatamente transportou para sua casa, onde com auxilio de sua mulher, o pensou da melhor forma por que podia, cortando-lhe um pouco os cabelos, em volta da ferida da cabeça, lavando a mesma ferida com um pedaço de algodão embebido em agua de sal o dando a beber ao ferido alguns goles de arnica com agua, pois elle, que gemia muito, parecendo ter poucas horas de vida, lançava golfadas de sangue, pela bocca, a qualquer esforço que fazia para fallar; que, depois atou a cabeça do ferido com tiras de uma toalha nova, que rasgou e cerca de cinco minutos, depois de estar parado em frente á sua casa, o N P 1, entregou o homem ao rondante *Jacinto*, que o viera buscar e o conduziu depois para o N P 1; disse mais que não conhece o ferido, que as idéas deste estavam confusas, não lhe tendo mesmo dito quem era; que o ferido estava enlameado, sem chapéo e vestido com paletot de fazenda grossa, que não era do uniforme desta Estrada.

O foguista de 1ª classe *Evaristo Nobrega*, servindo de machinista da machina 182, do lastro, da 2ª Residencia do Centro, declarou que conversou com o graxeiro da machina 215, do C L 2, antes d'elle ser removido para "Belém" e que este lhe dissera que, em "Palmeiras", já tinham perdido as esperanças de parar o trem, não obstante terem empregado todos os meios de que dispunham.

O trabalhador da 3ª turma *Vicente Joaquim Barbosa*, declarou que, na ocasião em que conduzia, ajudado pelo trabalhador *Sebastião Armando*, o graxeiro da locomotiva 215, para o carro dos feridos, esse graxeiro, que apenas respondia a uma ou outra pergunta, devido ao seu grave estado, lhe declarou que desde antes da estação de *Paulo de Frontin*, todo pessoal da machina vinha fazendo o possivel para deter o trem, usando inutilmente de todos os meios ao seu alcance, *nada, porém, declarando sobre o estado dos freios*.

Sebastião Armando, referido linhas acima, confirmou, in totum, as declarações do trabalhador *Vicente Joaquim Barbosa*.

O trem N P 1 chegou á Belém á hora, conforme foi veri-

ficado pela comissão na estação; antes, porém, de sua chegada, já os cabineiros *João de Deus* e *Luiz Duarte* haviam recebido aviso, pelo phonopóro, de que o C L 2 havia disparado serra abaixo, e que qualquer accidente havia occorrido com elle, entre "Guedes da Costa" e "Mario Bello", visto como, havendo passado nesta ultima estação ás 19 h. 38", não havia ainda chegado a "Guedes da Costa" ás 19 h. 47", isto é, 9" após, quando o percurso normal do mesmo é de 6". razão tanto mais forte quanto o referido trem vinha disparado.

Nestas condições o agente de "Belém", *José Tiburcio de Sá Freire*, mandou pedir licença para o N P 1 a "Guedes da Costa", tendo o pedido sido formulado ás 19 h. 47" e a concessão sido feita, somente ás 19 h. 53". O pessoal de serviço no trem foi avisado da anormalidade provavel na sua circulação e o trem assim partiu de "Belém", ás 19 h. 55".

O encarregado do posto "Guedes da Costa", telegraphista *Antenor Ayres de Moura*, tendo recebido de "Mario Bello", pelo phonopóro aviso de que o trem C L 2 por alli passara disparado, parou em seu posto o N P 1, ás 19 h. 57" e para ello pediu licença a "Mario Bello", para onde fel-o partir ás 20 h. com marcha de um homem a pé e tendo fornecido ao machinista o T M L 4, junto á este, em o qual se vê a declaração: "Com cuidado, devido C L 2 ter vindo disparado."

O machinista de 2ª classe *Antonio Augusto dos Santos*, da locomotiva 389, fez o N P 1 de 8 de abril, levando como foguista, o graxeiro effectivo *Jayme Luiz da Costa* e bem assim o graxeiro *Ernesto Luiz da Costa*, declarou que sahio de "Guedes da Costa" á hora, munido do T M L 4, que entrega á Comissão, pelo qual se vê que não poderia seu trem ocasionar novo accidente devido ás recommendações levadas, mesmo que falhassem as precauções dos rondantes; disse que sahio de "Guedes da Costa", com a marcha de um homem a pé indo até ao posto kilometrico 66, onde recebeu signal encarnado de dous rondantes da linha, cujos nomes tomou: feitor *Manoel Joaquim* e trabalhador *Jacinto Fontes da Rocha*; que logo após á parada do trem, esses rondantes communicaram que o C L 2 estava tombado no kilometro 69; que passados alguns minutos, recebeu ordem do chefe para recuar a "Guedes da Costa" e dahi á "Belém", vindo, nesta ultima estação, a saber que, no seu trem, tinha sido transportado um guarda-freios ferido, no momento em que viu o mesmo ser carregado, em uma padiola, para a pharmacia.

Deante das informações até aqui expostas, directamente colhidas no local de trabalho do pessoal da Serra, procurou a Comissão recompor a marcha do C L 2 e descobrir onde primeiro se manifestára a irregularidade dessa marcha e quaes os motivos que, ligados a essa primeira e apparente irregularidade, foram a causa de descer a serra aquelle trem em velocidade excessiva, para poder ser contida pelos apparelhos de freio, de que dispunha.

O trem C L 2 de 8 de abril corrente, ao partir da sua estação de composição na "Barra do Pirahy", compunha-se de quatro carros frigorificos série K F (de ns. 6, 79, 86 e 96) tres de mercadorias, sendo dous da série V M (ns. 69 e 83) um da série V (n. 584) mais um carro de 1ª classe (114 B) e outro de 2ª (137 D).

A lotação effectiva era de 160 unidades, como consta do respectivo boletim de composição, assignado Primo cuja cópia está junta.

A machina, que rebocava o trem, era a de n. 215, typo "American" do fabricante Baldwin classe 4-4-0, chapa de fabricação n. 13.143, anno 1909, do 170 unidades de lotação no perfil F, para a velocidade do trem.

Eram desse typo, embora de menor peso, as locomotivas mais antigas que, antes da primeira aquisição das machinas "Ten-Wheel", que fizeram o serviço pesado de passageiros na serra do Mar, hoje feito pelas do typo "Pacific", apenas pela necessidade de mais abundante e prompta vaporização, eram diariamente escaladas para tal serviço, que satisfiziam cabalmente.

Machina excellente, muito apreciada pelos machinistas que n'ella trabalhavam e mórmente pelo pessoal que, diariamente fazia o C L 1 e C L 2, vinha sendo a 215 escalada para esses trens, desde 30 de agosto de 1920. Nesse longo periodo, em que percorreu, em serviço, 45.738 kilometros, foi a 215 apenas substituida cerca de 40 dias, ao todo, para soffrer limpeza geral de caldeira e leves reparos, a que, aliás, era pouco sujeita a vista do bom trabalho e cuidado, que lhe dispensavam o seu pessoal costumado entre o qual o seu bom machinista Bento dos Santos, sacrificado no desastre de "Ellison".

Como diariamente se procede no Deposito, para a boa conservação do material, tinha a locomotiva 215 sido revisada e no dia 2 de abril especialmente acertados a valvula automatica da bomba de ar e manipulador do freio.

Antes da partida do trem de "Barra", foi elle detalhadamente revistado e os freios experimentados com cuidado, embora os sete carros de carga da composição do C L 2 tivessem chegado nesse dia, (8 de abril) comprehendidos nas composições dos tres R 2, S 2 e S P 2, em perfeito estado, tendo viajando antes sem reclamação.

Os aparelhos de ar foram experimentados antes da partida e nada fazia prever o triste caso que ia ocorrer ao trem.

Deve este ter partido em perfeitas condições, mormente no que interessa á segurança na descida da serra, porque, com os elementos de rápido exame e conhecimento do estado dos aparelhos de que dispunha, não se abalanzaria o cauteloso machinista Santos a conduzir, serra abaixo, um trem de passageiros a carga, desde que, em seu espirito pairasse a mínima duvida sobre a efficiencia dos freios de que dispunha, a mão, a ar e a vapor.

No entanto o desastre deu-se exclusivamente pela insufficiente retenção do trem, logo após a passagem por «Palmeiras».

Qual a causa desta insufficiencia, quando, através das informações, embora vagas e pouco firmes dos inqueridos, factos se accumulam, com bastante peso, para fazer resaltar o bom estado e efficiencia dos meios materiaes de que, parcialmente, podia fazer uso o machinista?

E' o que a Comissão tratou de descobrir por um attento estudo das circumstancias e maneira como foi o trem conduzido desde que, tendo deixado «H. Antunes» e transposto a mudança do declividade, nivel para 1,5 %, iniciou a descida do tunnel grande (12).

E' lamentavel, em todo sentido, que, pela morte do massão colher informações precisas, não só para um fundamechista, do seu fogaista e do graxeiro, não possa a Comissão julgarmento das responsabilidades que, por ventura, viessem assim patentiar, como para technicamente trazer luz e ensino nesta bem complexa missão de dirigir e executar o movimento de trens de velocidade, em regiões accidentadas, tão communs no Brasil.

A este respeito deve observar a Comissão que não é tudo, no manejo dos freios de ar, o ter-os em bom estado e saber manipular-os deste ou daquello modo; é necessario, além disso, agir promptamente, de accordo com as circumstancias locais e com os imprevistos e transtornos, que possam surgir em plena marcha.

A muitos destes imprevistos e transtornos não poderá o machinista fazer face, mormente quando opera em linhas de fortes declives e fraca adherencia.

Pela discussão do caso concreto de «Elison» que agora levanta a Comissão, parece esclarecer-se a presumpção de que, quando o machinista Santos passou por «Palmeiras», suppunha elle que os freios a mão estavam apertados, pelo facto de os ter reclamado logo ao sahir do tunnel grande, como o attestam o rondante *Leopoldo*, que se achava de serviço no kilometro 87, á passagem do CL 2 e o armazenista Sr. *Salino da Rocha*, que ouviu os apitos em sua residencia, no kilometro 86, proximo á estação «Paulo de Frontin». Também assevera ter ouvido o pedido de freios o rondante *João Antonio*, em serviço no kilometro 84 e o guarda dos tunneis 8, 9 e 10, *Antonio Alves*.

Alguns depoimentos referem-se a apertos de freios, observados em alguns carros, declarando, outrossim, o rondante *Manoel Militão*, que virá um guarda-freio em cima de um carro, nada se referindo quanto ao aperto dos freios desse carro.

Em contradicção com estas testemunhas, allegam o guarda-freio *Isaias* e o chefe de trem, não terem ouvido um só apito de soccorro e de seus depoimentos deduz-se que se começaram apertar os freios a mão, depois que, notando velocidade excessiva, á passagem por «Scheid», onde devia o trem fazer uma parada, o guarda *Isaias*, descendo de um carro do leite, veio comunicar ao chefe e delle receber ordem.

Sem buscar neste ponto aprofundar, por enquanto, a discrepância dos depoimentos fica, no entanto, pelo dizer do guarda *Isaias*, perfeitamente estabelecido, que o trem circulou com pouco ou nenhum auxilio dos freios a mão, desde «H. Antunes» até «Palmeiras». Si algum auxilio houve, proviou elle de apertos que, porventura, tenham sido dados pelo guarda-freio *José Bezerra*, morto no accidente, em seu posto.

E' de suppor que tenha sido este o guarda-freio visto em cima dos carros, pelo rondante *Manoel Militão*, ao passar o trem, pelo kilometro 83, o qual, tendo ouvido pedido de freios do machinista, ao sahir da bocca do tunnel 10, se preparasse para agir nesse sentido.

Até esse ponto nada de anormal se notou na marcha e governo do trem, attendendo a que, testemunhado pelo agente e mais empregados da estação «Paulo de Frontin» e veranistas em passeio pela dita estação o CL 2 ali passou á hora (19,30') com velocidade menor do que a habitual, pondo assim em evidencia o bom funcionamento dos freios de ar, sufficientes como foram, por si só, auxiliados talvez por um unico guarda-freio, segurem em sua marcha descendente, de horario, o CL 2, que vinha desde o tunnel grande, em descida seguida, sendo 4.035 metros em contra-rampas constantes de decliveis de 1,8 e 1,5 %, dos quaes 2.201m3 (de 1,5 % dentro do tunnel grande, em pessimas condições de adherencia, dado o tempo chuvoso e humido).

Não parece que, mesmo depois de passar «Paulo de Frontin» e até «Palmeiras» se tenha, de qualquer modo, alarmado o machinista com a velocidade do seu trem que, aos empregados da linha, em serviço entre os kilometros 83 e 84 se affigurava grande, pois que, ao passar pela estação de «Palmeiras», tranquillamente saudou aquelle machinista ao respectivo conferente *Luiz Gomes Barbosa*.

Tanto na apreciação deste funcionario, como na do negociante local, Sr. *Manoel de Lucas*, o trem fazia sua velocidade habitual e o seu pessoal de machina apresentava-se tão calmo e despreoccupado que não surgiu, ao espirito do conferente de «Palmeiras», a necessidade de avisar de qualquer anormalidade ao seu collega de «Scheid», onde o trem deveria parar.

Entre esta ultima estação, km. 77,820 e «Palmeiras», km. 82,023, medeia portanto uma distancia de 4.203 metros, cujo percurso, em declive constante, permittiu ser a velocidade de tal modo accelerada que não podendo sustentar o seu trem em «Scheid», empregou o machinista o recurso supremo do contra-vapor, nem por isso conseguindo elle reduzir a enorme velocidade adquirida pelo seu trem que, transpondo as estações de «Serra» e «Mario Bello», foi finalmente descarrihar na curva do km. 69, acima de «Elison», atirando-se locomotiva e carros, contra o córte, em pedra, ali aberto.

Pelo estudo feito pela Comissão e como resalta do que ella vem expondo, o disparo do trem iniciou-se logo depois da passagem delle por «Palmeiras» sem que, até esse momento, se tivesse dado, na marcha do trem ou na observação do pessoal, que dirigia a machina, facto ou movimento algum sobre o qual pudesse a Comissão basear o seu estudo rigoroso, indispensavel para ella poder, na complicação de ca o do accidente discriminar erros ou apontar responsabilidades.

Como explicar a causa — uma deve haver — que possa ter agido sobre o trem, a ponto de libertal-o do governo do machinista, habil e reconhecidamente cauteloso?

Salta aos olhos que, no funcionamento do aparelho do freio e na oportunidade e acerto da respectiva manipulação, por parte do machinista, deve ser procurada essa causa.

Quanto ao funcionamento do aparelho de freio de ar, já a Comissão apresentou testemunhas e factos, na propria marcha do trem até Palmeiras, que permittem asseverar que, só um desarranjo brusco ou fractura imprevista, de peça essencial, poderia levar á supposição de achar-se ali localizada a falta causadora do desastre.

Difficil, porém, é admittir tal hypothese, deante do conhecimento do systema de freios Westinghouse, em uso na estrada.

Todo o complexo machinismo do genial invento, tem por fim ultimo reter, em seu movimento, cada carro de um trem, ou o maior numero de carros possivel, por meio de freios metallicos ou cepos, em forma de segmento de circulo, que uma vez apertados, contra o exterior das rodas, esposam os áros desta, causando pela maior ou menor força de atrito, creando este pelo aperto, proveniente do cylindro de ar comprimido, um retardamento mais ou menos rapido na rotação das rodas dos carros.

Em casos de emergencia, deante de um perigo imminente, a força do atrito póde reter em absoluto o rolamento das rodas e sustar de chofre a marcha dos trens.

O cylindro compressor e respectivo reservatorio de ar formam, juntos, a unidade retensora de cada carro, incumbida de agir directamente sobre as sapatas do freio.

Uma vez regulada a unidade retensora de cada carro, basta ligal-a á canalização do ar comprimido do trem para que esteja ella prompta a funcionar, soltando ou apertando os freios, segundo é o ar da canalização comprimido ou distendido. Como, porém, uma vez cheio, sob a pressão de regimen de 70 libras, o reservatorio de cada carro se acha em condições de fazer agir o respectivo cylindro compressor dos freios, mesmo que por momentos lhe falhe a entrada de ar na canalização geral, segue-se que qualquer desarranjo, em uma unidade, de pouco influe sobre o total do poder retensor de que dispõe um trem.

Por outro lado, a ruptura da canalização ou o esgotamento do respectivo ar tem, por consequencia immediata, a parada do trem.

O systema Westinghouse dá, portanto, uma segurança tão completa como possa dar um aparelho material, sahido do engenho humano, e sujeito a um trabalho rude e constante.

No entanto, esse aparelho tão perfeito, póde tornar-se inefficaz si, á força de ar comprimido, que deve actuar sobre os freios de carros em movimento, retendo-os ou atrasando-os, se contrapuzer a força de gravidade, como succede nas linhas em montanha, onde abundam longas e perigosas declividades.

Ahi a perfeição do aparelho Westinghouse exige do machinista um trabalho attento e intelligente, muito superior ao necessario para vencer as necessidades correntes

do governo de sua machina, em terreno plano ou levemente accidentado.

Isso mesmo sustenta o especialista Mac J. Shane, ao tratar dos freios á ar:

«Trabalhar com o freio a ar em uma longa declividade, é assumpto para ser apprendido nessa propria declividade; nenhuma regra fixa póde ser-lhe applicada. O machinista deve conhecer quaes os pontos mais ingremes e quaes os mais suaves de cada secção do declive, de modo a poder reservar uma boa pressão de ar para agir naquelle primeiro trecho e a achar-se prompto a carregar os reservatorios e o conducto de ar, nos pontos de declive mais fraco, que tal permita com segurança.»

Convém, em geral, que, ao iniciar uma descida, sejam os freios por instantes apertados moderadamente, retardando, quanto possível, um segundo ou terceiro aperto. Em uma descida pouco extensa, este proceder deve bastar para sustentar o trem até á baixada.

Quando a linha é um longo declive, convém reduzir o mais possível o numero de apertos do freio, entre as descargas do cylindro de freio, manipular as valvulas de retenção e aproveitar um trecho da linha de fraca declividade para ahi carregar os reservatorios auxiliares.

O trabalhar nas linhas em montanha é o mais arduo de todos, na applicação de freio á ar.»

Procurando desvendar a causa do disparo do C L 2, a partir de Palmeiras, já a Comissão asseverou que o aparelho do freio da machina 215, assim como toda a apparellagem dos carros, provaram o seu perfeito funcionamento, não sendo o disparo proveniente de falha propriamente do systema de freio ou de suas peças.

Vai agora a comissão tentar descobrir, no conjunto dos factos, relativos á circulação daquelle trem desde da sua partida de «Barra», um fio que a guie, approximando-a da verdade.

A comissão está convencida de que, de modo lamentavel, não puderam, os guardas-freios e o conductor de trem, pelos motivos que allegam, auxiliar efficazmente o machinista no freiar o seu trem.

Não tendo ouvido os apitos de «apertar freios» não podiam os guardas-freios, fazer mais do que parece terem feito. Isto é, encostarem os freios para apertar-os, quando para isso houvesse pedido do machinista, ou em caso de grande emergência.

Esta emergencia veio de facto a dar-se á descida de «Palmeiras» para «Scheid», pois que diz o guarda-freio Isaías, em seu depoimento que, tendo notado em «Paulo de Frontin», grande velocidade no trem, achou-a ainda maior em «Palmeiras» e por isso, elle e o seu companheiro, passaram a dar maior aperto aos freios.

Em «Scheid», continuando a marcha accelerada do trem, tomou a deliberação de descer para o carro de passageiros, a receber ordens do conductor chefe, tendo já apertado todos os freios dos carros de carga, apertando então os de passageiros.

Não conseguindo diminuir a marcha, foram então manipular as valvulas de descarga do ar dos conductos dos carros de passageiros não dando ellas, naturalmente, provas de ar comprimido.

Dahi em diante seguiu-se a precipitação da descida e o descarrilamento.

A falta de pressão nas valvulas dos carros de passageiros, observada pelo chefe do trem, indica que o machinista, diante do perigo imminente, applicou em cheio as regras de emergência, embora, assim procedendo, descarregasse totalmente o conducto de ar do trem, em vez de reduzi-lo a 40 ou 50 libras de pressão, como é o commum em serviço regular.

Tratava-se de parar o trem de chofre, com a frenagem tão energica quanto possível.

A este respeito diz Mac Shane: «Em regra geral não é prudente refer o ar da canalização do trem quando se applica o processo de emergência. Em tal caso quando se acham em jogo a propriedade e a vida deve-se agir promptamente, na applicação dos freios.»

«O principal é parar bruscamente (stop dead) vendo-se depois como continuar a marcha.»

«Si quasi todo o ar de uma longa canalização não fôr descarregado, algumas das valvulas triplices não agirão com a rapidez necessaria.»

«É facil economizar parte do ar comprimido quando em experiencias ou em carros de instrução; mas quando se pensa que ha imminente perigo de vida deante de si, o caso não é assim tão facil.»

Sem poder com firmeza indicar a causa e as responsabilidades do desastre de «Ellison», a comissão, impressionada pelo estudo e depoimentos acima, largamente expendidos, passa a expôr algumas circumstancias que podiam ter originado o disparo do trem.

Assim é que admite o caso de ter o machinista tardiamente feito uso dos freios de emergencia, fiado, como devia achar-se, na eficiencia dos freios á mão, cujo auxilio elle pedira, como attestam, diversas testemunhas.

Ficou, porém evidenciado, dos depoimentos do guarda-freio Isaías e do chefe de trem, que os freios á mão, só foram de todo apertados nas proximidades de «Scheid», quando a velocidade do trem e o seu disparo se tornaram perceptivos.

Compreende-se assim, que o machinista, tendo dispensado no frear do trem até «Palmeiras», mais ar comprimido do que habitualmente deveria dispende e convicto de se achar o seu trem seguro pelos freios á mão, que pedira, preparou-se para parar em «Scheid», enchendo para isso os reservatorios auxiliares dos carros, que alimentam os cylindros de freios, quando estes devam agir.

Esta manobra faz-se impunemente, sempre que os freios a mão permitem ao machinista, carregar com 70 libras o conducto geral de ar do trem, embora essa manobra traga, como immediata consequencia, a redução da pressão produzida nas sapatas do freio pelo ar comprimido, correndo o trem apenas seguro pela pressão exercida nas mesmas sapatas pelo freio a mão.

Por mais rapido o curto que seja o periodo de compressão, o tempo decorrido é sufficiente para fazer disparar um trem, que não esteja retido energicamente pelos freios a mão.

Para um trem, com a velocidade normal do C L 2, a falta dos freios a mão ou a indecisão do seu aperto, póde, ao vêr da Comissão, ter ocasionado o disparo, embora estivessem em bom estado os freios a mão.

A velocidade não póde ser contida, nem pelo emprego do contra-vapor ao entrar em «Scheid».

O emprego do freio a mão, na Serra do Mar, substitue o auxilio de trechos de nivel ou da fraca declividade, em que como já foi ponderado, recommenda Mac Shane, devem ser carregados os reservatorios, para aproveitar-lhes a pressão nos pontos de forte declive e paradas necessarias.

Pelo depoimento do conferente Fonseca, em serviço em «Scheid», o trem ahi passou em grande velocidade, a contra-vapor e desprendendo faiscas em todas as rodas.

O rondante Soares declara que, no kilometro 77, já abaixo de «Scheid», o trem desprendia faiscas nas rodas de alguns carros.

Em «Serra», kilometro 75.394, a locomotiva passou a contra-vapor e as sapatas dos freios em braza, segundo depoimento ouvido nessa estação.

Todos esses depoimentos estabelecem que, ao agir em «Scheid», empregando a emergencia, o machinista conseguiu apertar a fundo os freios, tardiamente, porém, para refer a marcha do trem, accrescida pelo tempo gasto aguardando o effeito da manobra anterior, de segurança pelos freios a mão e novo carregamento dos reservatorios auxiliares e já talvez desorientado ou dominado pela gravidade da situação, tendo nesse momento occorrido o desastre.

É esta ao vêr da comissão a explicação que se póde encontrar para o desastre, de que resultaram os accidentes pessoas já referidos neste laudo.

Perdeu a estrada, victimados pelo accidente, o machinista de 2ª classe, Bento dos Santos, os graxeiros José da Costa Nogueira, servindo de fogueira, e Euclides Pinto Duarte; o guarda-freio José Bezerra de Oliveira (chapa 365) ao todo quatro empregados em serviço no trem.

Da composição desse trem, já indicada, apenas a locomotiva e o carro 86 K F, soffrendo reparação, poderão ser aproveitados.

A importacia dos prejuizos materiaes foi orçada em 152:105\$500 dos quaes 5:000\$ foram despendidos com a reconstrução da linha no kilometro 69.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — João de Carvalho Araújo, ajudante da locomoção, interino. — Alberto Flôres, ajudante da 5ª divisão. — Ismael Coelho de Souza, chefe do movimento, interino. — Affonso de Castro Mello, engenheiro residente, interino. — Mario de Faria Bello, ajudante da 2ª divisão.

4ª Divisão

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAÇÃO CONDICIONAL

Estação de Guedes da Costa, em 8 de abril de 1921

Hora da entrada: 19,57

Hora da partida: 20 horas

Nota — Com cuidado devido CL-2 ter vindo disparado.

O agente
Ayres

O trem NP-1 tem liconça para seguir até M. Bello.

O telegraphista
Ayres

TNL 4

(Anexo)

T. M. R. 17

Segunda divisão
Movimento
E. F. C. do Brasil

Estação da Barra, 8 de abril de 1921

Bitola larga
Machina n. 215

Composição

Guarda freios

do trem C. L. 2 Isaias Ferreira — Chap. 197
Bento dos Santos José B. Oliveira — Chapa 263

Carros e vagões

Serie	Numero	Procedencia	Destino	Quantidade de volumes ou de animais	Peso da mercadoria, especie d, volume ou do animal	Recibos do carro, da carga e vagão
B.....	414	Barra	A. Maia.....		Viajantes	
D.....	137	"	"		"	
V.....	584	A. Pinto....	"	12	800	
V.....	584	Rio Acima....	"	42	2.640	
V.....	584	Juiz de Fóra.	"	36	2.198	
V.....	584	"	Cascadura...	22	1.386	
KF...	79	Palmyra.....	A. Maia.....	87	5.410	
KF...	86	M. Procopio..	"	16	1.074	
KF...	86	E. Camara...	"	46	2.880	
KF...	86	Bumfira.....	"	62	3.930	
KF...	86	C. Uvas.....	"	30	1.830	
KF...	86	Sobragy.....	"	28	1.170	
KF...	6	Pinheiro.....	"	1	65	
KF...	6	"	Cascadura...	34	1.400	
KF...	96	Itatiaya.....	A. Maia.....	24	1.632	
KF...	96	Bulhões.....	"	26	1.680	
KF...	96	Pombal.....	"	8	476	
KF...	96	"	Cascadura...	20	1.210	
KF...	96	B. Mansa....	"	23	1.394	
VM...	69	Mantiqueira..	"	100	6.000	
VM...	69	R. Preto....	"	16	1.050	
VM...	69	Esteves.....	"	20	1.000	
VM...	83	Entre Rios..	A. Maia.....	31	2.000	
VM...	83	P. Novo.....	"	68	4.284	
VM...	83	Chiador.....	Cascadura...	20	1.300	

Seguem folhas e carros em ordem.

Parte com 102 unidades.

Machina de 170 unidades. — Primo.

Sahindo do palier de H. Antunes, o CL 2 percorreu até descarregar um trecho de 21.245^m,00 todo em declive, conforme se vê no quadro abaixo:Do K.89-445^m,00 ao K.87-244^m,00 — 15 m/m..... 2.201^m,00

(Dentro tunel 12 bis)

Do K.87-244^m,00 ao K.85-620^m,00 — 18 m/m..... 1.624^m,00Do K.85-620^m,00 ao K.83-335^m,00 — 10 m/m..... 285^m,00

(Paulo de Frontin)

Do K.85-335^m,00 ao K.81-396^m,00 — 18 m/m..... 3.939^m,00Do K.81-396^m,00 ao K.80-549^m,00 — 15 m/m..... 847^m,00

(Tunnel 7)

Do K.80-549^m,00 ao K.76-651^m,00 — 18 m/m..... 3.898^m,00Do K.76-651^m,00 ao K.74-950^m,00 — 12 m/m..... 1.701^m,00Do K.74-930^m,00 ao K.68-200^m,00 — 18 m/m..... 6.750^m,00

(Ellison)

21.245^m,00Em declive de 10 m/m..... 285^m,00Em declive de 12 m/m..... 1.701^m,00Em declive de 15 m/m..... 3.048^m,00Em declive de 18 m/m..... 16.211^m,0721.245^m,00

Paulo de Frontin, 19 de junho de 1921. — Affonso Mello, engenheiro residente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 30 de junho findo foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao zelador do nucleo colonial Affonso Penna, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 5 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, Hugo Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1921

Dr. Luiz de Paulo, ex-medico da Escola de Agricultura, anexa ao Posfo Zootecnico Federal em Pinheiro, pedindo seja declarado sem effeito o acto que o exonerou. — Indeferido.

Antenor Pereira Sampalo, inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Indeferido, por não estar o pedido legalmente instruido.

Hugo de Figueiredo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação. — Deferido.

Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril

Pelo director, em data de 27 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Amazonas, o Sr. Pedro Rodrigues do Monte.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 75 — Sessão ordinaria em 1 de julho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.674 e 2.857, de 9 e 25 do mez findo, pagamentos de 4:000\$ e 50:000\$ a diversos, de gratificação e auxilio orçamentario;

N. 2.177, de 12 de maio ultimo, distribuição do credito de 3:300\$ á Delegacia Fiscal, no Pará, por conta da verba 6ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 400\$ a Germano Theodoro Ferreira, 222\$646 a Affonso Silva, réis 2:142\$666 a Lydio José dos Santos, 173\$ a Joaquim da Silva Gomes, 73\$464 a Western Railway Company, Limited, 18\$471 a Ricardo Lustosa Ribas, réis 3:206\$455 a José Cupertino de Abreu, 100\$ a Alberto Azevedo, 630\$ aos encarregados dos elevadores do Thesouro Nacional e de 698\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, differença de vencimentos, salarios e incrementos feitos á Recebedoria da Capital. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da citada distribuição de credito.

De distribuição de credito:

De 3:570\$ e 719\$998 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo assignados:

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o officio n. 352, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Pela Camara Municipal de Pennapolis e pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de accordo com os officios numeros 131 e 223, de 25 de fevereiro

18 de março do corrente anno, daquela delegacia fiscal. — Consideraram-se os materiaes sujeitos ao pagamento da taxa de 8 % *ad valorem*.

Distribuição do credito de réis 873:5978873 á Delegacia Fiscal do Maranhão, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.598, de 31 de dezembro de 1920. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.584, 529, 2.427, 2.119, 2.289, 666 e 2.428, de abril, maio e junho do corrente anno, pagamento de 359\$640, 11\$040, 2:815\$966, 88\$, réis 142\$634, 150\$ e 967\$740 a diversos, de soldo, fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.301, de 17 do mez findo, pagamento de 1:956\$200 á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 161, de 27 de junho findo, pagamento de 6:100\$ a diversos funcionarios do mesmo ministerio, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.789, 70, 1.824, 1.866, 1.896, 1.905, 1.954 e 1.993, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 200\$, 50:000\$, 82\$, 1:981\$, 14:064\$100, 445\$275, 620\$ e 156\$ a diversos, de diarias, subvenção, serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.727, de 17 de maio findo, distribuição do credito de 42:720\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 146, de 6 de junho findo, pagamento de 4:474\$700 á Casa Leuzinger, de fornecimento. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido o pagamento ordenado em importancia maior do que a comprovada.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.895, e 2.675, de abril e junho deste anno, pagamentos de 40\$ e 1:180\$ a diversos, de fornecimentos e diarias;

Ns. 2.293 e 2.254, de 14 de maio ultimo, distribuição dos creditos de réis 14:941\$136 e 47:394\$837, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.603, de 5 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 182\$500 á Innocencio Xavier de Arruda, 325\$ á Sebastião Ayres de Rolledo, 419\$300 á Joaquim Alves, réis 1:478\$663 á Affonso de Hollanda Cavalcanti Lins, 202\$536 á Hidelvina Machado de Almeida e outros, 4:141\$689 á José Rogerio de Salles Guerra, 13:083\$383 á Randolpho Couto e de 80\$ á Anna R. de Mello, de dividas de exercicios findos, pensão de montepio, restituições, vencimento e serviços prestados á Imprensa Nacional.

De distribuição de creditos:

De 1:200\$, 5:600\$, 662\$400, 516\$387, 1:200\$, 1:016\$666, 400\$, 93\$547, 2:400\$, 400\$ e 88\$020 ao Thesouro Nacional; de 300\$, 1:450\$, 3:200\$ e 2:337\$776 á

Delegacia Fiscal na Bahia; de 510\$ e 136\$ á no Rio Grande do Sul; de 105\$, 414\$333, 1:200\$ e 522\$580 á no Estado do Ceará; de 648\$ e 2:484\$200 á no Estado de Matto Grosso, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e das alludidas distribuições de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pelo O Estado de S. Paulo, e pela Gazeta Suburbana, de accordo com os officios ns. 161, de 2 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 2.563, de 21 de dezembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legais as isenções solicitadas.

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de conformidade com o officio n. 27, de 27 de janeiro do corrente anno, da citada Delegacia Fiscal. — Considerou-se o material sujeito á taxa de dous réis por kilo.

Ministerio da Viação e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.585, 1.954, 2.147 504, 2.059, 2.075, 637, 2.275, 638, 669 e 2.290, de abril, maio e junho deste anno, pagamentos de 567\$, 80\$, 130\$789, 600\$, 12:907\$370, 288\$800, 880\$645, 310\$, 259\$600, 400\$218 e 574\$600 a diversos, de soldo, aluguel de casa, fornecimentos, custeio do dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, de gratificações e vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.775, 1.774, 1.867, 1.991, 1.885, 1.842, 1.878, 1.843 e 1.295, de maio e junho ultimos, pagamentos de 107\$200, 54\$500, 3:714\$368, 115\$, 54:956\$800, 35\$658, 22:559\$174, 3:601\$ e 100\$ a diversos, de transportes, fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 880\$ e 818\$493 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30ª. — Recusou-se registro á citada distribuição, por ter sido a despesa ordenada em importancia maior do que a devida.

De isenção de direitos para artigos e materiaes importados por F. Matarazzo & Comp., segundo requerimento encaminhado pelo officio n. 337, de 9 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por falta da prova a que se refere a directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.680, de 23 de abril ultimo, pagamento de 1:000\$ ao professor Lucilio de Albuquerque, que vae á Republica Argentina em comissão do Ministerio das Relações Exteriores. — Recusou-se registro á despesa, visto tratar-se de serviço de outro ministerio.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.508, 2.773 e 2.859, de maio e junho do corrente anno, pagamentos de 585\$, 390\$ e 900\$, a diversos, de fornecimentos, diarias e ajuda de custo.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento de 17:267\$742 á José Albuquerque Pereira, 1:526\$666 á Sa-

mucl Bernardes de Oliveira, 1:269\$500 á Lemyro Cunha, 2:440\$688 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., 989\$245 á Eugenio de Magalhães Cunha e filho, 300\$ á Horacio Werneck Carneiro da Cunha, 30\$555 á Bemvinda Vieira Sant'Anna, 156\$ á A. Martins & Comp., 13:229\$400 á Palma Teixeira Vianna, 311\$ e 254\$ á J. L. Costa & Comp., 45:058\$170 á O. Misnick, 2:275\$100 á Julio Miguel de Freitas & Comp., e de 97:152\$750 á Bianco & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, porcentagens e fornecimentos feitos á Recebedoria da Capital Federal, á Casa da Moeda e a Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Bandeira & Irmãos, pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e por Magalhães e Lamego, de accordo com os officios ns. 556, de 22 de setembro do anno passado, 116, de 16 de fevereiro ultimo e 842, de 25 de abril deste anno, das Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e S. Paulo, e da Alfandega do Rio de Janeiro. — Foram julgadas legais as isenções solicitadas.

Por Mendes Lima & Comp., de accordo com o officio n. 634, de 9 de dezembro do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Pela The Oversea Company of Brazil Limited, de accordo com o officio n. 104, de 9 de abril deste anno, da Delegacia Fiscal no Maranhão. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 668, 2.358, 679, 2.411 e 2.454, de junho findo, pagamento de réis 166\$700, 200\$, 2:755\$, 350\$ e 3:410\$ a diversos, de serviços prestados, aluguel de casa e fornecimentos;

N. 2.118, de 25 de maio ultimo, distribuição do credito de 540\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.391 e 2.402, de 24 do mez findo, pagamento de 294:455\$572 e 7:318\$480 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.817, 1.900, 1.925, 82, 2.036, 2.005, de junho findo pagamentos de réis 4:168\$500, 777\$777, 58:648\$940, 72:829\$, 14:245\$ e 9:538\$727, a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 4.036, 90 e 166, de 19 de novembro de 1920, 16 de março e 27 de maio corrente anno, pagamento de 3\$000 á Companhia Telephonica, de serviços prestados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.757, de 20 de junho ultimo, sobre o pagamento de 270\$ ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, de diarias a que fez jus, em março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra; Processos:

De restituição de direitos, pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, a que se refere o processo anexo ao officio n. 101, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 14 de fevereiro deste anno. — Considerou-se legal a restituição de que se trata.

Do isenção de direitos para materias importados.

Por Victor Sence, conforme o officio n. 1.153 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de maio do anno passado, — O Tribunal deixou de emitir parecer, por não ter sido satisfeita a diligencia constante de seu despacho anterior, proferido no mesmo processo.

Por Cantidiano Vieira, agricultor e proprietario da Usina Castello, conforme officio n. 61, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 20 de maio deste anno, — O Tribunal foi de parecer que pode ser attendido o pedido, apenas quanto ao material constante da primeira adição.

Por Mendes Lima & Comp., conforme officio n. 261, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 11 de maio do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser attendido o pedido, por falta de exame pericial a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De pagamento:

De 195\$ a Anastacio Miguel Pinheiro, gratificação por substituição, em junho ultimo;

De 50\$ a Francisco Gamelo, por serviços prestado à Contabilidade do Thesouro Nacional, em maio deste anno;

De 259\$ a J. L. Costa & Comp., 1:171\$500, á mesma firma e 1:071\$920 a Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimentos á repartição dependente do Ministerio da Fazenda;

De 79\$200 a Leon Simon, réis 2:22\$325 a Julieta do Couto Barreto, 146\$ a Manoel Pedro, 7:74\$064 a Policia Militar, ou Brigada Policial do Districto Federal, 773\$024 a Manoel Ferreira, e 658\$800 a Manoel Augusto Ribeiro de Marcos, de restituição de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 5:414\$053 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta das verbas 5ª, letra a, e 30ª;

De 2:469\$800 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 5ª, letra b, e 30ª;

De 4:516\$450 á no Estado de S. Paulo e 933\$333 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.124 e 2.318, de 17 de março e 10 de junho deste anno; 1.486 e 2.476, de 8 de abril e 25 de junho; 2.145, de 27 de maio, e 2.433, de 22 de junho, relativos aos pagamentos de 280\$, réis 50:086\$020, 60\$ e 1:417:776 a diversos, de diarias, fornecimentos, serviços prestados, differença de vencimentos e substituições e fornecimentos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.126, de 4 de abril findo, sobre a distribuição de 5:000\$ á Directoria Geral da Contabilidade do minist-

erio, por conta da verba 8ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 157, de 17 de junho proximo findo, pagamento de 1:652\$ a Alberto Muniz & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.769, 1.818, 1.822, 1.863, 1.992 e 2.089, de 30 de maio, 3, 7, 18 e 23 de junho deste anno, referentes aos pagamentos de 75\$, 157\$500, 226\$400, 850\$500, 115\$ e 2:952\$, a diversos, por fornecimentos e diarias. — Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 158 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	137
Idem de recusa de registro.....	5
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes	8
Julgadas illegaes	4
Com redução de taxa concedida..	4

Total..... 158

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio para classe diversa daquella a que pertence o cidadão alistado.

N. 5.003. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, *ex-officio*, do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é recorrente o Juizo, e recorrido, Mario José do Carmo.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, por ser illegal o sorteio para classe diferente — a especie dos autos. (*)

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio, de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator para o accordão. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Leont Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 5.003, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.004 — Paciente, Deodato Francisco de Marins — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.006 — Paciente, Jovenor Alves de Almeida — Districto Federal.

N. 5.007 — Paciente, Agnello Alves Barreiras — Bahia.

N. 5.011 — Paciente, Etelvino José dos Santos — Bahia.

N. 5.012 — Paciente, Joaquim Marques — Bahia.

N. 5.079 — Paciente, Durval Gomes de Oliveira — Bahia.

N. 5080 — Paciente, Epaminondas Caetano da Silva — Bahia.

N. 5.091 — Paciente, Alberto Picussa — Paraná.

N. 5.128 — Paciente, Armindo Tavares de Oliveira — Sergipe.

Ns. 5.213 e 5.296 — Paciente, Amaro dos Santos Silva — Estado do Rio.

N. 5.001 — Paciente, Vicente de Albuquerque Porciuncula — Bahia.

N. 5.087 — Paciente, José Meselo — Districto Federal.

N. 5.088 — Paciente, Mathias Rodrigues França — Paraná.

N. 5.089 — Paciente, Dyonisio Monteiro dos Santos — Rio de Janeiro.

N. 5.007 — Paciente, Floriano Duque Cesar — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.098 — Paciente, Carolino Gomes de Azevedo Monteiro.

N. 5.099 — Paciente, Raul Ferreira Alves — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.100 — Paciente, Antonio Marques Corrêa — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.101 — Paciente, Antonio da Ponte Rabello. — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.107 — Paciente, Onofre da Silva Calmeirão — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.108 — Paciente, Fernando da Rocha Muller — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.009 — Paciente, Albertini Herculanio Maia e outro — Bahia.

N. 5.118 — Paciente, João Gralak — Paraná.

N. 5.124 — Paciente, João Baptista da Cruz. — Sergipe.

N. 5.130 — Paciente, José Arcebispo de Oliveira — Capital Federal.

N. 5.131 — Paciente, Joaquim Gonçalves de Barros. — S. Paulo.

N. 5.136 — Paciente, Amandio Gregorio de Almeida.

N. 5.138 — Paciente, Durvalino Ferraz. — S. Paulo.

N. 5.139 — Paciente, José Ezequiel da Silva — Maranhão.

N. 5.145 — Paciente, Aristides do Azevedo Nogueira — Rio de Janeiro.

N. 5.146 — Paciente, Felipe José do Couto — Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.152 — Paciente, José Fidel's Pinto — Minas Geraes.

N. 5.166 — Paciente, Amadeu Dalia — S. Paulo.

N. 5.174 — Paciente, Felix Popoaski — Paraná.

N. 5.077 — Paciente, Antonio Alves de Souza — Bahia.

N. 5.181 — Paciente, Benedicto Victor de Alcantara.

N. 5.198 — Paciente, Frederico Carlos Dreher.

(*) A jurisprudencia firmada por este accordão e pelos demais mencionados não mais subsiste, tendo sido alterada pelo Supremo Tribunal para o effeito de mandar cassar as ordens concedidas com identico fundamento, visto ter o Congresso Legislativo approvado o decreto do Executivo, n. 12.790, de 1908, tendo assim dado força de lei ao art. 68 do dito decreto que derogara o art. 38 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 — *N. da S. do T.*

HABEAS-CORPUS

Basta o facto de ser o juiz municipal nomeado por quatro annos, para que fique excluida a idéa de vitaliciedade nesse cargo, o qual não é assegurado por nenhum preceito constitucional nem de lei ordinaria.

N. 6.324 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o bacharel Jayme Mendonça requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, para que possa

praticar todos os actos que forem de sua competência, na qualidade de juiz municipal no territorio do Acre.

O impetrante allegou e provou o seguinte: que foi nomeado "para o lugar de juiz municipal do 3º termo judicial da comarca de Senna Madureira, no territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei", conforme se declara no titulo de nomeação expedido em 26 de janeiro de 1916; que, tendo assumido o exercicio em 30 de março do mesmo anno, devia completar o quadriennio a 30 de março de 1920; que, antes disso, requereu, em 20 de janeiro, ao ministro da Justiça e Negocios Interiores a sua recondução no cargo, tendo aquella autoridade proferido no requerimento o seguinte despacho: "Indeferido. Nos termos do art. 20 do decreto n. 12.403, de 28 de fevereiro de 1917, a recondução dos juizes municipais do Acre é acto de scriptorio do Presidente da Republica, e independe do despacho deste Ministerio"; que para o seu logar foi transferido, a pedido, um outro juiz municipal do Acre, tendo assim o Governo, deixando de attender a sua pretensão, violado preceitos constitucionaes que asseguram ao paciente o direito á vitaliciedade.

Accórdam, regeitada a preliminar de ser o caso de *habeas-corpus*, negar a ordem requerida, de conformidade com as proprias allegações do impetrante.

O despacho do Ministro da Justiça é perfeitamente legal.

De accôrdo com a disposição por elle citada e com o proprio titulo de nomeação, o impetrante só teria direito a ser conservado no cargo durante o quadriennio, findo o qual, era licito ao governo reconduzir-o ou não, como lhe aprouvesse.

O facto mesmo de ser a nomeação do juiz municipal decretada por quatro annos, exclue a idéa de vitaliciedade, que não é assegurada por nenhum preceito constitucional nem de lei ordinaria.

Ao contrario, o que dispõe a lei invocada pelo Ministro e transcripta pelo impetrante em seu requerimento é que os juizes municipais servirão pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos.

Esta disposição não é inconstitucional para que o Poder Judiciario deixo de applical-a.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator, vencido na preliminar. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — Pedro dos Santos. — Concedi o *habeas-corpus*. Penso que o impetrante destructa da prerrogativa da vitaliciedade.

E' certo que a lei ordinaria lh'a recusa; mas, tambem é certo que a constitucional lh'a concede.

Emquanto uma prescreve que os juizes municipais do Acre servirão por quatro annos, a outra diz que os juizes federaes são vitalicios.

Ora, parece evidente que os juizes do Acre são juizes ou juizes federaes. Juizes federaes sendo, estão abrigados pelo trecho constitucional.

Para chegar a outra conclusão, será preciso recusar as palavras o seu sentido proprio ou transformar o interprete em legislador. — Pedro Lessa, pela conclusão. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lima.

HABEAS-CORPUS

O resultado, elemento constitutivo do crime, a que alludem os arts. 11 e 12 do Código Penal, é o visado pelo delinquente, é o que faz o objecto da acção criminosa, e, no caso, os delinquentes não pretenciam operar vendas juridicamente validas de terras, mas investir um delles, por uma escriptura de venda falsa, na qualidade de donos de terras para vendel-as a terceiros, auferindo lucro. Esse fim o alcançaram elles com a escriptura lavrada em Minas Geraes.

N. 6.643. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto da decisão de folhas 38 pela qual a Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Manoel Francisco Damião, pronunciado como incurso no artigo 338 § 1º do Código Penal.

Considerando que o impetrante allega, como fundamento do pedido, a nullidade do summario de culpa pela incompetencia do juiz que a elle presidiu e que decretou a pronuncia, porquanto, accusado o paciente do crime previsto no art. 338 § 1º do Código Penal — alheiar coisa alheia como propria, o crime só se consummou no Estado de S. Paulo, onde se operou a transferencia de dominio da coisa alheia pela transcripção do titulo de venda, nos expressos termos do art. 532, do Código Civil; mas,

Considerando que o resultado, elemento constitutivo do crime, a que alludem os arts. 11 e 12 do Código Penal, é o visado pelo delinquente, é o que faz o objecto da acção criminosa, e, na especie, o que visavam o paciente e os seus co-réos não era operar, pela transcripção, a efectiva transferencia de dominio ao comprador das terras que lhe venderam como proprias, mas auferir para si lucro da venda simulada de taes terras;

Considerando que esse resultado alcançaram elles com a escriptura lavrada em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, a qual investiu o paciente na falsa qualidade de dono das terras em questão, habilitando-o a vendel-as a terceiro e a receber o preço dellas;

Considerando que a transcripção além de supprir preexistente o titulo de aquisição e este o pagamento do preço, isto é, além de supprir definitivamente atingido o fim da acção criminosa, é acto do adquirente, e considero o consummativo do crime definido no § 1º do art. 33 do Código Penal, seria attribuir coparticipação decisiva no crime ao adquirente, victima do mesmo crime, o que é inadmissivel;

Considerando que o acto principal de execução do estellionato em questão se realizou no Estado de Minas Geraes, a cuja justiça compete processal-o e punil-o, segundo já o decidiu o Tribunal pelo accórdam. n. 6.630:

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accórdam. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido. Concedendo o *habeas-corpus*, para o fim de ser o pa-

ciente processado e julgado pela justiça a do Estado de Minas, penso que attenda mais á natureza do facto, ás circunstancias especiaes do delicto e sobretudo ao interesse superior da punição dos delinquentes.

O paciente residente em S. Paulo, no districto da Araçatuba, na comarca de Pennapolis, conforme reconheço os proprios queixosos (fls. 6 v.), consummou o crime, não em Minas, como suppoz o Trib. de Minas, mas em S. Paulo, segundo affirmam os proprios queixosos e não foi em Minas. O paciente preparou com seus cúmplices a perpetração do crime em Minas; mas em S. Paulo foi que elle, depois de registrar a compra, recebeu de José Sebastião Vieira, seu cúmplice no crime, por que está sendo processado, uma procuração em causa propria (fls. 11, lower por mim assignado com grandes traços de lapis vermelho e azul, em virtude da qual começou a vender partes das terras, objecto das escripturas lavradas criminosamente, e a receber as quantias dadas como preço dessas vendas. No Estado de S. Paulo e em Minas foram lavradas e assignadas duas escripturas, que constituem actos preparatorios do delicto, perpetrado ou consummado em S. Paulo, e em São Paulo consummado, não só porque em S. Paulo se fez o primeiro registro necessario para a transferencia do immovel, como tambem porque em S. Paulo foi que o paciente começou a receber as primeiras quantias, que devia obter pela perpetração do crime. No Estado de Minas, o paciente não obteve lucro nenhum com a venda das terras, porque as duas escripturas preparatorias foram passadas sempre entre cúmplices do mesmo crime. O fim desses delinquentes era vender as terras, que simularam ter adquirido em Minas, no territorio de S. Paulo, a pessoas que as adquirissem em Pennapolis, como venderam alguns lotes, o que está provado nestes autos (fls., certidão de fls. 8 e seguintes). De sorte que, além de ter sido o primeiro registro, que transferiu a propriedade das terras, feito no Estado de São Paulo, neste Estado o paciente e seus cúmplices colheram o unico resultado que podiam obter com a pratica do crime: vender as terras a pessoas que lhes pagassem os preços das partes adquiridas.

O paciente portanto, é residente em S. Paulo. (e sobre isto não ha duvida alguma nos autos); em S. Paulo registrou a escriptura de compra lavrada em Minas (e sobre isto tambem não ha duvida nenhuma); em S. Paulo recebeu o paciente o dinheiro producto do crime, não tendo recebido em Minas um só vintem, mas havendo em S. Paulo recebido; pois foi preciso segundo o plano criminoso ideado e posto em pratica pelo paciente e seus cúmplices lavrar uma escriptura no Estado de Minas, escriptura que não podia dar ao paciente vantagem alguma immediata, visto ter sido passada entre co-autores do mesmo crime.

HABEAS-CORPUS

Não é incontestavel, para que possa ser reconhecido em *habeas-corpus*, o direito que allega ter o auditor mais antigo de segunda entrancia á substituição de ministros civis do Supremo Tribunal Militar, desde que nesse Tribunal exerça as funções de Procurador Geral o cunhado do mesmo auditor.

N. 6.816. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal,

em que o Dr. Garcia Dias de Avila-Pires requer, originariamente, ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, para que lhe seja permitido tomar assento no Supremo Tribunal Militar, como um de seus membros em substituição a qualquer ministro, que se ache impedido, licenciado ou em gozo de férias.

Fundamenta o requerimento, allegando o seguinte: 1º, que tendo entrado em gozo de férias o ministro civil, Dr. Encas de Arroxellas Galvão, o marechal José Caetano de Faria, Presidente do Supremo Tribunal Militar, convocou, para substituir aquelle ministro, o auditor da 2ª entrancia, Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro, quando devia convocar o paciente, que é o auditor mais antigo da 2ª entrancia, conforme determina o art. 27 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, assim concebido: «No caso de impedimento, licença ou férias, serão substituídos por convocação do presidente do Tribunal: os ministros civis por auditores de 2ª entrancia na ordem de antiguidade»; 2º, que, tendo protestado contra o acto do presidente do Supremo Tribunal Militar, este submetteu o protesto ao conhecimento do mesmo Tribunal, que se pronunciou pela legalidade do acto arguido, por não poder o paciente funcionar no Tribunal com o respectivo Procurador Geral, Dr. João Vicente Bulcão Vianna, que é seu cunhado; 3º, que essa razão de decidir é inaceitável; a) porque o paciente não podia ser excluído, sem que primeiro fosse convocado e, depois de convocado, reconhecido o seu impedimento por elle mesmo ou por decisão, provocada, do Supremo Tribunal Militar; b) porque, admittida a possibilidade da exclusão, sem prévia convocação do paciente, o excluído não devia ser este, que é juiz substituto, por força da lei, mas o Procurador Geral, que não é juiz, porém advogado, que funciona em comissão, junto ao Tribunal, em quanto bem servir, a juízo do Governo; c) porque, repellido esse criterio para a exclusão, por se não dever considerar o Procurador Geral como advogado, e aceito o criterio da data da nomeação, da antiguidade de serviço e da idade como regulador da substituição, nenhum desses criterios é favoravel á conservação do Procurador Geral com pretexto do paciente; 4º, que o Supremo Tribunal Militar não podia decidir sobre a convocação do auditor para substituir o ministro civil, por ser essa attribuição privativa do presidente do Tribunal, e quando pudesse proferir decisão a respeito, nella não poderia ter voto, por ser suspeito, o Dr. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; 5º, que o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, não está em vigor na parte relativa á nomeação do Procurador Geral e á convocação de ministros substitutos, por não ter sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional.

Accórdam os juizes do Supremo Tribunal Federal conhecer do pedido de *habeas-corpus* e negar a ordem requerida, por não ser incontestavel o direito, que o paciente allega ter á substituição dos ministros civis.

O art. 27 do decreto n. 14.450, dispõe realmente que estes serão substituídos por auditores de 2ª entrancia na ordem de antiguidade.

Entretanto, o art. 55 do mesmo decreto, também determina que não poderão servir conjuntamente no Tribunal juizes, membros do Ministerio Publico, escrivães e advogados que tenham entre si, ou uns com os outros,

parentesco consanguineo ou affim na linha ascendente ou descendente, e na collateral até o segundo grão.

O Presidente do Supremo Tribunal Militar, cujo acto foi aprovado pelo mesmo Tribunal, deixou de convocar o paciente para substituir o Ministro Dr. Arroxellas Galvão, porque o paciente não podia funcionar simultaneamente com o seu cunhado, o Dr. Bulcão Vianna, que é Procurador Geral no Tribunal Militar, verificando-se assim o impedimento do art. 55, com fundamento em parentesco reconhecido pelo paciente.

Não procede a objecção deste, no sentido de que, dada a impossibilidade de funcionamento simultaneo, devia ser excluído, não o paciente, mas o Procurador Geral, por ser advogado, á vista do § 1º do art. 55, do decreto que diz: «Quando a incompatibilidade se der com advogado, é este que deve ser substituído».

E não procede a objecção, porque o decreto se refere ao advogado de interesses particulares, e não ao advogado do interesse publico, ao fiscal da fiel e exacta observancia das leis e regulamentos. Não se refere, em summa, aos membros do Ministerio Publico, tanto que estes já tinham sido contemplados no art. 55, e não haveria necessidade de fazer o § 1º deste artigo qualquer referencia ao advogado, si como tal podesse ser considerado o membro do Ministerio Publico.

Accresce que a função de Procurador Geral é permanente, ao passo que a do impetrante é apenas eventual, o que corrobora a consideração de não ser incontestavel o seu direito. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. Vencido na preliminar de não ser o caso de *habeas-corpus*, passei a considerar si era incontestavel o direito do paciente, e só então neguei a ordem pelo fundamento do accordo. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar; porque, como sempre tenho sustentado, o *habeas-corpus* foi instituído unicamente para assegurar a liberdade pessoal ou physica, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder (Constituição da Republica, art. 72, § 22), e, no caso concreto, o que o peticionario tem em vista não é a garantia dessa liberdade, — o que a autoridade publica lhe estorva, — mas a anulação do acto do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Militar, que convocou outro auditor para substituir temporariamente o Ministro civil, Dr. Arroxellas Galvão, quando essa substituição cabia a elle paciente, por isso que é o auditor de 2ª entrancia mais antigo, e dahi a allegada violação do artigo 27 do Código de Organização Judiciaria Militar, approved pelo decreto numero 14.450, de 1920.

Respeito o merito do pedido, votei contra a concessão da ordem, attendendo não só a que o paciente apoia-se em disposição do proprio acto do Executivo que elle argue de inconstitucional, na parte referente á organização judiciaria, como a que esse dispositivo, — o do art. 27, — combinado com o art. 55, nos conduz com segurança ao resultado disputado pelo Dr. Garcia Pires, tratando-se, como se trata, de

uma substituição eventual e temporaria.

Si a substituição fosse effectiva, permanente, por promoção do peticionario ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar, ou si o presente fosse feito de revisão criminal, em que se arguisse a nullidade do processo por não ter funcionado nelle o paciente, quando lhe competia o funcionamento como substituto do ministro impedido, seria necessario examinar fundamentalmente a materia e resolver em definitivo si a circumstancia do cunhado entre o paciente e o Procurador Geral da Justiça Militar impede que o primeiro exerça o cargo de Ministro, ou si, ao contrario, pode exercel-o, excluindo o segundo, ou mesmo conjuntamente com este, por lh'o não prohibir a lei. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, por não estar em causa o direito de locomoção, e, consequentemente, vencido, pela mesma razão, quanto ao merecimento. — *Octavio Kelly*, vencido na preliminar. — *Pedro Lessa*, vencido. Desde que se tolera o funcionamento do Supremo Tribunal Militar, com a nova organização e com o processo, promulgados pelo Poder Executivo, e sem a colaboração do Legislativo, cumpria declarar que entre o auditor da segunda entrancia, com direito a substituir o Ministro do Supremo Tribunal Militar, e o membro do ministerio publico militar, méro auxiliar da Justiça militar, não havia motivo para a menor vacillação: era o juiz que devia exercer as suas funções, e o auxiliar da justiça, que devia deixar o logar para quem o exercesse legalmente. Entre o juiz de Direito e o promotor publico, incompatíveis por parentesco, ninguém hesita: é o promotor que se retira e o juiz continua a exercer suas funções. Basta atleentar na natureza dos dous cargos, o do juiz e o do méro auxiliar da justiça, para immediatamente se verificar que o membro do Ministerio Publico nunca pode excluir o juiz. Assim foi sempre decidido em nosso direito. E' elementar e correcto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente para a acção o fóro que as partes tirarem estabelecido no contracto, desde que á convenção se não opponha o preceito do art. 60, lettra d da Constituição.

Tendo a pessoa jurídica de direito privado diversos estabelecimentos em logares diferentes, cada um será considerado domicilio para os actos nelle praticados.

N. 510. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição suscitado pela Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, entre o juiz federal do Estado do Rio e o juiz local da 1ª Vara de Campos, no mesmo Estado.

A Companhia Brasileira de Tramways Luz e Força, sociedade anonyma com sede nesta Capital, propoz, no juizo seccional do Estado do Rio de Janeiro, acção ordinaria contra a Prefeitura Municipal de Campos para cobrar certa importância publica da cidade e dos edificios municipaes.

Além dessa acção ordinaria, a Companhia Brasileira intentou duas outras — um interdicto prohibitorio e uma acção de manutenção para se garantir na posse

de seus bens, por se julgar ameaçada de perturbação nessa posse.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Campos propoz, no juízo de direito da 1ª vara da referida cidade, acção executiva, contra a Companhia Brasileira para cobrança de multas, que a estas foram impostas por inobservância de clausulas do contracto de fornecimento de luz e força.

Considerando incompetente a justiça local para conhecer da acção executiva, a Companhia Brasileira requereu e obteve que o juiz seccional do Estado do Rio avocasse o processo da acção executiva, sendo em consequencia expedida a carta avocatoria ao juiz de direito de Campos, que lhe denegou cumprimento, por se julgar tambem competente para o conhecimento da causa. Dahi o conflicto de jurisdicção suscitado pela Companhia Brasileira.

As razões em que se fundam os juizes em conflicto são estas:

O juiz federal considera que occorre a hypothese do art. 60, letra d da Constituição, por ter a Companhia Brasileira a sua sede no Districto Federal e pertencer o municipio de Campos ao Estado do Rio de Janeiro, além de verificar-se a prevenção de jurisdicção e a connexão de causas, por isso que a Prefeitura de Campos defendeu-se, nas acções que lhe foram propostas pela Companhia Brasileira, com a allegação de que não devia a esta a importancia lpeida de réis 153:397\$350, mas tão somente a de réis 428721, por haver deduzido daquella importancia a das multas impostas á Companhia.

O juiz estadual defende a sua competencia, ponderando que no contracto celebrado entre a Companhia Força e Luz de Campos e a Prefeitura, contracto que foi transferido, com todos os onus e vantagens, á Companhia Brasileira, elegue-se o fóro de Campos para quaesquer acções oriundas do mesmo contracto, e que, para observancia dessa clausula, a Companhia suscitada se obrigou a ter e tem effectivamente um representante geral na cidade de Campos, onde se acham tambem o seu escriptorio e usina de electricidade.

No contracto de 1 de julho de 1912, entre a Prefeitura Municipal de Campos e a Companhia Força e Luz da mesma cidade, ficou estabelecido, em a clausula 56a, que o fóro para qualquer demanda, que tivesse causa juridica em disposicção do mesmo contracto, seria o da cidade de Campos.

Na clausula 57 a, a Companhia de Campos se abrigou a ter um representante geral na mesma cidade, com plenos poderes para receber citação inicial em qualquer acção e proseguir nella até final sentença e execução (fls. 38 v.).

Esse contracto foi transferido a 13 de agosto de 1914, para a Companhia Brasileira com todas as obrigações e vantagens (fls. 42).

Em cumprimento do contracto, a Companhia Força e Luz de Campos nomeou seu representante geral, na cidade, José Mattoso de Castro e Silva (fls. 45).

Tendo sido este exonerado, a pedido, a Companhia Brasileira nomeou, para substituí-lo, o cidadão Theophilo Ferraz (fls. 47).

Por consequencia, o fóro competente para a acção executiva é o do contracto, isto é, o do juiz de direito de Campos, em virtude do expressa convenção das partes.

A convenção não prevaleceria contra o preceito constitucional do art. 60,

letra d, si este porventura devesse ser applicado.

Não é caso, porém, dessa applicação, por se não tratar de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos.

Embora a Companhia Brasileira tenha sua sede no Districto Federal e a Prefeitura de Campos na cidade do mesmo nome, no Estado do Rio, não se verifica a diversidade de domicilios, porque a Companhia Brasileira tem tambem na cidade de Campos um representante geral ou gerente, com o respectivo escriptorio para superintender os serviços de viação, luz e telephone, que ali explora, e isto constitue o estabelecimento a que se refere o art. 35, § 3º, do Código Civil, de modo que, sendo a pessoa juridica de direito privado, diversos estabelecimentos em logares diferentes, cada um será considerado domicilio para os actos nelle praticados.

Autora e ré são, portanto, domiciliadas no mesmo Estado.

Accordam, pelo exposto, reconhecer a competencia do juiz de direito da comarca de Campos; pagas as custas pela suscitante.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão da justiça local, que applicou a especie a lei federal que a regia, segundo a prova dada nos autos

N. 780. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrente o Dr. Julio Benedicto Ottoni; recorrida, D. Rosina Michel, interposto do accórdão de fls. 152, que confirmou o de fls. 121; pelo qual a 1ª Camara da Corte de Appellação deste Districto, reformando a sentença do juiz de direito da 1ª Vara Cível de fls. 89, julgou improcedente a acção intentada pelo recorrente para ser declarado nullo o seu casamento com a recorrida, por incompetencia do juiz que a elle presidiu, e por falta de proclamas:

Accordam delle não conhecer por se não enquadrar a especie em nenhum dos casos em que esse recurso é admissivel nos termos do § 1º do art. 59 da Constituição, uma vez que a decisão recorrida invocou as disposições da lei federal numero 181 de 24 de janeiro, applicando-as conforme a interpretação, que lhes deu, aos factos, que reputou provados, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Foram votos vencedores os dos Srz. ministros Sebastião da Lacerda e Pedro Mibielli e vencido o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

É inadmissivel recurso extraordinario da decisão da justiça local que julgou nullo o acto do Governo do Estado arquivado de contrario á Constituição, ou leis federaes.

N. 1.458. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario

rio—recorrente, a Fazenda do Estado de Sergipe; recorrida, D. Isabel Pinto de Campos—interposto das decisões de ultima instancia da justiça do Estado de fls. 57 v. e 45, que confirmaram a sentença de fls. 29, declarando nullo o acto do Governo do Estado, que privou a recorrida de todas as vantagens do cargo de professora vitalicia, por ser contrario o mesmo acto ao art. 74 da Constituição Federal:

Accordam dello não conhecer, porquanto, nos termos da letra b do § 1º do art. 59 da Constituição só cabe recurso da decisão da justiça do Estado que julgar valido o acto do governo estadual impugnado de contrario á Constituição Federal e, na especie, a decisão recorrida julgou nullo o acto impugnado; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foram vencedores os votos dos Srz. ministros Sebastião da Lacerda e Pedro Mibielli. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitaram-se os embargos attenta a manifestação improcedencia da sua materia já apreciada e repellido pela sentença de 1ª instancia e pelo accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «Uma vez fixado por lei o quantum da taxa a cobrar pela importação de determinada mercadoria para consumo, não é necessario que as leis organamentarias posteriores reproduzam esse quantum, bastando consignarem na receita o imposto.»

N. 2.034. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargantes Camillo, Mourão & Comp. e outros, embargada a Fazenda Nacional, oppositos ao accórdão de fls. 95: resolvem rejeita-los, attenta a manifestação improcedencia de sua materia já apreciada e repellido pela sentença de 1ª instancia e pelo accórdão embargado (*), que a confirmou; pagas as custas pelos embargantes

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado, de 16 de junho de 1915, foi publicado no Diário Official de 13 de novembro do mesmo anno.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa a desistencia

N. 2.745. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação cível — appellante, Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin:

Accordam homologar para que produza todos os seus juridicos effectos, a desistencia requerida pelo appellante a fls. 202 e tomada por termo a fls. 213; pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Leoni Ra-

aus. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibie'li. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não deve variar o julgamento a proferir-se em causa idêntica a outras, que já tenham sido julgadas pelos mesmos juizes, contra a mesma ré, a propósito do mesmo facto e com fundamento nas mesmas provas.

N. 2.954. — Vistos e discutidos estes autos da comarca do Amazonas, entre Manoel Vicente Carioca, como appellante, e a Companhia de Seguros Lloyd Paraense, como appellada.

Esta appellação é perfeitamente idêntica á de n. 3.115, do mesmo Estado do Amazonas, entre João Dantas da Silveira e a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

Trata-se de acção de cobrança do seguro contratado com a mesma companhia Seguradora, em consequencia do naufragio do mesmo vapor Purús.

As allegações são as mesmas, as provas idênticas e a sentença proferida em um e em outro caso é mesmíssima, não tendo havido sequer mudança de redacção, como se pôde verificar do confronto entre uma e outra.

Appellações também idênticas, como as de ns. 2.713, e 3.000, entre a mesma companhia e J. Cabral & Comp. e Antonio Francisco de Souza, respectivamente, foram igualmente julgadas pelo Supremo Tribunal no mesmo sentido, de modo que o julgamento desta não poderia variar, a não ser por contradicção que razoavelmente se não exnecaria.

Accórdam, pelo exposto, dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção e condemnar a ré no pedido e custas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accórdam. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leoní Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido. Penso que a sentença proferida pelo juiz a quo é que aprecia bem os factos. A consideração de que já se julgou do mesmo modo que esta uma outra causa, idêntica, não me parece que por si só deva pesar como motivo da nova decisão. Se a sentença anterior está bem fundamentada, cumpre repetil-a neste feito, pelos seus fundamentos. Se não foi bem fundamentada, devemos repudial-a: em vez de uma injustiça teríamos duas.

Pareceu-me que o juiz a quo estudou bem os factos, e a questão é exclusivamente de facto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os juizes do antigo regimen não aproveitados, nem aposentados, não são equiparáveis aos juizes federaes do novo regimen, que são os investidos das funcções do art. 60 da Constituição. Só tem direito, nos termos do art. 6º, das disposições transitórias da Constituição, aos ordenados que percebiam, quando esta for promulgada.

Só 3.047. — Vistos, expostos e revidados estes autos de appellação — appellante, o Juiz. Federal na secção ex-officio; appellado, o Dr.

Belarmino Pereira de Oliveira, magistrado do antigo regimen, não aproveitado e aposentado, representado hoje por seus herdeiros, — interposta da sentença de fls. 31, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a União, afim de ser esta condemnada a lhe pagar os vencimentos que percebem os juizes federaes, a que devem ser equiparados os magistrados do antigo regimen não aproveitados na organização da justiça federal, ou nos Estados:

Considerando que, conforme o Tribunal, interpretando o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição, tem decidido por numerosos accórdãos, os juizes do antigo regimen, a que allude esse dispositivo constitucional, não podem ser equiparados aos juizes federaes, que são os investidos das funcções definidas no art. 60 e seus parágraphos, da mesma Constituição;

Considerando que os vencimentos a que tem direito os juizes do antigo regimen, não aproveitados, são os estabelecidos no art. 6º, citado, isto é, o ordenado que percebiam ao tempo em que foi promulgada a Constituição;

Accórdam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leoní Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A falta de citação da mulher para a demanda, quando versa esta sobre bens de raiz, constitue nullidade, mas relativa.

O marido não pôde allegar-a desde que propositadamente occultou o facto do ser casado, e, fallecida sua mulher, não promoveu a habilitação dos herdeiros puberes.

3.118. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante José Alves Ferreira, embargados Manoel Caetano de Albuquerque Mello e seus filhos —, oppositos ao accórdão de folhas 323 v.:

Considerando que a falta de citação inicial da mulher, para a demanda, quando esta versa sobre bens de raiz, constitue nullidade, mas relativa e só allegavel pela mulher, em favor de quem a lei a estabelece;

Considerando que o embargante silenciou propositadamente sobre essa falta de citação, deixando para argui-la depois de proferido o accórdão, que lhe foi contrario, já quando havia tres annos fallecido sua mulher;

Considerando que com o fallecimento desta os seus filhos impuberes passaram a ser representados na demanda por seu pai, o embargante, que por elles não allegou a nullidade, nem sequer os habilitou a com elles correr a demanda, continuando a occultar o facto do seu casamento e o do fallecimento de sua mulher;

Accórdam rejeitar os embargos de folhas 336, mandando que subsista o accórdão embargado; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de

Barros. — Pedro Lessa. — Leoní Ramos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Quem lança mão de apolices que tinha em seu poder para recebimento de juros, responde pelo valor dessas apolices ao respectivo proprietario. A conta corrente assignada pelo devedor faz prova contra este.

N. 3.064. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a Condessa de Prados, como appellante, e Manoel Pinto Oliveira Chaves e outros, como appellados.

A Condessa de Prados propoz contra o espolio do Commendador Joaquim de Mello Franco, representado por sua viúva e filha, D. D. Sophia Armond de Mello Franco e Cecilia Armond de Mello Franco, contra a firma commercial em liquidacção, Joaquim Mello Franco, na pessoa do liquidante, Manoel Pinto de Oliveira Chaves, acção ordinaria para cobrar, não só a quantia de 150:000\$, provochiente de cento e cinquenta apolices federaes de um conto de réis, de que Mello Franco lançara mão, do entre as seiscentas apolices que tinha em seu poder para recebimento de juros, como também para cobrar a de 50:926\$04, reduzida no curso da acção a 40:926\$046 (fls. 141), proveniente do saldo credor da conta corrente, que a autora mantinha com a firma mencionada.

Rejeitada a excepção de incompetencia de juizo, a viúva meira contestou a acção, allegando, preliminarmente, que é nullo o processo, por ser nula a citação com hora certa que se lhe fez e por ter sido accionado o espolio, quando a acção devera ter sido intentada individualmente contra os successores do finado, uma vez que a partilha já estava concluida.

De meritis, allegou a ré que si seu marido lançou mão das 150 apolices, que se achavam sob sua guarda e as entregou em garantia de divida individual, segundo allega a autora, só o poderia ter feito com procuração desta, o que deve constar da Caixa de Amortização, o que meio pelo qual se pôde fazer a prova do facto allegado, e não por meio de carta do liquidante da firma, que se suicidou, talvez por não poder prestar contas do sua gestão;

que os bens particulares do finado commerciante não podem ser executados por divida de sua casa commercial, enquanto não for apurada a respectiva liquidacção, estando, aliás, prescripto o direito da autora.

A sentença de primeira instancia, despresando a allegação de nullidade, julgou não provada a acção, porque pelo documento de fls. 199 (que é um officio do inspector da Caixa de Amortização) ficaram destruidos os fundamentos do pedido, pois esse documento autoriza pelo menos duvidar das affirmações da autora — de que possuia seiscentas apolices em poder do inventariado e de que cento e cinquenta foram por elle caucionadas e vendidas em proveito proprio — não podendo o valor do referido documento ser nullificado pelas contas invocadas no pedido da autora.

O documento de fls. 199 não é de valor decisivo para o julgamento da improcedencia da acção, na parte relativa ao pedido de 150 contos de réis. Este documento não diz que a Condessa de Prados possuia apolices na Caixa de Amortização; não diz também que Joa-

quim de Mello Franco (seu genro, segundo consta dos autos), não fosse procurador della e, nessa qualidade, tivesse feito qualquer transacção relativamente ás mesmas apolices. Diz, pelo contrario, que a Condessa possuía 500 apolices de um conto de réis, que foram transferidas ao Banco Nacional Brasileiro por seu procurador Joaquim de Mello Franco e que actualmente ella possui 427 apolices de um conto de réis, não constando, porém, que destas ou de outras quaesquer tivesse feito caução, por si ou por seu procurador.

A differença, portanto, entre as allegações da autora e a informação da Caixa de Amortização consiste, apenas, no numero das apolices e no destino que lhes dera o procurador. Para o caso, porém, pouco importa que elle as tivesse caucionado ou transferido.

O que é essencial saber é si de facto o procurador lançou mão de 150 apolices das que em numero superior a 150 (sejam 600 ou 500) a autora possuía na Caixa de Amortização. A solução em sentido affirmativo é autorizada pela prova.

Ahi estão, em primeiro lugar, as contas correntes de fls. 7 a 12, das quaes consta o lançamento no credito da autora de 15.000\$, pelo recebimento, em cada semestre, dos juros de suas apolices, o que significa que estas eram, precisamente, 600, o que aliás está declarado na conta de fls. 7, esta e as demais assignadas por Joaquim de Mello Franco.

Na carta de fls. 14, escripta á Condessa de Prados, pelo liquidante da firma, Antonio Guimarães, este comunica que, quando balanço do que existia no escriptorio, encontrara um pacote, contendo 450 apolices averbadas em nome da Condessa, e que da conta corrente constava o recebimento de juros de 600 apolices, faltando, portanto, 150, cujos juros, entretanto, eram pagos semestralmente.

Em a carta de fls. 144, o Dr. João Francisco Barcellos confirma a declaração do liquidante, e no balanço de folhas 125 está creditada á autora a importância de 150 contos, valor de 150 apolices a lhe serem entregues.

Quanto ao segundo pedido de réis 50:926\$046, saldo da conta corrente de fls. 13, que a autora reduziu a réis 40:926\$046, confessando ter recebido dez contos, a prova também está feita.

O saldo devedor consta da conta de folhas 7 a 12, cuja verificação judicial era desnecessaria, uma vez que se acha a conta assignada pelo proprio devedor Mello Franco. Não se contestou a autenticidade da assignatura, aliás identica ás de fls. 226 e 227, que estão reconhecidas.

São também do proprio punho de Antonio Guimarães, liquidante da firma, as assignaturas de fls. 12 e 17, uma e outra devidamente reconhecidas.

Accordam, pelo exposto, dar provimento á appellação para julgar procedente da acção e condemnar os réos ao pagamento de 190:926\$046, juros da mora e custas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — André Ovalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os Estados e os municípios só gosam de redução de imposto de importação para o material destinado a serviços feitos por administração.

N. 3.326. — Viatos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil —

appellante, a Camara Municipal de São Carlos do Piauí, Estado de S. Paulo; appellada, a Fazenda Nacional, interposta da sentença de Rs. 36, que julgou procedente a acção intentada pela appellada contra a appellante para della haver a importância de impostos de importação que pagou a menos.

Considerando que os fundamentos principais em que se apoia a appellante para pedir a reforma da sentença appellada são:

1º, ser valida a redução de taxa concedida de accordo com a lei orçamentaria n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 12, até 1914, por ter a concessão a data de dezembro de 1913 e dever se contar a sua validade por anno civil nos termos do art. 16 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911;

2º, ter a lei orçamentaria de 1914, mantido a redução para obtas feitas por administração e haver-se proseguído na obra por administração em vista do accordo com a Companhia Paulista de Electricidade; mas,

Considerando que taes allegações não procedem:

A primeira, porque, a redução de que se trata foi concedida por lei orçamentaria e assim não se lhe pôde applicar o art. 16 do decreto n. 8.592, que exclue taes concessões do que nelle se dispõe sobre a contagem da sua validade;

A segunda, porque, não deu a appellante prova de que a obra fôra feita por administração, não se podendo considerar como tal o documento de fls. 32.

Accordam por essas razões negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — André Ovalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Julgou-se improcedente o pedido de revisão de processo em que o petiçãoário foi condemnado de accordo com a prova dos autos.

N. 1.836. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Eugenio Rocca.

O recorrente, tendo sido condemnado a 30 annos de prisão celular pelo crime de latrocínio, definido no art. 359 do Código Penal, pediu em 1910 a revisão da sentença, allegando nullidade do processo. O Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o pedido por accordo n. 1.414, de 5 de agosto de 1914.

No presente pedido allega a injustiça da condemnação por ter sido proferida contra a evidencia dos autos e em desacordo com o texto expresso da lei penal, porque:

a) sua condemnação, como um dos autores do crime occorrido na noite de 14 de outubro de 1906 — roubo na joalheria de Jacob Fuoco, da rua da Carioca, nesta Capital, com homicídio dos empregados Carlos e Paulino Fuoco, — foi uma consequencia da suggestão da imprensa, que, por mezes seguidos, explorou o delicto para augmentar a venda de edições dos jornaes;

b) a confissão constante do inquerito, lhe foi arrancada mediante o emprego dos maiores tormentos, e, além disto, ella não combina com os outros elementos do processo;

c) no termo assignado na policia, se

attribuiu ao petiçãoário a declaração de haver feito parte da tripulação do bote *Fé em Deus*, no qual embarcára Carlos Fuoco, quando não é isto o que resulta dos depoimentos de fls. 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 75, 86, 92, 94, 234, 237, 242, 238 v. e 242, prestados por sete testemunhas da accusação;

d) pela confissão, o petiçãoário não ficou com joia alguma proveniente do crime, e, entretanto, no inquerito policial, figura um auto de apprehensão de grande quantidade de joias encontradas no quintal da casa de residencia do petiçãoário;

e) não existir a menor prova de que um relógio encontrado em seu poder pertencesse a Jacob Fuoco, attendendo-se a que este e a testemunha Silvino de Mattos, seu compadre, eram suspeitos, para dar em juizo semelhante informação;

f) não tem valor o argumento da sentença, quando declara que, á folhas 1.260, o petiçãoário reconheceu as joias que lhe foram apresentadas, porque tal confissão não seria possivel antes das joias terem sido apprehendidas;

g) o depoimento de Manoel Mello Cardoso, citado na sentença, é contradictorio e inverosimil, porquanto, sendo muito escura a noite de 14 para 15 de outubro de 1906, não era possivel que a testemunha conseguisse ver e examinar a embarcação, para a reconhecer dias depois, quando é certo que na bahia do Rio de Janeiro os botes em geral são do mesmo feitio, differenciando-se pelas cores com que são pintados, pelo numero de bancos, pela numeração que levam na prôa, pelo nome que está escripto no guarda-patão da popa;

h) numero e nome que Cardoso, analfabeto, não podia verificar, maximé em noite escura;

i) essa testemunha, dizendo que a vela não tinha fôça ou escôta, o que difficilmente se podia notar a alguns metros da embarcação, em noite escura, afirma, pouco adiante, que o bote *Fé em Deus* largara da ilha dos Ferreiros, fazendo-se a vela e tomando o rumo á praça da Harmonia, o que não seria possivel sem escôta;

j) pelas declarações de Cardoso se verifica que a embarcação a que elle se refere não era o bote *Fé em Deus*, porque este não podia fazer, das 5 e meia da tarde ás 11 e meia da noite, a longa viagem da Igrejinha á Penha, e mesmo porque o bote percorreu o itinerario totalmente opposto áquelle referido pela testemunha;

k) anuxou-se nos autos que o citado bote largou da Prainha, tripulado por tres individuos, incluido nestes Carlos Fuoco, que foi assassinado e atirado ao mar, ficando, pois, dous tripulantes, e de facto dous foram os que desembarcaram na ponte da Igrejinha, o que não poderia occorrer ás 9 e meia da noite na ilha dos Ferreiros, em se tratando de embarcação tripulada por dous individuos;

l) não tem cabimento a suposição de que o bote atracasse á ilha dos Ferreiros, por ser inacreditavel que os ladrões se expuzessem a brados de soccorro, feitos por Carlos Fuoco, se ainda estivesse vivo, ou então elle já não se achava na embarcação porque disse Cardoso que os dous tripulantes desaharam os chapéus, affirmando não serem reconhecidos;

m) o petiçãoário nada tem com a apprehensão de joias effectuada na rua Livramento n. 35 na presença do José Rodrigues, Fernandes;

N. 6.842 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.843 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.844 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 6.849 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.851 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.853 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

N. 6.822 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.838, 6.845, 6.846, 6.847, 6.848, 6.850, 6.852, 6.854, 6.855, 6.857, 6.858, 6.859, 6.861, 6.862, 6.863, 6.864, 6.866, 6.867, 6.868, 6.869 e 6.870.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.410, 6.782, 6.801, 6.813, 6.814, 6.816, 6.818, 6.820, 6.821, 6.823 e 6.831.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de N. Pereira de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James, comunica aos credores da fallencia de N. Pereira de Souza & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(3.679)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Hordalla Ramalho Lago

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Hordalla Ramalho Lago & rua Haddock Lobo n. 1 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da mesma devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Hordalla Ramalho Lago por sentença desta juizo de 2 de julho de 1921 às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 23 de maio de 1921. Foi nomeado syndico o credor Gualter José Ferreira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo

de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de agosto, de 1921 às 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi, Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.694)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Monteiro da Cruz & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 7 do corrente, às 14 horas. Rio, 2 de julho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.712)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Miguel Pinto Ribeiro

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Miguel Pinto Ribeiro que foi adiada a assembleia para o dia 7 do corrente mez e anno, às 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — José Candido de Barros, escrivão. (3.743)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos pareceres do liquidatorio e do Dr. curador à lide, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de A Couto, relativamente a 21 couceiras de pinho do Paraná de 3x9. Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rallo. (3.655)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de Guimarães Salgado & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDITORES

Comunico aos credores da concordata preventiva de Guimarães Salgado & Comp., Ltd., que a assembleia de credores que devia realizar-se hoje, foi adiada para o dia 15 do corrente, às 13 horas.

Rio, 4 de julho de 1921. — O escrivão Cruz Galvão. (3.703)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de vinte (20) dias, para os fins legais, uma petição documentada com os pareceres do liquidatorio e do Dr. curador à lide, dos credores retardatarios Souza & Guimarães, pela quantia de 3:118\$400. Rio, 5 de julho de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.693)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario comunica aos credores da fallencia de A. Carvalho & Comp., que a assembleia foi adiada para 12 do corrente mez, às 14 horas Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — O escrivão, Dario Cunha. (3.698)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Ribeiro Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Ribeiro Irmão & Comp., que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, à disposição dos interessados que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.678)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Convocação dos credores interessados na concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecida à rua de S. Pedro n. 89, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, em assembleia, no dia 29 de julho corrente, às 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30%, por saldo de seus creditos, em quatro prestações, sendo a 1ª de 5%, a 2ª de 5%, a 3ª de 15% e a 4ª de 5%, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, dando como garantia a sua idoneidade e o activo estimado em 81:337\$100

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Costa Novo & Comp., foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Costa Novo & Comp., estabelecidos nesta praça, à rua de S. Pedro n. 89, com o commercio de commissões, consignações e representações, veem declarar a V. Ex. o seguinte: que a sua firma, constituída inicialmente pelos socios Raul Costa, o engraveiro Miguel Ramalho Novo, como solidarios, e D. Maria de Cassia Ramalho Novo, como commanditaria, em 5 de abril de 1920, registrada em 8 e inscripta em 12 do mesmo mez e anno, foi posteriormente alterada em 17 de março deste anno e inscripta em 16 do corrente, visto como desligou-se della o socio Raul Costa; que iniciou e tem mandado interromptamente o seu commercio satisfazendo sempre os seus compromissos; que entretanto, apesar de todo o seu esforço e

obstante os sacrifícios feitos, os supplicantes se encontram na dolorosa contingência de não mais poderem solver montante e integralmente as obrigações constitutivas do seu passivo e isso devido: a) ao estado da praça determinando a sensível diminuição, sinão a quasi paralisação de negócios e a conseqüente cessação de encomendas que constituam o objecto do seu commercio, importando esse facto para os supplicantes no desaparecimento da sua principal fonte de receita; b) a baixa continua do cambio que, valorizando extraordinariamente a moeda estrangeira e depreciando a nacional, tem acarretado e continuará a detrimir prejuizos sensíveis na liquidação das obrigações referentes às mercadorias importadas da Inglaterra, da Bélgica e dos Estados Unidos; c) a desvalorização de certos produtos importantes obrigando a sua venda imediata para evitar maiores prejuizos; d) a retracção geral do credito bancario, imo a avelmente recusado pelos respectivos aolecimento aos commerciantes que não podem offerecer garantias reais; que esses factos que não são inventos e estão no dominio publico e as suas conseqüências nestas sobre todos os foram os que concorram para detrimir a situação angustiosa em que se encontram os supplicantes; que, não desejando prejudicar ainda mais os seus credores com uma fallencia que não traria proveito algum para elles, sicut o preiuzo quasi total os supplicantes assumam pelo desejo honesto de trabalharem, vem e fir lher os favor de uma concordata preventiva, propondo pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações sendo a 1ª de 5 %, a 2ª de 5 %, a 3ª de 15 % e a 4ª de 5 %, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar tal concordata, caso seja a mesma aceita; que para assegurar o pagamento desse passivo a liquidar por tal forma, na importância de 285.049\$25, os supplicantes offerecem como garantia a sua sociedade, até hoje intacta, e bem assim o activo, cuja cifra realmente liquidavel estimam em 81.337\$00. Isto posto, os supplicantes, apresentando os seus liros obrigatórios, e offerecendo todos os documentos exigidos pelo § 2º ns. 1 a 4 do art. 48 da lei 2.924 de 17 de dezembro de 1908, requerem a V. Ex. que A. esta com os ditos elementos se proceda nos termos do art. 150 e §§ da citada lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Costa Novo & Comp. Despacho: A. E. corre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes. De depois, vista dos autos ao representante do ministerio publico. Rio 17-6-21. — Cesar Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho. Publique-se, por editaes pela imprensa, o petito do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem dos seus direitos e interesses. Desguo o dia vinte e nove de julho proximo, às treze horas, para na sala das audiencias do Forum, a rua dos Invalidos, ter lugar a primeira assenbã. Nomeio commissarios os credores Sampaio Corrê & Comp., Alfredo Fernandes da Costa Mattos e J. de Souza. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Cesar Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados na concordata preventiva de Costa Novo & Comp., estabelecida à rua de S. Pedro n. 89, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pela referida firma de pagamento de 30%, por saldo de seus creditos, em quatro prestações, sendo a 1ª de 5 %, a 2ª de 5 %, a 3ª de 15 % e a 4ª de 5 %, com os prazos de 3, 6, 9 e 12 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que

houve lugar tal concordata, dando como garantia a sua sociedade e o activo estimado em 81.337\$00. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subseravi. — Casario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.710)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

Para casamento

O Dr. Frederico de Barros Barreto, Juiz desta Primeira Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em imminente risco de vida, no dia 21 de junho do corrente anno às 7 horas, na 1ª enfermaria da Santa Casa da Misericórdia, casaram-se em presença de João Antonio Leal, Luiz de Souza Mattos, Julio Guimaraes, Melchades de Lima Junior, Mauricio Augusto e Antonio Borges, repetindo cada um, de por si, Evangelista Aliaia Pires e Rita Cassia dos Santos a formula do art. 230 n. III, do Codice Civil, vindo com effeito Evangelista Aliaia Pires a fallecer às 21 horas, desse mesmo dia. Depois do casamento assim realzado, foram prechinchas as formalidades legais dentro de cinco dias neste juizo e por despacho do M. M. juiz, ficam co-rendo em cartorio 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que enten terem direito por um contra o referido casamento. Si algum tiver sciencia de algum impedimento accuso-o neste juizo para os fins do direito. Rio, 4 de julho de 1921. E o. Wilson Salles Abreu, escrivente no impedimento do escrivão F. de Barros Barreto. Wilson Salles Abreu, escrivente Juramentado. (3.701)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Arsenal de Guerra de Porto Alegre

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, na sala da direcção do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, compareceram os negociantes Araujo Vianna, Esteves Barbosa & Companhia, Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Companhia, estes representados pelo seu bastante procurador Francisco Genserico Mattos, Elautherio Araujo & Companhia e Dohms, Brota & Companhia afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos baixos mencionados durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas a concorrência publica realzada aos 15 dias do mez de abril ultimo, pelo Conselho de Compras deste estabelecimento, e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de primeiro do corrente, exarado na respectiva informação que, sob numero mil quatrocentos e setenta e seis, tambem de primeiro do corrente, prestou a primeira Sub-direcção de Contabilidade da Guerra, e lavando em obediencia às ordens do senhor coronel Fabio Patricio de Azambuja, director deste Arsenal, da a em bolim sob numero cento e setenta e quinze, tambem do corrente, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Araujo Vianna, o seguinte: quinhentos e noventa e quatro distinctivos para grupos de artilharia a cavallo (duas espadas cruzadas atravessando o corpo de uma bomba em chammas), a quatrocentos réis cada

um; dous mil seiscentos e setenta e cinco distinctivos para infantaria (dous fuzis cruzados), a trezentos réis cada um; e mil duzentos e noventa e seis distinctivos para batalhão de caçadores (uma trompa de caça), a trezentos e oitenta e cinco réis cada um; com Esteves Barbosa & Companhia: dez mil e quinhentas e quatorze camisas amarellas, a trezentos e setenta e tres réis cada uma; com Chaves & Almeida: dezoito e noventa mil cento e cinquenta e tres bordos de osso preto, a sete mil seiscentos e setenta e seis réis o metro; onze mil e quarenta pares de colcheros pretos para canotes, a quatro mil e novecentos réis a grossa; sessenta e sete mil trezentos e trinta e seis pares de colcheros brancos para tonifas, a mil trezentos e setenta e seis réis a grossa; cinco mil quinhentos e oitenta e seis metros de algodão mescla, a mil quatrocentos e sessenta e cinco réis o metro; oitenta e tres mil quinhentos e oitenta e seis metros de algodão murim, a noventa e quarenta e seis réis o metro; onze mil setecentos e dez metros de algodão para o fôrro, a seiscentos e noventa e cinco réis o metro; sessenta e tres mil e oitenta e quatro metros de cretone, a mil e sessenta e seis réis o metro; mil setecentos e dezoito metros de entretella grossa a mil e trezentos réis o metro; duzentos e oitenta e cinco carretilhas de linha kaki numero trinta, a trezentos e noventa e tres réis o carretil; vinte e sete mil setecentos e cinquenta e no e metros e meio de flanela kaki regular, a nove mil trezentos e setenta e seis réis o metro; quatrocentos e treze metros e oitenta e cinco metros e meio kaki, a sete mil réis o metro; quinze mil quinhentos e oitenta e nove metros de panno kaki regular, a doze mil trezentos e sessenta e seis réis o metro; oitenta e cinco metros de panno preto a quatorze mil e trezentos réis o metro; dous mil novecentos e vinte e um metros e nove centimetros de arakaki, a oitomi quatrocentos e sessenta e seis réis o metro; e dez mil quinientas e quatro palas curvas de couro amarello, a oitocentos e noventa e cinco réis cada uma; com Augusto Rodrigues & Comp.: duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e quatro bordos de osso branco, a sete mil e quinhentos réis o metro; com Elautherio Araujo & Comp.: cinco mil e vinte e tres metros de fita de lã a setenta e cinco centimetros de largura a setenta e tres réis o metro; com Dohms, Brota & Comp.: vinte e um mil e vinte e oito botões pequenos, de bronze, a setenta e nove réis cada um; oitenta e oitenta e quat distinctivos para grupos de artilharia montada (uma bomba em chammas), a trezentos e quatorze réis cada um; douscentos e sessenta e quat distinctivos para Companhia de metralhadoras (dous fuzis cruzados encimados por uma bomba em chammas), a trezentos e oitenta e seis réis cada um; cento e noventa e seis distinctivos para grupos de ouzes (dous canhões cruzados e encimados por uma bomba em chammas), a trezentos e oitenta e seis réis cada um; sessen e cinco e sete distinctivos para engenharia (um castello), a trezentos e quarenta e seis réis cada um; tres mil duzentos e trinta e dous distinctivos para cavallaria (duas lanças cruzadas), a trezentos e quatorze réis cada um; e quatorze e seis distinctivos para curso de tomo (duas espadas cruzadas), a trezentos e quatorze réis cada um

Segunda — Todos os artigos contantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos a topa os quaes se acham arquivados na respectiva deva de arctracues no almoxarad e arcaçal, conforme a despesa da entrega e pto conta dos respectivos neocollas acima indicados.

Terceira — Os prazos para a entrega total de todos os artigos constam do presente termo de contracto, sendo de trinta e sessenta dias, conta os dias da data da assinatura deste termo, para os artigos propostos pelo

Sr. Araújo Vianna; de quinze a trinta dias, contados da data da assignatura deste termo, para o artigo proposto pelos Srs. Esteves Barbosa & Comp.; de cento e vinte dias para os artigos propostos pelos Srs. Chaves & Almeida; de sessenta dias, no máximo, para o artigo proposto pelos Srs. Augusto Rodrigues & Comp.; de noventa dias, após a assignatura neste contracto, para o artigo proposto pelos Srs. Eleantherio Araújo & Comp.; e de sessenta dias, no máximo, contados da data da approvação deste contracto, para os artigos propostos pelos Srs. Dohms, Broda & Comp.

Quarta—Cada uma das firmas comerciais Araújo Vianna, Esteves Barbosa & Comp., Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Comp., Eleantherio Araújo & Comp. e Dohms, Broda & Comp., fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo, recibo da caução de um conto de réis cada uma, com excepção da firma Chaves & Almeida, que deve apresentar o recibo da caução de trinta e cinco contos que recebeu e vinte e quatro mil e cincoenta e nove réis, feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado ou de qualquer outro Estado do Brasil como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cações avaliatas: a dos Srs. Chaves & Almeida, na razão de dez por cento até o valor de seiscentos e oito contos quatrocentos e oitenta mil cento e oitenta réis, e as dos demais negociantes no ultimo do deposito, tudo relativo ao valor total dos artigos a serem fornecidos durante o corrente anno, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu numero tres, só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuários. Em relação ás cações feitas anteriormente á execução, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo Sr. ministro da Guerra.

Quinta—O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e doze.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o termo de contracto é feito de accordo com a authorização constante do paragrafo sexto do artigo quarenta e oito do Regulamento approvedo pelo decreto numero sete mil novecentos e quarenta, de sete de abril de mil novecentos e dez e com o artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Sétima—A despesa com a aquisição dos artigos constantes deste contracto, na importância total de seiscentos e setenta e dois contos setecentos e quatro mil oitocentos e oitenta réis, correrá á conta da verba «despesa militar» material—numero vinte, do orçamento do Ministerio da Guerra, para o corrente exercicio. Essa importância foi impenhada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, de accordo com os artigos quinze e setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, como prova o respectivo documento que, em original, acompanha o presente termo de contracto.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados, á vista das competentes contas, em tres vias,

sendo a primeira colada com o selo fixo de seiscentos réis federal, datadas e assignadas pelos fornecedores, de acordo com as leis em vigor, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado. Os senhores Araújo Vianna, Esteves Barbosa & Companhia, Chaves & Almeida, Augusto Rodrigues & Companhia, Eleantherio Araújo & Companhia e Dohms, Broda & Companhia, ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de quatro mil réis, oito mil réis, um conto trescentos e dezoito mil réis, quatro mil réis, oito mil réis e oito mil réis em estampilhas do Thesouro Nacional, pro-ecinaes ás importancias dos artigos que têm de fornecer.

Nona—Os negociantes, signatários deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro dos prazos da que trata a clausula «terceira» deste termo, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa sempre será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, privado por parte do Sr. ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento sobre as alludidas, terão o seu contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do Regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e nove e a tres, de doze de janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anteior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente compenhar em tais casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora destes, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima—Os fornecedores são obrigados a apresentar documentos comprobatórios da allegação de força maior, além de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, para ter logar a sua relevação, de accordo com o artigo cento e vinte da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesete. E para clareza e conta, mandou o Sr. director deste Arsenal lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Carlos de Mattos, o sub-revo. Estavam collocadas dez-seis estampilhas federaes, na importancia total de um conto trezentos e cincoenta mil réis, sendo: duas de quinhentos mil réis cada uma; uma de duzentos mil réis; uma de cem mil réis; uma de quinze mil réis; quatro de quatro mil réis cada uma; tres de tres mil réis cada uma e cinco de dois mil réis cada uma, estando todas inutilizadas do seguinte modo: Porto Alegre, dezoito de junho de mil novecentos e vinte e um. Coronel Fabio Patricio de Azevedo, director.—Araújo Vianna, —Esteves Barbosa & Comp.—Chaves & Almeida. — Por procuração de Augusto Rodrigues & Comp., Francisco Genserico Mattos.—Eleantherio Araújo & Comp.—Dohms, Broda & Comp. Está conforme o original.—Carlos de Mattos, 1º official, secretario do conselho. Observação—Todos os contractantes acima mencionados exhibiram antes de assignarem o presente termo de contracto os recibos das cações de que trata a clausula «quarta» deste termo.—Carlos de Mattos, 1º official, secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento de predio numero quarenta A, sito á rua do Catete, n.º 40 Capital, onde funciona a agencia postal da rua do Catete, celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Alexandre Herculano Rodrigues, na forma abaixo:

Aos deus dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e um, compareceram partes justas e contractantes, de um lado com o outorgante o Sr. Alexandre Herculano Rodrigues representado por seu bastante procurador Sr. Baiao de Oliveira Castro, socio solidario de Castro Silva & Comp. e, do outro lado, como outorgado e arrendatario, a mesma Directoria Geral dos Correios, representada pelo seu director geral, Dr. Clodovino Pereira da Silva. E, perante as testemunhas infra assignadas foi lido pelo outorgante, que é proprietario do predio numero quarenta A, sito á rua do Catete, nesta Capital, o qual está livre e desembaralhado de qualquer onus; que se acha contractado com o outorgado na melhor forma de direito o para dar-lhe de arrendamento como effectivamente lhe dá o dito predio pelo aluguel a annual de seis contos e seiscentos mil réis (6:300\$000) que se á pago em prestações mensaes de cinco contos e cincoenta mil réis (350\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de 1 de janeiro do corrente anno e a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa seguranca, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera — A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e assento, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente por exigencias do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazer sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deverá passar o referido predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — A outorgada só será responsavel por qualquer damno material, si para isso acontecer por qualquer circumstancia. Paragrafo único. Si as ruínas ou estragos provenientes de causas fortuitas ou de força maior, será o alludido predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e, na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer esataes ou municipais serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgado obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em idênticas condições, se assim convier aos interesses do Correio, ou se incidir no caso contrario e em

qualquer tempo ou por inobservância por parte do outorgante de qualquer das cláusulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com direito de receber o aluguel até a data em que lhe forem restituídas as chaves do mencionado prédio.

Decima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios» capítulo «Material» sub-entregação aluguel de casas, etc., do credito distribuido á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei organica.

Decima primeira—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Sr. Dr. director geral, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima segunda—O outorgante fica obrigado a apresentar um relatório trimestral sobre a execução do presente contracto.

Decima terceira—De conformidade com o artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de 3 de janeiro de 1920, foi previamente de lizada do respectivo credito a importancia deste contracto relativa ao corrente exercicio, para empenho da despesa, a qual nos annos subsequentes correrá por conta das respectivas leis orçamentarias.

Decima quarta—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove. As emendas ao ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que do facto contracto ou reender de arrendamento o prédio acima referido, pelo que accetia e assigna este contracto, como está lavrado.

Directoria Geral dos Correios, Terceira Secção de Contabilidade. — Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração, barão de Oliveira Castro. — Testemunhas: *Henrique Garcia Peixoto*. — *Waldemar de Carvalho*. — Estavam colladas e devidamente inuitizadas duas estampillas federaes no valor de quarenta mil réis. — Confere. Terceira Secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, dois de julho de mil novecentos e vinte e um. — *Oscar Asmus Goulart*, 2.º official. Visto, o chefe da secção, *A. Cavallanti*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. senhora e dos Srs. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal, general Hasimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, visionou hontem á tarde em Villa Izabal, as novas installações destinadas aos velhos asylos do Asylo S. Francisco de Asis, mantido pela Prefeitura do Distrito Federal.

— Apareceu-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido referido o Sr. almirante Henrique Adalberto Theódin Costa.

— O Sr. Presidente da Republica em companhia de sua Exma. senhora e dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe de seu Estado-Maior e do seu ajudante de ordens capitão de corveta Nobrega Moreira, assistiu hontem á noite o espectáculo da companhia lyrica, no Theatro Municipal.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 6 de julho, as seguintes folhas do quinto dia util: Povoamento do Solo o Serviço de informação e divulgação, Repartição de Aguas, Directoria Geral de Estatística, Policia (2ª parte), Faculdade de Me-

dicina, Serviço de Sementeira, Serviço Geologico e Mineralogico P. aos Indios, Policia (3ª parte) e Repartição de Aguas.

Nota — Os que do-x rem de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 22º dia util.

Patronatos Agricolas — De janeiro a 30 do junho do corrente anno, foram internados, pela Directoria do Serviço de Povoamento, 291 menores, que se encontravam abandonados, nesta Capital e nos Estados, nos seguintes Patronatos Agricolas: Anitapolis, 35; Monção, 30; Visconde de Mauá, 87; Pereira Lima, 38; Wenceslau Braz, 4; Delfim Moreira, 34; Campos Salles, 4; Muzambinho, 5; Rio Grande do Sul, 67; total, 291.

No mesmo periodo, por terem terminado o prazo legal, foram transferidos para o Curso Complementar de Pinheiro, 34 educandos, sendo: 25 do Patronato Monção e 9 do Patronato Wenceslau Braz.

Em 30 de junho achavam-se internados nos Patronatos Agricolas, 1.086 educandos, distribuidos pelos seguintes estabelecimentos: Anitapolis, 150; Monção, 86; Pereira Lima, 200; Visconde de Mauá, 140; Wenceslau Braz, 76; Delfim Moreira, 100; Campos Salles, 65; Muzambinho, 49; Rio Grande do Sul, 220; total, 1.086.

Estão sendo atacados os trabalhos de installação dos Patronatos Agricolas, Barão de Lurena, em Pernambuco, e Vival de Negreiros, na Paratyba, já tendo o primeiro delles recebido a primeira turma de menores.

A Municipalidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, pôz á disposição do Ministerio da Agricultura, o imovel necessario á installação do Patronato Agrícola ali creado pela vigente lei organica.

Segundo um telegramma expedido para esta Capital pelo Dr. Henrique Devoto, director da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, na Bahia, foi inaugurada no dia 2 do corrente, uma feira livre na referida cidade, junto ao Jardim da Praça Dr. Seabra, onde está situada o Paço Municipal.

A iniciativa desse mercado livre coube ao intendente municipal e á directoria da Associação Commercial, tendo sido commemorada a installação da feira livre com o plantio de duas cacaueiras.

Informou o Dr. Henrique Devoto que a feira funcionou com a maior concurrencia, tendo estado presentes as pessoas mais gradadas de Ilhéos.

O Sr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, continua á receber memoriaes, subscriptos por numerosos moradores de bairros ainda não servidos por feiras livres.

Com 439 assignaturas, foi dirigida ao referido superintendente a seguinte petição:

«Nós abaixo assignados, residentes no Realengo, diante da situação premente em que se acha a população local, sujeita a pessimas impressões de negociantes sem escrúpulos e sem consciência que, além de venderem as suas mercadorias por preços elevadissimos, expõem á venda os generos de baixa qualidade, vimot pedir a V. Ex. a creação de uma feira livre para o abastecimento da população local, a qual é composta de operarios das fabricas de tecidos Baugé e Deodoro e a de Cartuchos da Guerra, e outros que trabalham em diversos pontos da cidade e ainda do grande numero de militares, que estão soffrendo as mesmas consequencias.

Existindo uma grande área proxima á Estação do Realengo, ou mesmo na praça frente á igreja, facil se tornará a installação de uma feira, na certeza de que haverá grande

concurrencia, pois que nas proximidades do Realengo existem varias localidades bastante povoadas como sejam: Baugé, Agua Branca, Villa Nova, Campanha e outras, em um raio de tres kilometros. Será de interesse geral o funcionamento das feiras nos domingos, visto ser o dia em que o operariado se acha do folga, podendo, assim, fazer suas compras para suavisar as suas necessidades.

E vós, com o vosso elevado criterio e a nobre administração que vindeis fazendo em beneficio da humanidade, jámais vos negareis em attender ás supplicas daquelles que necessitam. Esperamos que muito breve possamos fazer nossas compras nas feiras sem as explorações dos vendedores exorbitantes, muitos dos quaes, além de venderem os generos deteriorados e por preços elevadissimos, não trepidam em propalar a fallencia das feiras livres, taxando-as de inúteis».

Os productores e seus representantes estão pelas disposições legais em vigor, isentos do pagamento, á municipalidade, de qualquer taxa ou imposto, razão pela qual os generos alimenticios e outros artigos de primeira necessidade, continuam a ser vendidos nas feiras livres por preços módicos, ao alcance das classes pobres.

Os demais mercadores acceitaram, sem o menor protesto, a condição do pagamento da taxa de localisação, que é cobrada de forma suave e por pequenas parcelas diarias.

Nem por isso, entretanto, elevaram o preço da venda de suas mercadorias, além do limite compativel com a justa remuneração de seus esforços, continuando a servir ao publico a contento geral.

Para evitar, porém, possíveis abusos mantem a Superintendencia do Abastecimento, nas mesmas feiras, um posto de fiscalizaçao, ao qual poderão recorrer os consumidores, que, porventura, se julgarem lesados. Essa é a forma pratica de serem attendidas, immediatamente, suas queixas.

De 1 do corrente até esta data, a taxa de localizaçao attingiu a quantia de 2.080\$300.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Barro, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo Infiana, para Santos, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Amanha: Pelo Fajubá, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Valdivia, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recabimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de julho de 1921.

Zona Norte — A excepção de um ou outro ponto de Pernambuco e quasi toda a Bahia, o tempo conservou-se bom em toda a zona do Norte; poucas chuvas esparsas. Zona Centro — Na zona central do país o tempo manteve-se bom, salvo no Estado do Rio e parte de Mato Grosso. As unicas chuvas registradas, ligeiras, occorreram em Bella Vista, Rio d'Ouro e São Pedro. Zona Sul — Bom tempo no Rio Grande do Sul e Santa Catharina; incerto e chuvoso no Paraná e São Paulo, sobretudo, ao sul deste ultimo, onde cabio chuva regular acompanhada de relampagos e trovoadas. A maior temperatura, 35.0, em Gajabú; a menor, 3.2, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel com chuvas fracas intermitentes. Temperatura, ainda em declini. Ventos, do quadrante oeste, moderados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de julho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.3	25.4	—	NNE	2	8	Tranquillo.	I.	30.5	22.0	13.0	C. am. c. t. v. pm.
Barra do Corda.....	59.5	27.0	—	WSW	3	0	—	B. (o. manhã.)	31.0	17.0	—	Ch. pm.
Fortaleza.....	59.9	26.0	—	SE	4	3	—	I. (c. manhã.)	29.0	21.0	—	Ch. pm.
Quixeramobim (X)....	62.0	22.0	—	S	2	10	Vagas.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	6.0	C. pm.
Natal.....	61.8	26.0	4.0	SE	6	10	—	I. (i. ch. man.)	28.0	24.0	6.1	C. pm.
Paratyba (X).....	62.4	23.0	0.0	SE	2	0	Pqs. vagas.	I. (n. manhã.)	30.0	19.0	—	—
Aracajú (X).....	62.9	24.0	-1.0	E	3	6	Pqs. vagas.	I.	26.0	21.0	3.8	I. pm.
Bahia.....	63.2	17.0	—	SE	1	10	—	I.	23.0	14.0	—	—
Caeté.....	65.0	19.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	15.0	—	I. am. pm.
Januaria (X).....	65.0	17.0	-4.0	SW	1	6	—	B. (c. manhã.)	25.0	17.0	—	—
Bello Horizonte (X)....	66.1	14.0	4.0	NE	2	1	—	V. obs. (i. m.)	24.0	6.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	69.3	13.0	-5.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	23.0	7.0	—	C.
Uberaba.....	59.2	23.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	—	15.0	—	—
Caxambú.....	66.1	12.6	-4.6	S	1	10	—	I. (c. mah.)	18.0	16.9	—	—
Poços de Galdas.....	67.5	11.0	-5.1	S	1	10	—	I.	13.0	10.0	—	—
Goyaz.....	66.3	21.0	-3.0	Calma	0	10	Chão.	Chs. (nt. m.)	30.0	18.5	—	—
Santa Luzia (X).....	66.0	20.7	3.7	N	4	10	Chão.	N. de manhã.	26.0	20.6	0.1	Ch. am.
Cuyabá.....	66.0	20.0	0.2	SW	9	1	—	B. (b. manhã.)	28.0	17.0	—	—
Corumbá.....	66.6	14.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	15.0	—	—
Victoria.....	63.7	16.0	1.5	Calma	0	2	—	B. (o. b. man.)	14.5	14.0	—	Chs. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.5	17.0	5.0	SW	2	10	—	I. (i. de manhã.)	29.0	9.0	—	—
Campes.....	65.8	21.0	-2.0	W	1	10	Chão.	I. (o. manhã.)	32.0	20.0	—	V. pm.
Friburgo.....	65.5	15.0	—	N	1	2	—	B.	23.0	11.5	—	—
Petropolis.....	66.5	11.5	-3.0	SE	2	10	—	C. t. manhã.	19.0	13.0	22.7	—
Rezende.....	68.5	15.0	-4.0	S	3	10	Pqs. vagas.	C. de manhã.	18.0	16.0	36.0	Chs. am. c. pm.
Cabo Frio.....	69.5	10.0	-3.0	S	1	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã.)	13.0	8.0	—	C. pm.
Therzopolis.....	—	1.0	-8.0	SW	3	2	—	B. (o. manhã.)	14.0	4.0	—	—
S. Paulo.....	69.7	3.0	-8.0	WSW	3	10	—	I. (c. man.)	15.0	8.0	—	—
Santos.....	68.7	11.0	-3.0	NW	1	0	—	B. (nt. man.)	14.0	10.0	—	—
Paranaguá.....	69.0	2.0	-3.0	W	1	0	—	B. (gc. man.)	11.0	3.0	—	—
Guarapuava.....	72.0	3.0	0.0	SW	2	0	—	B. (gc. man.)	12.0	0.2	—	—
Curitiba.....	66.8	7.0	—	S	8	2	—	I.	7.0	4.2	—	—
Florianopolis.....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....												
Montevideo.....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, nevoa secca; n, nev.eiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gc, goada tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	5.8	27.3	17.1
Bangu.....	—	—	—	Panha.....	0.0	27.7	19.8
Nitheroy.....	0.0	28.1	16.4	Cascadura.....	—	—	—
Pedregulho.....	0.5	27.6	19.0	Tijuca.....	1.5	28.1	19.0

Nota (X) Nevu telegraphica.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 6, de 11.30 às 15 horas, os juros de apolices vendidos no 1º semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra, bancos.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 26.

Empréstimo de 1907, relações ns. 1 a 26.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil —Loterias da Capital Federal—Lista Geral dos prêmios da 7ª loteria do plano 364, 97ª extração do ano de 1921, realizada em 5 de julho de 1921, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

9.693.....	100\$000
36.293.....	20\$000
40.128.....	100\$000
47.631.....	20\$000
44.719.....	200\$000
15.174.....	10\$000
17.85.....	10\$000
24.002.....	10\$000
6.402.....	100\$000
51.104.....	200\$000
25.467.....	100\$000
12.215.....	100\$000
33.....	100\$000
33.356.....	200\$000
29.041.....	20\$000
54.379.....	10\$000
1.066.....	100\$000
49.614.....	200\$000
52.86.....	100\$000
31.918.....	100\$000
3.994.....	100\$000
644.....	200\$000
40.170.....	10\$000
9.843.....	15.000\$00
11.142.....	100\$000
22.149.....	20\$000
59.157.....	500\$000
56.397.....	10\$000
53.777.....	10\$000
30.596.....	100\$000
58.742.....	10\$000
21.977.....	10\$000
37.554.....	100\$000
35.133.....	100\$000
40.097.....	10\$000
27.048.....	200\$000
22.568.....	200\$000
10.580.....	200\$000
26.040.....	10\$000
9.388.....	200\$000
23.249.....	20\$000
7.644.....	100\$000
3.871.....	200\$000
35.261.....	20\$000
15.11.....	200\$000
28.174.....	200\$000
11.381.....	100\$000
50.038.....	100\$000
44.238.....	500\$000
14.568.....	200\$000
52.619.....	200\$000
51.716.....	100\$000
14.636.....	10\$000
25.813.....	200\$000
58.620.....	100\$000
41.784.....	100\$000
29.911.....	100\$000
56.310.....	100\$000
7.239.....	100\$000
47.251.....	100\$000
21.152.....	100\$000
44.341.....	100\$000
33.564.....	100\$000

Aproximações

9.882 e 9.881.....	200\$000
52.618 e 52.620.....	100\$000

Dezenas

9.881 a 9.890.....	40\$000
52.611 a 52.620.....	20\$000

Centenas

9.801 a 9.900.....	8\$000
52.601 a 52.700.....	6\$000

Todos os números terminados em 3 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de julho de 1921.....	1.118:347\$234
Renda arrecadada em 5 de julho de 1921.....	244:009\$935
Em igual periodo de 1920....	1.362:377\$199
Diferença para mais em 1921.....	1.282:786\$463
	79:570\$736

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1921

Renda arrecadada em 5 de julho:	
Em ouro.....	73:242\$699
Em papel.....	74:803\$536
Total.....	149:069\$335

Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	347:939\$031
Em igual periodo de 1920....	1.119:878\$957
Diferença a maior em 1920.	771:939\$936

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.996

T. Saenz, industrial e commerciante nesta praça de S. Paulo, adoptou, para distinguir e assig-nalar os artigos de sua industria e commercio e os caracteristicos de seu estabelecimento, a marca constante do rotulo acima collato de conformidade com a seguinte

Descrição

Esta marca, com forma oblonga, é contornada de curvas mais afastadas entre si na parte central formando parte de uma ellipse e aproximando-se reversas para ambos os lados até se unirem em forma de meias folhas nas respectivas extremidades. Na parte central da marca vê-se no meio um sceptro; por cima deste os dizeres: «Industria Paulista» e por baixo as palavras: «São Paulo», tudo contornado por meio de curvas e arabescos. Dois traços em sentido perpendicular á marca separam este conjunto central das partes lateraes onde se lê dentro de contornos ellipticos, á esquerda a palavra: «Fabricação», e á direita a palavra: «Especial». Os caracteristicos

acima descriptos são, exceptos os dizeres, impressos em alto relevo dourado, prateado ou em qualquer cor, o fundo tambem em qualquer cor, e os dizeres impressos em qualquer typo e cor.

Aplicação

T. Saenz, industrial, o commerciante nesta praça, estabelecido com fabrica de charutos «Aurora» á rua Canindé n. 45, applicará esta marca como cinta ou de modo geral aos productos de sua fabricação e commercio, em annuncios, reclames e formulares de sua firma. (Sobre duas estampilhas federaes de 300 réis): S. Paulo, 31 de dezembro de 1920.—T. Saenz. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas, do dia 31 de dezembro de 1920.—O secretario, Renato Maia.

Registrada no livro competente e archivada sob n. 4.996, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 8 de janeiro de 1921.—O secretario, Renato Maia. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966 de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 8 de janeiro de 1921.—O secretario, Renato Maia. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. Certifico que a marca consistente em um desenho de forma oblonga e desenhos formando parte de uma ellipse, tendo no centro um sceptro e mais dizeres, para charutos do fabrico e commercio da «Fabrica Aurora», de propriedade de T. Saenz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.996, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 16 de junho ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1921.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto.—J. C. em 2 de julho de 1921.—Ist pro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.704

TRANSFERENCIA DE MARCA

Caetano Gaspar da Silva, negociante matriculado, estabelecido nesta praça, á rua Sena, do Dantas n. 75, com commercio de importação de molhados, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo sup licante, para distinguir uma qualidade de cognac, de seu commercio, consistindo a dita marca no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, forma rectangular, dividido por tres linhas finissimas de cor prateada e com as extremidades em curva. Interiormente lê-se tambem em tipos prateados: «Cognac Fine Champagne» e separados por um traço divisorio, o nome em typos manuscritos: «Rodolphe Gacy» e a localidade: «Bordeaux». Uma meia lua margeada por um grosso prateado e linha interior parallela, ha tres estrellas dispostas em seguida e no centro da mesma meia lua. O referido rotulo é applicado nas garrafas contendo o cognac fino champagne, do commercio de importação do supplicante, e a meia lua para o gargalo das mesmas garrafas, servindo assim para distinguir o dito cognac e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Esta marca é renovação da anteriormente registrada sob o n. 2.443 em 29 de março de 1897. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911.—Caetano Gaspar da Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 23 de dezembro de 1911.— *P. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.704 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$800 inutilizadas da forma seguinte: Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912.— *Isidoro Campos*, director. (A' margem o selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 7.704 a transferencia da marca de Caetano Gaspar da Silva para sua successora Alda Bastos da Silva. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 7.704 a transferencia da marca de Alda Bastos da Silva para seus successores, Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e Joaquim Caetano da Silva. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (3.702)

N. 11.049

TRANSFERENCIA DE MARCA

Caetano Gaspar da Silva, negociante matriculado e estabelecido nesta praça, á rua do Senador Dantas n. 75, socio solidario da firma C. Gaspar da Silva & Comp. com commercio de vinhos, licôres e outros liquidos e comestiveis, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, usada pela dita firma, reservando o supplicante para si os direitos que lhe foram confôrdo da clausula 12 do respectivo contracto social, sobre a mesma marca denominada «Cometa», e servindo ella para distinguir os productos de seu commercio de vinhos, licôres, cognacs e outros liquidos e também extensiva a comestiveis e outros liquidos, compondo-se a dita marca da figura de um cometa que poderá ter a cauda em qualquer direcção e de um globo, com a inscripção: «Autour du Monde-Marche deposed». Latteralmente lê-se em typos grandes as palavras divididas: «Marca Cometa». A referida marca será usada pela firma supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor, nos variados productos acima especificados do seu commercio, considerada, assim, como marca geral do seu estabelecimento, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. E' ainda renovação da marca registrada sob n. 3.137, em 13 de junho de 1901. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1916.— Por Caetano Gaspar da Silva, que por enfermão não pode assignar, *Manoel Orlando Rodrigues*. Reconheço as firmas Manoel Orlando Rodrigues, M. Queiroz e A. Salvado. Rio, 22 de fevereiro de 1916. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 25 de fevereiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.049, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas tres estampilhas no valor total de 13\$200 da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (A' margem o selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.049 a transferencia da marca «Cometa», de Caetano Gaspar da Silva para a sua successora Alda Bastos da Silva. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro nu-

mero 11.049 a transferencia da marca «Cometa», de Alda Bastos da Silva, para seus successores Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e Joaquim Caetano da Silva. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (3.702)

N. 16.727

Torraca & Ribeiro, estabelecidos á rua Marquez do Pombal n. 49, adoptam para distinguir productos pharmaceuticos de seu commercio, como sejam: xaropes, agua ingloza, tonicos, pomadas, kola, elixir, injeções e bem assim, em no'as, facturas, rotulos, receituarios, annuncios, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Pharmacia Confiança» entre aspas, e sobre os dizeres: Torraca & Ribeiro—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1921.— *Torraca & Ribeiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.727, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.696)

N. 16.730

A. Rist, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 77, adopta para distinguir matto, chá, vinho, salame, presentes, conservas de carnes e legumes, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico: «Aristo», entre aspas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. Sobre 600 réis em estampilhas: *A. Rist*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 11 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.696)

N. 16.739

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir sabonetes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no seguinte: Um medalhão sobre flores e inferiormente sobre uma fita, contendo o nome característico «Bouquet Oriental» acompanhado da palavras «Sabonete de toilette», da firma depositante e Rio de Janeiro; o mesmo medalhão, sobre uma fita ornada de flores contendo os descriptos dizeres, em um paralelogrammo, guarnecido de bordados a uma roseta contendo um galho com flores e folhas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.— *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.739 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.740

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir as brilhantinas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um ornato de phantasia guarnecido de bordados e flores, contendo em um medalhão o nome característico «Brilhantina russa»; e em uma faixa, contendo, entre bordados e flores, as letras «C. H. & C.» Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.— *C. Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.740 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.741

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir sabonetes, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no seguinte: 1º um desenho de ornato de forma elliptica, com flores, vendo-se nelle, um outro, raído, com os dizeres «Sabão extra fino. Perfumaria Radium, Rio» e o domicilio dos depositantes; 2º um outro desenho de ornato também com flores, tendo o centro, de fundo raído, com os dizeres já cita'os e 3º uma facha representando flores simetricamente dispostas juntas a um ornato, formando grupos de tres flores, equidistantes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — *Heitor & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.741 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.742

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavanda ou alfazema, pastilhas perfumadas pomada hongroise, lança perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, ou nús, ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha a liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres para toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes; pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido, pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas de rosto, collo e mãos, vernizes brancos ou coloridos para as unhas, sachet (saquinhos ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pó, aguas, elixires e opiltas dentifricios e pós para unhas, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, e consiste no nome característico «Mon Plaisir» em uma etiqueta de fantasia e ne um selo, com o

domicílio dos depositantes, sua firma, a palavra «Rio» e da vista da baía da Guanabara, precedida de uma ficha com os dizeres «Perfumaria Radium» Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registra-se sob n. 16.742, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.743

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua 24 de Maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir perfumarias, em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em qualquer outro acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha e liquido perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina, po fumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, ca-min, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pintura do rosto, collo e mãos, vernizes brancos ou coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires, e opiatas dentifricias e pós para unhas, a qual consiste na figura de uma mulher, entre flores nas mãos e a seu lado as palavras «Trifolo, Radium, Rio», e em uma ficha com bordados, tendo, em um ornato, as iniciaes «C. H. & Co. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registra-se sob n. 16.743 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.744

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua 24 de maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com ou sem alcool, agua lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus ou em qual quer outro acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha e liquido, perfumado ou não, pó de arroz solidificado ou não, extrato para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó glicerina e vaselina, perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeira, amidos e pós seccativos,

carmim pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos ou coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pasta, pós, aguas, elixires e opiatas dentifricias e pós para unhas, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, e consiste numa etiqueta de fantasia, guarnecida de frizos e flores, da qual pende um melalhão, com a figura em busto de uma mulher, abaixo da qual vê-se as palavras «Radium Rio».

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.744 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.745

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua 24 de Maio ns. 22 e 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca-perfumes, loções, brilhantinas concretas ou liquidas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, tintura para tingir cabellos, cosmeticos, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pintura do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume) cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires, e opiatas dentifricias e pós para unhas, a qual consiste na figura de uma mulher, entre flores, tendo a seu lado a palavra «Perfume» e numa faixa com bordados, ventose entre estas as letras «C. H. & Co. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.745 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

16.746

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua 24 de maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca-perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em qualquer outro acondicionamento,

sabão em pó perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha ou liquido liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para as engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pintura do rosto, collo e mãos, vernizes brancos ou coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentifricias e pós para unhas, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um melalhão, formado de elypse, guarnecido de bordados, contendo no centro o nome característico «Adonis». Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.746 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.747

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca-perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pães, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pó, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pintura do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentifricias e pós para unhas, a qual poderá variar de cor e dimensão e consiste em um rotulo de fantasia, formado de coração, guarnecido de bordados, tendo no centro o nome característico «Elisa». Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.747 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.748

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22, 24, 28 a 32, adoptam, para distinguir perfumarias em

geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilha perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pás, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope perfumado), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentificias e pós para unhas, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão e consiste em uma etique a em forma circular, guardada de friso, flores e bordados, contendo as palavras «tes dá», «Radium» e «Rio», Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.748 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.749

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em qualquer outro acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pás, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentificias, e pós para unhas, a qual poderá variar de cor e dimensão e consiste numa etique a de forma elliptica, guardada de friso, contendo as palavras «Violetas—Radium—Rio». Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.750

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas e concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pás, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres para toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina, perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amidos e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentificias, e pós para unhas, a qual poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rectangulo, formado por filetes contendo um ornato, em forma de escudo, com o nome característico «Bonquet de Flores», do qual pende um medalhão com a figura de um arjo, e uma faixa, contendo um desenho de ornato com as letras C. H. & C. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.751

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de maio ns. 22, 24, 28 e 32, adoptam a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: essencias, com e sem alcool, agua de lavanda ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas liquidas ou concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as qualidades, embrulhados ou nus, ou em qualquer outro acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, pó de arroz, solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonicos para os cabellos, cosmeticos, tinturas para tingir ou tonificar os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina ou vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos, e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentificias e pós para unhas, a qual consiste em um medalhão com a figura, em busto, de uma mulher, vendo-se abaixo o nome característico «Odalisca» entre dois galhos, formando uma coroa, e de uma faixa, contendo em uma ellipse, o monogramma das letras C. G. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.751 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.752

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24, 28, e 32, adoptam, para distinguir perfumarias, em geral, de seu fabrico e commercio, taes como essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lanca perfumes, loções, brilhantinas concretas ou liquidas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, sabão em pás, massa, creme, folha ou liquido, perfumado ou não, pó de arroz solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres de toilette, agua de colonia, agua de quina, tintura para tingir cabellos, cosmeticos, petroleo e tonico para os cabellos, sabonetes medicinaes, pyrethro em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós seccativos, carmin, pós, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pinturas do rosto, collo e mãos, vernizes brancos e coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou envelope com perfume), cartões perfumados, pastas, pós, aguas, elixires e opiatas dentificias, e pós para unhas.

A marca acima que poderá variar de cor e dimensão, e consiste num painel, sobre fundo de fantasia, com bordados, tendo o nome característico «Mignon», de uma facha, contendo entre bordados, as letras C. H. & C. e de um sello, com o domicilio dos depositantes, sua firma, a palavra Rio e da vista da Bahia Guanabara, com os dizeres «Perfumaria Radium». Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.—C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 e 55 minutos do dia 16 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.753

Francisco Augusto Marques, estabelecido com olaria, estação de Lages, Estrada de Ferro Central do Brasil, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir tijolos de qualquer qualidade e feitura, telhas e manilhas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Atlas», dentro de um triangulo. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões e será applicada nos artigos acima e em quaisquer envoltorios que os contiverem, bem como, em notas, annuncios, facturas, reclames e no mais que for conveniente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920.—Francisco Augusto Marques.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 17 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.706)

N. 16.755

Muller & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 114, adoptam para distinguir brins e kakis, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rectangulo guarnecido de uma faixa e duas orlens de filetes, contendo ao centro o característico «N. 1000». Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. — Muller & Comp. (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 50 minutos do dia 17 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.755 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 25000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.696)

N. 16.758

Antonio Augusto Tavares, estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 110, apresenta a marca supra que a loutou para distinguir os queijos e rapunhões, de seu commercio. Consiste ella em um rotulo em que se vê uma paisagem maritima e a figura de um leão, ao lado o nome característico «Ao Leão da Rua Larga», lendo-se na paisagem maritima diversos dizeres. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — Antonio Augusto Tavares.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 18 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.758 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.707)

N. 16.760

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua 24 de Maio ns. 22, 21, 28 e 32, adoptam, para ser usada como complemento de outras marcas, já registradas para distinguir perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, faes como: essencias com e sem alcool, agua de lavande ou alfazema, pastilhas perfumadas, pomada hongroise, lança perfumes, loções, brilhantinas liquidas e concretas, talco perfumado ou não, sabonetes de todas as formas, embrulhados ou nus, ou em outro qualquer acondicionamento, sabão em pó, perfumado ou não, pó de arroz solidificado ou não, extractos para lenços, aguas e vinagres para toilette, agua de colonia, agua de quina, petroleo e tonico para os cabellos, sabquetes medicinaes, pyrethre em pó, glicerina e vaselina perfumada ou não, oleos perfumados ou não, creme para as mãos, rosto e collo, sabão para engommadeiras, amido e pós secativos, carmin, pó, pastas, lapis, esponjas, blocos e comprimidos para pintura do rosto, collo e mãos, vernizes brancos ou coloridos para as unhas, sachet (saquinho ou enveloppes com perfume), cartões perfumados, pós, pastas, aguas, elixires e opiatas dentrificias, e pó para unhas, a etiqueta acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma roseta contendo um galho com folhas e flores, que será usada para encobrir tampas de vidros, fechar enveloppes, preencher pontas de fitas, fios de linho ou seda e nos fechos das caixas de seus productos acima enumerados. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 25 minutos do dia 18 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.760 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

N. 16.799

Altivo Sarmento, estabelecido em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, adopta para distinguir o preparado pharmaceutico (para o tratamento das affecções das vias respiratorias) de sua propriedade, a marca acima collada para ser registrada, que poderá variar de cor, tipo de letra e dimensão a qual consiste do nome característico «Peitol» com os seguintes dizeres: Molestias das vias respiratorias, preparado pelo pharmaceutico Altivo Sarmento, Mangaratiba, Estado do Rio. A marca consiste essencialmente na palavra «Peitol» para uso exclusivo do producto preparado pelo suppliant. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Altivo Sarmento (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas do 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de 16 de junho de 1921. Pagou pelo primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 16 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.705)

N. 16.812

C. Heitor & Comp., estabelecidos à rua Vinte e Quatro de Maio ns. 22 a 28, adoptam, para distinguir oleos de babosa, babosa quindado mamona, mamona quindado, coco e amendoas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em galhos floridos, sobre os quaes vê-se um desenho de ornato, de forma oval, seguido de outro em forma de elipse, com a firma dos depositantes e a palavra «Rio», e de uma faixa contendo tambem galhos floridos e sobre elles, no centro, as letras «C H & C», em um circulo. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — C. Heitor & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 17 de junho de 1921.

Registrada sob n. 16.812 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.697)

CERTIFICADOS

«SOBERBIA»

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição dos Srs. J. Cima & Comp., que o teor do registro da marca a que se referem os supplicantes, é o seguinte: «Soberbia» — J. Cima & Comp., industriaes e exportadores de herva matte com casa matriz nesta cidade, à rua Rateliff n. 98, vem apresentar a M.M. Junta Commercial deste Estado a marca de que usam para distinguir uma classe ou tipo de herva matte do sua exportação, pedindo o devido registro para os effectos legais: consiste a dita marca na palavra «Soberbia» para ser impressa a fogo, tinta ou prensa nos enveloppes, etc. de herva matte.

(Sobre os sellos federaes de 600 réis). Curitiba, 20 de janeiro de 1921. — J. Cima & Comp. Reconheço verdadeira a firma supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade. — Gabriel Ribeiro, Curitiba, 20 de janeiro de 1921. Estava um sello estadual de 25 inutilizado com o carimbo do tabellão. Apresentada às 11 horas do dia 20 de janeiro de 1921. — O secretario interino, Domingos Duarte Velloso. N. 1.738. Registrada à folhas 66 do livro n. 4 do Registro Publico do Commercio desta Secretaria da Junta Commercial do Paraná, em 22 de janeiro de 1921. (Sobre os sellos federaes de 20\$000): Curitiba, 22 de janeiro de 1921. — O secretario interino, Domingos Duarte Velloso. Estavam estampilhas estaduais no valor de 10\$500, de nota de registro. Era o que se continha em a dita marca. Eu, Urbano da Silva Pereira, official da Junta, o escrevi. Eu, Domingos Duarte Velloso, secretario interino, o subscrovo, dato e assigno. (Sobre estampilha estadual de 2\$000): Curitiba, 21 de janeiro de 1921. — Domingos Duarte Velloso. Certifico que a marca «Soberbia», para distinguir uma classe do tipo de herva-matte da exportação de J. Cima & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.738, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 19 de maio ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C. em 2 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.741)

N. 4.243

Certifico que a marca «Peitoral de Luquaya» e Alantol, com figura e mais dizeres, para um preparado pharmaceutico do Schröder & Companhia, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.243, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 16 de junho ultimo, do que passo a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de julho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre uma estampilha de 2\$000. Visto. Junta Commercial, em 2 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.746)

N. 5.050

Certifico que a marca «Sabão Fluido», para sabão e outros ramos de sua industria, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil e cincoenta, pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte de junho ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. J. C. 1 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.744)

N. 5.051

Certifico que a marca «Lixivia S. Jorge», para lixivia, sabão e outros productos de sua fabrica, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil e cincoenta e um pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de junho, ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. — Visto. Junta Commercial, 1 de julho de 1921. — Isidoro Campos, director.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 6 de junho de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, comunicando a fallencia da firma Gerales & Comp., estabelecida á rua Uruguayana n. 142.—Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Empreza Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada, estabelecida á rua do Rosario n. 172. — Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Hans Martinola, estabelecida á rua São Pedro n. 118.—Archive-se e anote-se.

Comunicação da fallencia da firma G. Conde, estabelecida á rua Camerino n. 168, decretada pelo juiz da 6ª Vara Cível.—Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Lopes, Esteves & Comp., para o registro da marca «D. Pedro II», com o retrato desse soberano entre ramos de flores, além de dizeres, que distingue café de sua fabricação.—Deferido.

Da S. A. Moinho Fluminense, para o registro da marca «Favorita», dentro de um quadrado, que distingue farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. Moinho Fluminense, para o registro da marca «Barão do Rio Branco», com o retrato deste estadista, que distingue farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De Figueiredo Dias & Comp., para o registro da marca «Lustro Indiano», com a figura de um passaro, que distingue verniz para calçados de sua fabricação.—Deferido.

De A. L. de Souza, para o registro da marca «Casa Indiana», que distingue roupas brancas de seu commercio. — Deferido.

De G. Heitor & Comp., para o registro da marca constando de um rotulo circular com um ramo de flores, que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Edeard W. Dodez, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Oxpara», que distingue um antiseptico para dentes de sua fabricação. — Deferido.

De Hammerrill Paper Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hammerrill», que distingue papel de sua fabricação. — Deferido.

De Gehr, Weyersberg, Allomânia, para o registro de tres marcas: a figura de um gallo; uma estrella ladeada pelas letras A e I algarismo 1, e uma agulha tendo nos pés um escudo, que distinguem artigos de ferro, ferramentas de diversas especies, pregos, etc., da sua fabricação. — Deferido.

De Stafford Allen & Sons, Ltd., Inglaterra, para o registro de duas marcas: «Staffallens», que distingue substancias quimicas e a mesma marca para substancias vegetaes, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De The Hooven, Owens, Rentschler Co., Esta os Unidos da America, para o registro da marca «Hamilton», que distingue motores, maquinismo, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De B. uer Irmãos, para o registro da marca «B J», dentro de um triangulo, que distingue artigos de joalharia de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Silva Souza, para o registro da marca «Pharmacia Iracema», que distingue artigos de pharmacia de seu commercio. — Deferido.

De G. Heitor & Comp., para o registro de 14 marcas: «Bouquet Oriental», em um rotulo de phantasia guarnecido de arabescos e ramos de flores; «Brilliantina Russa», em um rotulo de phantasia com ramos de flores; «Sabão Extrafino», em um rotulo de phantasia com ramos de flores; «Mon Hisir», em um rotulo de phantasia «Trifillio», em um rotulo com a figura de uma mulher, entre ramos de flores; «Radium», com a figura de uma mulher entre flores; um rotulo circular de phantasia com a figura de uma mulher com flores nas mãos; «Adonis», em um rotulo de phantasia; «Edis», em um rotulo em forma de coração; «Rese-lá», em um rotulo guarnecido de flores; «Violeta», também em um rotulo de phantasia: «Bouquet de Flores», em um rotulo guarnecido de arabescos, tendo por baixo a figura de um anjo; «Odalisca», com o busto de uma mulher em um rotulo de phantasia; «Nignon», em um rotulo de phantasia, que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Fabrica Santa Heloisa, para o registro da marca «Zephir Cardeal»; tendo ao centro sobre um campo a figura de um passaro com uma faixa no bico, e a figura de um menino, além de desenhos e arabescos que distinguem tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De Vasco Ortigão & Comp., para o registro da marca «Teixas», em um rotulo em forma de escudo que distingue roupas brancas de sua fabricação.—Deferido.

De Simplicio Nunes da Veiga, para o registro da marca «Pílulas Vigorosas», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Walter Ernest, para o registro da marca «Pilo», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Braga & Comp., para o registro da marca «Pa-el Guanabara», com uma vista desta bahia, que distingue papel de sua fabricação.—Deferido.

De Ameno, Pecanha & Comp., para o registro da marca «Casa Schmitt», sublinhada: que distingue artigos de perfumaria de seu commercio.—Deferido.

De Muller & Comp., para o registro da marca «N. 1000», guarnecido por uma faixa que distingue fins de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Augusto Marques, para o registro da marca «Atlas», em um triangulo que distingue tipos de sua fabricação.—Deferido.

De Guimarães, Salgado & Comp., Ltda., para o registro de 2 marcas: «Confiança», além de dizeres e desenhos e arabescos e «Esmaltina», com a figura de uma mulher, em attitude de pintar além de dizeres que distinguem tintas a oleo de sua fabricação.—Deferido.

De Sade Irmãos, para o registro da marca «Marnes», com a figura de um sapato que distingue além de dizeres que distingue calçados de sua fabricação.—Deferido.

De Torracca & Ribeiro, para o registro da marca «Pharmacia Confiança», entre aspas, que distingue pharmacia de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Augusto Tavares, para o registro da marca «Ao Lolo da rua Larga», com a figura de um leão que distingue queijos e requieijos de sua fabrica.—Deferido.

De Edmond Delvaux, Esta lo do Rio de Janeiro, para o registro da marca «Tristão» entre aspas, que distingue sal de sua fabricação. —Deferido.

De E. erardo Peres da Silva, para o registro da marca «Ma-morino», com um desenho em forma de flor, além de dizeres que distinguem um preparado para polir e limpar marmores de sua fabricação.—Deferido.

De Cecilia Sampaio S rpa, para o registro da marca em um rotulo guarnecido por uma moldura de phantasia, tendo ao centro dois triangulos cerca o por rai s, tendo a centro uma pedra, que distingue um preparado para tingir cabellos de sua fabricação.—Deferido.

De A. Rist, para o registro da marca «Aristo», entre aspas, que distingue chá, mate, vinho, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Rolando F. A. Passarinho, para o registro das marcas «Graça Divina», em um rotulo tendo ao centro uma ave com uma cobra no bico, além de dizeres e «Xarope Stachitupha Composco», tendo a figura de uma ave com uma cobra no bico, além de dizeres que distinguem preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Salga lo Pereira Guimarães, para o registro da marca «O Invenível» com ramos de flores e desenhos além de dizeres e a figura de um sapato que distingue sapatos de sua fabricação. — Deferido.

De Griffin Manufacturing Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Grifola», que distingue graxa para sapatos de sua fabricação. — Deferido.

De The Charles E. Hires Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Purock», que distingue aguas carbonatadas de sua fabricação.—Deferido.

De Davis & Lawrence Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca The D. & L., consta do da represent ção de uma caixa circular que distingue unguentos de sua fabricação. — Deferido.

De Ridgways, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Ridgways», que distingue chá de sua fabricação.—Deferido.

De Gebruder Junghans, A. G., Allomânia para o registro da marca constando da letra «J», em uma estrella que distingue relógios etc., de sua fabricação — Deferido.

De Carlin Philipps & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Hip po», com a cabeça de um hipopotamo, que distingue genheira de sua fabricação.—Deferido.

De Everhed & Vignoles, Ltd., Inglaterra, para o registro de duas marcas: «Mergers» e «Ductors», que distinguemapparelhoelectricos de sua fabricação.—Deferido.

De Dick's Asbestos Co., Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas: «Bistorita», e «Dick's Packing», constando da representaçãode duas mãos agarradas á uma corda, que distinguem cachotas de asbestos de sua fabricação.—Deferido.

De John B. Stetson Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca constando do verso e reverso de uma medalha encimada por um passaro e ladeada por uma faixa que distingue chapéus, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Carlos Justino Schoenhartl, para o registro da marca «Lysoform», em um parallelogrammo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Especifique os productos e volte.

De G. Heitor & Comp., para o registro da marca constando de um desenho de phantasia com ramos de flores que distingue oleos de sua fabricação.—Apresente rotulos de formulado com as declarações;

De O Monopolio Italiano (Direzione Generale delle Privative, para os registros de cinco marcas: um rotulo constando de uma aguia sobre um ramo de carvalho encimada por uma estrellla além de dizeres; «Nº/10 Sigollette», Macedone, com a figura de uma aguia encimada por estrellla, além de dizeres; «Spagnoletto Giubek», com os mesmos symbolos além de dizeres; os mesmos symbolos em um rotulo guarnecido de faixas; uma faixa estreita com a figura de uma aguia que distingue charutos de sua fabricação. — Indeferido por não estarem de conformidade com a lei.

De A Simms Motor Units Ltp., S. A. para o registro da marca «Simms», que distingue magnitos de sua fabricação. — Indeferido por não estar a marca de accordo com o certificado do paiz de origem.

De Costa, Cunha & Comp., para o registro da marca «Casa Palmeira», com a figura de uma palmeira além de dizeres que distinguem ferragens, tintas, louças, etc., de seu commercio. — Indeferido.

De Marie Besard & Roger, representante contra a marca «Annizette Superfino» de São Paulo. — Na lha que deferir em face do despacho que indeferiu a marca em questão.

De Barbosa Gueles & Comp., para o cancelamento paizal da marca n. 7.637 de Portugal. — Deferido.

De B. B. St. Albuquerque & Comp., United States Paper Import Co., Luiz Hermany Filho & Comp., para os cancelamentos das marcas registradas respectivamente sob os numeros 16.350, 16.548, 13.091, 10.863. — Deferido.

De Marie Brizard & Roger, para o cancelamento da marca registrada sob n. 3.069 de São Paulo. — Deferido. Faça-se o cancelamento.

De F. Ruffier & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Sigma», constando da representação desta letra grega que distingue produtos veterinarios de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, Estado de S. Paulo, para o deposito das marcas: «Faisca», em um rotulo onde se vê uma montanha, com um corisco; e «Bela-Flora», em um rotulo circular com um passaro, que distinguem machinas e utensilios agricolas de sua fabricação. — Deferido.

De Camillo Picard, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Azabreol» que distingue aparelhos para matar insectos, productos chimicos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. Zaccarias & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca, «Xanxere», que distingue productos de herba matte de sua fabricação. — Deferido.

De Maximiliano de de Franceschi, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito das marcas: «Vinho Cachoeirense», em um rotulo de phantasia, com arabescos e dizeres, tendo mais além de um ramo e parreira os dizeres «Promissio» e «Vinho Cachoeirense M. F.», também em um rotulo guarnecido de filetes faixas, além de dizeres e um ramo de parreira que distingue vinho de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias reunidas F. Mattarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pipomint Matarazzo», em um rotulo de phantasia com dizeres, vendendo ao centro uma fabrica, que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De Grecchi & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Bombons Finos da Casa Grecchi», com um retrato de uma artista que distingue balas e bombons de sua fabricação. — Deferido.

De Juscelino Pinto de Figueiredo, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Vermifugo Figueiredo», em um rotulo com a figura de um menino, além de dizeres que

distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Rousselet, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Peitoral Anti-Asthmatico Rousselet», com metallas, desenhos e dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Guimarães & Comp., Estado do Paraná, para o deposito das marcas «Gury» e «Chirleu» que distingue productos de herba matte de sua fabricação. — Deferido.

De Cocito Irmão, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Arma Cocito», em um rotulo em forma de triângulo com um escudo encimado por uma coroa com a figura de um leão que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

Da Fabrica de Artefactos de Metal Ltda., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Fella», em um rotulo circular, escripta de forma caracteristica que distingue fechaduras, trincos, ferrolhos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De José Primar, Estado de São Paulo, para o deposito da marca constando de uma moldura de phantasia vendendo ao centro um navio navegando que distingue fazendas, perfumaria, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Mattarazzo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cognac de Gengibre Matarazzo», em um rotulo guarnecido de filetes e faixas, tendo ao centro uma fabrica e do lado uma planta, além de dizeres que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Mattarazzo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Vinho de Gengibre Matarazzo», em tres rotulos guarnecidos de filetes e dizeres, tendo ao alto uma fabrica e do lado uma planta que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De Raul Gomes de Oliveira, Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Xarope de Abelha Grebotado», guarnecido de filetes que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Arthur S. Carrari, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cinele Gra-vinhos», que distingue em film cinematographico de sua fabricação. — Deferido.

De Wallace Tugham, Estado de Pernambuco, para o deposito da marca «Wincos», dentro de um lozango que distingue generos de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De C. Comparato & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Anisette Sinerfino», que distingue uma bebida de sua fabricação e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 5º do art. 8º da lei numero 1.231, de 1904.

Da Companhia Usinas de Productos Chimicos, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

De A. de Araújo & Comp., Euzabio & Comp., Miguel Sixel & Irmão, Antunes Sá & Comp., Pires & Alves, Pacheco, Fernandes & Comp., Rincon & Comp., José Ferreira & Duarte, Annibal & Irmão, Caldas & Guerreiro, Monteiro & Teixeira, Wrigg & Gibson, Norival Ferreira & Comp., N. Silva & Comp., A. Cunha & Comp., Figueiredo & Pinto, Silva Calixto & Comp., H. Nascimento & Comp. e A. Correa & Irmão, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Khair Irmãos, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Bollato & Lima, Costa & Baptista, pedindo desistencia de archivamento de contractos. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Luiz de Rezende & Comp., J. Messterman & Gadelman, Teixeira & Segalães e Camillo & Comp., Limitada, para os archiva-

mentos das alterações de seus contractos. — Deferido.

De A. de Araújo & Comp., Caldeira & Irmão, Wolters & Meyer, H. Nascimento & Comp., Paschoa Barbris & Comp., Linette, Carvalho, Lino & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Joannes Jacy, J. Vieira de Carvalho, Julio Mathon & Coutinho, Jorge Stepha-o, J. M. de Almeida, J. Pinto, Irmão & Comp., Dr. Johannes Clemensen, J. Guimarães, J. Ayres Baptista, J. J. Pereira, J. C. Amaral, Antonio Perazzo, Antonio Francisco Moreira Junior, Antonio da Fonseca, Antonio de Souza Martins, Antonio C. Pereira, Antonio Pinto de Aguiar, Antonio J. de Oliveira, Astolpho Lopes Seara & Comp., A. J. Rodrigues & Comp., Affonso Costa & Comp., A. Pimentel, Antonio Amaral, Alfredo Peixoto & Comp., Bento Joaquim Fernandes, Bartholomeu D. G. Pereira, Botelho & Aragão, Caill Assad Marom, Cassimiro Lopes da Silva, Camillo Dubuisson, Clarinundo dos Santos, Chegado Abella, Elvira Borges Trajano, Ernesto Machado, Euclides Carlos Ferreira, Emaria Ferreira de Castro, B. F. Aquarons, Felipe Popula, Fausto Alves de Souza, P. Brignot & Comp., Gabriel Antonio Sabbig, Ign. Ferreira & Comp., Isaías Flavio de Figueiredo, José Santos Alonso, José Ferreira Fides, José Abraham, José F. Soares, José Vasconcellos, José Francisco da Silva, José Maria Perez, José Maria de Oliveira, José Marinho & Comp., José Martins, José Bonfácio Ferreira, José Brito, Joaquim Nunes do Paiva, Joaquim de Santa Ana Gomes, Joaquim L. da Motta, Luiz de Azevedo, Luiz de Figueiredo, Manoel Pereira da Rocha, Manoel da Rocha Gomes Filho, Manoel de Freitas, Manoel Henrique de Oliveira, Miguel Alceio, Mera Miguel, Moisés Jacar, A. Nogueira & Comp., Manoel Vianna Falcões, Mervyn Vaughn, Mc. Clemente & Comp., Murem, Mendes & Comp., N. A. Lalla, N. O. de Fernandes, Maria Mendonça, Osorio Francisco Gonçalves, Osmar World Souza & Comp., Peres & Mendes, Pereira & Ferreira, Peres & Cia da Portella & Colubra, Peter Philip Lenz, Raul Bero & Comp., Silva Reis & Comp., Seraphim Roberto, Silva & Bellas, Soares & Comp., Lilia, Filago & Costa, Vieira & Carvalho, Vinha José Gomes Carreira & Comp., José Monteiro Pereira, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Seraphim R. de Silva, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigencia do parecer.

De Nespole Carmine & Comp., para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

De Seraphim Alves de Carvalho, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De A. Senhoria Novas de Carvalho Guimarães, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade.

De Henrique Cabral de Mello, para o registro de sua firma. — Declare o genero de commercio.

De Martins & Monteiro, para o registro de sua firma. — Declare a data do archivamento do contracto.

De Souza Mendes & Comp., para o registro de sua firma e A. Fonseca & Santos. — Declarem a data do inicio das operações.

De João da Silva, para o registro de sua firma. — Modifique a firma e declare a data do inicio das operações.

De A. Corêa & Irmão, Domingos Gonçalves, Silva Junior & Comp., Cezinio & Comp., Martha Elise Kroy, Louis Strass, Elias K. Cuuari, Antonio Alves de Souza, Henrique José de Mello, Bernardo Pinto & Comp., Filipe Marha, para o registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De J. Brum, para anotação no registro de sua firma de mudança de sua sede. — Deferido.

De Souza Carneiro, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Sociedade Editora da Historia da Colonização Portuguesa do Brasil, Limitada, pedindo rubrica de livros. — Indeferido pelo parecer.

De Ventura & Delgado, J. Dias de Oliveira, Vice-ente Valisi, para as transferencias de copia iores. — Deferidos.

De Albino Gonçalves & Comp., para o registro de uma nomeação de guarda-livros. — Reistre-se.

De J. cintho Padula, para o registro de uma autorização para commerciar. — Registre-se.

De Munhoz & Comp., para o registro de fidepositario. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação aos contractos, das alterações e dos districtos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 6 de junho de 1921

Contractos:

De José Ferreira & Duarte, firma composta dos socios solidarios José Ferreira e Manoel Duarte, para commercio, á rua Govas numero 388, com o capital de 28:000\$000;

De Norival Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Norival Ferreira dos Santos e do socio de industria José Climaco da Silva, para o commercio da pharmacia, na praça Olavo Bilac n. 15, com o capital de 10:000\$000;

De A. Corrêa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Albertino Rodrigues Corrêa e Miguel Rodrigues Corrêa, para o commercio de padaria, com o capital de 10:000\$, á rua da Saude n. 319;

De Euzebio & Comp., firma composta dos socios solidarios Euzebio Gonçalves da Silva e Viriato Fernandes Pereira, para o commercio de secos e molhados, na avenida Suburbana n. 106, com o capital de réis 10:000\$000;

De H. Nascimento & Comp., firma composta do socio solidario Henrique do Nascimento Guedes e do socio de industria Roldão Gonçalves Ribeiro, para o commercio de pharmacia, á rua José dos Reis n. 39, com o capital de 1:500\$000;

De Silva Calisto & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues, Debu Calisto e David Belos, para o commercio de copinhos de massa, com o capital de réis 9:000\$000;

Do Miguel Sixel & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Miguel Sixel, Francisco Sixel e Carlos Sixel, para o commercio de hotel, á praia de Botafogo n. 384, com o capital de 100:000\$000;

De Antunes Sá & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Esther de Oliveira Antunes, D. Leonor de Araujo e Sá e João José Borges, para o commercio de trapiche de inflamaveis, na ponta do Galeão ns. 88 e 92, com o capital de 30:000\$000;

De A. de Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo A. de Araujo Ferreira e Alcides Gomes Ferreira, para o commercio de construcções, á rua de S. Pedro n. 333, com o capital de 30:000\$000;

De Annibal & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio José Pereira e Annibal José Pereira, para o commercio de padaria, com o capital de 50:000\$, á rua São Leopoldo n. 227;

De A. Cunha & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira da Cunha e Adriano dos Santos Aguda, para o commercio de moveis, á rua Senhor do Matosinhos n. 143, com o capital de 10:000\$000;

De Caldas & Gueireiro, firma composta dos socios solidarios Eugenio José Gueireiro e Eugenio Renda Caldas, para o commercio de botiquim, á rua da Gloria 40, com o capital de 40:000\$000.

De Pacheco Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Costa Pacheco, João do Nascimento Fernandes Lima e Alvaro Luiz Pereira, para o commercio de moveis, á rua Pe ro Americo 17, com o capital de 18:000\$000.

De Pires & Alves, firma composta dos socios solidarios Abel Pires do Rio de Albuquerque e João Rodrigues Alves, para o commercio de papel, á rua Vasco da Gama 61 e 63, com o capital de 30:000\$000.

De Figueiredo & Pinto, firma composta dos socios solidarios Adelfo Tavares de Figueiredo e Antonio Pinto de Brito, para o commercio de botiquim, á rua Condessa Belmonte 26, com o capital de 4:800\$000.

De N. Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Noberto A. da Silva e Jacintho de Almeida, para o commercio de papel, á rua de São Pedro 339, com o capital de 80:000\$000.

De Wrigg & Gibson, firma composta dos socios solidarios João Henrique Francisco Wrigg, e Eduardo Massei Gibson, para o commercio de officina metalurgica, com o capital de 14:000\$000.

De Monteiro & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Francisco Monteiro e Raul Barboza Teixeira, para o commercio de anuncios, á rua da Alfandega 214 com o capital de 5:000\$000.

De Rincón & Comp., firma composta do socio solidario Frederico Rincón e do commanditario Antonio Ribas, para o commercio de moveis, á rua do Catete 209, com o capital de 40:000\$000.

Alterações:

De J. Messterman & Gandelman, o capital social é de 80:000\$000, e mais modificações em seu contracto social.

De Daminha & Comp. Limitada, fazendo diversas modificações em seu contracto social.

De Texeira & Segadaes, fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Luiz de Rezende & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distracto parcial:

De Carvalho Lino & Comp., pela sahida de um socio.

Distractos:

De Walters & Meyer, que se dissolve pela sahida do socio Theodoro Walters, recebendo 6:200\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 6:200\$000.

De I. Nascimento & Comp., firma que se dissolve pela sahida do socio de industria recebendo 500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:500\$000.

De Pasquale Barberis & Comp., Limitada, que se dissolve pela sahida do socio Michele

Ferrero recebendo 70:000\$, o socio Pasquale Barberis & Comp., retira-se com o capital de 130:000\$000.

De A. de Araujo & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio Francisco de Araujo recebendo seus herdeiros a quantia de 14:976\$000.

De Caldeira & Irmão que se dissolve pelo fallecimento do socio Elysio dos Santos Caldeira recebendo seus herdeiros a quantia de 2:710\$890, ficando com o activo e passivo o socio restante sendo seus haveres de.....0 4:567\$660.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de junho de 1921. — O 3º official, G. Barbosa.

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, no impedimento ocasional do Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 12 suppletes para completarem o numero legal de 32 jurados que têm de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Cassio Pereira Barreto.
Antonio Cicero Peregrino da Silva.
José Silverio dos Santos.
Dr. Raul Alexandre de Freitas.
Adhemar Costa.
Dr. Jorge Afonso Franco.
José Julio Silveira Martins.
Dr. Nelson Coelho Leal.
Godofredo Carneiro Leão.
Carlos Antonio Torres de Alvaranga.
José Luciano Gomes.
João Augusto Cesar de Souza Filho.

Todos os quaes e a cada um, de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de Julho de 1921. Eu, Paulo Pestana de Aguiar, escrivão interino, subscreevo. — Arthur da Silva Castro.

Serviço Eleitoral

1ª SECÇÃO ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faço saber aos eleitores da referida secção e aos mezarios, Drs. Osorio Ramos de C. e Brito e Joaquim Marcellino de Brito que estando marcado o dia 17 do corrente para a eleição de um intendente municipal, convoco, pelo presente, os eleitores da secção e respectivos mezarios para comparecerem no dia referido, ás nove horas da manhã, á rua Machado Coelho n. 124, sede da secção eleitoral do Espírito Santo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Serviço eleitoral

O Dr. Victor Marques de Freitas, juiz federal, em exercício da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos senhores presidentes das mesas eleitorais do 2º distrito desta Capital, que, avendo communicado ao Sr. presidente do Conselho Municipal foi designado para a 17 do corrente para a eleição de um intendente municipal pelo 2º distrito, na vara corrente a renuncia do Dr. João Francisco de Azevedo Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado este.

Rio, 5 de julho de 1921. — O juiz federal, Victor Marques de Freitas.

Serviço Eleitoral

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS E ELEITORES

O Dr. Luiz Barreto Murat, presidente da 3ª seção eleitoral de Inhauma, etc.:

Realizando-se no dia dezessete do corrente, ás 9 horas a eleição para preenchimento de uma vaga de intendente por este districto, convoco os senhores mesarios e eleitores para o dia e hora acima, comparecerem na referida seção que funciona na rua D. Pedro n. 113, na Estação de Casadoura. E para conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que vai escripto pelo secretario e por mim assignado. Eu, Orlando Armando Maury, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi. — O presidente, Luiz Barreto Murat.

Serviço eleitoral

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

O Dr. Alvaro Bittencourt Belfort, juiz de direito da 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, etc.

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoco os mesarios desta seção, Oswaldo Ibrahim Garcia e João Rodrigues da Motta Pereira, para comparecerem no dia 17 do corrente mez de julho, ás nove horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura Municipal, situado na praça da Bandeira, afim de se constituir a mesa eleitoral da primeira seção do districto do Engenho Velho, para realização da eleição municipal marcada pelo Governo para aquelle dia e hora. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte um. Eu, Oséas E. Teves de Jesus, escrevi o subscreevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Belfort.

Seção eleitoral

Primeira Seção de Campo Grande

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, presidente da mesa eleitoral da primeira seção de Campo Grande.

Convoca os mesarios Candido da Costa Magalhães e Francisco Ferreira da Silva para comparecerem no Juizo da Oitava Pretoria

Ci e rua Campo Grande n. 131, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, afim de ser installada a mesa eleitoral que tem de proceder a eleição de um intendente pelo segundo districto eleitoral. Rio, 6 de julho de 1921. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Serviço Eleitoral

O bacharel Murillo Fontainha, 1º promotor publico nesta cidade do Rio de Janeiro, presidente da 2ª seção eleitoral de S. Christovão:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem ou delle noticia tiverem, que convida os mesarios da referida seção Sr. Nilo Goulart e Dr. Francisco Lopes de Oliveira Araujo a comparecerem á referida seção, no dia 17 do corrente, ás 9 horas precisas, na Escola Nilo Peçanha, sita á avenida Pedro Ivo n. 255, on o terá logar a eleição para uma vaga de Intendente Municipal pelo 2º districto da Capital marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1921. Eu, João Pereira Caldas, secretario o escrevi. Murillo Fontainha, presidente.

Eleições municipais

5ª SEÇÃO ELEITORAL DO MEYER

O doutor Carlos Robillard de Marigny, presidente da 5ª seção do Meyer:

Faz saber aos que interessar possa que no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas, realizar-se-ha a eleição para o preenchimento de uma vaga de intendente municipal; e pelo presente edital tam em convoca os mesarios Paulo Leroux e Cypriano Lopes de Almeida, e os eleitores, para comparecerem no dia e hora acima designados para votarem.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Carlos Robillard de Marigny, presidente.

Seção eleitoral

SEGUNDA SEÇÃO DA TA CRUZ

O Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, presidente da mesa eleitoral da 2ª seção de Santa Cruz:

Convoca, por este edital, os mesarios Dr. Mario Ferreira de Abreu e João de Deus Teixeira Coelho, para comparecerem á Escola Municipal á rua Felipe Cardoso n. 228 (Santa Cruz), no dia 17 do corrente, ás 9 horas, afim de ser installada a mesa eleitoral que tem de proceder á eleição de um intendente municipal pelo segundo Districto Eleitoral. Rio, 6 de julho de 1921. Eu, Orestes Magalhães, secretario, escrevi. — Antonio Mendes de Oliveira Castro.

Serviço eleitoral

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS E ELEITORES

O Dr. Armando Leite Nogueira, presidente da 3ª seção do districto municipal de Andaraí:

Realizando-se no dia 17 do corrente, ás 9 horas, a eleição para preenchimento de

uma vaga do intendente por este districto, convoco os senhores mesarios e eleitores, para, no dia e hora acima, comparecerem na referida seção, que funciona no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 168, Escola Oswaldo Cruz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que vai escripto pelo secretario e por mim assignado. Districto Federal, 5 de julho de 1921. E eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — O presidente, Armando Leite Nogueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

ESCRITORIO OFFICIAL

Sede: Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso pelo prazo de dous mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projecto de sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Os desenhos terão a forma rectangular, e as dimensões de 0,140x0,025, do modo que a redução, que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,04x0,025.

2.ª Os assumptos para a composição ficarão ao critério dos concorrentes, devendo estes, porém, ter em vista que os ditos assumptos se relacionem com o Centenario da Independencia e sua commemoração.

3.ª Os sellos postos em concurso terão os valores de cem réis, cento e cincoenta réis e duzentos réis. Além do valor respectivo de cada sello contorá os seguintes dizeres: Correo — Brasil — 1º Centenario da Independencia.

4.ª O processo para a execução poderá ser a traço ou a aquarella, e as provas deverão ter uma ou duas cores, no maximo.

5.ª Cada concorrente subscreeverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado, declarará o nome e a residencia. Os que concorrerem com mais de um trabalho, apresentarão para cada modelo um envoltorio, tendo exteriormente a indicação da taxa do sello a que corresponder.

Os trabalhos deverão ser entregues no escriptorio official da Commissão Executiva, no dia 5 de setembro vindouro, das 10 ás 16 horas.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, para cada serie ou taxa, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de dous contos de réis, de um conto de réis e de quinhentos mil réis respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, reservando opportunamente a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da independencia, de accordo com o n. V, do programma publicado no Diario Official do 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — J. R. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que no dia 8 de julho, ás 14 horas, nesta secretaria geral, serão recebidas propostas para fornecimentos até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 3 — Café moído e torrado.
- Grupo 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimentícios e forragens.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gazolina e kerozene.
- Grupo 10 — Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11 — Material cirurgico.
- Grupo 12 — Carvão mineral.
- Grupo 13 — Louças.
- Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas.
- Grupo 15 — Forragens e artigos congeneres.
- Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17 — Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18 — Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19 — Material e objectos de electricidade.
- Grupo 20 — Accessorios de automoveis.
- Grupo 21 — Fazendas, armazinho e confeccões.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, e obedecendo á ordem das listas abaixo, no dia determinado para a recepção, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assinadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceites as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos como maximos, da base constante deste edital, obedecendo á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saúde Pública e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços declarar: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.» Assignatura do proponente.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 7 de julho, em original, seu contracto social, deste que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1920, carta de negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual só dará sómente até o dia 6 de julho, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: um (aves, ovos etc.), quatro (pão, farinha de trigo etc.), cinco (carne fresca de vacca etc.), dez (drogas e productos chimicos), doze (carvão mineral), quatorze (lubrificantes etc.) e vinte e um (fazendas e confeccões). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: dois (leite fresco de vacca), tres (café moído etc.), sete (fructas, temperos etc.), onze (material cirurgico), treze (louças), quinze (ferragens etc.), dezesseis (moveis etc.), dezessete (tintas etc.), dezoito (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: dezoito (material e objectos de electricidade), vinte (accessorios para automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo oito (capim) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: seis (generos alimentícios etc.), nove (gazolina e kerozene).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores exhibirem os talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento durante seis meses.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 8 de julho do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferir-lo para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de emissão pelo respectivo edital publicado no *Diário Official*, que por esta secretaria for expellido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 7 de julho do corrente anno. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobante da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia de terminação neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou ainda serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, cobrindo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moído e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos provas de terem paz á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional impostos especiais concernentes aos motivos para torrefacção e moagem desse genero.

14.ª O director geral deste departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

15.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

16.ª Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidade menor do que consta da tabella junta ao edital.

17.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

18.ª Todos os artigos serão postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

19.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital nem que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

20.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

21.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

22.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a comparecer a logo depois de ter recebido a intimação para tal fim.

23.ª A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes de carne porção dos quartos trazeiros da rez.

24.ª Os concurrentes do grupo 21 (fazendas, armazinho e confeccões) poderão desde já examinar no almoxarifado geral deste departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 22 de junho de 1921.— J. Pedroso, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço

1. Frangos, um.....	100	28000
2. Galinhas gordas, uma.....	16.200	38500
3. Ovos, dúzia.....	7.0	18.000
4. Cobaias, uma.....	70	28500
5. Coelhos, um.....	50	88000
6. Carneiro, um.....	5	288000

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

1. Leite de vacca, litro.....	53.000	\$630
-------------------------------	--------	-------

GRUPO 3

Café moído

1. Café moído, kilo.....	650	18895
2. Café em grão, kilo.....	50	18200
3. Café torrado, kilo.....	50	18595

GRUPO 4

Farinha do trigo e generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	1.500	18100
2. B. lachas de agua e sal, kilo.....	90	38000
3. Pão fresco, kilo.....	45.000	18.000
4. Biscuitos secos, kilo.....	100	48000
5. Roscas do Barão, kilo.....	50	18800

GRUPO 5

Carne fresca de vacca, carneiro, vitella, etc.

1. Carne de vacca, kilo.....	35.500	18.000
2. Carne de porco, kilo.....	100	28500
3. Carne de carneiro, kilo.....	50	28800
4. Vitella, kilo.....	50	28500
5. Fígado, kilo.....	600	18300

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

1. Alcool de 36°, litro.....	100	18200
2. Alhos, cento.....	45	9800
3. Araruta, kilo.....	10	18700
4. Arroz, kilo.....	16.000	380
5. Azeite doce, litro.....	50	78000
6. Azeite francez, garrafa.....	10	38000
7. Azeitonas, lata de 1/2.....	60	28400
8. Assucar de 1°, kilo.....	400	18400
9. Assucar de 2°, kilo.....	18.000	18000
10. Assucar de 3°, kilo.....	600	5000
11. Assucar crystalizado, kilo.....	50	8800
12. Assucar mascavado, kilo.....	50	8800
13. Agua de leite especial, garrafa.....	10	25.000
14. Agua mineral nacional, garrafa.....	150	8300
15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	8.45
16. Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	8.45
17. Bac. lha, kilo.....	1.200	38200
18. Bana nacional, kilo.....	3.000	28.000
19. Batatas, kilo.....	11.000	8.0
20. Bananada, kilo.....	20	28400
21. Cagica, kilo.....	25	8500
22. Carne secca, kilo.....	0.000	28800
23. Cebolas, cento.....	80	98500
24. Ceva lina, kilo.....	25	28200
25. Colorau, kilo.....	25	38.000
26. Chá preto e verde, kilo.....	80	288000
27. Chocolate em pó, kilo.....	30	28500
28. Cognac francez genuino, litro.....	25	12.000
29. Ervilhas, kilo.....	450	28000
30. Esteiras grandes, uma.....	500	18400
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	8.000
32. Farinha de aveia, lata.....	10	28800
33. Feijão preto, kilo.....	9.000	8.000
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	8.000
35. Fubá fino, kilo.....	2.0	8.0
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	8.000
37. Farelo, kilo.....	4.000	8.180
38. Goiabada, kilo.....	900	28400
39. Korozeno, lata de 18 litros.....	80	148000
40. Leite condensado, lata.....	500	18.000
41. Linguas secas, dúzia.....	30	38000
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	28.000
43. Louro, kilo.....	20	48300
44. Lata de doce em calda (grande), uma.....	20	28500

45. Maizena, pacote.....	1.000	8800
46. Manteiga nacional, kilo.....	1.200	48.000
47. Marmelada, kilo.....	2.700	28400
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	18300
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	18600
50. Massa de tomate, kilo.....	300	28300
51. Matte, kilo.....	150	18.80
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	8300
53. Palitos, maço.....	300	8380
54. Peito, kilo.....	20	78000
55. Petipos, lata.....	180	28200
56. Phosphoros pacote de 10 caixas, pacote.....	300	8700
57. Pimenta da India, kilo.....	5	38000
58. Polvito nacional, kilo.....	10	8900
59. Pecegada, kilo.....	30	28400
60. Queijo de Minas, kilo.....	50	38000
61. Queijo de em, kilo.....	30	78000
62. Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	118000
63. Sãão vi-gem, kilo.....	2.000	8800
64. Sagu, kilo.....	25	18600
65. Sal, kilo.....	2.000	8.00
66. Sal fino, kilo.....	100	18.000
67. Tapioca, kilo.....	30	18.000
68. Toucinho, kilo.....	1.000	18600
69. Tolo de arear, dúzia.....	5	48400
70. Velas pacote, pacote.....	300	28200
71. Velas para car o, pacote.....	100	28.000
72. Vinagre, litro.....	1.200	8000
73. Vinho do Porto, litro.....	1.500	38200
74. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	150	38700

GRUPO 7

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, maço.....	30.000	\$028
2. Carvo vegetal, sacco, 30 kilos.....	50	65500
3. Lanchas, uma.....	500	8050
4. Lenha em toros, torrada.....	100	48000
5. Lenha em f. x. s. torrada.....	100	63.000
6. Lenha em toros, torrada.....	500	58500
7. Lenha em metro cubico.....	100	188000
8. Lima, uma.....	300	8.000
9. Limões, um.....	500	8085
10. Temperos e verduras, kilo.....	15.000	8770
11. Gelo, kilo.....	60.000	8120

GRUPO 8

Capim

1. Capim, kilo.....	300.000	8010
---------------------	---------	------

GRUPO 9

Gasolina e kerozene

1. Gasolina em caixas, 1/2 latas de 18 litro cada uma, caixa.....	2.800	378000
2. Kerozene em caixa com duas latas, caixa.....	1.000	278000

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

1. Aristiquina, 25 grammas.....	50	228000
2. Ati o puenico de ro do em unido, kilo.....	100	48.000
3. Acido puenico em pó, kilo.....	10	108000
4. Acido borico, crystalizado ou em pó, kilo.....	20	48500
5. Acido citrico, kilo.....	20	148000
6. Acido de ammonio crystalizado, kilo.....	5	88000
7. Acido lactico, 2.0 grammas.....	250	108000
8. Agua distilada, litro.....	50	18500
9. Agua distilada, flores de laranjeiras, litro.....	50	48500
10. Agua de louro e coroa, litro.....	20	48500
11. Agua de rosas, litro.....	10	48500
12. Agua inglesa na lina, dúzia.....	50	248000
13. Agua Rosinat, dúzia.....	50	188000
14. Agua de Vioy, garrafa.....	100	28.000
15. Alcoroz em pó, kilo.....	2	118000
16. Alcatraz vegetal da Noruega, kilo.....	5	78000
17. Alcool absoluto, litro.....	50	48500
18. Alcool desinfectado a 40°, litro.....	20	18800
19. Acetona, 25 grammas.....	50	8800
20. Antypirina, 25 grammas.....	100	28800
21. Aspi. i. a, 25 grammas.....	500	28000
22. Arrhenal, 25 grammas.....	50	88000
23. Aniz esmalado, kilo.....	2	138000
24. Anidol ext. no, v. lro.....	6	68000
25. Anidol interno, vidro.....	6	68000

26. Arseniato de sódio, 25 grammas.....	50	27000	108. Lycopodium, kilo.....	4	85000
27. Aristol, 25 grammas.....	50	45000	109. Vaccinium, kilo.....	2	165000
28. Asucar e leite em pó, kilo.....	2	95000	110. Magnésia fluida de qualquer fonte, duro.....	100	125000
29. Anisol, kilo.....	2.400	25000	111. Maquias, kilo.....	4	35000
30. Agua oxigenada, v. 250 grammas.....	50	25000	112. Maquias communis, kilo.....	4	125000
31. Ambrulas de óleo camomilla, caixa.....	50	45000	113. Maquias 25 grammas.....	250	65000
32. Ambrulas e óleo camomilla, caixa.....	50	45000	114. Maquias (injecção), vidro.....	12	35000
33. Balsamo Fioravanti, i. r.....	10	75000	115. Nautila, kilo.....	10	55000
34. Balsamo, óleo, kilo.....	4	325000	116. Noz de cola em pó, kilo.....	2	165000
35. Benzato de amoníaco, kilo.....	4	605000	117. Óleo de amêndoas doces em pó, i. r.....	20	95000
36. Benzato de gálico, 250 grammas.....	500	105000	118. Óleo de fígado de bacalhão, kilo.....	20	105000
37. Benzato de nantol, kilo.....	2	105000	119. Óleo de fígado de bacalhão, esc. o. i. r.....	26	95000
38. Betol, 25 grammas.....	50	65000	120. Óleo de ricino, kilo.....	20	35000
39. Bica nantol de sódio, kilo.....	10	25000	121. Opio em pó supe. loc, 25 grammas.....	50	85000
40. Bromo-rato de quina, 25 grammas.....	1.500	95000	122. Osol, vidro.....	24	35000
41. Bromo-rato de cafeina, 25 grammas.....	100	255000	123. Oxido de zinco, kilo.....	2	150000
42. Bromo-rato de picasso, kilo.....	2	240000	124. Pagine tina, 25 grammas.....	100	45000
43. Bromo-rato de sódio, kilo.....	2	405000	125. Pagine tina, 25 grammas.....	4	65000
44. Bromo-rato de cálcio, 25 grammas.....	50	155000	126. Pagine tina, 25 grammas.....	4	25000
45. Bichlorato de mercúrio (sublimado corrosivo) kilo.....	2	305000	127. Pagine tina, 25 grammas.....	4	65000
46. Bichlorato, 25 grammas.....	50	45000	128. Pagine tina, 25 grammas.....	250	25000
47. Bismuto de quina, 25 grammas.....	3.000	85000	129. Pagine tina, 25 grammas.....	1.000	35000
48. Bismuto de sódio, 25 grammas.....	50	45000	130. Pagine tina, 25 grammas.....	4	350000
49. Calomelanos a vapor, 25 grammas.....	100	15000	131. Pyramid, 25 grammas.....	100	75000
50. Camomilla romana, kilo.....	4	145000	132. Protargol, 25 grammas.....	100	65000
51. Camphora 1ª qualid. de, kilo.....	3	405000	133. Puro, kilo.....	50	45000
52. Cafeina, 25 grammas.....	100	75000	134. Pyretro em pó, kilo.....	500	150000
53. Caposol em cápsulas, ex. 500.....	30	35000	135. Resorcina, 25 grammas.....	500	45000
54. Colargol 4,0 grammas.....	25	155000	136. Rumbardo da China em pó, kilo.....	5	180000
55. Cryogenia, 150 grammas.....	300	125000	137. Salmol, 25 grammas.....	24	75000
56. Capsulas taurina v. 12.....	30	25000	138. Salmol medi. inat. em pó, kilo.....	2	250000
57. Casca de laranja amarga, kilo.....	1	35000	139. Salicylato de bismuto, 500 grammas.....	1.000	405000
58. Chlo. yd. ato de quina, 25 grammas.....	500	85000	140. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	500	25000
59. Chlo. yd. ato de roxina, 1 gramma.....	300	25000	141. Salicylato de nantol, 25 grammas.....	250	75000
60. Chlorhyd. ato de nantol, 1 gramma.....	250	25000	142. Salicylato de quina, 25 grammas.....	200	105000
61. Chlorhyd. ato de adrena. (solução) 25 grammas.....	200	75000	143. Salicylato de sódio, kilo.....	8	300000
62. Chloroformo, kilo.....	8	305000	144. Salicylato, 25 grammas.....	100	65000
63. Chloroformo e unicamente puro, 10 grammas.....	180	45000	145. Salmol, 100 grammas.....	100	45000
64. Chlorato de potássio puro, em pó, kilo.....	3	45000	146. Salmol, 25 grammas.....	125	145000
65. Carbolic, kilo.....	500	25000	147. Salmol (fúidos), kilo.....	4	65000
66. Creolina Pearson, kilo.....	200	35000	148. Salmolato de bismuto, kilo.....	2	650000
67. Carbonato de bismuto, kilo.....	3	105000	149. Sulfato de amoníaco, 100 grammas.....	200	25000
68. Carbonato de cálcio para desinfecções, kilo.....	200	25000	150. Sulfato de atropina (neut.), 1 gramma.....	4	95000
69. Cyano-rato de mercurio, 25 grammas.....	50	15000	151. Sulfato de estroncia, 1 gramma.....	4	35000
70. Cyano-rato de cálcio purissimo, 25 grammas.....	50	15000	152. Sulfato de strontina, 1 gramma.....	5	15000
71. Cyano-rato de sódio puro, 25 grammas.....	200	15000	153. Sulfato de ferro ou ferro, kilo.....	250	65000
72. Coca, kilo.....	2	65000	154. Sulfato de magnesia, kilo.....	50	35000
73. Coca, 4 grammas.....	50	85000	155. Sulfato de morfina, 1 gramma.....	25	15000
74. Colodion elastico, kilo.....	1	25000	156. Sulfato de quina, 25 grammas.....	10	75000
75. Com. r. de tartaro em pó, kilo.....	1	180000	157. Sulfato de sódio, kilo.....	30	35000
76. Domina, v. 5 grammas.....	50	155000	158. Sulfato, 25 grammas.....	100	65000
77. Der. nantol, 25 grammas.....	2.000	25000	159. Sulfato de carbono puro, kilo.....	1	350000
78. Doen. duras, kilo.....	2	180000	160. Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	200	25000
79. Es. ginas de milho, kilo.....	1	65000	161. Sulfato de ferro, kilo.....	250	35000
80. Eucalyptol, 2 grammas.....	4	15000	162. Terpinol, 25 grammas.....	500	15000
81. Euxoite sublimado e lavado, kilo.....	3	85000	163. Theobromina, 25 grammas.....	250	35000
82. Euxoite dobrado de an. inonia, 250 grammas.....	2	55000	164. Tila, kilo.....	2	105000
83. Ergotina Vyon, 25 grammas.....	500	95000	165. Teyocel, kilo.....	500	205000
84. Escamot, 25 grammas.....	500	45000	166. Teyocel, 100 grammas.....	250	25000
85. Essencia de amiz, 25 grammas.....	250	25000	167. Teyocel, 100 grammas.....	250	25000
86. Essencia de canela, 25 grammas.....	500	25000	168. Teyocel, 25 grammas.....	1.000	15000
87. Essencia de neroli, 25 grammas.....	250	405000	169. Uopropina, 12 grammas.....	500	205000
88. Essencia de n. de. l. o. neut., 25 grammas.....	500	25000	170. Veronal, 25 grammas.....	100	125000
89. Essencia de Wince green, 25 grammas.....	2.000	25000	171. Valerianato de amoníaco, 2 grammas.....	100	65000
90. Eter. sulphurico, kilo.....	10	45000	172. Valerianato de cálcio, 25 grammas.....	50	180000
91. Eucalyptina, 25 grammas.....	100	180000	173. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	50	180000
92. Evonymina, 25 grammas.....	50	140000	174. Valerianato de quina, 100 grammas.....	500	180000
93. Formal. (aldehyde formal), kilo.....	200	105000	175. Vazolina branca superior, kilo.....	50	45000
94. Gri. posanol, vidro.....	50	35000	176. Vazolina branca superior, 500 grammas.....	1.000	75000
95. Glycerol, 25 grammas.....	250	85000	177. Xolol, kilo.....	50	205000
96. Glycerol para, kilo.....	25	85000			
97. Glycerol puro, ato de cálcio, 25 grammas.....	500	25000			
98. Glycerol puro, ato de ferro, 25 grammas.....	250	25000			
99. Glycerol phosphato de sódio, 25 grammas.....	200	25000			
100. Goma arabi. a em pó, kilo.....	10	15000			
101. Hydroquinona, 25 grammas.....	50	35000			
102. Iod. de. l. o. neut., kilo.....	2	45000			
103. Iod. de. l. o. neut., kilo.....	2	135000			
104. Iod. de. l. o. neut., kilo.....	2	135000			
105. Lactos. in. al. 250 grammas.....	500	55000			
106. Lactos. in. al. 250 grammas.....	4	35000			
107. Lactos. in. al. 250 grammas.....	5	35000			

GRUPO 11º

Material cirurgico

1. Agulhas de platina, para ser. ga. grosso, ca. 10 cm.....	25	75000
2. Agulhas para u. ra. f. u. o. de. m. d. l. u. m. a.....	100	15000
3. Agulhas para u. ra. f. u. o. de. m. d. l. u. m. a.....	30	15000
4. Agulhas de Reverdin, para es. d. Colim, ca. 10 cm.....	10	20500
5. Agulhas de Reverdin, para es. d. Colim, ca. 10 cm.....	20	125000
6. Agulhas de Reverdin, para es. d. Colim, ca. 10 cm.....	40	15000
7. Agulhas de platina para ser. ga. 2 cm.....	100	35000
8. Agulhas de platina para ser. ga. 3 cm.....	100	75000
9. Agulhas de platina para ser. ga. 4 cm.....	100	75000
10. Agulhas de platina para ser. ga. 5 cm.....	100	75000

41. Agulhas de platina p.p. lombar de 8x10/10, uma.....	50	358000	72. Estyletes, um.....	50	8800
42. Agulhas de p.ata p. p. lombar de 9/10/10/10, uma.....	50	995000	73. Faca para amputação, uma.....	60	145000
43. Agulhas de prata de 10/10/10, uma.....	50	445000	74. Faca para auto-ia, uma.....	36	148000
44. Agulhas para histologia, uma.....	100	18000	75. Fio de prata para suturas, rôlo.....	48	68000
45. Agulhas para seringa Manginbros, uma..	150	18500	76. Fio de seda phenicado (em solução) Loder, vlt-o.....	60	13000
46. Agulhas Tullier de platina irridiada de 5 c/mx8/10, uma.....	50	125000	77. Fio de platina, groza.....	20	208000
47. Algalias de gomma (N l-ton), uma.....	200	15500	78. Funda de carneiro franceza, de um só lado para hernia crural, uma.....	12	158000
48. Al alias de gomma (Vergne), uma.....	100	28000	79. Idem idem dupla, para hernia crural, uma.....	12	165000
49. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	1.000	55200	80. Idem de carneiro franceza, de um só lado para hernia inguinal, uma.....	12	88000
50. Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo.....	1.000	105000	81. Idem, idem dupla, uma.....	12	155000
51. Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo.....	100	155000	82. Funda para hernia umbelical (franceza) uma.....	12	155000
52. Algodão boricado, superior qualidade, kilo	50	105000	83. Gaze antiseptica ou hydrophila de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48000
53. Algodão em pasta, nao hydrophilo, kilo	300	35000	84. Gaze boratada da largura de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48000
54. (2) Apparelio aspirador de Forain, um...	2	808000	85. Gaze borizada de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48000
55. Apparelio de Facheor para lavagem de estomago, um.....	10	155000	86. Gaze iodoformada de 5, de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48000
56. Ataduras de cambrala de 5m. de comprimento, sôrias, duzia.....	60	85000	87. Gaze iodoformada de 10 % de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48500
57. Ataduras de gaze hydrophilo de 5m. de comprimento, sôrias, duzia.....	50	55000	88. Gaze puerperal de 10 % de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48800
58. Ataduras de gaze boicaas, de 5m. de comprimento, duzia.....	60	55000	89. Gaze salicilada de 0,65x5 ^{ms} , caixa.....	100	48800
59. Abaixa-língua de vidro.....	60	55000	90. Gotteiras de arame para fractura de braço, uma.....	30	155000
60. Abaixa-língua de metal Doyen um.....	20	45000	91. Gotteiras de arame para fractura de perna, uma.....	30	208000
61. Abridor de bocca, nickelado, de rosca, em forma de T, um.....	10	165000	92. Irrigador Esmarck de ferro esmaltado, com tampa, com 2 metros de tubo de borracha vermelha e 3 tipos, um...	36	115000
62. Albuminactro de E-back m.....	20	45000	93. Irrigador com elevação Stand, um.....	12	985000
63. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....	50	25500	94. Martello Dejerone para reflexo, um.....	12	165000
64. Bacias de caoutchouc para curativos, médias, uma.....	30	35500	95. Martello no reflexo, um.....	12	78000
65. Bisturis modernos cabo nickelados, fechantes, de Collins, um.....	20	95000	96. Oculos de nickel com graução, par.....	24	35900
66. Bisturis modernos cabo fixo, um.....	12	85000	97. Oculos de nickel sem graução, azues, par.....	12	35000
67. Bisturis modernos, caixa de madeira, um...	10	85000	98. Oliva nare cannula Whinnidharu, um.....	12	25000
68. Bandejas pequenas de ferro esmaltado, uma	24	155000	99. Possarios, caixa.....	24	58000
69. Baldes para peças de curativos, sem pedal, um.....	50	188000	100. Platina Malassaz, uma.....	36	35000
70. Baldes para peças de curativo, com pedal, um.....	60	550000	101. Pinça de Jont de rato, uma.....	12	35500
71. Baterias florrel com tampa de vidro, um...	20	145000	102. Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma.....	12	68000
72. Bancos gyraorios de ferro esmaltado, um	24	355000	103. Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma	24	68000
73. Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para oscamento, uma....	36	205000	104. Pinça para laryngo Leubot Barbon, uma...	12	145000
74. Chlorotometro de A hard, um.....	12	45000	105. Pinça para histologia e microscopia, uma,	12	35000
75. Canula de prata para trachéa, uma.....	12	488000	106. Pinça para histologia e microscopia, uma,	12	25000
76. Canula de borracha para clyster, uma....	36	25000	107. Pinça de Pean hemostatica, articulação Lollin, uma.....	12	78000
77. Canula de platina para seringa hypodermica de 3x10/10, uma.....	60	55000	108. Pinça simples para dissecação, uma.....	24	35000
78. Canula de vidro para ferros, uma.....	100	5600	109. Pinça de garção, uma.....	12	58000
79. Canula de vidro para lavagens, uma.....	100	8600	110. Pinça de Record para operações de phymoses, uma.....	12	208000
80. Canula de vidro para vagua, uma.....	100	8700	111. Pinça Debrand para operação, uma.....	24	55000
81. Curetas pequenas, uma.....	36	108000	112. Pinça Abel, uma.....	12	185000
82. Curetas grandes uterinas, uma.....	24	205000	113. Pinças para appli ação de iodo, duzia....	20	38000
83. Caixa de metal para algodão esterilizado de 14x10, uma.....	20	258000	114. Porta agulhas de Poggi, um.....	10	255000
84. Capsulas de porcelana, sortas, duzia....	20	35000	115. Porta nitato de prata tolo metallico, um	24	108000
85. Cat-gut Lecler para sutura, vidro.....	36	15000	116. Pulverizador a frio (Richards), um.....	12	258000
86. Dedeira de borracha, uma.....	60	5300	117. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um...	12	25000
87. Esthetoscopos clinicos de madeira, um....	48	38000	118. Sarrilagos nickelado, de oito laminas, um..	6	305000
88. Esthetoscopos clinicos de metal, um.....	24	68800	119. Seringas pequenas de borracha (vermelha) para nariz e ouvidos, uma.....	48	18200
89. Escalpollo metallico para anatomia, um...	36	35500	120. Idem, idem, de ns. 0000 a 0, uma.....	48	8970
90. Escalpollo metallico para autopsia, um...	24	65000	121. Idem, idem, de ns. 1 a 4, uma.....	36	25500
91. Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Função Indgeua, uma.....	60	288000	122. Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma.....	12	48000
92. Espelho modelo Collin, uma.....	48	208000	123. Seringas de Luer legilimas para injeções, de um ou dois centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma.....	12	245000
93. Esterilizadores esmaltados, electricos de 40 centimetros, um.....	10	1305000	124. Idem, idem, sem caixa, uma.....	12	65000
94. Esterilizadores esmaltados, para instrumentos de cobre nickelados, comprimento 0,32x0,12 e 0,08 de altura com aquecedor a gaz, um.....	20	805000	125. Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros, uma.....	24	105980
95. Espelho reflector electrico, um.....	30	120500	126. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma.....	12	125000
96. Espelho reflector frontal, um.....	24	355000	127. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma.....	12	285000
97. Espelho reflector laryngeal, um.....	36	55500	128. Idem, idem, com caixa de 10 centimetros, uma.....	12	325000
98. Estufa pequena, nickelada para esterilizar sondas, um.....	10	1508000	129. Idem, idem, sem caixa de 20 centimetros, uma.....	12	145000
99. Especulum para ovideos, jogo de 3, um...	10	95000	130. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma.....	24	355000
100. Especulum para ovideos, jogo de 3, um...	10	105000	131. Seringa de Roux para injeção de agro, de 20 centimetros, com caixa, uma.....	12	35500
101. Escadinha de ferro esmaltado, uma.....	20	305000			

132. Seringa de jacto contínuo Alpha ou Omega, uma.....	24	16\$000	13. Bandeja de louça com guarnição, quadradas de radon as, para 6 copos, uma.....	1	20\$000
133. Seringa e v. ro, pequena, para uretóra, m.....	48	\$330	14. Bandejas para chicharras, duas, de 20 a 50 centímetros de diâmetro, uma.....	3	9\$000
134. Seringa de vidro, g. a. de com guarnição de metal para operação, dúzia.....	24	40\$000	15. Calices de vidro para vinho, com pé, dúzia.....	2	5\$000
135. Silk projectivo metro.....	50	7\$ 00	16. Calices de vidro para licor, com pé, dúzia.....	2	4\$000
136. Sonda de gomme (Nelson G. neta), um.....	31	1\$800	17. Copos de vidro com pé, dúzia.....	10	8\$000
137. Sonda de gomme (Vergio), uma.....	36	2\$000	18. Copos de vidro sem pé, dúzia.....	10	3\$000
138. Seda esteirada para sutura, E. clero, met. o.....	50	1\$000	19. Chicaras e pires de granito, para café, dúzia.....	10	6\$000
139. Suspensórios comuns para testículos, dúzia.....	36	9\$000	20. Chicaras e pires de granito, para chá, dúzia.....	12	12\$000
140. Suspensórios do Miletet, completos, para testículos, dúzia.....	24	30\$000	21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para café, dúzia.....	6	8\$000
141. Thermometro Casella, patente, um minuto com corticador, um.....	60	8\$000	22. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para chá, dúzia.....	6	20\$000
142. Idem Block patent, um.....	36	18\$ 00	23. Canecas de louça, pequena, dúzia.....	2	5\$000
143. Idem Tom-pou ou outro de precisão, com marca N. P., um.....	24	6\$000	24. Idem, grandes, dúzia.....	2	10\$ 00
144. Thermometro para esufa de 100°, um.....	24	14\$ 00	25. Idem de alumínio, médias, dúzia.....	1	25\$000
145. Thermometro para forno de 200° centígrados, um.....	24	20\$ 00	26. Idem de folhas, de meio litro, uma.....	12	\$800
146. Trocator para hydro-ele. c., um.....	36	9\$ 00	27. Idem de um litro, uma.....	12	1\$200
147. Trocator universal, jogo de quatro peças, um.....	12	30\$ 00	28. Garrafas com depósito de vidro, para a. na, com suporte, para 20 litros, uma.....	3	11\$5000
148. Tosoura cirurgica recta ou curva, Collin de 12 a 17 centímetros, uma.....	12	12\$000	29. Garrafas, idem, idem para 10 litros, uma.....	2	70\$000
149. Idem comum até 15 centímetros de Vitry, uma.....	12	10\$000	30. Jarres de granito, com 35 centímetros de alto, um.....	2	15\$000
150. Idem, comum, de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma.....	12	14\$000	31. Jarros de vidro para a. na, para um litro, um.....	3	6\$000
151. Tubos de borracha, qualidade superior, metro.....	100	1\$300	32. Jarros de meia porcellana, de cor, e 25 centímetros de alto, um.....	3	25\$000
152. Tubos de drenagem em solução phos. ca, so. tidos, metro.....	50	3\$000	33. Moringues de barro com tampa e xat, de um litro, um.....	6	1\$200
153. Tubos de borraha vermelha para irrigador de 1/2 litro, metro.....	50	1\$500	34. Moringues de barro com tampa e prato, de meio litro, um.....	6	\$800
154. Tosouras para bystologia e microscopia, uma.....	36	4\$000	35. Idem idem, idem, de dois litros, um.....	3	1\$400
155. Tentacul. as, uma.....	48	1\$ 00	36. Leitoras de louça, meia porcellana, para dois litros, uma.....	2	12\$000
156. Torceiras de vidro, uma.....	60	\$000	37. Idem de granito para dois litros.....	3	4\$ 00
157. Ventosas de vidro, uma.....	48	\$6 00	38. Molheiras de granito, uma.....	3	3\$000
158. Especulum para nariz, um.....	36	10\$000	39. Mantecadeiras de granito para meio kilo, uma.....	3	4\$000
159. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma.....	10	150\$000	40. Idem, idem para 250 grammas, uma.....	3	2\$ 00
160. Mosas para curativos com estribos nickelados com movimento trolenburgo de deposito para, uma.....	5	350\$000	41. Pratos de granito, fundos ou raios, dúzia.....	10	9\$000
161. Lavabo com dois de ositos de vidro de 10 litros, bacia de louça, funcionando a pedal, um.....	5	33\$000	42. Pratos cobertos de granito, ovas de 14", um.....	6	7\$000
162. Mesas pequenas com duas ou três de metal para instrumentos, uma.....	24	58\$000	43. Pratos cobertos de porcellana, ovas de 14", um.....	3	10\$500
163. Armario de vidro e m. quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma.....	20	370\$000	44. Pratos cobertos de granito, ovas de 12", um.....	3	8\$000
164. Cadeiras de ferro esmaltado de branco, dúzia.....	12	180\$000	45. Pratos de sobremesa, de granito, dúzia.....	6	10\$000
GRUPO 12					
Carvão mineral					
1. Carvão de pedra americano, tonelada.....	500	140\$000	46. Pratos de sobremesa, de meia porcellana, dúzia.....	6	16\$000
2. Carvão de forja, tonelada.....	6	180\$ 00	47. Paliteiros de vidro, um.....	10	\$500
3. Carvão de co. e, tonelada.....	1	12 \$000	48. Saladeira de granito, uma.....	3	8\$000
4. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	40	10\$5 00	49. Saboneteiras de louça, uma.....	6	2\$000
GRUPO 13					
Louça					
1. Assucareros de granito 1/2 kilo, um.....	2	3\$000	50. Saboneteiras de vidro para sabão líquido, com deta, uma.....	3	35\$000
2. Assucareros de granito 1 kilo, um.....	2	3\$300	51. Talhas de barro com torneira, para 10 litros, uma.....	3	9\$000
3. Assucareros de granito 2 kilos, um.....	2	4\$000	52. Idem de barro com torneira, para 2 litros, uma.....	3	15\$000
4. Aparelhos de meia porcellana para lavatórios, o. peças, um.....	3	50\$ 00	53. Talhas de barro, cylindricas, francezas, com suporte, uma.....	3	27\$000
5. Idem de granito, braços, um.....	2	22\$000	54. Talhas de barro, cylindricas fasteur, com litro, uma.....	3	130\$000
6. Bacias de granito de 33 centímetros de boca, uma.....	6	7\$ 00	55. Terrinas de granito para moler, uma.....	3	\$ 00
7. Idem de granito de 40 centímetros de boca, uma.....	3	9\$500	56. Travesseiros de granito, de 12", uma.....	4	5\$000
8. Idem de meia porcellana, com 35 centímetros de boca, uma.....	3	10\$ 00	57. Travesseiros de granito, de 14", uma.....	3	2\$ 00
9. Bol. s de granito de 1 litro, um.....	6	4\$000	58. Terrinas de granito, ovas de 10", uma.....	4	10\$000
10. Idem de granito de 2 litros, um.....	6	4 \$000	59. Terrinas de granito, ovas de 12", uma.....	3	12\$000
11. Idem de granito de 2 litros, um.....	3	6\$000	60. Terrinas de granito, ovas de 14", uma.....	3	14\$000
12. Bandejas raiadas de alumínio, para 3 copos, uma.....	2	7\$000	61. Terrinas de granito, ovas de 16", uma.....	3	16\$000
			62. Tijelas de granito de 10 centímetros de boca, uma.....	3	\$600
			63. Idem idem de 14 centímetros, uma.....	3	\$800
			64. Idem idem de 16 centímetros, uma.....	3	\$800
			65. Idem idem de 24 centímetros, um.....	3	1\$100
			66. Ur. i. s de 24 centímetros de granito, um.....	100	4\$ 00
			67. Ur. i. s de agatha 24", um.....	100	5\$000
			68. Vidro de v. traça, decimetro quadrado.....	1.000	\$280
			69. Vidro de v. traça opaco, decimetro quadrado.....	1.000	\$380

GRUPO 14

Lubrificantes e artigos para lanchas

1. Almotolios de c. br. para um litro, um...	2	38000
2. Idem para tres litros, uma...	1	48500
3. Amianto em folha, grossura sortida, kilo.	100	18800
4. Idem em corda, grossura sortida, kilo.	50	18800
5. Idem em papelão, grossura sortida, kilo.	100	28500
6. Idem em pó, kilo.	100	820
7. Alcatrão especial para lanchas, kilo.	200	820
8. Arcos de borracha reforçados de 20x40, um.	2	2008000
9. Arrabem do linho, kilo.	60	18750
10. Agulhas de marear, uma.	1	56800
11. Amarra do ferro, uma.	5	12800
12. Agulhas para lina John, uma.	10	3100
13. Barris de Galb. um.	10	48000
14. Borracha em lençol, kilo.	50	7800
15. Bussolas, uma.	3	488000
16. Baldes cobertos de lona e cabo manilha grandes, 10.	10	108000
17. Idem, idem médios, um.	10	88000
18. Idem, idem pequenos, um.	10	68000
19. Baldes cabo de linho, um.	10	108000
20. Borracha com tala de arame, kilo.	50	9800
21. Barro refractar o barro.	2	148500
22. Cadernaes de ferro de 13", um.	1	148000
23. Cadernaes de ferro de 19", um.	1	188000
24. Cadernaes moitidos de madeira, um.	1	38500
25. Cadernaes al. ad. s. do ferro, um.	1	88700
26. Cadernaes de ferro unido de 12", um.	1	108000
27. Chapas de lato para to ração, kilo.	100	58000
28. Botume da J. dé, kilo.	10	28500
29. Chapas de ferro lambores, kilo.	100	18000
30. Chapas de ferro calvaiza to, kilo.	200	18000
31. Correntes de ferro patentes, kilo.	200	18600
32. Corburoto brita to, kilo.	100	8830
33. Cr. quex de metal com cabo, um.	6	88000
34. Cabos de manilha sortidos, kilo.	200	28000
35. Cabos de arame de aço, kilo.	600	58800
36. Cabos de linho sortidos, kilo.	500	18900
37. Cabo de linho alcatrão, kilo.	200	28300
38. Carbonato ingles para caldaria, kilo.	200	3700
39. Chumbo em lona, kilo.	100	18000
40. Canton iras de ferro, kilo.	50	18300
41. Estopa de cor, kilo.	200	8900
42. Estopa alvejada, kilo.	200	18000
43. Estopa alvejada de primeira, kilo.	900	28900
44. Estopa alvejada de segunda, kilo.	500	8900
45. Fio de algodão nacional para torcidas, kilo.	100	38800
46. Fio de algodão estrangeiro, kilo.	50	68000
47. Fio de vela nacional, kilo.	50	48000
48. Fio de vela inglesa, kilo.	50	58000
49. Fio asbestos, sortido grande, kilo.	50	68000
50. Fita asbestos, novello grande, kilo.	50	88000
51. Feltro, kilo.	40	58000
52. Gaxeta asbestos sortidos, kilo.	100	78000
53. Gaxeta olombau da, kilo.	50	68300
54. Graxa para to, kilo.	200	18300
55. Gatos grandes, kilo.	50	23000
56. Gatos pequenos, kilo.	50	18500
57. Graxa do fio Graa e em b xiga, kilo.	100	18280
58. Indicadores de nível, um.	10	18300
59. Kaol, litro.	200	58500
60. Laurine para graxas metaes, litro.	100	28300
61. Lampões de metal para machinas, um.	5	78300
62. Idem de metal para b rdo, um.	1	28800
63. Lubrificadores, um.	2	608000
64. Lante nas Olira, uma.	10	18000
65. Lixa e meril, uma.	3	68300
66. Lixa para ma eira, kilo.	600	3100
67. Merlin alcatrão, kilo.	200	3050
68. Mangueiras de lona de 4", metro.	40	58000
69. Mangotes de 4" de borracha com arame invisivel, metro.	100	88300
70. Manilhas grandes para amar aço, uma.	60	285000
71. Manilhas pequenas, uma.	10	18300
72. Maxa branca para tinta, kilo.	10	18300
73. Oleo grosso para machinas, kilo.	50	18900
74. Oleo fino para motor, kilo.	50	18000
75. Oleo para machinas de 1º qual. kilo.	50	18900
76. Oleo para cilindro de 1º qual. kilo.	50	18200
77. Oleo para dyamo te 1º qual. kilo.	50	18200
78. Oleo para dyamo te 1º qual. kilo.	50	18200
79. Oleo para dyamo te 1º qual. kilo.	50	18200
80. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros.	3	518000

81. Oleo Mobiloil E e C, lata de 18 litros.	3	518000
82. Oleo Mobiloil E, lata de 18 litros.	2	548000
83. Oleo de ricino para machina, kilo.	50	8200
84. Pregos para lanchas, kilo.	10	3800
85. Pregos cavilhas de zinco, kilo.	60	28200
86. Papelão asbestos alta pressão.	1.000	68000
87. Papel celafeto, kilo.	500	28000
88. Pás concavas para fornalhas, uma.	10	58800
89. Pomada para limpar metal, la a.	100	8200
90. Po'assa grossa, kilo.	40	8200
91. Pomblagina para cal ciras, kilo.	100	18700
92. Raspas de a o, uma.	30	1800
93. Relogio para machina, um.	2	58800
94. Runt, litro.	100	28000
95. Rod s, um.	10	28000
96. Rerenda de manilha, kilo.	100	28000
97. Remos de lata de 6 pés a 12", pés.	66	28500
98. Tijolos de arcar, tij lo.	100	8300
99. Torcidas esquadras para lampões de bordo, metro.	100	8800
100. Tarrachas para machina, jogo.	2	38800
101. Tubo de borracha para vapor até 1", m-t o.	100	18300
102. Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 milímetros, um.	5	88000
103. Vidros ralados até 25 milímetros, um.	5	208000
104. Vidros com guarnição de metal para vi-gia, um.	5	298000
105. Sabão virgem para machinas, kilo.	50	18000
106. Sabão branco para lancha, kilo.	50	18000
107. Enxofre em bastões, kilo.	2.000	818

GRUPO 15

Ferragens e artigos conjeneres

1. Aço em chapas, kilo.	100	18300
2. Aço em barras e vergalhões kilo.	100	18300
3. Aninho de aço, ingriezas, 10 dentes, um.	50	28200
4. Idem, idem, com 14 dentes, um.	25	38000
5. Alicates redondos ou chatos até 9", um.	20	28300
6. Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um.	10	38900
7. Alicates universais até 8", um.	12	38000
8. Alicates universais até 8 1/2 a 15", um.	12	58000
9. Alicates com cabo isolado até 7", um.	12	68000
10. Alicates com cabo isolado até 7 1/2, um.	10	78000
11. Alicates de co'tay 'e 8", um.	24	38000
12. Alumon em pó, kilo.	20	18000
13. Arco de pua nicleado c/catraca, um.	10	98800
14. Arco de pua nicleado sem catraca, um.	12	68000
15. Abridor para lata, modelos diversos, um.	36	3900
16. Alicates Unive sal, um.	24	38800
17. Arame farpado, rolos de 40 kilos, kilo.	200	8800
18. Arame de ferro, galvanizado qualquer grossura, kilo.	300	18300
19. Arame de cobre, kilo.	400	38000
20. Argolas de metal, varios tamanhos, kilo.	50	28000
21. Argolas de ferro, sortidas, kilo.	40	38300
22. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.	20	28000
23. Alfanges grandes c/cabo, completos, um.	10	128300
24. Arestas de ferro, sortidas, com ou sem ca-beça, kilo.	10	28300
25. Arrancadores de pregos, americanos supe-rior qualidade, um.	10	185000
26. Aspersorios superiores, grandes, metal um.	12	188000
27. Aço para mollas, kilo.	10	28500
28. Apparelio para sabio liquito, um.	12	28300
29. Barbaute em novello, qualquer cor, kilo.	48	58000
30. Barbaute em chicote, kilo.	60	48000
31. Baldes esmaltados de 17 pol. de alto, um.	24	128000
32. Baldes de ferro galvanizados de 14" pol. cravados, um.	36	68000
33. Bacias de ferro galvanizado de 30 cent. de bocca, um.	60	18900
34. Idem, esmaltadas de 30 c/m., um.	36	28900
35. Idem, esmaltadas de 60 c/m., um.	24	58000
36. Batedores de ferro para boafs, um.	36	28500
37. Batedores de arame para ovos, um.	48	800
38. Betunadeiras de aço, um.	24	18100
39. Balanças de duas conchas, até 5 kilos, uma.	12	488000
40. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.	50	28000
41. Balmazes de cobre, kilo.	20	58000
42. Boles esmaltados para dois litros, um.	60	98000
43. Boles esmaltados para um litro, um.	12	78000
44. Boles esmaltados para cinco litros, um.	6	128000
45. Cano de chumbo para agua, kilo.	30	18300

46. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	30	25500	110. Foices Greaves, com cabo, uma.....	30	65000
47. Cano de ferro galva usado, kilo.....	50	25500	111. Fogareiros de metal, n.º 0, triângulo, um.....	20	25000
48. Canguro de ferro, esmaltado, 35 c/m, um.....	6	305000	112. Fogareiros de metal, n.º 1, P. mos, um.....	20	295000
49. Idem, idem, 30 c/m, um.....	10	225000	113. Fogueiras de ferro esmaltados, grandes, uma.....	20	65000
50. Idem, idem, 24 c/m, um.....	10	95000	114. Forquetas de metal, uma.....	100	75000
51. Capacho de grade até 80 cent., um.....	20	95000	115. Fogareiros de ferro para álcool, pequenos, um.....	30	55000
52. Capachos de grade até 1m, 50, um.....	12	155000	116. Garfos de ferro Japy, para mesa, dúzia.....	10	43800
53. Caixa automática com syphao e puchador, um.....	24	255000	117. Garfos de metal branco, para mesa, dúzia.....	10	265000
54. Coadores de metal para bule (chá), um.....	60	5000	118. Garfos de ferro estanhado com três dentes para cozinha, um.....	20	15400
55. Coadores para nervas, um.....	10	15500	119. Pontas de Paris sortidas, kilo.....	20	25000
56. Colheres estanhados para sopa, dúzia.....	6	45000	120. Pontas sem cabeça, kilo.....	20	25200
57. Colheres de ferro Japy para sopa, dúzia.....	3	45000	121. Parafusos com porca sortidos de ferro, kilo.....	20	65000
58. Colheres de metal branco nevada para sopa, dúzia.....	5	305000	122. Parafusos com porca sortidos de aço, kilo.....	20	225000
59. Colheres de metal branco nevada para café e chá, dúzia.....	8	95000	123. Parafusos com porca sortidos de metal, cabeça chata de 1 1/2", 1", 3/4" e 5/8", grossa.....	30	55000
60. Colheres de alumínio para sopa, dúzia.....	10	75000	124. Parafusos de ferro diversos tamanhos, grossa.....	20	55000
61. Colheres de alumínio para chá ou café, dúzia.....	30	15500	125. Pregos de ferro de 20 x 30 em diante, kilo.....	50	15900
62. Colheres para poedeiro 12" c/ponta, uma.....	24	35000	126. Pregos de ferro de 6 x 6 a 20 x 30, kilo.....	50	15800
63. Colheres para poedeiro 8" c/ponta, uma.....	36	25000	127. Pá para fumaça, cabo comprido, uma.....	50	10000
64. Conchas de alumínio para sopa qualquer numero, uma.....	24	55000	128. Pá para lixo, uma.....	50	25000
65. Concha de metal nevada 9 m, uma.....	36	25000	129. Pá grande para revolver terra, uma.....	50	125000
66. Conchas de ferro estanhado 9 c/m, uma.....	24	15500	130. Pedra pomes ou pedra, kilo.....	50	15000
67. Conchas de metal para assucar, uma.....	36	25000	131. Pedra pomes ou pó, kilo.....	40	15500
68. Conchas de metal branco nevado 9 c/m, uma.....	24	75900	132. Peneiras de arame, grandes.....		
69. Chaleira de ferro agatha para 10 litros, uma.....	12	155000	133. Pratos de ferro Japy, 0,22, fundos ou rasos, um.....	50	5500
70. Caldeirões de ferro agatha para 18 litros, uma.....	6	255000	134. Pratos de ferro esmaltado, de 0,22, fundos ou rasos, um.....	100	15200
71. Cassa-olhas de ferro de 12 litros, uma.....	8	175000	135. Pratos de ferro esmaltado de 0,40, oblongos, um.....	100	55000
72. Chicaras e pires esmaltados para café, dúzia.....	36	205000	136. Pratos de ferro esmaltado de 0,50, oblongos, um.....	50	75800
73. Chicaras e pires esmaltados para chá, dúzia.....	12	285000	137. Pregos de zinco, qualquer tamanho, kilo.....	100	35800
74. Caldeirões de ferro esmaltados Clark, kilo.....	30	95000	138. Pregos de cobre, qualquer tamanho, kilo.....	50	65000
75. Cassa-olhas de ferro esmaltadas Clark, kilo.....	20	95000	139. Raspadeiras de tres quinas para soalho, uma.....	50	15500
76. Chaleiras de ferro esmaltadas Clark, kilo.....	20	95000	140. Rebites de cobre, kilo.....	50	75000
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....	50	5900	141. Rebites de ferro, kilo.....	50	35200
78. Cabos sortidos para fornos, um.....	20	5400	142. Regadores grandes de ferro reforçado, um.....	100	115000
79. Cabos para arinhos, um.....	20	5000	143. Regadores pequenos de ferro reforçado, um.....	100	75000
80. Cabos de pé para enxada, um.....	12	5400	144. Sacos de ferro forte com cabo, um.....	50	25500
81. Cobre em chapas, kilo.....	50	45000	145. Solla forte, kilo.....	20	25000
82. Cobre em vergalhões, kilo.....	60	6000	146. Solla estanhada, kilo.....	30	25200
83. Calha de cobre, kilo.....	100	65000	147. Searina em pedra, kilo.....	30	25500
84. Calha de folha de zinco, kilo.....	100	55000	148. Tascas de ferro, pacote.....	20	5500
85. Coadores de ferro esmaltados, grandes, um.....	50	65000	149. Tascas de metal, pacote.....	20	55000
86. Coadores de ferro esmaltados, médios, um.....	50	55000	150. Trinca, kilo.....	30	15000
87. Coadores de ferro esmaltados, pequenos, um.....	50	25000	151. Tarras esmaltadas, 0,30 de boca, uma.....	50	145000
88. Cano de chumbo de gaz de 3 8", kilo.....	50	15000	152. Urdões de ferro esmaltado, de 0,24, um.....	50	75000
89. Cabide de ferro, uma cabeça, um.....	10	15000	153. Papel hygienico, rolo.....	100	5870
90. Cabide de metal nickelado, uma cabeça, um.....	40	25000	154. Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, pacote.....	500	5970
91. Cadeados fortes, um.....	10	35000	155. Vasos para latrina, modelo adoptado, completos, um.....	20	60500
92. Escadas de abrir de 4 degraus, uma.....	10	15000	156. Sapêto legitimo, pá.....	100	5400
93. Escadas de abrir de 8 degraus, uma.....	10	35000	157. Potassa, kilo.....	100	5500
94. Escadas de abrir de 12 degraus, uma.....	10	55000	158. Machadinhas Collin com cabo, uma.....	50	65000
95. Escadas de abrir de 16 degraus, uma.....	10	65000	159. Machados sortidos para machados, um.....	50	15400
96. Escadas de abrir de 20 degraus para pintura, uma.....	5	805000	160. Machados Collin com cabo de 3 1/2 libras, um.....	30	95800
97. Enxadas de aço superior 3 libras, qualquer marca, uma.....	10	75300	161. Bicos de gaz acetyleno, um.....	50	5280
98. Enxadas de aço superior 3 1/2 libras, qualquer marca, uma.....	40	85500			
99. Enxadas de aço superior 4 libras, qualquer marca, uma.....	10	95800			
100. Escovas finas com peso para encetar, uma.....	15	155000			
101. Espumadeiras estanhadas, grandes, uma.....	15	15000			
102. Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma.....	15	25000			
103. Espumadeiras de aço para fechaduras, dúzia.....	10	25000			
104. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma.....	13	5000			
105. Esmalta em pó, kilo.....	20	15500			
106. Facas com lamina de aço e cabo de madeira, para mesa, dúzia.....	10	25000			
107. Facas para descascar batatas, uma.....	15	5000			
108. Facas para cortar capim, uma.....	15	25000			
109. Foices do Porto, com cabo, uma.....	20	15000			

GRUPO 16

Móveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba de 200 x 10 x 0,10 portas sem vidro e 4 prateleiras em qualquer cor, um.....	2	1805000
2. Idem de peroba, envidraçado de 200 x 1,10 x 0,40, com 4 prateleiras, um.....	2	2005000
3. Idem com 5 prateleiras, um.....	2	2105000
4. Idem aqueado de b. a. o., para material envergido com 4 prateleiras de vidro duplo, paredes lateraes e vidro com 1,62 x 0,62 x 0,40, um.....	4	3505000

9. Armario de pinho pintado de branco s/gavetas com cinco prateleiras com 3,00x1,10x0,40, um.....	3	150\$000
10. Bureau com tampo de crystal, 8 gavetas com 1,30x0,70, qualquer cor, um....	2	350\$000
11. Idem para funcionarios de 1,30x0,70, 8 gavetas, qualquer cor, um.....	6	220\$000
12. Idem pa a casa de serviço, fechada com 8 gavetas, balaustre no tampo, em peroba do campo, qualquer cor, um.....	2	300\$000
13. Secretária americana de peroba de Campos, de 1,50x0,90, qualquer cor, um.....	2	450\$000
14. Cabides, porta chapéus com pegas de níquelados e esmalto, qualquer cor, um.....	6	60\$000
15. Cabides para parede, ferro ou madeira, cada cabeça, um.....	20	18\$000
16. Cadeiras com assento de palhinha em qualquer cor, uma.....	24	123\$000
17. Idem para machina do escrever, com gyro o mola, uma.....	3	80\$000
18. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de madeira, uma.....	3	110\$000
19. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma.....	3	120\$000
20. Cartão de mola e 8 gavetas, uma....	3	180\$000
21. Idem duplo com esteira e 16 gavetas, uma....	2	280\$000
22. Colunas para lareiras com plantas, de madeira, qualquer feitio e cor, uma.....	6	25\$000
23. Colchões de camê de 1,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	100	133\$000
24. Idem de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	100	103\$000
25. Idem de crina vegetal 1,90x0,90x0,13, capa de linho, um.....	50	47\$000
26. Idem de 1,7x1,70x0,13, capa de linho, um.....	50	35\$000
27. Estrados de madeira de 1,80x0,62, um....	30	45\$000
28. Estrados de madeira de 2,00x0,90, um....	20	24\$000
29. Grupo com nove peças, assento de palhinha, qualquer cor, um.....	2	200\$000
30. Idem com tres peças, assento e encosto de pano couro, qualquer cor e feitio, um.....	2	203\$000
31. Mesa laqueada de branco tampo de vidro duplo, 0,80x0,50, fundo negro, altura até 0,90 em peroba de Campos, um.....	2	200\$000
32. Mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20x0,70, qualquer cor, uma....	3	70\$000
33. Relogios de parede com pendula, um.....	3	70\$000
34. Traveseiros de camê em capa de riscado de 0,80x0,45, um.....	50	38\$000
35. Traveseiros de camê em capa de riscado de 0,40x0,25, um.....	25	15\$000
36. Idem de ome e flecha com capa de linho de 0,40x0,35, um.....	12	68\$000
37. Idem, idem com 0,80x0,45, um.....	12	12\$000
38. Bancos tipo de jardim, de peroba de Campos, laqueados de branco com 1,50 de comprimento, um.....	6	65\$000
39. Mesa para machina do escrever com gaveta e prateleira, uma.....	5	45\$000
40. Mesa secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro dupla e quatro gavetas com 1,10x0,50x0,85, uma.....	2	300\$000
41. Camas de ferro, caçoeliras de 1" e longarinas de 1 1/4 esmaltadas de 1,90x80, uma.....	400	83\$000

Grupo 17

Tintas, vernizes e artigos de pintura

1. Agua raz Pratz, kilo.....	500	38\$000
2. Almagre, kilo.....	10	15\$250
3. Alvaide de zinco «V. Montagne», kilo....	800	15\$300
4. Alumínio em pó, kilo.....	2	118\$000
5. Alumínio líquido, kilo.....	3	123\$000
6. Anilina estrangeira, kilo.....	4	40\$000
7. Azul flor de anil, kilo.....	30	95\$000
8. Azul da Prussia, de 1ª, kilo.....	70	62\$000
9. Azul ultramar de 1ª, kilo.....	20	45\$700
10. Alvaide em massa «Zinolino», kilo.....	1	15\$000
11. Alumínio em carta, papel.....	16	58\$000
12. Amarelo italiano, kilo.....	10	35\$300

13. Azul «guimeto», kilo.....	2	45\$200
14. Branco de neve em pó V. M., kilo.....	10	25\$000
15. Betunaleiras do cabo preto, uma.....	10	28\$300
16. Brochas francezas A. P. n. 10, uma.....	10	25\$700
17. Brochas francezas A. P. n. 12, uma.....	10	55\$000
18. Brochas francezas A. P. n. 14, uma.....	20	98\$100
19. Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	12	125\$000
20. Brochas inglesas para calção 0000, uma....	6	35\$000
21. Brochas inglesas para calção 000, uma....	6	35\$000
22. Brochas nacionais para calção 0000, uma.....	6	15\$700
23. Brochas nacionais para calção 000, uma....	6	15\$700
24. Betume, kilo.....	10	15\$200
25. Batedores para chamas, um.....	5	35\$000
26. Bolões largos 6", um.....	2	108\$000
27. Baratinha, kilo.....	4	58\$000
28. Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	50	25\$200
29. Colla de Hamburgo, kilo.....	30	28\$000
30. Colla fina para pinto, kilo.....	5	15\$000
31. Colla em pasta, kilo.....	5	25\$000
32. Cimento Branco, kilo.....	5	3\$700
33. Cera amarela, kilo.....	4	34\$000
34. Crisoforos, um.....	2	75\$000
35. Espunjas para flugimento, uma.....	3	34\$000
36. Facas para pinto, uma.....	3	25\$700
37. Fexes de ouro, kilo.....	2	15\$800
38. Gesso crê, kilo.....	30	5\$400
39. Gesso estuque, kilo.....	10	5\$900
40. Gomma laca de 1ª, kilo.....	29	24\$000
41. Gomma laca branca, kilo.....	15	25\$000
42. Gomma irapica em grão, kilo.....	2	28\$000
43. Jaldo camê de 1ª, kilo.....	2	18\$700
44. Movente, kilo.....	2	15\$000
45. Ocro lavada franceza, kilo.....	00	52\$500
46. Oleo de linhaça gommo «Blund Spence», kilo.....	600	25\$000
47. Oleo de linhaça fervido «Blund Spence», kilo.....	40	28\$700
48. Ouro em cartas, livro.....	10	35\$000
49. Ouro «Favori», caixa.....	10	15\$500
50. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um.....	6	15\$000
51. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 12, um.....	6	15\$200
52. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.....	6	15\$200
53. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.....	6	15\$200
54. Pó leve, kilo.....	4	58\$000
55. Pixe, kilo.....	10	5\$400
56. Plomagina em pó, kilo.....	5	25\$300
57. Pó de sapato, kilo.....	20	3\$450
58. Proto marfi de 1ª, kilo.....	10	38\$000
59. Prata em carta, livro.....	10	5\$000
60. Roxo real, kilo.....	2	5\$000
61. Sancha, kilo.....	2	35\$200
62. Seca de franceza marca «Castello», kilo....	60	15\$200
63. Terra cressel, kilo.....	10	15\$000
64. Terra lenne crua ou queimada, kilo.....	4	15\$500
65. Tinto lavavel «Keistona», kilo.....	10	38\$000
66. Rocadina, kilo.....	10	45\$000
67. Tinta preparada «Moron» qualquer cor kilo.....	100	15\$000
68. Tinta preta de cor, sortidas de Blundell Spence, kilo.....	50	25\$000
69. Tinta «Olina» ou preparadas a agua, kilo.....	50	45\$000
70. Tinta esmalte de cores sortidas, Hipolm, Cal-Namel etc., kilo.....	60	85\$300
71. Tinta preparada em massa Viell Montagne cores sortidas, inglesas, kilo.....	30	25\$700
72. Tinta preparada a esmal e cores sortidas estrangeira, kilo.....	30	85\$300
73. Trinchas duplas uma.....	2	65\$000
74. Trinchas francezas para pinto, uma.....	4	45\$000
75. Verniz Nobles Hoare, kilo.....	10	105\$000
76. Verniz copal «Blundell Spence», kilo.....	5	35\$000
77. Verniz branco ou preto de Lefranco, kilo....	5	75\$500
78. Verniz branco ou preto Soenée Freres, kilo.....	35	35\$500
79. Verniz vien-chéee, kilo.....	12	15\$000
80. Verde Pariz de 1ª, kilo.....	10	35\$000
81. Verde Londres em pó, kilo.....	10	15\$300
82. nativo R. U., kilo.....	20	75\$500
83. Vermelho da china, papel.....	10	15\$400
84. Vermelho francez «Blundell Spence», kilo.....	10	35\$500
85. Vermelho lavado, kilo.....	20	52\$500

50. Zação genuína, o kilo.....	40	14650
57. Pincels de seda finos, um.....	5	15500

GRUPO 18

Utensílios para laboratórios

1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egrot completo (com refrigerante se bentina etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	1	300000
2. Alambique Salerni n. 1, um.....	1	4.8000
3. Alambique Salerni n. 2, um.....	4	608000
4. Alonga de vidro para retortas de 125 g., uma.....	1	25000
5. Idem de 250 grammas, uma.....	2	24800
6. Idem de 500 grammas, uma.....	2	33000
7. Idem de 1.000 grammas, uma.....	2	35500
8. Idem de vidro para serpentinas de um litro, um.....	2	45000
9. Idem de 1 1/4 de litro, um.....	2	43000
10. Idem de 1 1/2 de litro, uma.....	2	55500
11. Apparellhos de Kipp com tres bolas e accessorios, uma.....	1	505000
12. Apparellho para filtração rápida, uma.....	3	608000
13. Areometros de vidros para a i os, um.....	3	25000
14. Areometros de vidro para acidos concentrados, uma.....	3	25500
15. Idem para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, uma.....	3	25500
16. Idem para urinas, uma.....	3	65000
17. Alcometro Gay-Lussac (centesimal), uma.....	3	35000
18. Albumini metro de Esbach em estojo de madeira, uma.....	3	45000
19. Ampoulas vasias de 1 cc. com dous bicos brancos ou amarelos, cento.....	2	555000
20. Ampoulas vasias de 2 cc. com dous bicos idem, cento.....	2	555500
21. Balanças de precisão, para analyse sensivel 1/10, uma.....	1	9005000
22. Baldes de vidro, fundo redondo ou chato, de 30 a 500 grms., um.....	12	15200
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grms., um.....	12	35500
24. Barboante fino de cores sortidas, kilo.....	20	10500
25. Barboante americano 0 x 1, kilo.....	3	85500
26. Bastões (vidro para), kilo.....	10	75000
27. Bicos de Busen sortidos, um.....	12	145000
28. Burettas de vidro Gay Lussac 5 c/c. a 15 c/c., um.....	2	95000
29. Burettas de vidro Gay Lussac 20 c/c. a 50 c/c., um.....	2	155000
30. Burettas de vidro Inglozas 3 c/c. a 20 c/c., um.....	3	85500
31. Burettas de vidro Inglozas 30 c/c. a 50 c/c., um.....	2	185000
32. Caixas de papelão, redondas, para ca-sua, grossa.....	12	185000
33. Calicos com pé e bico, para ensaios, de 15 grms. a 15 grms., um.....	12	25000
34. Idem, idem, de 200 grms. a 1.000 grms., um.....	12	35800
35. Campanhas de vidro para microscopio Funck, uma.....	5	95000
36. Canecas de louca com aza e bico não graduado de 250 a 1.000 grms., uma.....	6	85000
37. Idem, idem, de 2.000 grms., uma.....	2	105000
38. Idem, para infusões, com tampa, asa e bico, para 500 grms., uma.....	3	118000
39. Idem, idem, comampa, aza e bico, para 1.000 grms., uma.....	3	195000
40. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....	3	235000
41. Canecas de porcellana graduadas de 125 grms. a 500, uma.....	4	65800
42. Idem, idem, para 1.000 grms., uma.....	1	105000
43. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....	1	125000
44. Conta-gotas de vidro com rolla e ourel, qualquer cor, de 10 e 15 grms., cento.....	2	155000
45. Idem, idem, de 30 a 60 grms., cento.....	2	45000
46. Conta-gotas para a o.....	12	25500
47. Crystalizadores, forma cylindrica de 3 a 125 grms., um.....	2	13000
48. Idem, idem, de 250 grms. a 500 grms., um.....	2	25300
49. Idem, idem, de um litro, um.....	2	13500
50. Idem, idem, de dous litros a quatro, um.....	2	75000
51. Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.....	2	75000

52. Idem, idem, para liquidos mais pesados que a agua, um.....	2	55000
53. Idem, idem, para saus, licôres e xaropes, um.....	1	35000
54. Idem, idem, de metal para xarope, um.....	1	35000
55. Dessecadores de Lieble, um.....	1	115000
56. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	115000
57. Escovas para tubos, com cabo, duzia.....	1	105000
58. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 tubos a 10, duzia.....	2	55000
59. Idem, idem, para 10 a 20 tubos, duzia.....	1	95000
60. Escota Gay-Lussac e cob e, um.....	1	2905000
61. Espatulas de aro flexivel Inglozas de quatro a seis polegadas, uma.....	12	55000
62. Idem de marfim sortidas, duzia.....	1	95000
63. Luem de aço flexivel Inglozas de sete a 10 polegadas, uma.....	12	35000
64. Idem de osso de 20, 28, uma.....	12	34500
65. Idem de vidro, uma.....	12	25800
66. Filtradores de la, feito de chapeis em costura, de um litro a tres, um.....	6	75000
67. Fagareiros para gaz, crivadas ferro para latões, re-re-as, etc., um.....	1	125000
68. Frascos de ore bitar, forma conica e bico, para 1 a 2 litros, um.....	1	75000
69. Frascos de Woulff graduados de 250 a 500 grammas, um.....	1	65000
70. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	95000
71. Funis de vidro de 15 a 60 rainhas, um.....	3	55000
72. Funis de vidro de 125 a 500 grammas, um.....	3	15500
73. Funis de massa Ingloza, 12 e 3, um.....	2	80000
74. Funis de massa Ingloza 45 e 6, um.....	2	125000
75. Funis de massa Ingloza 7, 8, 9, 10, um.....	2	205000
76. Funis de vidro c/ torneira 500 grammas, um.....	1	125000
77. Funis de vidro c/ torneira 1.000 grammas, um.....	1	145000
78. Frascos Erlenmeyer de 60 cc., um.....	12	15000
79. Frascos Erlenmeyer de 120 a 250 cc., um.....	12	18500
80. Graes de vidro com as respectivas mäs, de 15 a 60 grammas, um.....	3	35000
81. Idem, idem, de 125 a 1.000 grammas, um.....	3	75000
82. Graes de marmore de 500 grammas, um.....	1	255000
83. Graes de massa, Ingloza n. 4, 5 e 6, um.....	3	235000
84. Idem, idem n. 7 e 8, um.....	3	285000
85. Lacto densimetro de Quevenne, um.....	3	45000
86. Laminas, cento.....	10	95000
87. Laminulas, cento.....	10	105000
88. Lampadas para alcool, redondas, de vidro, grandes e pequenas, uma.....	12	35000
89. Idem, idem, uma.....	12	25000
90. Latas para pomada de 30 a 60 grammas, uma.....	12	255000
91. Papel Tournesol, caixa.....	10	45000
92. Papel filtro Trat Dumas branco 33 a 40, folhas.....	100	35800
93. Idem, idem n. 45 a 50, folhas.....	100	55000
94. Idem, idem, papel n. 33, 40 e 45, folhas.....	100	45800
95. Idem de vallin, resma.....	5	550000
96. Idem de Châ din, resma.....	5	685000
97. Pinças diversas de madeira, para tubos de ensaio, um.....	10	25000
98. Idem, idem, de metal, um.....	10	35000
99. Pinças de moria para presão continua, uma.....	10	25000
100. Pipetas de vidro, graduadas, até 30 c/c, uma.....	100	35000
101. Porta-buretas de madeira para 2 a 8, uma.....	2	125000
102. Porta-buretas de madeira, para 9 a 16, uma.....	2	155000
103. Provetes para dessecar, um.....	6	65000
104. Provetes não graduados em pé de 30 a 250 grammas, uma.....	6	35000
105. Provetes não graduados em pé de 500 a 1.000, um.....	6	55000
106. Provetes graduados 15 a 60 grammas, um.....	6	35000
107. Provetes graduados 125 a 500 grammas, um.....	6	75000
108. Pravetes graduados 1.000 a 2.000 grammas, um.....	3	145000
109. Rolhas de borracha, sortidas, sem fu o, kilo.....	1	405000
110. Rolhas de corica, sortidas, cento.....	5	25000
111. Tubos de vidro para a clinica 1 a 20 milímetros, kilo.....	3	105000

112. Tubos para tomar medicamento, curvos, duzia.....	1	85000
113. Tubos para vac. ua. cento.....	2	108000
114. Tubos com torneir. da vidr. um.....	3	30000
115. Tubos em U. um.....	3	2000
116. Tubos para ensaios de 16x16, cento.....	2	180000
117. Tubos para ensaios de 18x18, cento.....	2	220000
118. Tubos para ensaios de 20x20, cento.....	2	300000
119. Tubos para ensaios graduados, um.....	12	2000
120. Tubos de cultura, cento.....	200	25000
121. Vasos para fecho com rolha de esmeril, um.....	2	150000
122. Vasos ou copos da Boemia para ensaio, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	255000
123. Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um.....	1	255000
124. Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um.....	1	305000
125. Vasos de vidro para urina, um.....	1	100000
126. Velas para filtro Pasteur, letra E, um.....	10	55000
127. Vidros com rolha esmeril, boca estreita, de côr'de 125 grammas, cento.....	1	1305000
128. Idem, idem, de 250 g a mais, cento.....	1	200000
129. Idem, idem, de 500 grammas, cento.....	1	3005000
130. Idem, idem, de 1.000 grammas, cento.....	1	4005000
131. Vidros de côr, sem rolha, bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	75000
132. Idem, idem, de 30 grammas, cento.....	1	90000
133. Idem, idem, de 60 grammas, cento.....	1	100000
134. Idem, idem, de 120 grammas, cento.....	1	278000
135. Vidro de boca larga, com rotula de crystal, 50 grammas um.....	1	155000
136. Idem, idem, para 1.000 grammas, um.....	1	185000
137. Vidro de relógio, para ensaios químicos, sortidos (tamanhos diversos), um.....	1	15000
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, gramma.....	1	305000
139. Cadinhos de nickel de 20, um.....	1	105000
140. Idem, idem, de 30, um.....	1	120000
141. Idem, idem, de 75, um.....	1	155000
142. Balões Erlenmeyer 60 cc, um.....	1	15000
143. Idem, idem, 125 cc, um.....	1	18000
144. Idem, idem, 250 cc, um.....	1	38000
145. Idem, idem, 500 cc, um.....	1	45000
146. Idem, idem, 1.000 cc, um.....	1	65000

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

1. Aranhas de metal, uma.....	20	8200
2. Aia-jours de ocellana de 10", uma.....	10	25700
3. Ba-junins para duas luzes, um.....	10	2500
4. Bon-aminis para tres luzes, um.....	10	35500
5. Beniamins para quatro luzes, um.....	10	4000
6. Bucas de eboite de 3 8, uma.....	15	5080
7. Borças para campainhas, etc, um.....	25	8700
8. Blocos de madeira, sortidos, um.....	20	500
9. Cabo de cobre isolado n. 4, 15 kilos, kilo.....	100	68000
10. Idem, idem n. 6, idem, kilo.....	100	53000
11. Idem, revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, monophasico, metro.....	100	18500
12. Idem, idem de 1 1/2 m/m triphasico, metro.....	50	28000
13. Idem, idem de 2 m/m triphasico, metro.....	50	28000
14. Cleats para quaesquer cabos com arafusos, par.....	100	8250
15. Conduite, metro.....	50	25000
16. Chaves monophasica com fusíveis, uma.....	10	35000
17. Carvão para lampada de arco, sortidos, duzia.....	10	8000
18. Carvão para pilha Leclanché, um.....	5	25000
19. Fio de cobre com borracha n. 8, kilo.....	10	78000
20. Idem, idem, n. 10, 12 e 14, kilo.....	10	78000
21. Fio para resistencia n. 12, kilo.....	10	78000
22. Fio para campainha, kilo.....	10	100000
23. Fio flexivel de 0 ampères, kilo.....	10	100000
24. Fio de nickel para resistencia 10 e 12, metro.....	10	15000
25. Fio flexivel de algodão de 1 a 3 m/m, metro.....	100	5300
26. Fio flexivel de seda de 1 a 3 m/m, metro.....	10	5700
27. Fio duplo revestido de chumbo, isolamento de borracha de 2 1/2 m/m, metro.....	50	15200
28. Fita isolante de borracha sortida, kilo.....	1	55000
29. Fita isolante branca, rolo.....	100	25000
30. Fita isolante preta, rolo.....	10	25000
31. Fusíveis de 5 a 10 ampères, um.....	5	5000
32. Fusíveis cylindricos de 10x250, um.....	5	15800

33. Fusíveis cylindricos de 50 a 75x250, um.....	5	45000
34. Fusíveis cylindricos de 100x220, um.....	5	85500
35. Fusíveis de rosca de 100x220, um.....	5	133500
36. Interruptores com caixa, um.....	5	35000
37. Interruptores duplos, um.....	8	25400
38. Interruptores portantes de metal uma e duas direcções, um.....	8	15400
39. Interruptores para campainha, uma, duas e tres direcções, um.....	2	5900
40. Isoladores duplos com haste, um.....	6	58000
41. Isoladores simples sem haste, um.....	3	35000
42. Lampadas com bujias, filamento metalico de 10 a 50 velas, 120 volts, uma.....	20	15800
43. Lampadas, idem, idem de 8 a 50 velas, 120 volts, uma.....	20	15500
44. Idem, idem de 100 velas 120 volts, uma.....	10	35200
45. Idem, idem de 200 velas 120 volts 1.2 watt, uma.....	10	35500
46. Idem, de filamento carbonico qualquer fabricante, rosca common 5 ou 0 velas uma.....	10	48800
47. Idem, rosca de 8, 10, 16 e 50x110, qualquer fabricante, uma.....	10	15000
48. Lampadas de 1/2 watt 220x100, uma.....	5	35500
49. Idem de 220x200, uma.....	3	45200
50. Idem de 220x100, uma.....	3	120000
51. Idem de 220x100, uma.....	3	208000
52. Idem de 120x25 e 50 velas, uma.....	10	25700
53. Idem de 120x100, uma.....	8	35700
54. Idem de 120x500, uma.....	3	158000
55. Idem de 1.0x1.000, uma.....	2	238000
56. Massa para soldar, kilo.....	3	75900
57. Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma.....	10	25500
58. Pilha seca, uma.....	10	25000
59. Pilha redonda e Red-Seal, uma.....	5	25000
60. Pilha Leclanché qualquer modelo, uma.....	10	35000
61. Receptaculo de porcellana, rosca common, um.....	10	15400
62. Reflectores de crystal, um.....	3	25700
63. Roseta com bujias para qualquer numero de volts, um.....	10	8500
64. Supporte de porcellana com chave, um.....	10	15500
65. Supporte de metal com chave para qualquer numero de volts, um.....	10	15450
66. Tomada de corrente de distribuir, uma.....	5	15800
67. Tomada de corrente, porcellana, pino e rosca, uma.....	5	15700
68. Tomada de corrente triphasica, uma.....	5	25900
69. Tomada de corrente dupla, uma.....	3	35200
70. Tubo de aço flexivel de 1/2, metro.....	50	25000
71. Tubo de vidro de qualquer cor, uma.....	10	25900
72. Vidros para pilhas, um.....	5	75400
73. Zinco para pilhas, um.....	3	45500
74. Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo.....	5	25500
75. Caixas de derivação de 2, 3 e 4, uma.....	6	25500

GRUPO 20

Accessorios para automoveis

1. Aros massivos «Dunlop» de 320 x 120, um.....	2	2945000
2. Aros massivos «Dunlop» de 330 x 90, um.....	2	2035000
3. Aros massivos «Dunlop» de 340 x 100, um.....	2	2100000
4. Aros massivos «Dunlop» de 350 x 100, um.....	2	2335000
5. Aros massivos «Dunlop» de 360 x 90, um.....	2	2100000
6. Aros massivos «Dunlop» de 370 x 120, um.....	2	3085000
7. Bombas de ar duplas para encher pneus, uma.....	12	235000
8. Borracha virgem em lençol, kilo.....	2	105000
9. Borrachas «Klaxon» e ecticas, uma.....	6	2305000
10. Borrachas «Klaxon» de mão, uma.....	12	2250000
11. Cabos para capô, um.....	6	85000
12. Camurças de 88 x 8, uma.....	24	125000
13. Carvões para maqueto, um.....	12	5900
14. Camaras de ar «Michelin» 30 x 3, uma.....	20	145000
15. Camaras de ar «Michelin» 30 x 3 1/2, uma.....	21	15000
16. Camaras de ar «Michelin» 33 x 4, uma.....	13	205000
17. Camaras de ar «Michelin» 34 x 4 1/2, uma.....	12	325000
18. Camaras de ar «Michelin» 35 x 10, uma.....	20	25000
19. Camaras de ar «Michelin» 380 x 20, uma.....	6	335000
20. Camaras de ar «Michelin» 920 x 120, uma.....	6	335000
21. Camaras de ar «Michelin» 935 x 135, uma.....	6	365000
22. Cópia de graxa de 00 a 2, um.....	12	15500
23. Cópia de graxa de 4 a 6, um.....	12	45000
24. Contra-pinos de 1 m/m, cento.....	2	15400
25. Contra-pino de 2 m/m, cento.....	2	15500
26. Contra-pinos de 3 m/m, cento.....	2	15600

27. Contra-pinos de 4 m/m, cento.....	2	18700	28. Baeta de 1ª qualidade, qualquer cor, n. 21, metro.....	100	72000
28. Contra-pinos de 5 m/m, cento.....	2	18800	29. Brim branco de linha n. 11, metro.....	150	82000
29. Contra-pinos de 6 m/m, cento.....	2	18900	30. Brim branco de linha n. 11, metro.....	100	85000
30. Courós para embrayagem, um.....	6	18800	31. Brim branco de linha n. 78, metro.....	100	28800
31. Discos para buzinas «Klaxon», um.....	6	168000	32. Brim branco de algodão, n. 2, metro.....	100	35000
32. Fio para magneto de 7 m/m a 8 m/m, metro.....	6	9900	33. Brim branco de linha, n. 8, metro.....	50	65900
33. Juntas metálicas para iglas, uma.....	72	9010	34. Brim branco de algodão, n. 7, metro.....	100	28000
34. Pneumáticos anti «Michelin» 30 x 3, um.....	15	99000	35. Brim kaki nacional, n. 2, metro.....	500	38000
35. Pneumáticos anti «Michelin», 30 x 3 1/2, um.....	35	120000	36. Brim kaki inglês, n. 7, metro.....	250	38900
36. Pneumáticos anti «Michelin», 33 x 4, um.....	12	164800	37. Cadarço encarnado de 0,03 de largo, peça 10 metros, peça.....	12	38500
37. Pneumáticos anti «Michelin», sem o 34 x 4 1/2, um.....	12	308800	38. Cadarço para encarnação, metro.....	24	15000
38. Pneumáticos anti «Michelin», 815 x 105, um.....	12	167800	39. Cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....	10	25500
39. Pneumáticos anti «Michelin», 880 x 120, um.....	6	211800	40. Cadarço de linha de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....	3	28600
40. Pneumáticos anti «Michelin», 920 x 120, um.....	6	221800	41. Cadarço de linha para fronha, n. 72, metro.....	50	8090
41. Pneumáticos anti «Michelin», 935 x 135, um.....	6	250800	42. Cadarço de linha para fronha de 0,07 de largo, n. 75, metro.....	30	3200
42. Pneumáticos lisos «Michelin», 30 x 3, um.....	12	88800	43. Calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma.....	50	65200
43. Pneumáticos lisos «Michelin», 815 x 105, um.....	6	211800	44. Calças de algodão riscado fino para menores, n. 36, uma.....	50	45500
44. Pneumáticos lisos «Michelin», 880 x 120, um.....	6	180800	45. Calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma.....	50	75000
45. Pneumáticos lisos «Michelin», 920 x 120, um.....	6	188800	46. Calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma.....	50	58000
46. Pneumáticos lisos «Michelin», 935 x 135, um.....	6	213800	47. Camisa de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma.....	60	65000
47. Tubos de borracha para bomba de ar, um.....	12	45300	48. Camisa de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma.....	60	85300
48. Tubo de borracha e lona para ligação de ra dador de 25 a 98 m/m, metro.....	12	97800	49. Camisa de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma.....	60	55000
49. Válvulas para câmaras de ar, uma.....	12	2000	50. Camisa de algodão para homem, de 1,20, n. 57, uma.....	60	45200
50. Velas «Chamo ou», uma.....	36	38500	51. Camisa de algodão para senhora, de 1,20, n. 56, uma.....	60	45200
51. Velas «Extrala», uma.....	36	38500	52. Camisa de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma.....	60	45000
52. Velas «Pognon», platinadas tipo «D», uma.....	24	65500	53. Capas de linha branco para modicos, uma.....	12	238000

GRUPO 21

Fazendas, confecções e armazém

1. Agulhas para encarnação, qualquer numero, n. 1, dúzia.....	4	18800	54. Capas de brim lona para modicos, n. 78, uma.....	21	142000
2. Agulhas para machina, qualquer numero, dúzia.....	10	25300	55. Colchas de cor de 1,40 x 1,90, n. 31, uma.....	12	75200
3. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel.....	10	5500	56. Colchas brancas de 1,40 x 1,90, n. 33, uma.....	12	115000
4. Aviagem, n. 30, metro.....	200	15200	57. Cobertores de algodão para solteiro, ns. 2, 6 e 10, um.....	36	108000
5. Alfinetas de qualquer cor e tamanho, pacote de com grammas, pacote.....	150	25500	58. Cobertores de 12 para solteiro, n. 81, um.....	60	165000
6. Aventais de mescla, um.....	60	3000	59. Cobertores de juba, n. 9, um.....	24	78000
7. Algodão azul trançado, n. 4, metro.....	200	25000	60. Capotes de paño azul para «chauffeur», n. 30, um.....	24	1058000
8. Algodão branco alveolo, trançado enfiado, de 1,60 de largo, n. 42, metro.....	100	35300	61. Cretonne enfiado de 1,40 de largo, 42, metro.....	200	35200
9. Algodão nacional enfiado, mesma largura, metro.....	500	25350	62. Colchete de qualquer cor e tamanho, groza.....	10	28000
10. Algodão nacional cru, de 0,78 de largo, n. 7, metro.....	500	15100	63. Colchete de pressão qualquer cor e tamanho, dúzia.....	100	5200
11. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro.....	200	35200	64. Dentes de aço, dúzia.....	4	8700
12. Algodão nacional ordinario, metro.....	300	5800	65. Escovas para dentes, dúzia.....	5	65500
13. Atoalhado de algodão de cor, de 1,50, largo, ns. 1 e 15, metro.....	100	35900	66. Escovas para unhas, dúzia.....	5	78000
14. Atoalhado de linha branco, para mesa, de 1,80 de largo, n. 49, metro.....	50	158000	67. Fio para cortinado, metro.....	05	98800
15. Atoalhado de linha branco de 1,75, largo, n. 48, metro.....	30	115000	68. Fustão branco de corção, de 0,70 de largo, super r. 13, metro.....	50	35000
16. Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largo, n. 14, metro.....	150	58400	69. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, 69, metro.....	30	25900
17. Bandeirolas nacionais de 2 panos, uma.....	2	57500	70. Fronhas de cretonne de 0,83 x 0,45, 42, uma.....	200	25200
18. Bandeirolas nacionais de 3 panos, uma.....	2	36800	71. Fronhas de cretonne de 0,41 x 0,38, 41, uma.....	100	18400
19. Bandeirolas nacionais de 2 panos, uma.....	2	25300	72. Fronhas de algodão de 0,83 x 0,45, 61, uma.....	100	15300
20. Botões e massas para capa, n. 3, groza.....	10	68000	73. Fronhas de algodão de 0,41 x 0,38, 61, uma.....	200	15000
21. Botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, groza.....	10	15200	74. Fardamento de brim kaki, inglês, com bonet, 7, um.....	50	65900
22. Botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, groza.....	5	308000	75. Fardamento de paño azul, casemira, com bonet, 82, um.....	20	1158000
23. Botões pequenos de madreperola, ns. 35 e 40, groza.....	5	95800	76. Gorros de mescla, 5, um.....	30	18000
24. Botões pequenos de madreperola para camisa, ns. 430, 1 e 61, groza.....	10	45000	77. Gorros de linha branco para modicos, um.....	30	48000
25. Botões pequenos de madreperola para colarinho, groza.....	10	88800	78. Gorros de brim lona branco para modicos, 78, um.....	30	15800
26. Botões de osso para camisa, n. 8, groza.....	40	18400	79. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, 6, dúzia.....	6	115000
27. Botões de osso para collarinhos, groza.....	10	38900			

80. Guardanapos brancos de algodão 25x25, 9, dúzia.....	6	85000	98. Panno de algodão crê enfiado de 1 ^m .70 de largo, 24, metro.....	50	25000
81. Guardanapos brancos de linho 60x60, 11, dúzia.....	5	635000	99. Pentes grandes de chifre para alisar, 1 dúzia.....	2	125000
82. Guardanapos brancos de linho 30x30, 49, dúzia.....	5	585000	100. Pentes para capsa, dúzia.....	2	105000
83. Lona usada para toldo de 1 ^m .00 de largo, 3, 4, 5 e 6, metro.....	30	65300	101. Riscado para roupa de 0 ^m .65 de largo, 44, metro.....	200	15800
84. Lona riscada para toldo de 1 ^m .70 de largo, 1 e 2, metro.....	30	65300	102. Saias de chita de algodão de cor, para senhores, uma.....	60	75500
85. Lona branca nacional de 1 ^m .00 de largo, 28, metro.....	50	85800	103. Saias de chita de algodão de cor, para menores, uma.....	60	65000
86. Lona branca nacional de 1 ^m .15 de largo, 23, metro.....	50	95000	104. Saias de cretonne para senhora, 41, uma.....	60	85800
87. Linho branco enfiado de 1 ^m .30 de largo, metro.....	50	85000	105. Saias de cretonne para menores, 41, uma.....	60	75000
88. Lençóis de cretonne com 2 ^m .20x1 ^m .75, 41, metro.....	60	105000	106. Sarja de lá branca para camisea, 45, metro.....	30	95800
89. Lençóis de cretonne com 2 ^m .20x1 ^m .40, 41, metro.....	60	85000	107. Sinaes de sanle de tres pannos, um.....	2	33500
90. Linha estrela n. 1, carr. tel.....	12	1500	108. Sinaes de sanle de dois pannos, um.....	2	31500
91. Linha Clark, qualquer cor, groza.....	1	565000	109. Sinaes de sanle de um panno, um.....	2	95200
92. Linha inglesa crê n. 16, para encadernação, car. otel.....	12	35900	110. Toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1 ^m de largura, 52, dúzia.....	5	295000
93. Mescla azul, 5, metro.....	50	25000	111. Toalhas felpudas de algodão, para banho de 1 ^m .50x2 ^m .00, 51, dúzia.....	5	825000
94. Morim, peça de 20 metros, 23, peça.....	12	245000	112. Idem, idem, de 1 ^m .20 de largo, 53, dúzia.....	5	475000
95. Morim para ataduras, peça de 20 metros, 43, peça.....	5	185500	113. Toalhas de linho para rosto de 1 ^m .10, 54, dúzia.....	5	625000
96. Olcado de qualquer cor, para mesa, de 1 ^m .30 e largo metro.....	50	125000	114. Uniformes de brim de linho pardo, para serventes, 8, um.....	25	585000
97. Panno felpudo para lençóis de banho de 1 ^m .50 de largo, 47, 48 e 49, metro.....	30	85000	115. Uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um.....	60	305000
			116. Zuarle nacional, 3, metro.....	50	25000

Almoxarifado Geral, 21 de junho de 1921. — Orlando Gomes
Catara, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, será lueito a victoria sanitaria, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, o barracão n. 304 da rua Vinha Claudio, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido barracão ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de julho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE AJUDANTE DA INSPECTORIA DE ESTATISTICA DEMOGRAPHICA SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados de ta data, ficará aberta nes a secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de tres logares de ajudante da Inspectoria de Estatistica Demographica Sanitaria, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser ciãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validex no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Conforme as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, são as seguintes as materias do concurso:

I. Demographia em geral, especialmente Demographia Sanitaria.

II. Elementos de Estatistica Administrativa.

III. Legislação Sanitaria no tocante ás doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 19 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ACUTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar se aberta, nes a secretaria geral, durante as horas do expediente o pelo prazo de 6 dias, contados de ta data, a inscripção do concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Acute Dentaria e Obstetricia, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissíveis.

O candidato, para esse effeito, submeter-se-ha a exame de validex no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

De accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são asseguradas as materias do concurso:

Propedaeutica geral: semiologia e diagnose. Exame de validex.

Thanatologia: signaes post mortem das doenças de notificação compulsoria.

Inspeção de ordveres e tecnica da abertura de cavidades e retina a dissecções e gross para exame ultior, anatomico e toxicologico — Legislação Sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 12 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de junho de 1921. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados de ta data, ficará aberta nes a Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de tres logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privar os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito, o candidato submeter-se-ha a exame de validex no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso de accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamia e toxicologia.

Botanica e Zoologia applicadas.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 19 de julho, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica. — O secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS VAGAS DE PHARMACEUTICOS QUIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados de ta data, ficará aberta nes a secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de dois logares de pharmaceuticos quimicos, sendo a ella admitidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privar os

de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissíveis.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-ha a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado do acto da inscripção.

As materias do curso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral; pharmacognosia; identificação das substancias clinicas uti-lizadas em pharma-cia e verificação de suas impurezas e falsificações.

Identificação das drogas de origem vegetal animal e verificação de suas impurezas e falsificações.

Micrographia applicada aos ensaios pharmacuticos.

Legislação sanitaria applicada.

A inscripção sera em cartela no dia 19 de julho do corrente anno, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 2 de maio de 1921.— O secretario geral, J. Pedroso.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ha-o a varias nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, as inscripções do concurso para preenchimento de dois lugares de assistentes do Laboratorio Bacteriologico: um de assistente especialista em assumptos de anatomia patologica outro de assistente auxiliares em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas a mittidos os candidatos que exhibido certidão do diploma de medico, pro-arem ser cidadãos brasileiros, maiores de 15 annos, que não soffrem de doenças contagiosas ou privativos de exercer os respectivos cargos ou transmissíveis.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-ha a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

A materia do concurso, de accordo com as instrucções p. p. e a. do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, com o de uma parte comum e duas especialidades e de partes especializadas:

Parte commum:
Parasitologia.
Microbiologia.
Infectio.
Infestação.
Clinica applicada ao laboratorio.
Partes especializadas:

a) anatomia pathologica; tecnica das necropsias e biotiss; microscopio macro e microscopio das lesões anatomicas e sua interpretação physio-patologica;

b) estudo geral dos protozorios, dos ar-frotopodas, bacterias e corumellos pathogenos e especial das insectos e helmintos parasitas.

As inscripções serão abertas no dia 19 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precizar em seus requerimentos de inscripção a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de junho de 1921.— O secretario geral, J. Pedroso.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRICAO DE DELEGACIA DE POLICIA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. desembargador chefe de policia faço publico que se arch. abarta, nesta secretaria, a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de es-cricao de delegacia de policia de 1ª entrancia, devendo esses candidatos apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
 - II. Folha corrida passada pelo Gabinete de Identificação e de Estatística;
 - III. Attestado de residencia efectiva no Distrito Federal, da profissão que o candidato exerce e do bom desempenho della;
 - IV. Attestado medico provendo não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo;
 - V. Attestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.
- A inscripção será encerrada a 15 do corrente mez, dando-se preferencia a todos os candidatos que apresentarem suas cart. ciras de reservistas do Exército ou da Armada Nacional.

As provas de habilitação serão oraes e es-critas e constarão, a prova es-crita, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral de elementos do direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921.— O secretario geral, Damaso de Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas a secretaria desta escola, a partir do dia 4 do corrente, as inscripções para os exames de pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no proximo dia 14.

Escola Naval, 3 de julho de 1921.— I. de Araujo e Silva, sub-secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta inspectorie va manter exercitar, nos termos do § 1º, art. 98 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para o serviço sanitario e copas do Sr. director da Escola Naval, na ilha das Encostas, de accordo com a proposta dos Srs. Unidos os Sarcos & Com., negociantes estabelecidos á rua Theodoro Ottoni n. 142, pela importancia de 1:739\$100.

Latrilha com caixa de louça, com tubo de descarga 1.

Calde de metal, nickelado, 1.

Lavatorio de 27X19 com supportos. 1.

Refazer o serviço do tubo de queda. Tê de ferro de 4X4. 1.

Junco de ferro 4X2. 1.

Synhão de chumbo de 1"4/8. 1.

Tubo de ferro de 2" para ventilador, 6m.

Cano de chumbo de 1"1/4, para ventilador, 2m.

Mesa de marmore com pla n. 1 e com supportos, 1.

Cano de chumbo de 5/8, para agua, 3m.

Soldas, 16.

Ligações ao bocal da latrilha, 2.

Curvas de ferro de 4X4. 2.

Synhões de chumbo para o lavatorio e copa, 2.

Secretaria da Inspectorie da Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.— O 1º official, Antonio Lemos Vieira, pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FUNDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. construtoras matriculadas na quinta cathegoria, que no sabado 9 do corrente mez, das 11 horas e 10 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuç. de carturas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921.—No nome do sub-director, Mario de Segadas, capitão-tenente, auxiliar.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro va comprar á firma Mayrink Veiga & Com., estabelecida nesta Capital, á rua Municipal n. 21, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Construção Naval — (concer os de navios — contra-torneleiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço de unidade

15.000 parafusos de ferro commum, de 0.0079X0.019, cabos e porcas quadradas, kilo..	4\$100
3.000 parafusos de ferro commum, de 0.0093X0.02339, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	3\$450
4.000 parafusos de ferro commum, de 0.0093X0.02339, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	3\$450
4.000 parafusos de ferro commum, de 0.0093X0.02339, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	3\$450
4.000 parafusos de ferro commum, de 0.0093X0.02339, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	3\$450
200 kilos de cravos de barril de 0.0063X0.0093, kilo.....	3\$100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921.— Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro va adquirir da firma Dias Garcia & Com., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Construção Naval, (concer dos navios, contra-torneleiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

100 chapas de ferro, galvanizado, de 3m.0X1m.50X0.0031, kilo....	1\$100
150 ditos, idem, idem de 3m.0X1m.50X0.0031, kilo.....	1\$400
125 ditos de ferro xadrez de 2m.44X1m.22X0.004, kilo.....	1\$100
750 kilos de rebites de ferro de 0.009X0.02339, kilo.....	2\$800
750 kilos de ditos, idem, idem de 0.007X0.02339, kilo.....	2\$800
750 kilos de ditos, idem, de 0.0095X0.02339, kilo.....	2\$800
500 kilos de ditos, idem, de 0.0063X0.02339, kilo.....	2\$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921.— Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma J. A. Gonçalves & Co., estabelecida nesta Capital, à rua de S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — o seguinte material: sub-consignação — Construção Naval: (construção de navios e reparação de navios) e para pagamento no Tesouro Nacional, o seguinte material:

No de natureza — Quantidade — Preço

Barra e fractura, acondicionada em caixas, 30.000 fols.	\$250
Tijolos refractarios communs, 30.000 tijolos	\$390

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Julio Mizael de Freitas & Comp., estabelecida nesta Capital à rua Primeiro de Março n. 429, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — Municiões Navas, em conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Tesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, inglesa, largura de 61 c/ms, n. 1. 3.000 metros a \$8850 o metro.	
Lona de linho, inglesa, largura de 71 c/ms, n. 2. 3.000 metros a \$8350 o metro.	
Lona de linho, inglesa, largura de 61 c/ms, n. 3. 1.000 metros a \$7450 o metro.	

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Laport Lemão & Comp., estabelecida nesta Capital à rua S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente — sub-consignação — Obras, em conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material, para pagamento no Tesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cimento "Alphas", em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a \$35 cada uma.	
--	--

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Laport Lemão & Comp., estabelecida nesta Capital à rua de S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Construção Naval (construção de navios e reparação de navios), e para pagamento no Tesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

5.000 parafusos de ferro, galvanizados de 0" 0 64x0" 19, rosca Whitworth, cabeça estalada, com porcas, etc.	115000
--	--------

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da firma Rocha Couto & Comp., estabelecida nesta Capital à rua Conselheiro Saraceni n. 8, por conta da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, sub-consignação — Municiões Navas, em conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Tesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, inglesa, n. 1, com 0" 64 de largura, 1.500 metros a \$850 o metro.	
Lona de linho, inglesa, n. 2, com 0" 16 de largura, 1.500 metros a \$850 o metro.	

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio****Primeira seção****PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 12.017, Manoel Gonçalves Barroso Filho.	
N. 12.018, Carvalho & Queiroz, Limitada.	
N. 12.019, Vicente Cortes & Filho.	
N. 12.020, Jesse Alex. Carr.	
N. 12.021, John George Tofford.	
N. 12.022, Marcos Paul Otto.	
N. 12.023, Sociedade Anonyma l'Hoxhy-drique Française.	
N. 12.024, de Saint-Clair & Comp.	
N. 12.025, de S. S. S. S.	
N. 12.026, Walter Regina'd Home.	
N. 12.027, Columbia Graphophone Manufacturing Company.	
N. 12.028, Caraglio Guglielmo Sestri.	
N. 12.029, Enli Zempier, Augusto Bazzacchi e Luiz Rodina ga.	
N. 12.030, Electrostatic Separation Company Limited.	
N. 12.031, Hugh Mc. Reynolds.	
N. 12.032, Joseph Henry Adams.	
N. 12.033, The Hoover Suction Sweeper Company Limited.	
N. 12.034, a mesma.	
N. 12.035, The A. F. Syndicate.	
N. 12.036, a mesma.	
N. 12.037, Henri Guillon.	
N. 12.038, John Bradford Corrie.	
N. 12.039, Heinrich Gotscheidt.	
N. 12.040, José Vaz e Roberto Gross.	
N. 12.041, John William Harris e Richard Noile.	
N. 12.042, Jacob Johanson.	
N. 12.043, Marcel A. de Violet.	
N. 12.044, Guillermo L. de Martin.	
N. 12.045, George H. Nobbs.	
N. 12.046, Frangos Oud.	
N. 12.047, Ernest Abington Vassy.	
N. 12.048, Ernest Barton Hack e George Mowlem Burr.	
N. 2.049, Germino Grosz.	
N. 12.050, Bowers Can Co. Company.	
N. 12.051, Elmore Diverman.	
N. 2.052, a mesma.	
N. 12.053, International General Electric Company.	
N. 2.054, a mesma.	
N. 12.055, a mesma.	
N. 12.056, M. H. de S. & Comp.	
N. 12.057, A. M. Hilpert & Comp.	
N. 12.058, A. M. Hilpert & Comp.	

Concedidos com esboços e indicações nomeados a registrar em esta Secretaria de Estado na próxima quinta-feira 7, às 13 horas, assim

de assistirem a abertura de envelopes que contém os relatórios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado. Vistos na Agricultura, Industria e Commercio, a 16 de julho de 1921. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vai adquirir aos Srs. Villas Boas & Co. p. negociantes domiciliados à rua Sete e Setembro n. 233:

15 caixas de pennis D. Leonardt & Comp., 310, pennis a 6870	1005500
12 caixas de pennis D. Leonardt & Comp., 305, a 6000	725000
2 pastas e cobros para organizar papéis a 295	588000

Total 2305500

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1921. — O director, *Balthazar Carvalho*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento A. C. S. S.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir, depois do devido ajuste, dos Srs. Moraes & Comp., estabelecidos à rua do Botafogo n. 472, nesta Capital, 33 taboas de pinho do Para. 4, com as seguintes dimensões 4" 45x0" 30x0" 02, pelo preço total de \$57800.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento A. C. S. S., 2 de junho de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria vai adquirir, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242 do 9 de janeiro do corrente anno, vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105, de 1º termo, a relação abaixo o material de Exatidão para o desembarcarouro e Lazareto do Posto do Rio de Janeiro

1 caixa de papel carbono "Toflo Water", caixa a 18	185000
2 dúzias de lapis, boia a 3300	66000
4 raspadeiras "Edwards", unhas 85	325000
4 regas, unhas 85	325000
12 canetas de todas, americanas, a dúzia 15	65000
6 lapis bicolor boia a 10000	55000
6 caixas de grampos "Globe" n. 3, caixa a 38	185000
6 pastas com varas a 15	36000
1 litro de tinta azul preta "Stearns", litro a 8	55000
6 castis de vime nacional para encadernar livros, unhas a 15	365000
6 bocaninas para lapis, unhas a 15	95000

Importancia total 2038000

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — *Mário P. da Silva*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria vai adquirir, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 9 de janeiro

do corrente anno vai adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

1 machina para grampear papeis a	25\$000
1 caixa de g. m. o. para machina de grampear papeis.....	4\$000
Importancia total.....	29\$000

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral nos termos do art. 98, § 12, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno vai adquirir, para ser pago no Theatro Nacional, aos negociantes abaixo mencionados o material necessario ás diversas secções:

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:	
5 resmas de papel Oamlande Bond de acôr do com a anterior, resma de 400 folhas, a 35\$000....	175\$000
6 litros de tinta azul preta Srae pheus, a 5\$000.....	30\$000
5 resmas de papel almofado 32 linhas, resma de 400 folhas, a 35\$000....	175\$000
Importancia total.....	380\$000

Srs. Moreno Roldão & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 142:

3 escaradilhadas de allumínio com pé a 30\$000.....	90\$000
---	---------

Srs. Fermio Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

2 caixas de gasolina, a 45\$000....	90\$000
-------------------------------------	---------

Srs. Cardoso & Pinto, estabelecidos á rua Pedro Alencar n. 3:

2 dúzias de serrafos de pinho Paraná de 7 x 2 1/2 para engr. dados de p. os dúzia a 31\$500....	63\$000
---	---------

Srs. Maceio & Irmãos, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57:

1 talha de barro com vela de filtro Bukefi a 70\$000.....	70\$000
---	---------

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 1:

10 blocks com 400 folhas de acôr do com o m. lido para reest. ção de passagem, um 10\$000....	100\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 40, nesta Capital, o seguinte material, para a Intendencia da Imigracao:

5.000 listas de imigrantes a 70\$0 milheiro.....	350\$000
--	----------

Primeira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de junho de 1921. — Joaquim da Silva Rocha, chefe da 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria resolve até o dia 9 de julho, ás 14 horas, propostas em carta fechada, e em duplicata, para o fornecimento dos medica-

mentos e diversos artigos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, constantes da relação que a este acompanha.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de junho de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação dos medicamentos e outros artigos necessarios á pharmacia da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores

6 caixas de ampoulas de óleo camphorale.	
6 caixas de ampoulas de Elenargol.	
6 caixas de ampoulas de Lyeto-Soro.	
100 grammas de salicilato.	
20 litros de agua destillada.	
3 latas de alcool de 40° em latas de 18 litros.	
500 grammas de acido lactico.	
5.000 rotulas em branco para receiptuario.	
2 kilos de camphora.	
10 caixas de capsulas ca. locas n. 1 e 0.	
5 grozas de caixas para pilulas.	
5 grozas de caixas para papeis.	
500 grammas de salol.	
50 grammas de quina amarella em pó.	
500 grammas de Yehytil.	
100 grammas de Thyrol.	
6 caixas de granulos de Iodo-formio dosometrico.	
2 caixas de atropina dosometrico.	
200 latas para nomada de 30 e 60 grammas.	
500 grammas de lacto phosphato de cal.	
10 kilos de vaselina americana.	
20 grammas de ioduro de sodio.	
100 grammas de ioduro de calio.	
1 resma de papel branco para embrulho.	
150 vidros de contar gotas (patente) de 15, 30 e 60 grammas.	
2 litros de caguac francez.	
500 grammas de extracto fluido de kola.	
100 grammas de pepsina germanica.	
1 kilo de herva doce.	
100 grammas de sulphato de quinino.	
2 kilos de acido borico em pó.	
500 grammas de permanganato de potassio.	
120 grammas de Terpine.	
2 espátulas de aço de 10 centimetros.	
2 espátulas de aço de 5 centimetros.	
2 funis de vidro para 120 grammas.	
2 funis de vidro para 250 grammas.	
6 litros de liquido Nakin.	
1 termo de pesos granatarios.	
5 kilos de algão hydrophil Johnson.	
12 caixas de ataduras de gaze sortidas de 3 a 10 cc. X 5 metros.	
12 caixas de gaze hydrophila de cinco metros.	
1 litro de essencia de Thorebentina.	
10 kilos de sulfato de sodio.	
4 litros de óleo de ricino.	
500 grammas de salicilato de sodio.	

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de junho de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, um esqueleto humano natural, pela quantia de trezentos mil réis (300\$000.).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Observatório Nacional do Rio de Janeiro

PINTURA DE CINCO CUPOLAS E UMA TORRE

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, faço publico que deverão ser recebidas na Secretaria do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, propostas para a pintura externa e interna de cinco cupolas, sendo duas grandes e tres pequenas, bem como de uma torre de ferro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envoltorio fechado e lacrado.

Esse envoltorio será acompanhado por outro, contendo a prova de ser o lance o proponente e de estar quitto com a fazenda publica, assim como o recibo da quantia de (1:000\$000) um conto de réis, a titulo de fiança, a qual lhe será restituída quatro mezes após haver sido recebido o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão de completa submissão ás clausulas deste edital, não sendo tomada em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas.

Se passados oito dias depois da autorizacao o Sr. p. a de começar a pintura, o concorrente escolhido não luo der inicio, perderá a fiança, e si passados dois mezes depois do inicio não tiver concluido o trabalho, soffrerá o desconto de (20\$000) vinte mil réis por dia de atraso.

As tintas empregadas serão da melhor qualidade e poderão ser recebidas pelo fiscal da obra se não corresponderem a esta exigencia.

As cupolas e a torre são diariamente visíveis dentro das horas de expediente, dirigindo se os concorrentes ao Sr. mecânico que dará todos os esclarecimentos que forem necessarios.

Toda a pintura existente será retirada, sendo depois as obras em ferro aparelhadas e zarradas com tudo devidamente emmassado e aparelhado.

Por sobre esse aparelho previo, serão dadas duas demãos de tinta a óleo, salvo onde houver calçação que será refeita, sendo concertadas as paredes onde houver necessidade.

A parte movel das cupolas será concertada onde for necessario, mediante remendos novos e arrebites no que for ferro, e por mais de pedaços de linoleo ou de lona pintada, na cabola coborta com esse material.

A cor da tinta utilizada será a escolhida pela fiscalizacao.

Nenhuma proposta superior a 8:250\$000 (oito contos duzentos e cinquenta mil réis), será tomada em consideração.

A proposta mais barata será a escolhida, mas a autorizacao de realizar o trabalho só será definitiva depois de aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Essa concorrência poderá ser annullada pelo Governo antes do inicio do trabalho sem que isto dê direito a indemnizacao.

Secretaria do Observatorio Nacional, 2 do julho de 1921. — O secretario interino, Alarico Militão da Rocha.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE PLACAS DE MAR-MORE

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 do corrente, nesta secretaria, ás 13 horas, serão recebidas, propostas para o fornecimento e assentamento de placas de

marmore branco, com duas centímetros de espessura, ou substituição aos existentes nas corniças das colunas e pilastras, no hall dos dois pavimentos principais do edifício da administração, bem como das paredes que lhes são correspondentes e nos corredores e patios da habitação da abertura central e da escadaria.

As placas de marmore substituirão as corniças existentes, de estuque ou certo um perfil que será indicado pela fiscalização.

Se á também collocada uma placa de marmore branco, com cinco centímetros de espessura no local existente entre os dois lanços da escada.

O concorrente aceite fará os retoques no estuque, necessária os para substituição do marmore e e bem assim concertará as fresturas que já existem nas colunas, ou as que venham a se produzir durante o assentamento.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas ou rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado e lacado. Esse envoltório será acompanhado por outro, contendo a prova de ser idôneo o momento, e de estar, quite com a agenda nacional, assim como o recibo de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, (quinhentos mil réis), a título de fiança, a qual será restituída duas mezes depois de haver sido aceite o trabalho.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás cláusulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas.

Se passados dez dias depois da autorização escripta, não for iniciada o trabalho o concorrente perderá a fiança e se, passados quarenta e cinco dias depois de iniciado não estiver concluido o assentamento, soffrará o desconto de 10% (dez mil réis), por dia de atraso.

Não será tomada em consideração qualquer proposta, cujo preço exceda de 5.500\$ (cinco contos e quinhentos mil réis). A mais barata será a aceita, mas a escolhida só será definitiva de mais da approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A concorrência poderá ser annullada pelo Gover. ou sem que isto dê direito a indemnização.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario-interino, **Alarico Milião da Rocha**.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE QUATRO PILARES DE MIRA PARA

INSTRUMENTOS MERIDIANOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 do corrente, nas 13 horas, serão recebidas propostas para a construção de dois pares de pilares ou columnas de mira, sendo um par, o maior, para o circulo meridiano grande, e o menor, para a luneta meridiana da hora.

As plantas respectivas estão depositadas nesta secretaria, onde podem ser consultadas pelos candidatos, nas horas de expediente, pelo fim de obter do engenheiro que fez o projecto, as indicações complementares que forem necessarias.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas da-

tadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltório fechado e lacado.

Esse envoltório e a acompanhada por outro, contendo a prova de ser idôneo o momento, e de estar, quite com a agenda nacional, assim como o recibo de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, (quinhentos mil réis), a título de fiança, a qual será restituída duas mezes depois de ter sido aceite a obra.

As propostas não poderão conter senão a expressão da completa submissão ás cláusulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas, nem preço superior a 12.500\$000 (doze contos e quinhentos mil réis).

Se passados dez dias depois de ter sido autorizado o construtor, por escripto, a iniciar o serviço, não tiver sido começado este, perderá a fiança e o construtor e se, passados dois mezes, depois de iniciada, a obra não estiver prompta, soffrará o desconto de 20\$000 (vinte mil réis) por dia de atraso.

Os materiais empregados serão de primeira qualidade e no caso de não satisfizerem este critério, ou de não ser feita a construção de maneira satisfactoria, a fiscalização poderá mandar substituir os materiais e pagar a parte deficituosa, sem que isto dê lugar a indemnização.

A proposta mais barata será a escolhida, ficando o concorrente que a aceitar o será definitivamente vencedor de approvada e a colhe o meio ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A presente concorrência poderá ser annullada pelo Governo, a des do inicio do trabalho, sem dar direito a indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, ao traço de 1:4. Terão as dimensões indicadas no projecto e assentão directamente sobre a rocha. A profundidade a que esta se encontra é a seguinte: o caso da mira do circulo meridiano, no pilar da direita 0m.50, e no da mira 2m.55; e, no caso da luneta da luneta meridiana 0m.50 nas duas columnas.

As fundações serão revestidas com cimento por uma quinta parte de concreto com 1:3:5 de traço e 0m.10 de espessura.

Pilares e abrigos

Os pilares serão de alvenaria de bom tijolão com argamassa de cimento e areia, ao traço de 1:4.

Cada pilar ou columna será encoberto em um abrigo feito com a mesma alvenaria, tendo por coberto uma pequena abóbada de berço, com 12 tijolos de espessura, cujo plano das impostas respalde o topo do pilar.

Revestimentos

Quer os pilares, quer a superfície interna das paredes dos abrigos, serão revestidos com argamassa de cal e areia, ao traço de 1:3. O revestimento exterior será feito com argamassa de cimento branco e areia ao traço de 1:3. O revestimento interno será a esmola de 1/2 polegada e o exterior de uma polegada. Este ultimo será feito em duas camadas de 1/2 polegada cada uma. As molduras serão revestidas com a mesma argamassa misturada a 1/3 do seu volume de cal em pasta.

Portas e janelas

As portas e janelas serão de ferro e as janelas envidraçadas, recebendo tuos tres mãos de tinta a óleo.

Escala

As escadas, indicadas nos dois pilares do circulo meridiano grande e que vão em numero de duas para cada andar, serão formadas cada uma por duas rampas de 30 graus de variação, entre as quais serão cravados os degraus de variação de ferro.

Conclusão

Nos dois pilares mais afastados dos instrumentos, serão enfiados um eixo de ferro de 2/3 da polegada de diametro que, partindo do topo, venha sair na base, a trinta centímetros abaixo do nivel do solo, afim de ser ligado á canalização electrica.

Secretaria do Observatorio Nacional, Morro de S. Januario, 2 de julho de 1921. — O secretario interino, **Alarico Milião da Rocha**.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 98.º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria, para adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembleia n.º 98, o seguinte material:

5 resmas de papel branco 66x96, de 30 kilos, com amostra	550\$000
250 folhas de papel cinzento 68x50	75\$000
8.000 folhas de cartolina de acordo com o modelo	160\$000
1 resma de papel manilha ingles	130\$000
6 colleções de cartões alfabeticos cromaticos	60\$000
	975\$000

5 resmas de papel branco 66x96, 30 kilos, com amostra	550\$000
1 carimbo	2\$000
2 rasnadeiras com cabo de osso	14\$000
1 caixa de pincéis John's Heath's, 808 dourados	8\$000
1 estante para machina de escrever	45\$000
4.000 folhas de cartolina almedato	151\$000
1 livro de remessa de papeis almedato	25\$000
180 cartões de cor, formato 45x18	182\$000
24 pedacos de mata borção branco	48\$000
1.000 memoranda de acordo com o modelo	35\$000
1 caixa de colchetes n.º 45	2\$000
1 furador	3\$500
1 deposito para gomma aramica	6\$000
	815\$500

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921, — **Carlos Moreira**, director.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 98.º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Alcedo, estabe-

terida à rua da Quitanda n. 74, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

6 borrachas «Venus», uma 25000	125000
24 blocos alçados 100/100, um 45.	90000
2 resmas de papel para officio, uma 45.	90000
12 tubos de tinta aquarella, um 2550.	306000
42 pincéis para aquarella, um 25.	245000
1 peça de papel canson, 1 ^m 50 x 40, po.	260000
1 caixa de pennas Gilet 850, por.	85000
1 vidro de tinta nanim, por.	4500
2 resmas de papel almaso timbrado, uma 485.	95000
1 regua «T» de 1 metro, por.	25000
2 dúzias de chapas photographicas, dúzia 65.	125000
4 envelopes com cartões postaes, um 2500.	105000
1 envelope com papel 13x18, um.	25500
2 tubos reveladores, um 25500.	50000
2 dúzias de chapas 12x18, uma 95000.	185000
3 envelopes com papel «Wellington», um 25500.	75500
5 tubos reveladores, um 25500.	125000
1 envelope com papel «Imperial».	25500
1 encadernação livro de compromissos, por.	385000
73 rotulos dourados para livros, um 35.	2195000
24 registadores «gera», um 115.	264000
10 blocos memoranda, um 25.	205000
50 cartazes a 3 cores, por.	50000
200 impressos «mapas», por.	50000
100 impressos a 3 cores, por.	885000
1 typiano, por.	10000
200 fichas 2 cores, em talões, por.	1205000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 23 de junho de 1921. — O escriptuario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vio ser encomendados a firma Emanoel Pontes & Irmãos, estabelecida à rua da Carina n. 9, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados por ser a proposta mais vantajosa apresentada a esta repartição:

1 barril de óleo lubrificante Auto A, litro.	25100
50 kilos de estopa branca, kilo.	15790
1 tarracha com lã de 1 a 6 milímetros, uma.	95000
12 brocas espiral, 1 a 6, uma.	15500
24 folhas de serra para cortar ferro, uma.	5000
2 litros de a-110 óleo hyrico, litro.	75400
1 lamparina de kerosene para soldar, uma.	585000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 23 de junho de 1921. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico, que, esta directoria vae adquirir, da firma Alberto de Almeida & Comp. negociantes estabelecidos à avenida Rio Branco nu-

meros 99, e 101, nesta Capital, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 dúzia de limas de tres quinas, de 4".....	105000
5 latas de sapolim, de 500 grammas, a 65.....	305000
6 molas para portas, a 95500..	575000

Total 975000

Instituto de Chimica, em 28 de junho de 1921. — Mario Saraiva, director.

Ministerio da Fazenda

Concurso de segunda entrada para empregados de Fazenda

Tenho em vista o despacho do Sr. ministro, de 28 de junho ultimo, faço saber, de ordem do Sr. presidente, aos candidatos inscritos no concurso de segunda entrada, para empregos de Fazenda, o que estava suspenso por ordem superior, que o mesmo deverá proseguir dentro de dez dias, a contar desta data, no Lyceu de Artes e Officinas.

Ficam, em virtude do mesmo despacho, annulladas as provas escripta e oral de Economia Politica e Finanças, que seão de novo, prestadas por todos os candidatos aprovados nas de legislação de Fazenda e pratica de Repartição; com exclusão, porém, dos candidatos Antonio Raymundo de Miranda Carvalho Junior e Alfredo Borges.

Oportunamente será publicada a relação nominal dos candidatos que deverão comparecer à prova escripta acima referida.

Sala do concurso, 3 de julho de 1921. — João Tavares Dias Pessoa.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-professor ambulante do Ensino Agronomico, Vicente Caralá, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o acatamento de 2%, proveniente do imposto de 2% descontado das folhas de diarias, que não foi recolhido ao Thesouro Nacional, (ao levantamento de 1:000\$, concedido pelo aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.167, de 25 de abril de 1911) apurado no processo de tomada de suas contas e a cujo pagamento o ao os juros da mora, foi confirmado por acórdão deste Tribunal, data to de 7 do corrente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 1921. — O director interino, Joaquim Antonio Farinha.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—Total

100 metros de fio de chumbo a 25000.....	2900000
250 abraçadeiras c. p., a 100 réis	255000
2 interruptores de 10 amp. a 35500.....	75000
11 caixas de derivações T a 25500	275000
11 Abat-jours a 3500.....	38000
11 rozetas para tecto c. p. a 15600	175500
11 Supportes c. p. a 25500.....	275000

Total..... 3375000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de junho de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae a querir da firma Lucas & Comp., à avenida Passos n. 36, os seguintes materiais:

1. 100 metros de fio de chumbo a 25000.....	2900000
2. 250 abraçadeiras de c. p., a 100 réis.....	255000
3. 2 interruptores de 10 amp. a 35500.....	75000
4. 11 caixas de derivações T, a 25500.....	275500
5. 11 abat-jours, a 3500.....	38000
6. 11 rozetas para tectos c. p., a 15600.....	175500
7. 11 supportes c. p., a 25500...	275500
Total.....	3375000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 2 de julho de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com o arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contratado com quem melhor es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for estrangeira, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a accetção da proposta não for assignado o respectivo contracto;

c) o contra tanto do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obriga a ainda as seguintes:

a) elevar para 500.000 \$ a caução que actua se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contibuições a que se obligar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 50.000\$, para o espendio da fiscalizacao das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 do março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fifos» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) nao expôr bilhetes à venda que não estejam devidamente sellados;

g) o proponente, cuja proposta for accetida, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

h) o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro

do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recairá directa ou indirectamente sobre as loterias contrahidas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre lotarias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, aprovação de prazos e quaisquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados redizidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e traze do reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados oportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
4 de junho de 1921. — *Dilírio Aguiar Fernandes da Veiga*, procurador geral

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartiçáo os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentá-los no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Trevier*, atracado em 24 de junho de 1921:

Armazem n. 8—ABM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Ambassade de Belgique: 1 dita n. 3, avariada.

AB: 2 ditas ns. 2.315/5, repregadas e avariadas.

Autobiles Bernet Beawalte: 1 dita n. 5.006, avariada.

BMC: 1 dita n. 125, repregada e avariada.

CM: 1 dita n. 13, idem idem.

CBCJ: 1 dita n. 2.538/178, avariada.

Ambassade de Belgique: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ESC: 3 ditas diversos numeros idem idem.

Idem: 1 fardo n. 1.00/9, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 38.817/18, repregadas e avariadas.

Idem: 3 fardos diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 38.819, repregada e avariada.

FFB: 1 barrica n. 2.989, avariada.

F. Garcia: 2 caixas ns. 1.231 e 1.235, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.930, avariada.

HG: 4 gigos diversos numeros, idem.

Hotel Gagnard Campos: 1 caixa n. 1 repregada e avariada.

JAA: 1 barrica n. 2.672, avariada.

KO: 2 caixas ns. 14/5, repregadas e avariadas.

Mr. Isidoro Mora: 1 dita n. 524, idem idem.

Ronier J. Anjo do Magalhães Costa: 1 caixa sem numero, idem idem.

S-34-C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

OL&C: 2 ditas, idem idem.

PAC: 2 ditas, idem idem.

PS: 1 dita n. 1, idem idem.

SFC: 1 ditas diversos numeros, avariadas.

VMC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Vianna: 2 barricas ns. 236/8 e 236/9, avariadas.

Vapor *Vegesack*, atracado em 21 de junho de 1921:

Armazem n. 6 — BRJ-91.070: 1 caixa numero 32-A, avariada.

F: 1 caixa n. 2.100, idem.

H T-MG: 1 dita n. 349, idem.

HSC: 1 dita n. 7.189, idem.

H: 1 dita n. 128, idem.

JGRG: 1 dita n. 1.871, repregada.

M D: 2 ditas ns. 1.035/6, idem.

RTA: 3 ditas diversos numeros, avariadas.

TAB: 1 dita n. 107, repregada.

Valor nacional *Tupajós*, atracado em 23 de junho de 1921:

Armazem n. 7 — GGM: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MSC: 3 ditas idem idem.

MAS: 4 ditas, idem idem.

S64: 25 barris sem numero, vazando.

SAAF: 20 ditos, idem.

CNE: 4 caixas diversos numeros, rotas e avariadas.

Valor francez *Sierra Ventana*, atracado em 21 de junho de 1921:

Armazem n. 15 — AVG: 4 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, repregadas.

AJC: 1 dita n. 30, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 1.040, avariada.

Armazem n. 13 — Amorim Pinto: 4 saccos, avariados.

BA: 1 caixa n. 1.282, idem.

Idem: 1 dita n. 1.281, repregada e avariada.

CF&C: 3 ditas, avariadas.

CNC: 4 ditas diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 38, avariada.

DA: 1 dita n. 90, repregada e avariada.

FBMC: 1 dita n. 20, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 203/4, avariada.

FEC: 1 fardo n. 2, idem.

HM&C: 1 sacco n. 2, idem.

HII: 1 caixa n. 27, idem.

H: 1 dita n. 1, idem.

H&C: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.240, repregada.

JTA&C: 4 ditas n. 28, avariada.

JSC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado, avariado.

FLC: 2 caixas ns. 98 e 2.357, avariadas.

L: 1 dita n. 2.400, idem.

MBC: 1 dita n. 222, idem.

Idem: 1 dita n. 2.225, repregada e avariada.

MFS: 2 engradados ns. 10 e 8, avariados.

MB: 1 barrica n. 2.231, idem.

1.425: 1 caixa n. 183, idem.

MPC: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

MFS: 1 dita n. 201, avariada.

Idem: 4 engradados diversos numeros, idem.

PTC: 1 caixa n. 10, idem.

PL: 2 ditas ns. 33 e 24, idem.

PL: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

PTC: 8 ditas idem, idem idem.

RSC: 1 dita n. 4.971, idem idem.

RO: 2 ditas ns. 9 e 5, avariadas.

Idem: 1 engradado n. 8, idem.

Sem marca: 1 barril desmauchado, sem numero, idem.

Templanio: 1 dita, idem.

Vapor nacional, *Rio de Janeiro*, atracado em 24 de junho de 1921:

Armazem n. 15—AIC—Bueno Aires: 2 fardos ns. 64.928 e 64.929, rotos.

HKC: 1 caixa n. 130, repregada.

IMC: 5 ditas diversos numeros, idem.

LV: 1 dita n. 1, idem.

Schuster Elmhuch & C.: 1 dita n. 1, idem.

Vapor americano *Acofus*, atracado em 25 de junho de 1921:

Armazem n. 16—ACU: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

BW&C: 2 caixas ns. B 301 e B 299, rotos.

CM: 2 caixas ns. 5.114/15, repregadas, avariadas.

CME: 1 pacote n. E 826, roto.

C&C: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas, avariadas.

C-E-LoB: 4 pacotes diversos numeros, rotos.

C&S: 1 caixa n. 16.717, repregada, avariada.

CR—300: 1 dita, repregada.

D. L. W. Hackett—GE: 3 pacotes diversos numeros, rotos.

Idem: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 4 pacotes idem, rotos.

Idem: 1 caixa n. 7.809, repregada e avariada.

LFB: 1 dita n. E 678, idem idem.

MA: 1 dita n. 430, idem idem.

MBC: 2 ditas ns. 11 e 1, idem idem.

MAC: 1 pacote n. B 422, roto.

Armazem n. 16—Moson Infantil: 2 caixas ns. 7 e 16, repregadas e avariadas.

MBC: 1 dita n. 5, idem, idem.

Moson Infantil: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

WRP—55: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem—16: 1 dita sem numero, idem, idem.

PSNCA: 1 barril n. 409, vazando.

R—16.12: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem.

SC: 7 ditas diversos numeros, idem, idem.

IR—Stock: 1 dita n. 02.0 1, idem, idem.

USMC—200: 1 dita n. 0.355—1, idem, idem.

Idem—204: 1 dita n. 8.331—1, idem, idem.

USHC: 1 dita n. 377, idem, idem.

GAZ—2.330: 3 tambores sem numero, n. 5 e 6, avariados.

PSNCA: 20 ditos n. 641, idem.

Valor belga *Trevier*, atracado em junho de 1921:

Armazem externo A—FMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

LC: 8 ditas, idem, idem.

NSC: 7 ditas, idem, idem.

PAC: 3 ditas, idem, idem.

CNC: 10 ditas, idem, idem.

CTC: 21 ditas, idem, idem.

CNC: 2 ditas, idem, idem.

DTC: 15 ditas, idem, idem.

FAC: 15 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em junho de 1921:

Armazem externo C—DAC: 23 caixas, repregadas e avariadas.

F: 2 ditas, idem, idem.

BN: 1 dita, idem, idem.

PTC: 1 dita, idem, idem.

CR: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 43 ditas, idem, idem.

DAC: 18 ditas, idem, idem.

CIC: 13 ditas, idem, idem.

CNC: 15 ditas, idem, idem.

Torres: 11 ditas, idem, idem.

PLC: 9 ditas, idem, idem.

OLC: 2 ditas, idem, idem.

CR: 4 ditas, idem, idem.

MSC: 3 ditas, idem, idem.

TAC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 11 de junho de 1921:

Ita do Cañ — Droga da Barini: 4 caixas ns. 3/4 e 6/7, com avarias externas.

Mecan: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Carour*, atracado em 24 de maio de 1921:

Ita do Cañ — M — RU&C: 14 caixas numeros 629/6 e 542/47, avarias externas.

R—16.516: 6 caixas com buijões, idem idem.

Vapor inglez *Balzac*, atracado em 1 do junho de 1921:

Ita do Cañ — Rio — MOV: 2 tambores ns. 8.203 e 8.210, furados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921 — O ajudante do inspector, *Lucas A. R. Behring*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general Director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 11 de julho, ás 12 horas, para o fornecimento de:

4.000 botões grandes dourados para infantaria, preço maximo	\$695
3.590 ditos, idem, para artilharia, idem	\$695
3.420 ditos, idem idem, para engenhar, idem	\$695
4.030 ditos pequenos dourados, para engenhar, idem	\$395
150 kenis para alumno da Escola Militar, idem	27\$000
5.000 metros de anilagem, idem	\$900
200 sellins para montaria de officiaes, idem	110\$000
500 ditos para montaria de praças, idem	100\$000
1.000 coberturas de panno alvado, idem	22\$000
5.000 metros de lona marron, idem	6\$300
2.000 ditos de lona kaki impermeavel, idem	9\$500
2.000 fechos para talim, idem	1\$100
40.000 botões com arruelas para cartucheiras, idem	\$170
7.000 rectangulos simples para mochila, idem	\$270
Ferragem de metal amarello:	
3.000 fivellas singelas de 3/8", preço maximo	\$180
8.000 ditos idem de 5/8", idem	\$280
44.000 ditos idem de 3/4", idem	\$300
10.000 ditos idem de 7/8", idem	\$310
4.000 ditos para talim, idem	\$440
7.000 descancos para suspensorios, idem	1\$150
9.000 ganchos, idem	\$340
6.000 botões para talim, idem	\$260
8.000 rectangulos para talim, idem	\$360
10.000 fivellas de 1", idem	\$360

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao coronel intendente da Guerra, até ás 11 horas do dia 6 de julho.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via, a data e assinatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão

restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante escriptista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annes;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinada a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos sellins é de dous mezes e meio e para os demais artigos dous mezes.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma comissão designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a abertura da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceptos, sob pretexto

algun, requerimentos depois da citada hora do dia 6 de julho.

Intendencia da Guerra, 25 de junho de 1921. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 2.º official, secretario do conselho de compras.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGENS, EXPEDIENTE, ROUPA DE CAMA E MATERIAL DE LIMPEZA

De ordem do Sr. major commandante, interino, do batalhão e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que no dia 13 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste batalhão, sito na Villa Militar, serão accesi as propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de rações preparadas para officiaes e praças do batalhão, de rações para avarias para as praças baixadas á enfermaria do batalhão, de forragem, expediente, roupa de cama e material de limpeza.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo: Primeira refeição — Café pela manhã (chicha média, pão de 70 grammas, com manteiga).

Segunda refeição — Almoço (feijão, arroz, carne secca e verde com verduras ou batata nacional, ou peixe, café em chicha média, pão de 70 grammas com manteiga e sobremesa de fructas).

Tercera refeição — Merenda (matte ou café em chicha média, pão de 70 grammas com manteiga).

Quarta refeição — Jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde e secca, ou peixe, verduras, sobremesa e fructas, cangica ou doce e café pequeno simples).

As refeições serão servidas nas praças baixadas á enfermaria serão conforme as dietas em numero de sete.

Os generos, para as rações, devem ser do primeiro qua lidade e examinados ao entrarem para a alimera.

O batalhão fornece á toda material para o serviço do rancho e bem assim as aquisições necessarias ao Estação e Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A composição das rações, deverá obedecer o estabelecido na respectiva tabella em vigor no batalhão.

A quantia a servir á cada praça deve ser tal, que a satisficção, pode lo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O batalhão fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma hortã.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc).

Na proposta deverão ser indicados, separadamente, os preços de cada refeição, tanto para official, como para praça.

O valor de cada ração não poderá ser maior do que o da diaria fixada pelo Governo, isto é 2\$ almoço para officiaes e 2\$93 para praças, ração completa.

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Serão considerados não idoneos, pelo prazo de tres annes (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tornarem inculpa á assignatura de contractos a que tiverem direito, em face da concorrência publica a que se submettem.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

a) a sua idoneidade;

b) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a importância de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do

contracção, a qual revorlorá em benefício do mesmo colégio quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

c) que cumpriu, fielmente, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecido;

d) haver pago os impostos federaes e municipais relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

e) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propoz, por escripto e secretamente, o maior abatimento; verificada a igualdade, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se esto não tiver concluido.

g) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (littera e do art. 34 da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909).

h) ao governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

i) si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á abertura da proposta entregue, essa correrá á sua revelia.

j) os proponentes sujeitarão-se a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio de Guerra de 23 de dezembro de 1917, e publicado no *Diário Official* do 6 do janeiro de 1918;

k) por ocasião da assignatura do contracto ao deposito de dez por cento (10%) até 50:000\$, e cinco por cento (5%) sob o qualquer excesso, a mesma importância calculada sobre o fornecimento prova o quanto o segundo semestre, o estipulado o conselho a caução minima que deve ser.

— Os concorrentes encartarão abaixo a relação dos preços por unidade de artigos por este catalogo na proxima concorrência, a saber:

Forragem

Alfafa Nacional, kilo.....	\$380
Milho miúdo vermelho, kilo.....	\$240
Sal grosso, kilo.....	\$150

Bastimento

Barbaente fino, noveco.....	\$800
Bloco memorandura, de cor, com impressao, 100 folhas, um.....	35000
Tinta preta Sardinha, litro.....	4500
Tinta carmin, Sardinha, 1/4 de litro.....	4500
Tinta violeta, para carimbo, vidro.....	\$800
Colchetes S.3, caixa.....	\$900
Canetas regulares, duzias.....	35000
Gomma arabica «Sardinha», vidro do 1/4 de litro.....	25000
Lapis preto Faber, n. 8, duzias.....	28000
Lapis color Faber, duzias.....	85000
Lapis da borracha, duzias.....	85000
Borracha em bastão, um.....	\$300
Papel almanaco puma o 22x33, tipo bom, cinco kilos, resma.....	185000
Papel almanaco, pautado 22x33, tipo bom, seis kilos, resma.....	225000
Papel almanaco 0m,50x0m,35, caderno.....	25000
Papel almanaco, pautado 22x33, tipo bom, sete kilos, resma.....	245000
Papel mata-borrão branco ou rosa, cartão, folha.....	\$450
Papel pardo forte, para embrulho, caderno.....	15000
Papel para cartas, tamanho médio, com timbre e envelopes, caixa.....	65000
Pennas Malat 12, caixa de 100.....	65000
Pennas Perry 420, caixa de 100.....	45800
Papel para copia de machina, caixa de 500 folhas.....	125000

Papel maiolinho para machina, caixa de 200 folhas.....	145000
Papel carbonho violeta e azul, caixa de 100 folhas.....	145000
Fitas para machina de uma e duas cores, uma.....	55000

Roupa de cama

Colcha de tricot paulista, brancas, uma.....	75000
Fronha do cretone 0m,70x0m,40, uma.....	25300
Fronha do algodão alvejado, 0m,70x0m,40, uma.....	18800
Lençol de cretone, 2m,20x1m,30, um.....	78500
Lençol de algodão alvejado, 2m,20x1m,30, um.....	55000

Limpeza

Anti-oxido, lata de 1/2 litro.....	35500
Graxa pacente, lata de 10 kilos.....	9000
Motor oil, A, galao.....	98000
Balistol, lata de meio litro.....	25000
Rapi, lata de 1/2 litro.....	25000
Lixa preta para ferro, folha.....	\$20

Nota — Deixa-se de mencionar no presente edital as quantidades dos artigos a serem fornecidos, na parte relativa á alimentação preparada, por não ser possível a sua precificação.

Quartel na Villa Militar, 2 do julho de 1921.

— *Walter Aranha Moura de Vasconcellos*, 1º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1921

Rectificações

Rectifica-se o edital publicado no *Diário Official* de 1 do corrente, para a concorrência a ser offeçada na data de 12 do mesmo mez, para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do corrente anno, visto ter havido falhas e enganos, a saber:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2m x 1m,30, uma.....	178400
Chinello do cor amarello, par.....	4500
Cinto para gymnastica, um.....	9500
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	27500
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	285000

e não como foi publicado.

Aviso

Preço por peça do fardamento:

Garancia

Tunja marrom, uma.....	
Calça garancia, uma.....	
Keel de cépa garancia com dispositivo para penachão, um.....	

Kaki

Calça, uma.....	
Blusa, uma.....	
Gorro, um.....	
Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — <i>João Alves de Moura</i> , 1º official sub-secretario.	

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Generos alimenticios, forragens, ferragens e diversos artigos

A firma *Fernandes, Moreira & Comp.*, estabelecida á rua do Mercado n. 34, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, submittendo-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$950
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$920

Azeite refinado, portuguez, litro.....	58700
Bacalhão, kilo.....	38100
Banha refinada, de 1ª qualidade, kilo.....	25000
Carne secca em manta, kilo.....	28100
Chá preto Melrose, kilo.....	15000
Chocolate em pó, kilo.....	35000
Cevadinha, kilo.....	25300
Coco, um.....	5500
Ervilha secca nactida, kilo.....	25300
Farinha de trigo, kilo.....	15100
Folho preto superior, kilo.....	3450
Folho mulatinho, kilo.....	850
Folho branco, kilo.....	3470
Folho manta ga, kilo.....	550
Fubá miúdo, kilo.....	\$00
Golabada fina Colombo, kilo.....	15700
Laranjada Colombo, kilo.....	18700
Linguiça mineira, kilo.....	3000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	7500
Lombo de Minas, kilo.....	2500
Manteiga nacional, kilo.....	5500
Marmelada fina Colombo, kilo.....	18700
Milho, kilo.....	550
Pecogada fina, kilo.....	18700
Paio, kilo.....	7500
Queijo parmezan, kilo.....	7500
Queijo de Minas, kilo.....	2500
Queijo Palmyra (em lata), um.....	8500
Sal comum, kilo.....	500
Tauzinho, kilo.....	2810
Vinagre branco, litro.....	3440

Forragem e ferragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$478
Politos, maço.....	\$500
Tijolo de arear, um.....	\$700
Kerozeo, caixa.....	205000
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — <i>Fernandes Moreira & Comp.</i>	

A firma *Alves Irmão & Comp.*, estabelecida á rua do Rosário n. 142, propõe-se a fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 1921, os artigos seguintes de superior qualidade, submittendo-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Azeite refinado, portuguez, litro.....	65300
Banha nacional de 1ª qualidade, kilo.....	25070
Carne secca em manta, kilo.....	25200
Folho preto superior, kilo.....	\$00
Lombo de Minas, kilo.....	35300
Sal comum, kilo.....	\$200
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — <i>Alves Irmão & Comp.</i>	

Propomos fornecer ao Collegio Militar, durante o 2º semestre do anno corrente, submittendo-nos a todas as exigencias do edital publicado no *Diário Official* os generos a seguir abaixo, pelos preços seguintes, a saber:

Generos — Unidade — Preço

Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	15000
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Azeite refinado portuguez, litro.....	55000
Bacalhão, kilo.....	38500
Café em grão (tipo 7) velho, kilo.....	15000
Carne secca em mantas, kilo.....	28100
Chá preto Melrose, kilo.....	15000
Chocolate em pó Bhering, kilo.....	35000
Cevadinha, kilo.....	15000
Cocos, um.....	5600
Ervilha secca partida, kilo.....	25200
Folho preto superior, kilo.....	3450
Folho mulatinho, kilo.....	850
Folho branco, kilo.....	3450
Folho manteiga, kilo.....	8700
Golabada fina Colombo, kilo.....	15000
Linguiça mineira, kilo.....	25000
Manteiga nacional, kilo.....	5500
Milho, kilo.....	\$240
Paio, kilo.....	65000

Sal comum, kilo.....	\$200
Vinagre branco, litro.....	\$5 10
Alfafa moída, kilo.....	\$ 40
Palmeira, mago.....	\$280
Banha refinada de 1 ^a , kilo.....	18 80

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Leões & Ribeiro.*

A firma Pereira de Mattos & Comp., estabelecida á rua Evrário da Veiga n. 123, propõe-se a fornecer ao Collexio, durante o 2º semestres de 1921, os artigos seguintes de supor qual a lei, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor :

Generos — Unidades — Precios

Assucar de primeira qualidade, kilo	18030
Assucar de segunda qualidade, kilo	15030
Banha refinada, de primeira qualida-	
de, kilo,.....	2 ⁰⁰
Carne seca em massa, kilo.....	2 ⁰⁰
Fcinho preto, superior, kilo.....	\$ 00
Fcinho molatino, kilo.....	\$ 00
Fuba moeno, kilo.....	5520
Goiabada fina Colombo, kilo.....	14080
Laranja do Colono kilo.....	1 ⁰⁰
Manteiga nacional, kilo.....	6 ⁰⁰
Marmelada fina Colombo, kilo.....	2 ⁰⁰
Milho, kilo.....	5270
Percegada fina Colombo, kilo.....	15080
Saccharin, kilo.....	5520
Alfafa nacional, kilo.....	\$31 ⁰⁰
Padros, maço.....	\$ 00
Kerozene, caixa.....	31800

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924.— Pe-
reira de Menezes & Comp.

Propomos fornecer ao Colégio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 1921, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos seguintes:

Generos — Unida te — Precio

Assucar de 1. ^a , kilo.....	43040
Assucar de 2. ^a , kilo.....	5979
Carne secca, em ma. ca. kilo.....	25490
Fenito pre-o superior, kilo.....	5446
Goiaoa la fina Colombo, kilo.....	48730
Larim do Colombo, kilo.....	48730
Marmellada tua oommo, si o.....	48730
M. h., kilo.....	82-8
Peragada fina Colombo, kilo.....	45300
Sal oommo, kilo.....	5300
Palitos maco.....	5270

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — *Barcellos & Comp.*

Os abaixo assinares propõem a fornecer ao Collégio Militar, durante o 2º semestre de 1971, os artigos seguintes de superior qualidade e pelos preços anexo, a saber:

Generos — Unidade — Preço

Assucar de 2 ^a qualidade, kilo.....	18000
Assucar de 1 ^a qualidade, cho.....	8900
B na refinada de 1 ^a qualidade, kilo.....	28200
Ferjo preto superior, cho.....	837
Goiaba a fva, Colmar, kilo.....	1850
Ma molhada fva, Colmar, kilo.....	18600
Milho, kilo.....	824
Alfafa nacional, kilo.....	8480

Rio de Janeiro, 4^{to} julho de 1921. —
Soares, Luvador & Comp.

A firma Thomaz Pereira & Bastian, estabelecida á rua S. Antonio, n.º 18, p.ª e m.ª se annexou ao Colégio, durante o 2.º semestre de 1921, os artigos seguintes da sua fidejussão:

—

Reactions - Unstable Proton

Assurar de 1ª quantidade, año.....	18100
Assurar de 2ª quantidade, año.....	15000

Banha refinada de 1ª qualidade, kilo.....	28.00
Café em grão (tipo 7), velho, kilo.....	15.00
Carne seca em manja, kilo.....	28.00
Côco, um.....	3.00
Ferro preto, kilo.....	3.20
Goa-da-ta fina Colombo, kilo.....	15.00
Lata na a Colombo, kilo.....	15.00
Manteiga nacional, kilo.....	50.00
Marmelada fina Colombo, kilo.....	25.00
Milho, kilo.....	2.00
Pessegada fina Colombo, kilo.....	25.00
Saccharinum, kilo.....	\$3.00
Vinagre branco, litro.....	1.00
Água nacional, kilo.....	\$3.00

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.— Por
procuração de Thomaz Pereira & Bacellar,
Eugenio de Carvalho.

Declaro, que a guibada, marcellada o pegada, é marca Colombo.

Rio de Janeiro 4 de julho de 1921.— Por
procuração, *Eugenio Carvalho*.

A firma Souza, Torres & Comp., estabelecida á rua VII, no Mercado Municipal, nº 10, 1.º p.º oferece a fornecer ao colégio, durante o 2.º semestre de 1921, os artigos seguintes em superior qualidade, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e mais ordens em vigor :

Frango, am.....	2880)
Galinha, uma.....	35080
Ovo, dúzia.....	18995

Usar açaie.—E' com-rehe-n-tida como tem-
pera o alho. cebolas, louro, tomate, pimenta,

Rio de Janeiro, 4 do julho de 1921,—Souza
Torres & Comp.

A firma, J. Borges & Filho, estabelecida á rua de S. Christovão n. 7, obriga-se a fornecer ao collegio, durante o 2.º semestre de 1921, os artigos seguintes, de supra ou qualidade, sujeitando-se a todas as condições regulamêntares e mais ordens em vigor:

Ca m de porc., Rio..... 28800
Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — J.
Borges & Filho.

Pereira Junior & Filho, Limitada, negoci-

claus es estabelecidos, neste obraço, á Rua do Riachuelo ns. 242, de acôrdo com o edital publicado no Diário Oficial, anseñm a seguinte proposta ao Colégio Militar do Rio de Janeiro:

Assucar de 1. ^a qualidade, kilo.....	18070
Assucar de 2. ^a qualidade, kilo	8669
Azeite refinado, portuguez, metro.....	78-00
Bacalhão, kilo.....	28-00
Banha refinada da 1. ^a qualidade, kilo.....	28-00
Café em grão, tipo soco, catua, kilo.....	12-00
Café secco ou matao, kilo.....	28-00
Café met. Morion, kilo.....	1-0000
Chocra e en. p., Baering, kilo.....	20-00
Ceviana, kilo.....	28-00
Côco, um.....	1-00
Ervilhas secas, paradas, kilo.....	38-00
Farinha de milho, kilo.....	8-00
Fato branco, kilo.....	8-00
Flores mantiga, kilo.....	8-00
Filipino e o seu rior, kilo.....	8-03
Fonduoso, kilo.....	8-00
Gordura fina Colomba, kilo.....	12-00
Linha fina Colomba, kilo.....	10-00
Lombo de vacas, kilo.....	12-00
Margarina pal. fino.....	6-00
Margarina Colombo fina, kilo.....	18-00
Miojo, kilo.....	8-03
Pastaga fina Colomba, kilo.....	18-00
Pasta, kilo.....	12-00
Queijo Paquetao, kilo.....	8-00
Saccharum, kilo.....	8-00
Torrão, kilo.....	12-00
Vinho branco, kilo.....	8-00
Alfafa nacional, kilo.....	5-00

Palitos maco.....	\$275
Tijolo de cimento.....	\$6.0

Rio de Janeiro 4 de julho de 1914.—*Pereira Junior & Filho, Ltda.* a.

Declaramos que a seguinte é a dos artigos
promissão é o acordo com a nossa primeira
via o proposto e de acordo com o original
peticionado.—*Pereira Junior & Filho, Ltda.*

A firma Fernandes e Sampaio, estabelecida à rua Haddock-Lobato, 141, oferece a forma cravete nº 10, do 1.º e 2.º semestre de 1921, os mesmos sapatos de superior qualidade, suaves e duráveis, em várias condições regulamentares e mais de 100 modelos.

Genero:—Eublaea. —Proco em raios

Assucar de 1. ^a qual. de 100 libras.....	18025
Assucar de 2. ^a qual. de 100 libras.....	5460
Azeite refinado, original de 100 libras.....	75 10
Bacalhau, fil. de 100 libras.....	35809
Banha realma a. de 1. ^a qual. de 100 libras.....	28400
Carne secca em manteca, de 100 libras.....	35 00
Chô choro em pó Baedine, de 100 libras.....	35000
Cevada-fina, kilo.....	23100
Fava secca partida, kilo.....	25890
Farinha de trigo, kilo.....	15250
Fé-jo preto superior, kilo.....	5484
Fé-jo branco, kilo.....	55 10
Fé-jo mantega, kilo.....	5580
Fubá m. moído, kilo.....	5490
Gotabada fina Colombo, kilo.....	15880
La-anjada Colombo kilo.....	15880
Linguica n. brta, kilo.....	49400
Manteiga vacinara, kilo.....	65 40
Ma. melada fina Colombo, kilo.....	15880
Milho, kilo.....	5250
Oros, duzia.....	25100
Pecada fina Colombo, kilo.....	15880
Queijo parmezão, kilo.....	8540
Q. eijo Palmyra (em lata), un.....	788 0
Sal commun, kilo.....	5200
Vinagre branco litro.....	5435

Forragem e Terragem:	
Alfafa nacional, kno.....	\$960
Do Brasil, kno.....	

Peito, mago.....	3346
Tiro de arcar, um.....	3350
Esquadra, a 1.ª.....	208100

o de Janeiro, 4 de julho de 1921,—

Annuaire & Sources.

A firma **Carvalho Rosa & Comp.**, estabelecida á rua São do São João n. 44, propõe-se a fornecer ao colégio durante o 2º semestre da 1921, os artigos seguintes da superior qualidade, sujeito a todas as condições regulamentares e mais ordens em vigor.

Generos — Unidade — Preço

Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$980
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$910
Banana-reinha a, de 1ª qualidade, kilo.....	\$1180
Cafe em grão (tyoo) 70, kilo.....	\$8280
Chá preto, No. 50, kilo.....	\$68.800
Chá late em o, Bering, kilo.....	\$2.900
Cera lá, kilo.....	\$28.000
Erva-mate, de 1ª qualidade, kilo.....	\$8350
Ferrão preto superior, kilo.....	\$5.00
Ferrão malatino, kilo.....	\$5.00
Ferrão branco, kilo.....	\$500
Goabada-ma, Colombo, kilo.....	\$18700
Laranja, Colombo, kilo.....	\$18700
Marmelada, Colombo, kilo.....	\$18700
Milho, kilo.....	\$ 80
Percegada-ma, Colombo, kilo.....	\$18700
Sel commum, kilo.....	\$185
Alfafa-mate, kilo.....	\$5.00
Papaya, kilo.....	\$300
Tipo de acar, kilo.....	\$5.00

Gasparinches.— El camp o e n d e c o m o t e m p e r a m a d r o , e b o i a , l o i r o , t a m a , g a m e n t a , l i m a e c a m a .
 Maio d e J a n e i r , 4 d e m a i o d e 1921 . — F o r p r o d u z a c a o , *Augusto Cruz*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1921

De ordem do Sr. General director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de julho proximo, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Designação—Unidade—Preço em réis

Almofada de palha de fleceia com capa de linho, pesando, depois de choia, mil e setenta e cinco 0 ^m ,57x0 ^m ,35, uma	55200
Botinas gastadas de couro preto, par.....	14\$900
Colchão de clina vegetal com capa de panno riscado po- gundo, depois de choia dez kilogrammas e tendo 1 ^m ,75x x0 ^m ,67, um.....	19\$350
Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m ,x1 ^m ,40, um.....	24\$000
Colcha branca alta e arredada e embainhada, tendo 2 ^m ,x x1 ^m ,50, uma.....	17\$000
Ceroulha branca de cretona, uma.....	4\$200
Camisa de cretona para dia, peito com pregas e fraldas comprimidas, uma.....	6\$250
Camisa de cretona para dormir, uma.....	6\$700
Collarinho de algodão recô e fechado sem trapasse com as pontas arredadas, um.....	\$970
Calção para banho, um.....	4\$370
Chinello de couro amarelado, par.....	4\$00
Escovas para dentes, uma.....	1\$390
Fronha lisa de cretona com uma só abetura lateral, tendo tres botões do made parala, com 0 ^m ,51x0 ^m ,41, uma.....	1\$860
Guardanapo branco de algodão a lamascado e embainhado, um.....	1\$480
Luvras brancas de algodão, par.....	5\$100
Luvras marron, par.....	7\$80
Lençol de cretona, embainhado, tendo 2 ^m ,x1 ^m ,30, um.....	8\$200
Longo Branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40x0 ^m ,40 um.....	\$720
Molas de algodão, sem costura e caio alto, par.....	1\$570
Pellorine de panno azul ferrete, cujo emporimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distincti- vos (*) Esta peça é a base da na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	6\$900
Ponnacho de lã, um.....	4\$00
Ponnacho de penna, um.....	9\$700
Punhos de algodão sem trapasse tendo a fargura unica de 9 centímetros com duas fentes, par.....	1\$00
Pente fino, um.....	\$830
Pente de alisar, um.....	1\$180
Polcinhas de brim branco com cinco botões e fivelas de me- tal nickelado, par.....	8\$000
Toalhas brancas felp. para rosto tendo 1 ^m ,40x0 ^m ,60, uma	3\$700
Toalhas brancas felp. para banho tendo 1 ^m ,30x0 ^m ,90, uma	7\$000
Toalhas brancas adimascadas e embainhadas para mesa tendo 3 ^m ,x1 ^m ,50 - uma.....	29\$010
Pordadeiras de couro preto, tipo da Intendencia, par.....	13\$200
Charafeteiras para alumnos, par.....	9\$100
Cinto para gymnastica, um.....	9\$00
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	27\$00
Fidadores dourados, um.....	7\$700
Fidadores de couro preto envernizado, um.....	4\$890
Gua de couro preto envernizado com fargagem, uma.....	5\$200
Fardamento de panno garance com osto de tunica mar- ron, calça garance e kapi de cóna garance com dis- positivo para ponnacho, um.....	142\$000
Fardamento de brim kaki com osto de blusa, calça o gorro, um.....	28\$000

Aviso

Preço por peça dos fardamentos:

Garance:	0
Tunica marron, uma.	0
Calça garance, uma.	0
Kapi de cóna garance com dispositivo para ponnacho, um.	0
Kaki:	0
Calça, uma.	0
Blusa, uma.	0
Gôfro, uma.	0

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde á.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespéra daquelle dia, requerimento de habilitação, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz

objecto esta concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) ter caução no cofre do conselho deste collegio a importância de 1.000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por mela folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinadas pelos licitantes na intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a feitura exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não concorrimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a abertura da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % a é o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de 1.000\$000. Este depósito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propor por escrito, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publica a que se submitten a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acha publicada nesse edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 30 do junho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LINHAS E ESTAÇÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante quinze dias, a contar da data do presente edital, esta repartição receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do material abaixo especificado, até a quantidade indicada de cada artigo.

As propostas, em duplicata, deverão ser entregues na 3ª secção da Sub-Directoria Technica, sendo selladas na primeira via escriptas ou dactylographadas a tinta preta, sem emendas, rasuras, nem enlrelinhas, datadas e assignadas, com o preço em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e deveão contar a decimação de que o proponente se submeter a todas as condições do presente edital; serão encerradas em envelope fechado e lacrado.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Será uma das condições de idoneidade a prova do pagamento do impostos em dia.

Os preços indicados na relação abaixo são maximos, além dos quaes não será tomada em consideração qualquer proposta.

Tambem não será tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas no presente edital.

A preferencia caberá á proposta de preço mais baixo, fazendo-se o desempate, se houver, mediante declaração em carta fechada, a cujo abertura poderão assistir os interessados.

Os proponentes farão na thesauraria da repartição uma caução de cinco contos de réis para garantia da proposta; o preferido manterá essa caução para garantia da execução do contracto, per-

dendo-a se o não assinar, caso em que a preferencia caberá á pro-
prietária imediata em preço.

Dessa maneira serão deduzidas as multas que forem estabelecidas
por infração do contracto, repellido o concorrente as importancias
deduzidas a título de multa.

A entrega do material será feita no Almoarifado, livre de
despesas para a reparação e nos prazos que o contracto estabelecer.
O contracto só será considerado válido após o registro pelo Tri-
buna de Contas.

No mostruario da renactio encontrarão os licitantes os typos do
material especificado na relação abaixo.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral,
sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Francisco Bhering, sub-
director tecnico.

**Relação do material necessario á Renactio Geral dos Telegraphos
durante o anno de 1921**

Numero	Especificação	Unidade	Preço maximo	Total
1.	13.500 kilos do solda preparada a 50-70% kilo.....		3\$200	43:200\$000
2.	17.300 metros do fio isolado n. 12, pa a tempo, de cobre, metro.....		\$650	11:375\$000
3.	11.000 braços de madeira, tipo Espirito Santo, com ferragens de 0 ^a 8 ^a , um.....		9\$000	99:000\$000
4.	9.000 braços de madeira, tipo Cotrim, com ferragens, para postes de ferro, um.....		6\$000	54:000\$000
5.	350 colheres de bico, para derreter solda, uma.....		5\$000	1:75\$000
6.	4.000 ferragens para braços de madeira, tipo Espirito Santo, de 7 ^a , uma.....		5\$000	20:00\$000
7.	3.000 ferragens para braços de madeira, tipo Euclypsos, uma.....		2\$500	7:500\$000
8.	20.000 metros de fio de cobre isolado n. 14, para tempo, metro.....		\$500	10:000\$000
9.	6.000 metros de fio de cobre isolado de boracina, n. 18, metro.....		\$280	1:680\$000
10.	6.200 metros de fio de cobre isolado de algodão, flexivel, metro.....		\$600	3:720\$000
11.	200 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 18, metro.....		1\$800	360\$000
12.	8.300 metros de cabo de chumbo de 2 conductores, n. 14, metro.....		1\$800	9:540\$000
13.	33 kilos de fio de cobre, francez, isolado de algodão, kilo.....		15\$000	495\$000
14.	1.000 isoladores R. P. 5, de porcelana com pino, pa a braço de ferro, um.....		3\$000	3:000\$000
15.	100 braços de ferro para 6 linhas, um.....		15\$000	1:500\$000
16.	708 litros de pixe, em quartolas, litro.....		\$600	424\$800
17.	100 kilos de óleo de linha a feruido, Blundel Spencer, kilo.....		3\$200	320\$000
18.	40 litros de alcool a 40°, em caseis de vidro, litro.....		2\$000	80\$000
19.	2 aparelhos telefonicos Ericsson n. 375, um.....		275\$000	550\$000
20.	1 aparelho telefonico Ericsson de campanha, em caixa de couro, um.....		290\$000	290\$000
21.	15 aparelhos telefonicos Western n. 6.032, W, um.....		300\$000	4:50\$000
22.	5 commutadores Ericsson, para duas linhas, um.....		63\$000	315\$000
23.	5 campainhas electricas Eclips de 5 ^a , uma.....		40\$000	200\$000
24.	3 microtelefonos com ponto e palheta, de Ericsson, um.....		95\$000	285\$000
25.	3 microtelefonos sem ponto e palheta, de Ericsson, um.....		85\$000	255\$000
26.	5 phones Ericsson n. 315, um.....		28\$000	140\$000
27.	10 capas para phones Western, uma.....		6\$000	60\$000

28.	100 interiores para pilhas Leclanché, completos, um.....	6\$000	600\$000
29.	100 interiores para pilhas Ericsson, completos, um.....	7\$000	700\$000
30.	500 zínco para pilhas Leclanché, um.....	\$20	360\$000
31.	15 caixas de madeira, e vernizadas para 2 pilhas nma.	15\$000	225\$000
32.	10 caixas de madeira, envernizadas, para 3 pilhas nma.	16\$000	160\$000
33.	90 cordões para phone Ericsson, um.....	6\$000	540\$000
34.	90 cordões para appa elho telephonicos Western a 3 fios, um.....	5\$500	495\$000
35.	40 metros de cordão Ericsson a 4 fios, metro.....	10\$000	400\$000
36.	40 metros de cordão Ericsson a 6 fios, metro.....	12\$000	480\$000
37.	150 cordões a 3 fios para péras, um.....	40\$000	4:000\$000
38.	80 metros de cordão a 2 fios, com 4 cores, para péras, metro.....	7\$000	600\$000
39.	400 metros de cordão de seda para campainha, metro.....	1\$200	480\$000
40.	10 commutadores americanos, circuito metallico, 3 palhetas e 2 direções, um.....	50\$000	500\$000
41.	20 commutadores de ebonite de 2 pontos, um.....	40\$000	800\$000
42.	100 lampadas electricas de 24 volts, iguaes á amostra, uma.....	5\$000	500\$000
43.	400 fusíveis de 0.3 ampères, de vidro iguaes á amostra, um.....	1\$250	500\$000
44.	400 fusíveis de 0.3 ampères, automaticos, iguaes á amostra, um.....	1\$000	600\$000
45.	50 fusíveis rolha, de 3 a 10 volts, um.....	\$600	30\$000
46.	200 fusíveis automaticos americanos Western, iguaes á amostra, um.....	2\$000	400\$000
47.	50 condensadores 2 MF qualquer tamanho, iguaes á amostra, um.....	7\$000	350\$000
48.	4.000 isoladores de osso, com pregos, um.....	\$120	480\$000
49.	450 roldanas de porcelana, de 10 milímetros, com parafusos, uma.....	1\$200	540\$000
50.	250 kilos de fita isolante preta, kilo.....	20\$000	5:000\$000
51.	20 peças de fita isolante branca, peça.....	3\$500	70\$000
52.	20 peças de fita isolante de borracha, peça.....	6\$000	120\$000
53.	12 placas de carvão para transmissor, uma.....	2\$500	300\$000
54.	30 alicates de corte lateral de seta pollegadas, um.....	6\$250	187\$500
55.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 1 1/2 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000
56.	15 tenazes para esticar fio de ferro de 5 m/m, com correntes, uma.....	10\$000	150\$000
57.	15 ganchos para tenazes, um.....	6\$000	90\$000
58.	200 tranquetas de latão, iguaes á amostra, uma.....	6\$000	1:200\$000
59.	300 kilos de carvão vegetal, tipo mata virgem, kilo.....	1\$000	300\$000
60.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 12 pollegadas, uma.....	4\$000	80\$000
61.	20 limas bastardas, de 3 quinas, 10 pollegadas, uma.....	3\$000	60\$000
62.	65.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 5 m/m, kilo.....	1\$400	91:000\$000
63.	35.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 4 m/m, kilo.....	1\$400	49:000\$000
64.	20.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 3 m/m, kilo.....	1\$000	20:000\$000

65.	8.000 kilos de fio de ferro, com duplo galvanismo, diametro 1 1/2 m/m, kilo.....	1\$400	7:000\$000	102.	200 metros de fio branco n. 14, metro.....	\$450	90\$000
66.	1.000 kilos de fio de cobre duro de 2 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	5:000\$000	103.	25 suppos americanos com chaves, um.....	1\$600	40\$000
67.	2.500 kilos de fio de cobre duro de 1 1/2 m/m, kilo.....	5\$000	12:500\$000	104.	20 rozetas para tecto, com parafusos, uma.....	1\$300	26\$000
68.	1.000 kilos de fio de aço galvanizado de 2 1/2 m/m, kilo.....	7\$500	7:500\$000	105.	10 chaves triplicas, uma.....	3\$300	33\$100
69.	1.000 kilos do cobre duro em chapas de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.....	6\$500	0:600\$000	106.	20 interruptores de 3 secções, um.....	3\$500	70\$000
70.	8.000 metros de fio de cobre de 2,58 m/m, isolado a borracha e junta, metro.....	\$750	6:000\$000	107.	15 interruptores simples de 1 secção, um.....	1\$400	21\$000
71.	10.000 kilos do zinco puro para fundição, kilo.....	2\$230	22:500\$000	108.	3 colheres para podreiro, uma.....	4\$300	13\$500
72.	2.500 copos de vidro para pilhas, um.....	2\$500	6:250\$000	109.	3 lanternas para kerosene, para trabalho á noite, uma.....	15\$000	45\$000
73.	2.500 tampas de madeira para pilhas, uma.....	\$750	1:875\$000	110.	4 jogo de varas de incoo, conjugadas, de 290 metros, jogo.....	60\$000	60\$000
74.	11.000 kilos do sulphato de cobre em crystal, kilo.....	1\$200	12:200\$000	111.	200 cursores de aluminio, um.....	9\$000	1:80\$000
75.	7.000 metros de fio flexivel de cobre, isolado a seia, d. plo, metro.....	1\$200	8:400\$000	112.	1.000 couceiras de suunira, de 7 cm x 6 cm x 4 metros, uma.....	8\$900	8:900\$000
76.	8.000 metros de fio de cobre isolado a borracha, n. 14, metro.....	\$500	4:000\$000	113.	3.000 metros de couceiras de pinho do Paraná de 3x9 pollegadas, 3 fios ao alto, folhas de 4, metro.....	2\$100	7:200\$000
77.	3.000 metros de fio de cobre, isolado a borracha, n. 15, metro.....	\$450	1:350\$000	114.	3.000 metros de couceira de pinho do Paraná de 3x9 pollegadas, 4 fios ao alto, folhas de 5, metro.....	2\$500	7:500\$000
78.	8.000 isoladores de porcelana, tipo carratel, 15 m m de altura, com parafusos um.....	\$300	2:400\$000				608:516\$300
79.	700 kilos de chloridrato de amoníaco, kilo.....	3\$500	2:450\$000	Estação de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921 Concurrencia n. 74 De ordem da directoria e de accordo com o art. n. 54, da lei n. 2.211, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e recebidas respectivamente os ns. 1, 2 e 3, na concurrencia publica n. 74, hoje realizada nessa intendencia, para o fornecimento de sobresalentes de metal e louça para carros e outros artigos para a 4ª divisão, em 1921, bem como a respectiva acta. Intendencia da Estação de Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921. — Pelo intendente, Thomé Reis.			
80.	1.500 kilos de farinha amarella, com 10, kilo.....	2\$700	3:000\$000				
81.	15.000 folhas de vapor communica-tivo de duas faces, de 9", 33 x 10", 22, folha.....	\$230	3\$900\$000	Acta da concurrencia publica N. 74, para o fornecimento de sobresalentes de metal e louça para carros e outros artigos para a 4ª Divisão em 1921 Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte um, presentes, ás trezo horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas: N. 1, de Fonseca Almeida & Comp. N. 2, de Mayrink Veiga & Comp. N. 3, de Souza Baptista & Comp. Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no <i>Diário Official</i>. Em seguida foram examinadas os envelopes das propostas, as quaes foram abertas e lidas em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as duas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no <i>Diário Official</i>. E para constar foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, foi assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Antonio Joaquim Pereira da Silva. — Confere, A. J. Pereira da Silva, escrivão. — Confirma, João de Oliveira Sá, amanuense. — Visto, Thomé Reis, ajudante.			
82.	10.000 folhas de papel communica-tivo de uma só face, de 9", 33 x 10", 22, folha.....	\$180	1:800\$000				
83.	30 latas com 18 litros de óleo Valvoline para machinas, lata.....	12\$000	510\$000	4ª divisão Artigos do catalogo "The Adams & Westlake Comp.": 100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
84.	40 latas com 18 litros de óleo para cylindros, lata.....	20\$000	800\$000				
85.	200 kilos de estopa de algodão alveo o kilo.....	1\$800	360\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
86.	40 latas de um litro de Zax-traz, lata.....	3\$000	120\$000				
87.	40 kilos de sabão graxa, am ricano, kilo.....	1\$800	72\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
88.	35 metros de correia de sola ingleza, de 2" mar o.....	24\$000	840\$000				
89.	30 esboços de cobre gravaticos, tipo L. I. uma.....	40\$000	1:200\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
90.	3 manivelas e pinoes, duos, n. 210, um.....	50\$000	150\$000				
91.	150 guarnições de couro ord. de 4" 20, um.....	1\$200	180\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
92.	50 lampadas de filamento estriado, Phillips ou Edison, 100 volts um.....	5\$000	250\$000				
93.	80 lampadas de 50 o s, com filamento estriado, Phillips ou Edison, uma.....	2\$200	176\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
94.	50 fuzíveis de rosca de 10 ampéres, um.....	\$500	25\$000				
95.	5 kilos de colta forte para correia, kilo.....	3\$600	18\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
96.	3 grosas de arrebites do cobre, chãos, de 1/8 x 5/8, grossa.....	\$5000	15\$000				
97.	2 galões de verniz Nobles e Hoaro, crystal, para motores, um.....	21\$000	42\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
98.	30 latas de 1/2 pint de esmalte verde escuro Eupolin, lata.....	2\$800	81\$000				
99.	5 kilos de trincal em pó puro solda, kilo.....	2\$100	10\$500	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			
100.	200 folhas de lixa de panne numero 0.00, e 1 para ferro, folha.....	\$300	60\$000				
101.	100 metros de fio flexivel n. 14, metro.....	\$450	45\$000	100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....			

100 aros de aço de metal para bancos, fig. 2, pag. 534, uma.....	15100
24 aros de aço, fig. 60, pag. 30, uma.....	125500
40 aparelhos com letas para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	175300
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 559, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 88, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 852, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 863, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 860, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 861, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 33, uma.....	138000
2 latrinas de louça, desenho n. 856, uma.....	925000
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho n. 8, uma.....	825000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, n. 21, uma.....	850000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	15500
250 molas de aço para venezianas, alças, molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	18500
250 molas de metal, fig. 29, pag. 382, uma.....	18500
4 mi-tórios de louça, pequenos, de ferro, um.....	545000
50 para-fusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.....	1500
Dobradiças de metal, fig. 84, pag. 273:	
12 de 2 1/2" x 1", uma.....	18500
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	2500
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	21500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	2700
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	255000
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	37500
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	3500
12 eixos de metal, fig. 13, pag. 638, um.....	200
48 roldanas lisas, fig. 34, uma.....	2500
430 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	95500
250 metros de fio de, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3750
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	16500
10 meios de sola especial, meio.....	4500
2 tesouras para cortar para-fusos, de 3/8" a 7/8", uma.....	9000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	6520
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	5500
1 tesoura paralela, de 12", por.....	245000
1 tesoura curva de 12", por.....	24500
6 tarachas de 1/4" a 2", uma.....	6385066
1 taracha Whitworth legitima, para para-fusos de 1/4" a 2", por.....	3:115000
1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 2", por.....	298500
1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 1 1/2", por.....	4305000
10 macacos Barret n. 130 de 10 toneladas, um.....	7:8500
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	530000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.—Fonseca, Almeida & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., no oiantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Para fornecimento de sobrelentes de metal e louça para carros e outros artigos para a 4ª divisão, em 1921:

1 taracha Whitworth legitima para para-fusos de 1/4" a 2", por.....	2:5005000
6 tarachas de 1/4" a 2", uma.....	7005000

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que, na agencia da estação Central desta estrada, se acham á disposição dos respectivos donos, os seguintes objectos, encotados no Kilonmetro 69, por occasiao do accidente occorrido com o trem C L 2:

- 1 caderneta com apontamentos, inutilizada.
- 1 carteira para senhora.
- 1 livro «Precious Stamp».
- 1 livro de musica.
- 1 livro indice da casa Granado & Comp.
- 2 toalhas de rosto.
- 1 crucifixo pequeno.
- 2 chaves pequenas.
- 1 poltrona.
- 1 carteira de identificação de Manoel Francisco Novaes.
- 1 talio de cartões de visita de Manoel Francisco Novaes.

- 1 carteira de pellica.
- 1 alfinete de ouro para gravata.
- 1 moço de grammos e p. peis sem valor.
- 1 corrente de metal branco com chaves.
- 1 valise vazia em mau estado.
- 1 formão usado.
- 1 livro «Beautés» de Chateaubriand.
- 1 caderneta de passe de policia n. 5.969, do tenente-anista Manoel D. Oliveira Junior.
- 1 valise em mau estado.
- 1 valise contendo diversos objectos e peças de roupa.
- 1 pasta de couro, estragada.
- 1 valise contendo uma caderneta e diversos livros.

- 1 Nota promissoria de 1920.
- 1 embalho contendo peças de roupa.
- 1 embalho de gua da-chuva de senhora.
- 1 colheira de metal branco.
- 1 pulseirinha.
- 1 carta para Mario Werneck de Castro.

1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 2", por.....	2505000
1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 1 1/2", por.....	550000
10 macacos Barret n. 30 de 30 toneladas, um.....	7805000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	5305000

A entrega será feita na Intendencia, sujeitando-nos a todas as condições do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro 4 de julho de 1921.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro

Proposta que fazem Souza Bastista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, leilão de compra e venda de propriedade n. 74, para fornecimento de sobrelentes de metal e louça para carros e outros artigos para a quarta divisão em 1921, o seguinte:

Artigos do catalogo The Alams & Westlake Company

100 arruelas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	15100
100 arruelas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	1500
24 a drabas fig. 304, uma.....	145000
40 aparelhos com letas para enrolar cortinas e stores, desenho 259, um.....	175300
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 559, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 88, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 852, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 863, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 860, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 861, uma.....	138000
6 bacias de louça para lavatório, desenho n. 33, uma.....	138000
12 latrinas de louça, desenho 853, uma.....	835000
9 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	750000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	15500
250 molas de metal, fig. 29, pag. 382, uma.....	18500
4 mi-tórios de louça, pequenos, de ferro, um.....	545000
50 para-fusos de metal para bancos, fig. 15, um.....	1500
Dobradiças de metal, fig. 84, pag. 273:	
12 de 2 1/2" x 1", uma.....	225000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	2500
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	21500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	2700
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	255000
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	445000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	405000
12 eixos de metal, fig. 13, pag. 638, um.....	200
48 roldanas lisas, fig. 34, uma.....	2500
430 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	105000
250 metros de fio de, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	35200
100 travesseiros de capim mameque, com capa de algodão teçado.....	2000
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	175000
10 meios de sola especial, meio.....	47000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	6500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	55500
1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 2", por.....	250500
1 caixa de tarachas completas para para-fusos de 1/4" a 1 1/2", por.....	6505000

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.—Por procuração, J. Dias Pereira.

1 valise contendo peças de roupa de uso e cartas.

1 caixa com uma machina de escrever avariada.

2 valises avariadas.

Sa retaria, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921.—Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1921

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Valitima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros,

sando o preço máximo do litro 27 réis e o pagamento em apolices, pelo decreto numero 14.753, credito para o Ramal de Montes Claros.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente ou antes, correnho todas as despesas até o local da entrega por conta do contractante.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade que falta, si não preterir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima citado, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido na a esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresenta-

das ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desenhado.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Segunda correção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrencia n. 70.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado :

- 1.000 de 2^a 90x0^a 80, para vagão serie V, desenho 680.
- 500 de 2^a 95x0^a 94, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 3^a 09x0^a 94, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^a 90x0^a 878, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^a 90, curvas, para carros: desenho 680.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para laço, de 4, 330x0^a 692.

Preço médio, máximo de de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Ferro, direitos a maneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo oado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista que vigorar na véspera do dia mar-

cado para concorrência, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores ao máximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desenhado.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 2 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Terceira convocação do edital de 30 de maio de 1921.

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de julho de 1921, na inten-

dencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1" metro, \$0.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50.
- 250 metros de 2", metro, \$0.68.
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.
- 150 metros de 3", metro, \$1.00.
- 400 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.
- 400 metros de 4", metro, \$1.70.
- 60 metros de 4 3/4", metro, \$0.43.

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05.
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.
- 100 metros de 4", metro, \$1.55.
- 30 metros de 5", metro, \$2.10.
- 40 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80.
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.
- 150 metros de 5", metro, \$2.10.
- 200 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.
- 50 metros de 7", metro, \$3.20.

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
- 25 metros de 9", metro, \$7.00.
- 50 metros de 10", metro, \$9.00.
- 15 metros de 12", metro, \$10.00.
- 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Deeks, Cal e on, Li cona, Cox, A Bunt, Almirco e Polia ou de outras de fabricações nacional que tenham sido examinadas e se nesta lista.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 1", 20, metro linear, \$6.00.
- 50 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 0", 75, metro linear, \$4.00.
- 20 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 1", 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth (Machinist) Handes Taps, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
- 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
- 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
- 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
- 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
- 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
- 3 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
- 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.00.
- 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
- 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
- 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 7.75.
- 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
- 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
- 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.
- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" em diametro de 1/4" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 455.00.
- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1 1/4" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.100.00.
- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 650.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.
- 2 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pags. 88 e 89,

Planis Milling Cutters:

- 1 de 5/8" x 1 1/4" x 4", um, \$ 4.00.
- 1 de 3/4" x 1 1/2" x 4", um, \$ 5.00.
- 1 de 7/8" x 1 3/4" x 4 1/2", um, \$ 5.50.
- 1 de 1" x 1 3/4" x 4 1/2", um, \$ 6.00.
- 1 de 1 1/4" x 1 3/4" x 4 1/2", um, \$ 6.00.
- 1 de 1 1/2" x 2" x 4 1/2", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
- 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 5.00.
- 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de fresas?

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
- 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
- 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
- 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
- 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
- 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92, Straddle e Milling Cutters:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
- 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
- 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
- 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 16.00.
- 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
- 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.

Serras ilustradas, pag. 86:

- 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
- 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
- 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
- 1 de 4" x 1/32" x 1", uma, \$ 2.90.
- 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 3.50.
- 1 de 7" x 1/8" x 1", uma, \$ 4.00.
- 1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$ 4.00.

Alargadores conicos para pinos, pag. 160:

- 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
- 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
- 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
- 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
- 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
- 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
- 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
- 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
- 1 de n. 10, um, \$ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill,

pg. 206, uma, \$ 18.00.

1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, cor \$ 2.50.

1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, cor \$ 4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por \$ 300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 153:

- 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
- 3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
- 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte corrente e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 3/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.50.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/2" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios

1/8", pg. 70.

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.

- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca

Withworth, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.

- 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca

Withworth, de 12 fios por pollegada e

comprimento total de 24 pollegadas,

pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.

- 3 de 1", um, \$ 0.55.

- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.

- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.

- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.

- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca

Withworth, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.

- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.

- 3 de 3/4", um, \$ 2.10.

- 3 de 7/8", um, \$ 2.70.

- 3 de 1", um, \$ 3.50.

- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.

- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.

- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.

- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.

- 3 de 9/16", um, \$ 1.30.

- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.

- 3 de 11/16", um, \$ 1.60.

- 3 de 3/4", um, \$ 1.90.

- 3 de 13/16", um, \$ 2.10.

- 3 de 7/8", um, \$ 2.40.

- 3 de 15/16", um, \$ 2.60.

- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com roca Whitworth «Macme Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1 20.
- 3 de 3/8", um, \$ 1 30.
- 3 de 3/4", um, \$ 2 00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2 00.
- 3 de 1", um, \$ 3 30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4 00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5 00.

Os preços marcados são os máximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedência. A indicação do catálogo é apenas para que as dimensões do eixo sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no C. as do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor a caução do contracto, sem o dado novo prazo, se não preferir a extinção a rescisão do contracto, por sim, lesão ou nulificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolver deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam privar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00% em dinheiro ou em titulos da div. da publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divisa publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgado a finalidade das propostas, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contriverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de aoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desumpe e.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

(Primeira correção do edital de 6 de junho de 1921)

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Allongamento proporcional minimo, 22 %.

Rebites, 38 kilos por m/m quadrado.

Allongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras, em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m.50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 306mm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m.50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livre de direitos, para o C. as do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3% sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos. Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T. 64,707
Rebites	" 0,819
Columnas internas (15)	" 29,382
Rebites	" 0,6975
Columnas externas (30)	" 56,493
Rebites	" 1,395
Caminhos de rolamento (4)	" 57,016
Rebites	" 3,556
Terças (ferro 1)	" 155,144

Apparellhos de dilatação (ferro galvanizado) . . .	13,440
Ydros (1,350 metros qua- drados)	16,200

BASES

CAPÍTULO I
Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

- 1.º, ser firma registrada em praça commercial brasileira;
- 2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3.º, ter a fabrica de que for representante executado os semelhantes e de idênticas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.
- 4.º, estar quito para com a Fazenda Publica, e que não terá com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPÍTULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede da fabrica do proponente, serão apresentadas devidamente assinadas, e em triplicata, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, e mencionarão de modo claro e conciso:

- 1.º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda de paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo caes, isento de direitos aduaneiros;
- 2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;
- 3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;
- 4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPÍTULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma

caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois do ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro cubico de madeira.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, caindo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que

sómente será feito, depois de apresentação do contracto e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada póderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançara o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dois por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPÍTULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e

especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagrama respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Desses desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tola.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, abacos de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, tra-

zando os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL PYLE PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Concurrencia n. 77

Mateial para pharol Pyle.

- 800 lampadas de 16 w. ts. 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma \$ 0.68.
 - 50 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma \$ 0.68.
 - 200 lampadas de filamento de carvão de 16x32, uma \$ 0.68.
 - 100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma \$ 0.68.
 - 100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma \$ 0.68.
 - 50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma \$ 0.68.
 - 100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma \$ 0.87.
 - 100 lampadas de 250 watts, 35 volts, tipo osparico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma \$ 5.78.
 - 2 rolamentos S.K.F. n. 1.221 RT, um \$ 17.90.
 - 4 rolamentos S.K.F. diametro 27/16, furo 13/32, largura 1 1/16, um \$ 17.90.
 - 10 rotores para turbina Pyle, typo E, um \$ 93.80.
 - 2 reflectores esmaltados para lampadas incandescentes, um \$ 25.00.
 - 2 rotores para turbina Pyle, typo K, um \$ 57.30.
 - 20 rolamentos de 0.27, um \$ 17.90.
 - 10 supports superiores para lampadas do arco Pyle, um \$ 7.50.
 - 6 supports para graphite n. 630 typo E, um \$ 0.60.
 - 6 supports para graphite n. 632 typo E, um \$ 0.60.
 - 6 supports para graphite n. 633 typo E, um \$ 8.50.
 - 20 valvulas conicas n. 68 a 650 typo E, uma \$ 17.20.
 - 50 valvulas reguladoras Pyle n. 632, uma \$ 9.30.
 - 50 valvulas reguladoras Pyle n. 634, uma \$ 8.30.
 - 25 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma \$ 9.80.
 - 10 valvulas reguladoras Pyle n. 134, typo E, uma \$ 10.20.
 - 6 caixas de vapor n. 560, uma \$ 24.20.
 - 6 caixas de vapor n. 535 A, uma \$ 24.20.
 - 10 caixas de vapor n. 621, typo E, uma \$ 24.20.
 - 300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma \$ 0.68.
 - 100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma \$ 0.68.
 - 50 lampadas de 20 velas 35 volts, \$ 2.87.
 - 25 lampadas de 25 watts, filamento metallico, 32 volts, uma \$ 0.68.
 - 20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma \$ 0.68.
 - 150 lampadas de nitroennio, 100 velas, 32 volts, uma \$ 2.87.
 - 6 molas para valvulas reguladoras n. 644, typo E, uma \$ 6.20.
 - 6 molas para valvulas reguladoras n. 637, typo E, uma \$ 6.20.
 - 1 collector para aparelho Pyle, um \$ 98.00.
 - 10 armaduras typo C, 32 volts, 27 ampères, uma \$ 98.00.
 - 1 armadura typo K, 32 volts, 16 ampères, uma \$ 84.00.
 - 1 bobina magnetica superior typo C, uma \$ 66.60.
 - 1 bobina magnetica inferior, typo C, uma \$ 67.00.
 - 1 bobina magnetica inductora, typo E, uma \$ 98.95.
 - 2 bobinas para turbina, typo E, uma \$ 91.95.
 - 3 caixas de escape para a turbina, caixa \$ 17.90.
 - 3 caixas para turbo, typo E, uma \$ 17.90.
 - 150 rotores para turbina, typo Pyle, uma \$ 0.98.
 - 15 elmutrizes de cobre para lampadas Pyle, um \$ 1.18.
 - 500 metros de fio para calor BS, n. 10, por \$ 340.00.
 - 500 metros de fio para calor BS, n. 14, por \$ 258.00.
 - 30 metros de fio para calor BS, n. 10, por \$ 12.25.
 - 10 inductores inferiores typo E, um \$ 66.60.
 - 10 inductores superiores typo E, um \$ 67.30.
 - 1 installação completa Pyle, typo E, uma \$ 660.00.
 - 5 installações em detalhes Pyle, typo K, uma \$ 58.10.
 - 6 installações completas Pyle, typo C, uma \$ 58.00.
 - 2 inductores typo C, um \$ 66.60.
 - 150 armaduras de 25 watts, 32 volts, uma \$ 0.68.
 - 100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma \$ 0.68.
 - 3 collectores para dynamo, typo K 2, um \$ 98.00.
- Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, de oito adhañeiros por conta da estrada e o a as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo da do novo prazo, não preferindo a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou o litigio, inoponente de acção ou interdicção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação e espedio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas comissões já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo para comparação dos preços o cambio a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, da assumção do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo o se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente tem de exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente offerecer a recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo e se a si contados da data da entrega o convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Aquestão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer deciso, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de, ao estar parte de uma proposta, parte de outra ou outras, conforme a diferença para menores ou maiores dos varios artigos, a serem tomados, assim como para aceitar nenhuma das propostas ou para as annular a accomodação, caso assim convenha aos interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já estabelecido.

Deve ser tomado em consideração que a estrada não se obriga a aceitar as propostas nesta edital, nem as propostas que apresentarem apenas o preço, sem a de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no conjunto.

A estrada reserva-se o direito de recusar a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não for feita em cumprimento de accordo com esta edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O PRECATORIO DE CANTONEIRAS, BARRAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1.º de julho de 1921, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro em cantoneiras:

6 cantoneiras de ferro duplo T de 3" x 2" x 3/8"
1.000 kilos de ferro em cantoneira U de 8" x 3" x 3/8"
500 kilos de ferro em cantoneira U de 10" x 3" x 3/8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 2" x 2" x 3/8"
200 kilos de ferro em cantoneira L de 4" x 4" x 3/8"
Preço médio kilo, 28300.
6.000 kilos de bronze velho para fundição, kilo, 18900.

Pafusos de ferro com porca e cabeça sextavada:

100 kilos de 2" x 1/4"
100 kilos de 3" x 1/4"
100 kilos de 4" x 1/4"
100 kilos de 1" x 5/8"
100 kilos de 1 1/2" x 2"
50 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"
Preço médio kilo, 28300.
200 kilos de aço para molas, de 2" x 1/4", kilo, 18500.

Aço quadrado:

100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/2"
100 kilos de 1 3/4"
Preço médio kilo,
500 kilos de ferro em barra de 3" x 2", kilo, 18900
300 kilos de ferro em barra de 8" x 7/8", kilo, 18700
400 kilos de ferro em barra de 3 1/4" x 3/8", kilo, 18300.
400 kilos de ferro em barra de 10" x 1 1/2", kilo, 28700.

Robites de ferro:

50 kilos de 2" x 1 1/2"
80 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"
80 kilos de 1 3/8" x 3/8"
Preço médio kilo, 28800.
300 kilos de aço doce relondo de 3", kilo, 18700.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação. Intendendo de acção ou interpeção judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer natureza.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em reis, para as unidades estabelecidas

das dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado, médio, não serão tomados em consideração.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

As sociedades anonymas deverão exhibir na Intendencia desta Estrada, os documentos que provem estar legalmente autorizadas a tratar com o Governo.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de julho de 1921. — O secretario, Deodetiano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTOPA SERVIDA EM 1921

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1.º de julho de 1921 na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra da estopa servida, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em reis, para o kilo de estopa servida, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços inferiores a 100 reis por kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não terá tomada em consideração.

Condições para o contracto:

I

O contractante ficará obrigado a retirar a estopa servida, da secção Carga e Descarga, da Intendencia, na estação Maritima, sempre que receber aviso para esse fim.

II

A retirada da estopa será em prazo que não exceda de 20 dias a contar do dia do recebimento do aviso, sendo a prova da entrega feita pela incidência a guia de pagamento da importância correspondente, na Thesouraria da Estrada.

III

No caso de infracção de qualquer das cláusulas do contracto, poderá a directoria da Estrada a multar o contractante em importância até o valor da caução do contracto, se não preferir a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer espécie.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na hora e no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

IV

Ficará a directoria com o direito de rescindir o contracto de que o contractante não tiver a satisfação, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer espécie.

V

Ficará vedado ao contractante a transferência do contracto de que não obtinha o consentimento da directoria da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de Junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO EPIPTERIZADO COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINHA, DESTINADO AO ALIMENTAÇÃO DE NOVAS LINHAS ADUCTIVAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR N. PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de julho do anno futuro, ás 13 horas, a sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Alencastro n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, orçado com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, a saber: o cano de diametro interno de 0,45 metros e cinco milímetros; nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem ome das nem rasuras, levemente selladas a amarradas com duas pontas e assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um contrato, a abaixo descrito e lacrado, em que entrará cada concorrente com os documentos de idoneidade, provando esta quite os impostos federais e municipais e nelle indicando o compromisso do depósito da quantia de 1000\$000 fto em moeda corrente ou em letras de credito como disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto

de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51 data de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, omissito esse feito no Theouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Espectante.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância total do contracto, que lhe cobrará, sem o aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, se não o de que se recusar cumprir essa formalidade e que o perdora em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

3.ª

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entrará no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajá, com o prazo de entrega de todas as despesas até o local de entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço por metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por metro linear, se a diferença entre ella e a outra, até ao maximo de £ 2.000 (duas mil e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento, que o autor da proposta se obriga a pagar, a contar da entrega do cano e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em numero logar os que contiverem os documentos de idoneidade, e logo após os que forem rejeitados as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, de ignada pelo director geral, propo as que serão lidas a proposta que forem as melhores, as quaes, serão rubricadas pelos membros da comissão, e a sua de qualquer decisão, publicadas na imprensa, no Diário Official.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito até 31 de dezembro do anno corrente e o cano será aqumilhado em baginas ou carretis com a extensão de 200 metros cada, tendo nos extremos um flange cego ou batente perfeito sem ponta estanhada, de chumbo, que impeça, quanto a pleição, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior, pelo director geral prorogará esse prazo até 1.º de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da cláusula 7.ª, ficará o cano sujeito a rescisão do contracto, com perda da respectiva caução, que reverterá à Fazenda Nacional.

9.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido o que, entre os melhores, apresentar no momento da hora previamente marcada pela comissão que presidir a concorrência, em

serias fechadas que serão abertas em presença dos interessados.

10.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não concessão de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

12.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens ou de revisões no edital, nem as propostas que não tiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou arreios cujos não não resistir a pressão interna de 20 atmosferas na experiência, que o director geral determinar e que poderá ser assistida pelos fornecedores. No caso de rejeição e algumas das bobinas tiverem sido entregues dentro do prazo de entrega da obra, a partir da data das respectivas experiências.

A recepção do material entender-se-á como definitiva para cada bobina depois da experiência na forma acima indicada a qual deverá ser feita dentro da dez dias após o seu recebimento.

14.ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O preço unitario por metro linear, com a armadura de aço, não sendo accetado, a parte da encomenda.

15.ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de seis e mais milímetros.

16.ª

Os parâmetros serão feitos a medida que o material for sendo entregue para repartição mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois da purificação de acordo com as leis vigentes, e entom, sempre apresentada a uma conta unica sobre o total do fornecimento, e a de accerto.

E o contracto entrará em vigor depois de registrado na Thesouraria de Contas.

Secção de Espectante da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de Junho de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De conformidade com o art. 18, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de agosto de 1921, faculta-se a esta fiscalização a aquisição de seguinte material ás firmas abaixo mencionadas:

Domingos Joannim da Silva & Com.ª, estabelecidos á rua da S.ª de 1.ª, 3.ª e 4.ª, 6.ª e 7.ª, 8.ª e 9.ª, 10.ª e 11.ª, 12.ª e 13.ª, 14.ª e 15.ª, 16.ª e 17.ª, 18.ª e 19.ª, 20.ª e 21.ª, 22.ª e 23.ª, 24.ª e 25.ª, 26.ª e 27.ª, 28.ª e 29.ª, 30.ª e 31.ª, 32.ª e 33.ª, 34.ª e 35.ª, 36.ª e 37.ª, 38.ª e 39.ª, 40.ª e 41.ª, 42.ª e 43.ª, 44.ª e 45.ª, 46.ª e 47.ª, 48.ª e 49.ª, 50.ª e 51.ª, 52.ª e 53.ª, 54.ª e 55.ª, 56.ª e 57.ª, 58.ª e 59.ª, 60.ª e 61.ª, 62.ª e 63.ª, 64.ª e 65.ª, 66.ª e 67.ª, 68.ª e 69.ª, 70.ª e 71.ª, 72.ª e 73.ª, 74.ª e 75.ª, 76.ª e 77.ª, 78.ª e 79.ª, 80.ª e 81.ª, 82.ª e 83.ª, 84.ª e 85.ª, 86.ª e 87.ª, 88.ª e 89.ª, 90.ª e 91.ª, 92.ª e 93.ª, 94.ª e 95.ª, 96.ª e 97.ª, 98.ª e 99.ª, 100.ª e 101.ª, 102.ª e 103.ª, 104.ª e 105.ª, 106.ª e 107.ª, 108.ª e 109.ª, 110.ª e 111.ª, 112.ª e 113.ª, 114.ª e 115.ª, 116.ª e 117.ª, 118.ª e 119.ª, 120.ª e 121.ª, 122.ª e 123.ª, 124.ª e 125.ª, 126.ª e 127.ª, 128.ª e 129.ª, 130.ª e 131.ª, 132.ª e 133.ª, 134.ª e 135.ª, 136.ª e 137.ª, 138.ª e 139.ª, 140.ª e 141.ª, 142.ª e 143.ª, 144.ª e 145.ª, 146.ª e 147.ª, 148.ª e 149.ª, 150.ª e 151.ª, 152.ª e 153.ª, 154.ª e 155.ª, 156.ª e 157.ª, 158.ª e 159.ª, 160.ª e 161.ª, 162.ª e 163.ª, 164.ª e 165.ª, 166.ª e 167.ª, 168.ª e 169.ª, 170.ª e 171.ª, 172.ª e 173.ª, 174.ª e 175.ª, 176.ª e 177.ª, 178.ª e 179.ª, 180.ª e 181.ª, 182.ª e 183.ª, 184.ª e 185.ª, 186.ª e 187.ª, 188.ª e 189.ª, 190.ª e 191.ª, 192.ª e 193.ª, 194.ª e 195.ª, 196.ª e 197.ª, 198.ª e 199.ª, 200.ª e 201.ª, 202.ª e 203.ª, 204.ª e 205.ª, 206.ª e 207.ª, 208.ª e 209.ª, 210.ª e 211.ª, 212.ª e 213.ª, 214.ª e 215.ª, 216.ª e 217.ª, 218.ª e 219.ª, 220.ª e 221.ª, 222.ª e 223.ª, 224.ª e 225.ª, 226.ª e 227.ª, 228.ª e 229.ª, 230.ª e 231.ª, 232.ª e 233.ª, 234.ª e 235.ª, 236.ª e 237.ª, 238.ª e 239.ª, 240.ª e 241.ª, 242.ª e 243.ª, 244.ª e 245.ª, 246.ª e 247.ª, 248.ª e 249.ª, 250.ª e 251.ª, 252.ª e 253.ª, 254.ª e 255.ª, 256.ª e 257.ª, 258.ª e 259.ª, 260.ª e 261.ª, 262.ª e 263.ª, 264.ª e 265.ª, 266.ª e 267.ª, 268.ª e 269.ª, 270.ª e 271.ª, 272.ª e 273.ª, 274.ª e 275.ª, 276.ª e 277.ª, 278.ª e 279.ª, 280.ª e 281.ª, 282.ª e 283.ª, 284.ª e 285.ª, 286.ª e 287.ª, 288.ª e 289.ª, 290.ª e 291.ª, 292.ª e 293.ª, 294.ª e 295.ª, 296.ª e 297.ª, 298.ª e 299.ª, 300.ª e 301.ª, 302.ª e 303.ª, 304.ª e 305.ª, 306.ª e 307.ª, 308.ª e 309.ª, 310.ª e 311.ª, 312.ª e 313.ª, 314.ª e 315.ª, 316.ª e 317.ª, 318.ª e 319.ª, 320.ª e 321.ª, 322.ª e 323.ª, 324.ª e 325.ª, 326.ª e 327.ª, 328.ª e 329.ª, 330.ª e 331.ª, 332.ª e 333.ª, 334.ª e 335.ª, 336.ª e 337.ª, 338.ª e 339.ª, 340.ª e 341.ª, 342.ª e 343.ª, 344.ª e 345.ª, 346.ª e 347.ª, 348.ª e 349.ª, 350.ª e 351.ª, 352.ª e 353.ª, 354.ª e 355.ª, 356.ª e 357.ª, 358.ª e 359.ª, 360.ª e 361.ª, 362.ª e 363.ª, 364.ª e 365.ª, 366.ª e 367.ª, 368.ª e 369.ª, 370.ª e 371.ª, 372.ª e 373.ª, 374.ª e 375.ª, 376.ª e 377.ª, 378.ª e 379.ª, 380.ª e 381.ª, 382.ª e 383.ª, 384.ª e 385.ª, 386.ª e 387.ª, 388.ª e 389.ª, 390.ª e 391.ª, 392.ª e 393.ª, 394.ª e 395.ª, 396.ª e 397.ª, 398.ª e 399.ª, 400.ª e 401.ª, 402.ª e 403.ª, 404.ª e 405.ª, 406.ª e 407.ª, 408.ª e 409.ª, 410.ª e 411.ª, 412.ª e 413.ª, 414.ª e 415.ª, 416.ª e 417.ª, 418.ª e 419.ª, 420.ª e 421.ª, 422.ª e 423.ª, 424.ª e 425.ª, 426.ª e 427.ª, 428.ª e 429.ª, 430.ª e 431.ª, 432.ª e 433.ª, 434.ª e 435.ª, 436.ª e 437.ª, 438.ª e 439.ª, 440.ª e 441.ª, 442.ª e 443.ª, 444.ª e 445.ª, 446.ª e 447.ª, 448.ª e 449.ª, 450.ª e 451.ª, 452.ª e 453.ª, 454.ª e 455.ª, 456.ª e 457.ª, 458.ª e 459.ª, 460.ª e 461.ª, 462.ª e 463.ª, 464.ª e 465.ª, 466.ª e 467.ª, 468.ª e 469.ª, 470.ª e 471.ª, 472.ª e 473.ª, 474.ª e 475.ª, 476.ª e 477.ª, 478.ª e 479.ª, 480.ª e 481.ª, 482.ª e 483.ª, 484.ª e 485.ª, 486.ª e 487.ª, 488.ª e 489.ª, 490.ª e 491.ª, 492.ª e 493.ª, 494.ª e 495.ª, 496.ª e 497.ª, 498.ª e 499.ª, 500.ª e 501.ª, 502.ª e 503.ª, 504.ª e 505.ª, 506.ª e 507.ª, 508.ª e 509.ª, 510.ª e 511.ª, 512.ª e 513.ª, 514.ª e 515.ª, 516.ª e 517.ª, 518.ª e 519.ª, 520.ª e 521.ª, 522.ª e 523.ª, 524.ª e 525.ª, 526.ª e 527.ª, 528.ª e 529.ª, 530.ª e 531.ª, 532.ª e 533.ª, 534.ª e 535.ª, 536.ª e 537.ª, 538.ª e 539.ª, 540.ª e 541.ª, 542.ª e 543.ª, 544.ª e 545.ª, 546.ª e 547.ª, 548.ª e 549.ª, 550.ª e 551.ª, 552.ª e 553.ª, 554.ª e 555.ª, 556.ª e 557.ª, 558.ª e 559.ª, 560.ª e 561.ª, 562.ª e 563.ª, 564.ª e 565.ª, 566.ª e 567.ª, 568.ª e 569.ª, 570.ª e 571.ª, 572.ª e 573.ª, 574.ª e 575.ª, 576.ª e 577.ª, 578.ª e 579.ª, 580.ª e 581.ª, 582.ª e 583.ª, 584.ª e 585.ª, 586.ª e 587.ª, 588.ª e 589.ª, 590.ª e 591.ª, 592.ª e 593.ª, 594.ª e 595.ª, 596.ª e 597.ª, 598.ª e 599.ª, 600.ª e 601.ª, 602.ª e 603.ª, 604.ª e 605.ª, 606.ª e 607.ª, 608.ª e 609.ª, 610.ª e 611.ª, 612.ª e 613.ª, 614.ª e 615.ª, 616.ª e 617.ª, 618.ª e 619.ª, 620.ª e 621.ª, 622.ª e 623.ª, 624.ª e 625.ª, 626.ª e 627.ª, 628.ª e 629.ª, 630.ª e 631.ª, 632.ª e 633.ª, 634.ª e 635.ª, 636.ª e 637.ª, 638.ª e 639.ª, 640.ª e 641.ª, 642.ª e 643.ª, 644.ª e 645.ª, 646.ª e 647.ª, 648.ª e 649.ª, 650.ª e 651.ª, 652.ª e 653.ª, 654.ª e 655.ª, 656.ª e 657.ª, 658.ª e 659.ª, 660.ª e 661.ª, 662.ª e 663.ª, 664.ª e 665.ª, 666.ª e 667.ª, 668.ª e 669.ª, 670.ª e 671.ª, 672.ª e 673.ª, 674.ª e 675.ª, 676.ª e 677.ª, 678.ª e 679.ª, 680.ª e 681.ª, 682.ª e 683.ª, 684.ª e 685.ª, 686.ª e 687.ª, 688.ª e 689.ª, 690.ª e 691.ª, 692.ª e 693.ª, 694.ª e 695.ª, 696.ª e 697.ª, 698.ª e 699.ª, 700.ª e 701.ª, 702.ª e 703.ª, 704.ª e 705.ª, 706.ª e 707.ª, 708.ª e 709.ª, 710.ª e 711.ª, 712.ª e 713.ª, 714.ª e 715.ª, 716.ª e 717.ª, 718.ª e 719.ª, 720.ª e 721.ª, 722.ª e 723.ª, 724.ª e 725.ª, 726.ª e 727.ª, 728.ª e 729.ª, 730.ª e 731.ª, 732.ª e 733.ª, 734.ª e 735.ª, 736.ª e 737.ª, 738.ª e 739.ª, 740.ª e 741.ª, 742.ª e 743.ª, 744.ª e 745.ª, 746.ª e 747.ª, 748.ª e 749.ª, 750.ª e 751.ª, 752.ª e 753.ª, 754.ª e 755.ª, 756.ª e 757.ª, 758.ª e 759.ª, 760.ª e 761.ª, 762.ª e 763.ª, 764.ª e 765.ª, 766.ª e 767.ª, 768.ª e 769.ª, 770.ª e 771.ª, 772.ª e 773.ª, 774.ª e 775.ª, 776.ª e 777.ª, 778.ª e 779.ª, 780.ª e 781.ª, 782.ª e 783.ª, 784.ª e 785.ª, 786.ª e 787.ª, 788.ª e 789.ª, 790.ª e 791.ª, 792.ª e 793.ª, 794.ª e 795.ª, 796.ª e 797.ª, 798.ª e 799.ª, 800.ª e 801.ª, 802.ª e 803.ª, 804.ª e 805.ª, 806.ª e 807.ª, 808.ª e 809.ª, 810.ª e 811.ª, 812.ª e 813.ª, 814.ª e 815.ª, 816.ª e 817.ª, 818.ª e 819.ª, 820.ª e 821.ª, 822.ª e 823.ª, 824.ª e 825.ª, 826.ª e 827.ª, 828.ª e 829.ª, 830.ª e 831.ª, 832.ª e 833.ª, 834.ª e 835.ª, 836.ª e 837.ª, 838.ª e 839.ª, 840.ª e 841.ª, 842.ª e 843.ª, 844.ª e 845.ª, 846.ª e 847.ª, 848.ª e 849.ª, 850.ª e 851.ª, 852.ª e 853.ª, 854.ª e 855.ª, 856.ª e 857.ª, 858.ª e 859.ª, 860.ª e 861.ª, 862.ª e 863.ª, 864.ª e 865.ª, 866.ª e 867.ª, 868.ª e 869.ª, 870.ª e 871.ª, 872.ª e 873.ª, 874.ª e 875.ª, 876.ª e 877.ª, 878.ª e 879.ª, 880.ª e 881.ª, 882.ª e 883.ª, 884.ª e 885.ª, 886.ª e 887.ª, 888.ª e 889.ª, 890.ª e 891.ª, 892.ª e 893.ª, 894.ª e 895.ª, 896.ª e 897.ª, 898.ª e 899.ª, 900.ª e 901.ª, 902.ª e 903.ª, 904.ª e 905.ª, 906.ª e 907.ª, 908.ª e 909.ª, 910.ª e 911.ª, 912.ª e 913.ª, 914.ª e 915.ª, 916.ª e 917.ª, 918.ª e 919.ª, 920.ª e 921.ª, 922.ª e 923.ª, 924.ª e 925.ª, 926.ª e 927.ª, 928.ª e 929.ª, 930.ª e 931.ª, 932.ª e 933.ª, 934.ª e 935.ª, 936.ª e 937.ª, 938.ª e 939.ª, 940.ª e 941.ª, 942.ª e 943.ª, 944.ª e 945.ª, 946.ª e 947.ª, 948.ª e 949.ª, 950.ª e 951.ª, 952.ª e 953.ª, 954.ª e 955.ª, 956.ª e 957.ª, 958.ª e 959.ª, 960.ª e 961.ª, 962.ª e 963.ª, 964.ª e 965.ª, 966.ª e 967.ª, 968.ª e 969.ª, 970.ª e 971.ª, 972.ª e 973.ª, 974.ª e 975.ª, 976.ª e 977.ª, 978.ª e 979.ª, 980.ª e 981.ª, 982.ª e 983.ª, 984.ª e 985.ª, 986.ª e 987.ª, 988.ª e 989.ª, 990.ª e 991.ª, 992.ª e 993.ª, 994.ª e 995.ª, 996.ª e 997.ª, 998.ª e 999.ª, 1000.ª e 1001.ª, 1002.ª e 1003.ª, 1004.ª e 1005.ª, 1006.ª e 1007.ª, 1008.ª e 1009.ª, 1010.ª e 1011.ª, 1012.ª e 1013.ª, 1014.ª e 1015.ª, 1016.ª e 1017.ª, 1018.ª e 1019.ª, 1020.ª e 1021.ª, 1022.ª e 1023.ª, 1024.ª e 1025.ª, 1026.ª e 1027.ª, 1028.ª e 1029.ª, 1030.ª e 1031.ª, 1032.ª e 1033.ª, 1034.ª e 1035.ª, 1036.ª e 1037.ª, 1038.ª e 1039.ª, 1040.ª e 1041.ª, 1042.ª e 1043.ª, 1044.ª e 1045.ª, 1046.ª e 1047.ª, 1048.ª e 1049.ª, 1050.ª e 1051.ª, 1052.ª e 1053.ª, 1054.ª e 1055.ª, 1056.ª e 1057.ª, 1058.ª e 1059.ª, 1060.ª e 1061.ª, 1062.ª e 1063.ª, 1064.ª e 1065.ª, 1066.ª e 1067.ª, 1068.ª e 1069.ª, 1070.ª e 1071.ª, 1072.ª e 1073.ª, 1074.ª e 1075.ª, 1076.ª e 1077.ª, 1078.ª e 1079.ª, 1080.ª e 1081.ª, 1082.ª e 1083.ª, 1084.ª e 1085.ª, 1086.ª e 1087.ª, 1088.ª e 1089.ª, 1090.ª e 1091.ª, 1092.ª e 1093.ª, 1094.ª e 1095.ª, 1096.ª e 1097.ª, 1098.ª e 1099.ª, 1100.ª e 1101.ª, 1102.ª e 1103.ª, 1104.ª e 1105.ª, 1106.ª e 1107.ª, 1108.ª e 1109.ª, 1110.ª e 1111.ª, 1112.ª e 1113.ª, 1114.ª e 1115.ª, 1116.ª e 1117.ª, 1118.ª e 1119.ª, 1120.ª e 1121.ª, 1122.ª e 1123.ª, 1124.ª e 1125.ª, 1126.ª e 1127.ª, 1128.ª e 1129.ª, 1130.ª e 1131.ª, 1132.ª e 1133.ª, 1134.ª e 1135.ª, 1136.ª e 1137.ª, 1138.ª e 1139.ª, 1140.ª e 1141.ª, 1142.ª e 1143.ª, 1144.ª e 1145.ª, 1146.ª e 1147.ª, 1148.ª e 1149.ª, 1150.ª e 1151.ª, 1152.ª e 1153.ª, 1154.ª e 1155.ª, 1156.ª e 1157.ª, 1158.ª e 1159.ª, 1160.ª e 1161.ª, 1162.ª e 1163.ª, 1164.ª e 1165.ª, 1166.ª e 1167.ª, 1168.ª e 1169.ª, 1170.ª e 1171.ª, 1172.ª e 1173

3 couceiras de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,10 a 85250 o metro.
5 couceiras de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,20 a 85250 o metro.
3 couceiras de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,30 a 85250 o metro.
4 couceiras de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,40 a 85250 o metro.
2 couceiras de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,50 a 85250 o metro.
1 couceira de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,60 a 85250 o metro.
1 couceira de pinho de Riga 3"x9"x
x9m,80 a 85250 o metro.

Aparelhas em uma face:

1 dita, idem, idem 3"x9"x6m,10 a 75590 o metro.

1 dita, idem, idem 3"x9"x6m,70 a 75590 o metro.

1 dita, idem, idem 3"x9"x6m,80 a 75590 o metro.

2 ditas, idem, idem 3"x9"x6m,90 a 75590 o metro.

1 dita, idem, idem 3"x9"x9m,00 a 75590 o metro.

Francisco Leal & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 105:

1 tonelada de carvão de forja americano por 240\$000.

Rocha Couto & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8:

5 saccos de milho a \$340 o kilo.

Dias Garvia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 25:

150 kilos de estopa branca alvejada a 1\$790 o kilo.

Vilha Fernandes & Comp., estabelecidos á rua S. Leopoldo n. 239:

100 metros cubicos de saibro a 11\$500 o metro.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, no mez de junho proximo passado, foi de 445,60 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 634,98 por kilowatt-hora, se vindo de base a média do cambio do cambio do refer. o mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, de Fundos Publicos enviada a esta repartição.

Capital Federal, 5 de julho de 1921—Pelo official, José Ramalho.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 15/64	7 11/64
Sobre Paris.....	5762	5767
Sobre Hamburgo.....	—	5130
Sobre Italia.....	—	5469
Sobre Portugal.....	—	4 263
Sobre Nova York.....	—	9 445
Libra esterlina em moeda	—	435000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25902
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65600
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65150
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 239
Sobre Suissa (francos).....	—	15 5
Sobre Belgica (francos).....	—	5 59
Sobre Hollanda (florins).....	—	351 6
Sobre Japao (yens).....	—	45560

Sobre Dinamarca.....
Sobre Noruega.....
Sobre Suecia.....
Sobre Palestina e Syria.....
Sobre Canada.....

Moedas

Liras (papel).....	8460
Francos (papel).....	57 0
Escudos (papel).....	18300
Cordas-austriacas (papel).....	5030
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8175000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom (por averbação).....	8105000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	8155000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1917).....	7805000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	3025000
Apolices empréstimo municipal de 1904, nom.....	3005000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1913, port.....	1795000
Apolices empréstimo municipal de 1906, port.....	1085000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1745000
Apolices empréstimo municipal de 1917, port.....	1705000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	835000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:00\$, 5 %, nom.....	8055000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	985000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	105750
Companhia Brasileira Diamantifera.....	145000
Companhia Melhoramentos no Alaranhão.....	958000
Companhia Docas de Santos, nom.....	485500
Companhia Docas de Santos, port.....	4705000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de julho de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	5 185400	185470	2 18500	7.000 saccas
Agosto.....	2 185350	185350	2 185350	4.000 saccas
Setembro.....	1 18 050	1 185100	185 50	2.000 saccas
Outubro.....	2 184000	1 185000	185000	3.000 saccas
Novembro.....	1 175000	175850	175850	1.000 saccas
Dezembro.....	1 175500	175750	175750	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	
Vendas.....	12.000	2.000	4.000	18.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, paralizado.

Disponivel base tipo 7, 175800.

Mercado: sustentado.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.834 saccas.

Vendas tot., 7.006 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

Relatorio a ser apresentado pela directoria á assembléa geral o dinaria no dia 31 de julho de 1921

Temos a honra de offerer á vossa apreciação o balanço annual encerrado em 31 de dezembro de 1920, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Como succedeu no anno passado, fallaremos, em primeiro lugar, da directoria da sociedade, que foi mo ifica com a renuncia, por motivos de saúde, do director secretario Sr. Mario Modesto Leal, que ha annos vinha prestando aos negocios sociaes o concurso da sua b ilhante intelligencia, de mestrada na fecunda administração que fez, como se verifica pela escripturação da sociedade.

Para substituir o director-secretario demissionario, foi escolhido pelo conselho fiscal, de accordo com a letra dos nossos estatutos, o accionista Sr. Alberico Dias de Moraes, que, immediatamente empossado, entregou-se ao desempenho das funcções do seu cargo, prestando relevantes serviços á sociedade, o que aliás era esperado, pois, são s bejamente conhecidas a competencia e opesidade do novo director-secretario.

Apezar da agustiosa situação financeira que o país vem atravessando, podemos afir-

mar que vencemos galhardamente a serie de difficuldades que se apresenta a todos aquelles que tem negocios, e principalmente para quem como nós, trata de negocios de terceiros. O livro da administração provam a asserção que acabamos de fazer.

Os negocios sociaes continuam a prosperar notadamente a p rie relativa á terrenos, que se acham bastante valorizados. Destes, destacamos os da rua Jardim Botânico, altamente beneficiados com os melhoramentos que a municipalidade está executando naquella importante bairro, já considerando um dos primeiros da nossa Capital.

E' intuito da directoria promover alguns melhoramentos de caracter local, em outras zonas, de modo a intensificar a venda de terrenos, tornando facil a sua aquisição mesmo para aqueles que possuem recursos limitados.

Nesta como em outros casos que se relacionam com o engrandecimento dos negocios sociaes, podemos vos garantir de que esta directoria soube corresponder á confiança que se lhe depositou.

Como sabeis, termina agora o mandato da directoria, e, nos termos dos artigos 4º e 7º dos estatutos que nos regem, cabe-vos escolher os novos directores para o anno administrativo de 1921 a 1922, bem como os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Outras informações que julgardes necessarias, prestal-as-emos da melhor boa vontade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921.—Francisco Sá, director presidente.—Alberico Dias de Moraes, director secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Dens e propriedades:	
Pelo valor dos mesmos.....	7.543:993\$986
Acções de bancos e companhias:	
Pelas que existem em carteira	621:480\$780
Hypotheças:	
Pelo saldo desta conta.....	573:867\$660
Contas correntes, devedores:	
Pelo saldo desta conta.....	767:945\$664
Contas correntes garantidas:	
Pelo saldo desta conta.....	453:181\$170
Promissórias a receber:	
Pelo valor de diversas em carteira.....	445:936\$780
Vendas a prestações:	
Pelo saldo desta conta.....	272:110\$130
Caixa:	
Pelo saldo em dinheiro.....	23:033\$664
Móveis e utensílios:	
Pelo valor dos existentes....	11:072\$760
Instrumentos e accesorios:	
Pelo valor dos existentes....	1:436\$367
Gastos de instalação:	
Pelo saldo desta conta.....	6:193\$988
Depósitos:	
Pelo saldo desta conta.....	15\$000
Caução da directoria:	
Pelo valor de 150 acções caucionadas, em carteira....	30:000\$900
Cobranças:	
Pelo saldo desta conta.....	25:897\$150
Caução:	
Pelos títulos caucionados, existentes em carteira....	158:226\$280
Diversas contas:	
Pelos saldos das mesmas....	9:189\$301
	10.347:671\$889

Passivo	
Capital:	
Pelo capital realizado, representado por 28.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma.....	5.600:000\$000
Títulos caucionados:	
Pelos títulos e acções caucionados.....	158:226\$280
Contas correntes, credores:	
Pelo saldo desta conta.....	4.539:445\$600
	10.347.671\$880

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.
— Theodoro Oswald Heid, guarda-livros.
— Francisco Sá, director presidente. — Mario Modesto Leal, director secretario.

FABRER

Senhores accionistas — O Conselho Fiscal da Sociedade Anonima "A Propriedade", tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria e verificado a exatidão de todas as verbas, que estão lançadas na scripturação, regularmente feita de accordo com os documentos justificativos, e de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1920.

Rio do Janeiro, 4 de julho de 1921. — Dr. Arthur L. de Arayo Costa — Joaquim Catramby. — Sylvio Lydio Moreira Magro.

(3.692)

Sociedade em Commandita por acções Pinto Lima & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA POR ACCIONISTAS DE PINTO LIMA & COMP. E DE DEBENTURISTAS DE PAULO ZSIGMONDY & COMP., EM CONJUNTO, NO DIA 18 DE JUNHO DE 1921.

Presentes accionistas e debenturistas da sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp., successora de Paulo Zsigmondy & Comp., em numero legal de quatro debenturistas representando 2.487 debentures e quatro accionistas representando 2.741 acções, foi declarada aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria conjuncta, pelo unico socio solidario e gerente Dr. Augusto Pinto Lima, que convidou a assembleia a acclamar o presidente da reunião. Por indicação do accionista Dr. Gastão Neves foi escolhido o debenturista Sr. Manoel Laranjeira Dantas que chamou para secretarios da mesa os Srs. Dr. Gastão Carlos Neves e Elycio Pereira de Magalhães. Foi lida e approvada a acta da ultima assembleia geral extraordinaria, e tambem, o convite que se segue, e invocando a assembleia no dia de hoje, publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

«Pinto Lima & Comp. Em liquidação. Assembleia geral extraordinaria. Como liquidantes da firma Pinto Lima & Comp. convidamos os accionistas desta firma, sociedade em commandita, por acções, e aos debenturistas da antiga firma Paulo Zsigmondy & Comp., da qual a firma liquidante é successora, a se reunir em assembleia geral extraordinaria no dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde, no primeiro andar da rua do Ouvidor n. 52, a fim de tomarem conhecimento dos actos praticados pelos liquidantes, conforme autorisação da assembleia anterior. Rio, 8 de junho de 1921. — Os liquidantes, José P. da Graça Couto. — Augusto Pinto Lima».

O presidente deu a palavra aos liquidantes para exporem á assembleia os actos que praticaram no desempenho do mandato que receberam e acclaram. Nessa conformidade falou o Dr. Pinto Lima que declarou haverem o Dr. Graça Couto e elle, orador, vendido o acervo da Sociedade por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dr. Alvaro Silva, á Companhia União Industrial por trezentos contos de réis (Rs. 300.000\$000) assim como, tambem venderam os artigos já fabricados e a materia prima ex tinto por quatrocentos e oitenta e sete contos novecentos e dezesseis mil e duzentos e setenta réis (Rs. 487:915\$270), á Magalhães & Comp. para serem creditados na conta de Penhor mercantil, cuja conta montava nesta data em setecentos e sessenta e um contos trezentos noventa e oito mil réis (Rs. 761:393\$000). Informou mais que estavam habilitados a resgatar a massa de debentures em numero de dois mil e quinhentos (2.500) á razão de cento e vinte mil réis (Rs. 120\$00) cada um, quanto cabe pelo rateio, nada reservando para os accionistas e demais credores chirographarios e hypothecarios. Não quer o orador finalizar as suas informações á assembleia sem notar que foi essa a melhor liquidação, evitando dano a e despesas em prejuizo maior dos credores privilegiado com a emissão dos quinhentos contos de réis (Rs. 500:000\$000), em debentures, da firma Paulo Zsigmondy & Comp., cuja massa enorme de responsabilidade assumiu a nova firma. Muito concorreu para o resultado da liquidação a boa vontade dos credores Magalhães & Comp., assim como a intelligente assistencia, em todas as cousas contra a sociedade, do advogado, a quem, em boa hora, foram confiados os interesses da defesa da firma. Acreditando que a assembleia approvará os actos da gestão praticados pelos

liquidantes, nada mais tem a dizer. Obtendo a palavra o debenturista Sr. Heleodoro da Nova Monteiro, propõe que sejam approvados os actos praticados pelos Srs. J. P. da Graça Couto e A. Pinto Lima, louvando os pelo acerto do desempenho da sua missão. Consultada a assembleia, unanimemente, com a abstenção dos dois interessados na votação, foi approvada. Pediu a palavra o Dr. Gastão Neves para propor que a assembleia dêse por bons todos os actos da gerencia do Dr. Pinto Lima em todo o tempo que exerceu esse mandato com intelligencia, lealdade e dedicacão, ratificando assim os votos anteriores, como um preito de justiça ao socio solidario e gerente da Sociedade, que bem mereceu o conforto desta manifestação da assembleia.

As palavras do Dr. Gastão Neves foram calorosamente apoiadas por todos, por unanimidade de votos. O Dr. Pinto Lima agradeceu a generosidade da assembleia e do seu colega autor do voto, declarando que se mais não fez foi porque mais não pôde, lamentando que as difficuldades financeiras do momento lhe não permitissem uma melhor solução para os accionistas. Nada mais havendo a tratar o presidente agradece a honra da indicação do seu nome para o alto posto em que se vê, declarando encerrada a sessão. Assigam esta acta todos os presentes á mesma, juntamente com a mesa. E eu, secretario mandei lavrar esta acta que li, conferi o assino. — Gastão Carlos Neves. — Elycio Pereira de Magalhães. — Manoel Laranjeira Dantas — Magalhães & Comp. — José Pereira da Graça Couto — Por procuração da companhia Adamastor, Magalhães & Comp. — Por procuração de Antonio Germano da Silva, Heleodoro da Nova Monteiro. — Por procuração de José Paes Borges, Elycio Pereira de Magalhães. — Augusto Pinto Lima. (3.701)

ANNUNCIOS

Companhia de Acidos

No dia 11 do corrente será pago, no escriptorio da companhia, das 12 ás 2 horas da tarde, o dividendo do 8º por acção, correspondente ao semestre findo, sendo exigida a apresentação das cautellas ao portador.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. — A directoria. (3.708)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

DIVIDENDO 101º

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobralo, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 15 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o 104º dividendo, relativo ao 1º semestre deste anno, á razão de 880\$00 por acção.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — A directoria. (3.699)

Declaração

Antonio Mendes Camões Filho, negociante estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 74, neste Capital, declara para todos os fins do direito que perdeu o recibo n. 5, de 10 de abril de 1913, que lhe foi passado pela thezouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil de tres applicas de divida publica, nominadas, do valor de 1:00\$ cada uma de ns. 242.343, 242.364 e 242.365, depositadas como fiança do archivista da 3ª Divisão Sr. Manoel Vaz da Costa.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. (3.712)

Quadro geral dos credores da fallencia de M. Colacci

O exmo. Sr. Dr. juiz por seus emolumentos.....	3
O exmo. Sr. Dr. curador das massas.....	3
O Sr. escrivão por suas custas.....	3
O arquivista por sua comissão e despesas.....	3

Credito privilegiado:

Nicolau Laginestra..... 300\$000

Credores chirographarios:

Aar'io Moraes d'Almeida.....	60:000'000
Banco Francez e Italiano.....	20 28 649
Braz Branco.....	3 00 00
Ernest Winkler.....	304:726 751
Deutsch Südamerikanische Bank	8 51 938
Leona da Moraes da Almeida..	2: 138 00
Manuel Gomes Moreira.....	155:760\$000
Banco Hespanhol do Rio da Prata.....	4:28\$5000
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. — a do Moraes d'Almeida.	(3.709)

Companhia Centros Pastorais do Brasil**JUROS E RESGATE DE «DEBENTURES»**

Na thesauraria do Banco Nacional Brasileiro, se paga á do dia 12 do corrente em diante, das 2 ás 14 horas, os coupons dos *ju os dos debentures* referentes ao 1º semestre de 1921, á razão de 75,00 por cento.

Seja também resgatados e deixados de vender os *ju os* daqui por diante os seguintes *debentures*, numerados:

110	111	131	133	136	149	156	172
180	185	190	191	208	214	217	220
227	230	236	243	246	251	254	255
257	277	289	291	305	320	321	327
340	345	352	356	352	355	356	319
378	381	384	387	388	396	412	415
416	436	444	448	449	471	475	480
482	485	489	491	494	498	518	510
578	588	592	618	624	625	638	643
660	665	649	671	682	689	715	720
742	745	717	765	782	795	799	810
807	819	820	900	976	977	978	979

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, A Directoria. (3.691)

Camara Municipal de Alfenas**JUROS DE APOLICES**

A partir do dia 6 do corrente serão pagos, na thesauraria da Camara on no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vital, no Rio de Janeiro, á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, os *ju os* de 9% ao anno referentes ao 1º coupon vencido em 30 de junho findo, das apolices do empresimo desta Municipalidade.

Alfenas, 3 de julho de 1921. — Dr. José Maria de Moura Leite Junior, presidente o agente executivo municipal. (3.700)

Fallencia de Francisco Graell & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O *albirio* assignado syndico desta massa avisa que se encontra no estabelecimento dos fallidos á rua da Carioca n. 55, diariamente das 10 ás 11 1/2 horas, bem como que as declarações de credito devem ser apresentadas até 6 de julho.

Todas as publicações officiaes referentes a esta fallencia serão feitas neste jornal. — O syndico Francisco Teixeira, Carlos Robillard de Marigny, advogado. (3.844)

Banco Commercial do Rio de Janeiro

As transferencias de acções deste Banco, ficarão suspensas a partir do dia 25 do corrente mez, até o dia em que começar o pagamento do 109º dividendo relativo ao 1º semestre de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Manuel Alves Velloso Junior, presidente. (3.692).

União Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado do Justiça e Negocios Interiores.

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. socios a se reunirem em Assembleia Geral no dia 6 de mez ás 16.30 as. Em 4 de julho de 1921. — O secretario, Flores Junior. (3.661).

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o que dispõe o art. 23 dos estatutos da companhia, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 do corrente á 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento dos termos do decreto n. 14.787, de 30 de abril ultimo, e resolverem sobre a execução do disposto na clausula 2ª do mesmo decreto, relativa aos terrenos nella referidos.

De accordo com a lei, é indispensavel a presença de mais de dous terços do capital social.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 6 até o dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (3.681)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil**FALLENCIA DE PERNIRA, BAPTISTA & COMP.**

O syndico da fallencia acima avisa aos interessados estar á disposição dos mesmos diariamente, dias 10 ás 12 horas e das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, Dr. Pestes dos Santos e Alexandre Fonseca, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de receber as declarações de creditos e prestar quaisquer informações.

Outrosim, previno que o prazo para a habilitação de creditos termina a 23 do corrente e que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — José da Cunha Coimbra. (3.682)

Companhia Uzia Causação do Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cartellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convi a aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de julho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Pinho, thesoureiro.

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega n. 7

Do dia 7 de julho proximo futuro em diante para se das 14 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o *albirio* n. 132º relativo ao semestre hoje findo, á razão de 50% por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Os directores, Henrique José Gonçalves. — Alfr. da L. Ferreira Chaves. — Paulo Vieira da Souza. (3.618)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

(Primeira convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 15 de julho, sexta-feira, ás 16 e 1/2 horas, na sede social á rua Buenos Aires n. 58.

Motivo da convocação:

Art. 100 § 1º letra a) dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (3.605)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco, 47, 2º andar, no dia 6 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o projecto de reforma do estatuto, autorizada pela assembleia geral realisa-da em 25 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — João Augusto Alves, director-secretario.

Fallencia de Charles F. Mac Laren

O liquidatario desta fallencia avisa aos credores que se encontra todos os dias úteis em seu escriptorio á rua dos Ourives n. 67, sobrado, e que todas as actas officiaes da fallencia serão publicados no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — Sydney Haddock Lobo. (3.686)

Banco do Brasil**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES**

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir do dia 3 do corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste Banco, até o dia em que começar a ser pago o 106º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O secretario, Táv. res. (3.682)

Companhia Locativa e Construtiva**DIVIDENDO**

Do dia 11 de julho em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna numero 149, das 11 ás 15 horas, se pagará o dividendo correspondente ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — A directoria. (3.616)